II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 Número 247

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 15498/2017:

Torna público que Marco José Valente Mendes concluiu com sucesso o período experimental na categoria de técnico superior no Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 29372

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11333/2017:

Prorrogação de permanência em posto de vários funcionários diplomáticos 29372

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 11334/2017:

Designação no cargo de chefe de Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III) da Direção de Finanças de Faro 29372

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 11335/2017:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Natacha Morais Abito Faria da Cunha, no cargo de chefe da Divisão de Consultadoria, do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental 29373

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 11336/2017:

Delegação e subdelegação de competências no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, Dr. Pedro Miguel Nascimento Ventura 29373

Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde:

Portaria n.º 490/2017:

Autoriza o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 903.825,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de recolha e tratamento de resíduos com perigosidade. 29374

Portaria n.º 491/2017:

Autoriza a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 295 413,96 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana 29374

Portaria n.º 492/2017:

Autoriza a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 208 593,10 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de telecomunicações de voz e dados, fixos e móveis. 29374

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 15499/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Maria Manuela Ribeiro dos Reis Carneiro Cardoso, na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 29374

Aviso n.º 15500/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Pedro Jorge da Encarnação Rio, na sequência da celebração, com este Instituto, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29375

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 11337/2017:

Delegação de competências. 29375

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11338/2017:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Ana Paula Coelho 29375

Despacho (extrato) n.º 11339/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnica superior Sandra Gago 29376

Marinha:

Despacho n.º 11340/2017:

Promove ao posto de capitão-tenente o primeiro-tenente da classe do serviço técnico Virgílio da Conceição Serol Vinagre 29376

Aviso (extrato) n.º 15501/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, com Nuno Pedro Revez Ortiz. 29376

Exército:

Despacho n.º 11341/2017:

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal. 29376

Despacho n.º 11342/2017:

Subdelegação de competências na diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida 29376

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 15502/2017:

Procedimento concursal comum para admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana — Serviço de Músico 2017-2018 29377

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 15503/2017:

Realização de um movimento extraordinário de oficiais de justiça unicamente destinado às categorias de escrivão auxiliar e de técnico de justiça auxiliar (transferências, transições e primeiras colocações) 29377

Despacho (extrato) n.º 11343/2017:

Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Aníbal Manuel Gonçalves 29377

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 15504/2017:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum (Referência 124/A0/2017) 29377

Aviso (extrato) n.º 15505/2017:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado durante o período experimental — Ana Paula Tavares da Custódia 29377

Aviso n.º 15506/2017:

Procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de docente/educador de infância (Ref.ª 141/DOC/2017) 29377

Justiça, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 15507/2017:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado 29379

Aviso n.º 15508/2017:

Consolidação da mobilidade interna, carreira de assistente técnico 29379

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e das Infraestruturas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1137/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, em período experimental 29379

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 15509/2017:

Nomeação de subdiretora e adjuntos da direção 29380

Aviso n.º 15510/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em FPTRC para a categoria de assistente operacional 29380

Aviso n.º 15511/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico 29381

Aviso n.º 15512/2017:

Nomeação de subdiretor e adjuntos da direção do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia 29383

Aviso (extrato) n.º 15513/2017:

Docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica 29383

Aviso (extrato) n.º 15514/2017:

Docentes providos em Quadro de Escola 29383

Aviso n.º 15515/2017:

Concurso de assistentes operacionais a tempo parcial 29383

Aviso n.º 15516/2017:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina 29384

Aviso n.º 15517/2017:

Lista de antiguidade do pessoal docente 29384

Despacho (extrato) n.º 11344/2017:

Nomeação da Assessora da Direção, a docente do quadro de agrupamento, Teresa Alexandra Botelho Duarte, grupo de recrutamento 250 29384

Aviso n.º 15518/2017:

Cessação de funções por motivo de aposentação 29385

Aviso (extrato) n.º 15519/2017:

Tempo de serviço de pessoal docente 29385

Despacho n.º 11345/2017:

Mobilidade interna intercategorias para a categoria de assistente técnico 29385

Aviso n.º 15520/2017:

Aviso de abertura de procedimento concursal. 29385

Aviso n.º 15521/2017:

Procedimento concursal para assistente operacional de grau 1. 29386

Aviso n.º 15522/2017:

Procedimento concursal para assistente técnico 29388

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 885/2017:

Declaração de retificação do contrato n.º 757/2017, inserto no *Diário da República* n.º 218, 2.ª série, de 13 de novembro de 2017 29390

Declaração de Retificação n.º 886/2017:

Declaração de retificação do contrato n.º 812/2017, inserto no *Diário da República* n.º 221, 2.ª série, de 16 de novembro de 2017 29390

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Andebol de Portugal:

Contrato n.º 994/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/558/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Andebol de Portugal — Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2017 — Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2016/2017 29390

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Padel:

Contrato n.º 995/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/575/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Padel — Atividades Regulares. 29391

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Vila do Conde Kayak Clube:

Contrato n.º 996/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/538/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Vila do Conde Kayak Clube — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 29393

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 11346/2017:

Subdelegação de competências 29394

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 11347/2017:

Estabelece disposições sobre o modelo de organização e de funcionamento da Psicologia Clínica e da Saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS). 29395

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 1138/2017:

Acumulação de funções privadas — João Paulo Alves Martins 29396

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários:

Despacho n.º 11348/2017:

Renova a comissão de serviço de Luís Maria Feixeira de Carvalho como investigador do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários 29396

Economia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 11349/2017:

Designa para o cargo de Diretor de Serviços Financeiros o licenciado Luís José Gonçalves Antunes, em comissão de serviço, pelo período de três anos 29397

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 306/2017:

PC 4506548748 0161/1/5/1288. 29397

Édito n.º 307/2017:

PC 4506548743 0161/1/3/544. 29397

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11350/2017:

Subdelega competências na Secretária de Estado da Habitação, Ana Cláudia da Costa Pinho 29398

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Deliberação n.º 1139/2017:

Cessação da comissão de serviço do licenciado Vítor Ricardo Venâncio Cardoso, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais 29398

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11351/2017:

Determina a integração na Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa velutina (CVV), prevista no Despacho n.º 8813/2017, de 29 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro, os representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira 29398

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 11352/2017:

Cria a Comissão de Acompanhamento de Parques de Madeira — Incêndios 2017, adiante designada por Comissão, que tem por missão preparar, acompanhar e monitorizar o processo de constituição e funcionamento dos parques, com especial destaque aqueles que forem objeto de apoio por parte do Estado 29398

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 15523/2017:

Suspensão da cobrança de preços pelos serviços relativos à identificação e registo animal que se encontrem fixados no despacho n.º 5165-A/2017 — adenda 29399

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 11353/2017:

Mobilidade na categoria, entre serviços do técnico superior Vítor Manuel Fernandes Rodrigues 29425

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 707/2017:

Não conhece do pedido quanto às normas contidas nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 94/2015 (Cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo), de 29 de maio, e quanto aos Anexos II a V do mesmo diploma; não declara a inconstitucionalidade das normas contidas no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho (Define o regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos); não declara a inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 18. º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio (Cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Centro Litoral de Portugal), e no Anexo respetivo; não declara a inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 18.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio (Cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal), e no Anexo respetivo; não declara a inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 19.º, 20.º, 22.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e no Anexo I. 29426

Acórdão (extrato) n.º 749/2017:

Não julga inconstitucional a interpretação extraível do artigo 20.º, n.º 1, alínea *g*), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-B/88, de 30 de novembro, na redação anterior à republicação resultante do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho, no sentido de que os juros indemnizatórios, atribuídos pela Administração Tributária ao contribuinte, por pagamento indevido de prestação tributária, correspondem a rendimentos, para efeito de incidência de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas 29426

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 11354/2017:

Aposentação/jubilação do Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Fernando da Conceição Bento 29426

Despacho (extrato) n.º 11355/2017:

Aposentação/jubilação da Juíza Desembargadora Dr.ª Maria João da Graça Romba. 29426

PARTE E

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Edital n.º 990/2017:

Membros dos Órgãos Sociais da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas eleitos para o triénio de 2018 a 2020 pela Assembleia Geral Eleitoral de 29 de novembro de 2017 29426

Universidade de Évora

Declaração de Retificação n.º 887/2017:

Retificação referente à publicação do plano de estudos da licenciatura em Arquitetura Paisagista ministrada na Universidade de Évora 29429

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 11356/2017:

Alteração do Doutoramento em Física — IST-ULisboa 29429

Despacho n.º 11357/2017:

Alteração do Mestrado em Museologia e Museografia da Faculdade de Belas-Artes 29431

Despacho n.º 11358/2017:

Homologação do relatório fundamentado das provas de habilitação requeridas pelo Doutor Miguel Adrião Mateus dos Reis 29432

Despacho (extrato) n.º 11359/2017:

Conclusão do período experimental do trabalhador Gonçalo Alves Moura 29432

Universidade do Porto

Despacho n.º 11360/2017:

Despacho de substituição de um membro do júri do concurso para Professor Associado da área disciplinar de Ciências da Educação — Edital n.º 876/2016. 29432

Despacho n.º 11361/2017:

Altera o Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, publicado pelo Regulamento n.º 404/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2015 29433

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 11362/2017:

Celebração de vários CTFP, em regime de tempo integral, parcial e acumulação de funções públicas; Celebração de CTFP, por tempo indeterminado; Manutenção de CTFP, por tempo indeterminado; Celebração de Adendas a CTFP, em regime de tempo parcial. 29437

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 991/2017:

Submissão a consulta pública do projeto de regulamento de faltas a atividades letivas e a elementos de avaliação e de prestação e vigilância de atos académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão 29439

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 11363/2017:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de Monitores, em regime de tempo parcial a 80%, pelo período de 01.08.2017 a 31.07.2018 — ISCAL 29439

Despacho (extrato) n.º 11364/2017:

Renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial a 50 % pelo período de 01.08.2017 a 31.07.2018 — ISCAL. 29439

Despacho (extrato) n.º 11365/2017:

Prorrogação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Equiparados a Professores Adjuntos de 31.07.2017 a 31.08.2018 — ISCAL. . . . 29439

Despacho (extrato) n.º 11366/2017:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Nuno Miguel Filipe de Oliveira, com a categoria de Assistente Convidado — ISCAL. 29439

Despacho (extrato) n.º 11367/2017:

Consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria, entre órgãos, do assistente técnico Pedro Jorge Pereira Aleixo — ISCAL. 29439

Despacho (extrato) n.º 11368/2017:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de assistentes convidados. 29439

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 15524/2017:

homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora Ana Margarida Afonso de Almeida Gonçalves Penedo 29440

Aviso (extrato) n.º 15525/2017:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na carreira/categoria de Assistente Técnico — área de Contabilidade 29440

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 11369/2017:

Contratação do docente Hélder Pestana 29440

PARTE G

Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.

Deliberação n.º 1140/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na categoria de assistente graduado sénior de ortopedia do Dr. Manuel Albino de Sousa. 29440

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso n.º 15526/2017:

Abertura de procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, área de Neurologia 29440

PARTE H

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1141/2017:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum para provimento de 1 lugar de assistente graduado sénior de medicina interna 29441

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 15527/2017:

Operação de Reabilitação Urbana Simples e Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Alcácer do Sal 29442

Município de Anadia

Edital n.º 992/2017:

Edital referente à publicitação do projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Anadia. 29442

Município de Barcelos

Aviso n.º 15528/2017:

Nomeação de membros do gabinete de apoio à vereação 29442

Município da Batalha

Despacho n.º 11370/2017:

Designação de secretária para Gabinete de Apoio à Vereação 29442

Município de Boticas

Edital n.º 993/2017:

Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal 29442

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 15529/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Planeamento para a Unidade de Planeamento e Obras Particulares 29443

Município do Cadaval

Aviso n.º 15530/2017:

Nomeação de membro para Gabinete de Apoio à Presidência 29443

Aviso n.º 15531/2017:

Nomeação de membro para Gabinete de Apoio à Presidência 29444

Despacho n.º 11371/2017:

Alteração da estrutura orgânica flexível dos Serviços do Município de Cadaval. 29444

Município de Cantanhede

Aviso n.º 15532/2017:

Cessação de relação jurídica de emprego por motivo de aposentação 29444

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 15533/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental da Assistente Técnica Deolinda Maria Patrício Pereira 29444

Município da Chamusca

Aviso n.º 15534/2017:

Delegação de competências da Assembleia Municipal no presidente da Câmara para a assunção de compromissos plurianuais de valor inferior ao montante referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho 29444

Município de Esposende

Despacho n.º 11372/2017:

Designação dos elementos para o Gabinete de Apoio aos Vereadores 29445

Município de Felgueiras

Aviso n.º 15535/2017:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística. 29445

Município de Gouveia

Aviso n.º 15536/2017:

Lista unitária de ordenação final 29445

Município de Loures

Aviso n.º 15537/2017:

Alteração ao Regulamento de Taxas 29445

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 15538/2017:

Nomeação do secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, José Henrique Félix Martins. . . 29449

Aviso n.º 15539/2017:

Designação de vereador em regime de permanência a meio tempo, Duarte Nuno Moreira Lage. 29449

Aviso n.º 15540/2017:

Designação de vereadora em regime de permanência e Vice-Presidente, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa. 29449

Aviso n.º 15541/2017:

Designação de vereador em regime de permanência, Paulo Jorge Mota da Silva 29449

Aviso n.º 15542/2017:

Nomeação de Chefe de Gabinete do GAP, Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral . . . 29449

Aviso n.º 15543/2017:

Nomeação de Adjunto do GAP, Sílvia Ribeiro Carvalho 29450

Município da Murtosa

Aviso n.º 15544/2017:

Nomeações de pessoal do gabinete de apoio à presidência e vereação 29450

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 15545/2017:

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/05 — processo n.º 2/02 — lote n.º 9 29451

Município de Redondo

Aviso n.º 15546/2017:

Conclusão do período experimental 29451

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 15547/2017:

Comunicação de início de funções e designação dos membros do júri do concurso para assistente operacional (canalizador) 29451

Município do Seixal

Aviso n.º 15548/2017:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Cristina Bravo Pardal e Paula Cristina Ribeiro Nino Silvério 29451

Município de Tomar

Aviso n.º 15549/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade área de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) em regime de Contrato por Tempo Indeterminado 29451

Aviso n.º 15550/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade área de Pintor) em regime de Contrato por Tempo Indeterminado 29454

Aviso n.º 15551/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade área de Pedreiro) em regime de Contrato por Tempo Indeterminado 29456

Aviso n.º 15552/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de seis postos de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade área Cantoneiro de Vias) em regime de Contrato por Tempo Indeterminado 29458

Aviso (extrato) n.º 15553/2017:

Apreciação das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, calendarização da prova prática de conhecimentos e utilização faseada dos métodos de seleção 29460

Aviso n.º 15554/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (atividade Área administrativa) em regime de Contrato por Tempo Indeterminado 29460

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 15555/2017:

Renovação da comissão de serviço de Helena Maria Mano Pontes, no cargo de chefe de divisão da Unidade Orgânica Ação Social Cultural e Educação 29463

Município da Trofa

Aviso n.º 15556/2017:

Proposta de alteração do PDM 29463

Município de Valença

Aviso n.º 15557/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 29463

Município de Valongo

Aviso n.º 15558/2017:

Publicação da 1.ª correção material à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Valongo 29463

Município de Viana do Alentejo

Despacho n.º 11373/2017:

Conformação da Estrutura Interna das Unidades Orgânicas do Município de Viana do Alentejo 29474

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 15559/2017:

Abertura de procedimento de alteração regulamentar ao Plano Diretor Municipal para regularização de atividades económicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 29483

Município de Vila Verde

Despacho n.º 11374/2017:

Subdelegação de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho 29483

Despacho n.º 11375/2017:

Delegação de competências no âmbito do SIR 29484

Despacho n.º 11376/2017:

Delegação de competências D. L. n.º 268/2009, de 29 de setembro, e D. L. n.º 128/2014, de 29 de agosto 29484

Despacho n.º 11377/2017:

Delegação de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho 29484

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Aviso n.º 15560/2017:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico para a subunidade de apoio aos órgãos autárquicos e espaço público 29484

Aviso n.º 15561/2017:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico para o Gabinete de Intervenção Comunitária 29484

Freguesia de Paderne

Aviso n.º 15562/2017:

Reposicionamento remuneratório de Joaquim Carlos das Neves Rego e José Manuel Gonçalves Apolónia, assistentes operacionais, e Ana Luísa Silva Canastra Neto, Ana Margarida Marques Gonçalves Coelho Arvela e Ana Isabel Guerrerio Aleluia Silva, assistentes técnicas 29485

União das Freguesias de Salvada e Quintos

Aviso n.º 15563/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final — Homologação 29485

Águas de Gaia, E. M., S. A.

Aviso n.º 15564/2017:

Tarifário Mensal de Resíduos Sólidos Urbanos para 2018 29485

PARTE I

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Regulamento n.º 639/2017:

Publicação do Regulamento da Propriedade Intelectual 29486

PARTE J1

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 15565/2017:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da APA, I. P. 29488

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 89/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires e o STAL 29489

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2017:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras e o STAL 29496

Aviso n.º 15566/2017:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 13/2015 — Alteração 29503

Aviso n.º 15567/2017:

Alteração da composição da Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 29504

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso (extrato) n.º 15498/2017

Nos termos dos artigos 45.º a 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após integração no âmbito do CEAGP e homologação pelo Alto-Comissário para as Migrações — Dr. Pedro Calado, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Marco José Valente Mendes, conclui com sucesso o período experimental, com a avaliação de 16 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Alto Comissariado para as Migrações I. P., para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

29 de novembro de 2017. — O Alto-Comissário para as Migrações, *Pedro Calado*.

310977034

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11333/2017

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 4 de dezembro de 2017, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, e sob proposta fundamentada do Conselho Diplomático no seguimento das deliberações adotadas na sua 298.ª Sessão, realizada em 17 de novembro de 2017, foi determinada a prorrogação da permanência em Posto, por razões de reconhecido interesse público, dos seguintes funcionários diplomáticos:

1) Conselheiro de Embaixada Miguel João Alves Rita, colocado no Consulado-Geral de Portugal em Estrasburgo;
2) Conselheira de Embaixada Indira Rodrigues Noronha, colocada na Embaixada de Portugal em Maputo;
3) Conselheiro de Embaixada Frederico Cerveira Baião do Nascimento, colocado na Embaixada de Portugal em Washington;
4) Conselheiro de Embaixada Carlos Alberto Raheb Lopes Pires, colocado na Embaixada de Portugal em Paris;
5) Conselheira de Embaixada Maria Rita Gonçalves da Costa Marques Guerra Bingre do Amaral, colocada na Embaixada de Portugal em Berlim;
6) Conselheira de Embaixada Alexandra Isabel de Meester de Ravestein de la Croix Bilreiro, colocada Consulado-Geral de Portugal em Luanda;
7) Conselheira de Embaixada Ana Branco Rodrigues Leitão, colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas;
8) Primeira-Secretária de Embaixada Cristina Isabel Domingos de Matos, colocada na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO;
9) Primeiro-Secretário de Embaixada Henrique Carlos Morais Pestana Henriques, colocado na Embaixada de Portugal em Luanda;
10) Primeira-Secretária de Embaixada Nathalie Viegas Gonçalves Granjo de Oliveira, colocada no Consulado-Geral de Portugal em Salvador da Baía;
11) Segundo-Secretário de Embaixada David Oppenheimer, colocado na Embaixada de Portugal em Berlim;
12) Segundo-Secretário de Embaixada José Manuel da Silva Correia, colocado na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas;
13) Segunda-Secretária de Embaixada Maria Raquel de Oliveira Martins, colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque;
14) Segundo-Secretário de Embaixada Pedro Miguel Teixeira de Sousa Marcelo Curto, colocado na Embaixada de Portugal em Jacarta;
15) Segunda-Secretária de Embaixada Catarina Góis Vaz Afonso, colocada na Embaixada de Portugal em Londres;

6 de dezembro de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

310978655

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 11334/2017

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III), da Direção de Finanças de Faro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série, de 12 de julho de 2017, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário, nível 2, Rui Paulo da Silva Lima Dias, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, especificamente na área do cargo a prover, bem como experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III), da Direção de Finanças de Faro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário, nível 2, Rui Paulo da Silva Lima Dias, com efeitos a 01 de janeiro de 2018.

17 de novembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Síntese curricular

1 — Informação pessoal

Nome: Rui Paulo da Silva Lima Dias
Data de nascimento: 11/11/1966

2 — Formação académica

Licenciatura em Gestão Financeira, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve (1997), com a classificação de 15 valores.

3 — Situação profissional

Nomeado no cargo de Chefe da Divisão de Inspeção Tributária I da Direção de Finanças de Faro, em regime de substituição, desde fevereiro de 2014.

4 — Carreira profissional

1984 a 1989 — Tarefeiro
1989 a 1991 — Liquidador tributário estagiário
1991 a 1997 — Liquidador Tributário
1997 (janeiro a agosto) — Técnico Tributário
1997 a 2004 — Perito de Fiscalização Tributária de 2.ª classe
Desde 2004 — Inspetor Tributário de nível 2

5 — Experiência profissional

Monitor Distrital de Faro da formação de IRS, IRC, EBF, RCPIT (desde 2005).

Coordenador e formador distrital de Faro para as aplicações informáticas do DCU (desde 2004), do SCO (Autos de Notícia da IT — desde 2007) e do SIIIT (desde 2008).

Perito da Administração Tributária nos procedimentos de revisão da matéria tributável fixada por métodos indiretos (desde 2010).

Frequência em ações de formação nas áreas da contabilidade, fiscalidade, auditoria, informática e gestão e liderança;

Co-autor do Estudo ao Setor das Farmácias, apresentado na DSPCIT, em reunião de trabalho relativa a boas práticas inspetivas (2006).

Coordenador da Equipa 06 da Divisão de Inspeção Tributária II da Direção de Finanças de Faro entre fevereiro de 2008 e janeiro de 2014.

Participação em seminário realizado em Ayamonte, Espanha, no âmbito do programa EURES Transfronteiriço Andaluzia — Algarve (2017), na qualidade de orador e em representação da AT.

Apresentação do Plano Regional da Atividade da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Faro do ano de 2017 (PRAIT/2017) em reunião da Inspeção Tributária e Aduaneira realizada na Direção de Finanças de Lisboa.

Participação no grupo de trabalho constituído a nivel nacional por dirigentes da Inspeção Tributária para a criação de tabelas de periorização dos procedimentos inspetivos (2017).

6 — Outras atividades

Curso de formação para formadores — CAP — IEFP;

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA (2016)

Formador externo convidado na Universidade do Algarve (cursos de preparação para o exame profissional para TOC) e IEFP, ACRAL, CEAL e ANJE.

310974442

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 11335/2017

Considerando que:

A Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral do Orçamento e fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Pelo Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de fevereiro, foi criada a Divisão de Consultadoria, que funciona na dependência do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental;

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias;

A titular do cargo de Chefe de Divisão de Consultadoria do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental encontra-se a exercer outras funções, por um período que se prevê ser superior a 60 dias, pelo que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica.

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Natacha Morais Abito Faria da Cunha, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Consultadoria, do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2017.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

5 de dezembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*

ANEXO

Síntese curricular

Nome: Natacha Morais Abito Faria da Cunha
Data de nascimento: 4 maio de 1980
Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, concluída em junho de 2003

Experiência profissional:

De 21 de outubro a 22 de outubro exerceu funções de técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas, no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental da DGO.

Desde 10 de maio de 2016 até 20 de outubro, exerceu funções de chefe de Divisão de Consultadoria, do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental;

De setembro de 2010 até 9 de maio de 2016, exerceu funções no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental da DGO onde desempenhou, entre outras, as seguintes funções: elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter jurídico, sobretudo no âmbito do regime jurídico e orçamental do setor público administrativo; participação no Grupo Técnico de Revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, onde assumiu as funções de secretária técnica, tendo ficado responsável pela organização das reuniões e da diversa documentação necessária para as mesmas, bem como pela análise de variados estudos que visaram integrar o relatório final que foi apresentado, no final do ano de 2013, a Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento; participação no Grupo de Trabalho para a reavaliação das memórias justificativas dos projetos de orçamento e requisitos do parecer do Fiscal Único;

Em setembro de 2010 ingressou na Direção-Geral do Orçamento (abreviadamente designada por DGO) na carreira e categoria de técnico superior, tendo transitado, em maio de 2015, para a carreira especial de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças;

De agosto de 2007 a dezembro de 2009, colaborou com a Direção-Geral da Política de Justiça no âmbito da monitorização do Regime Processual Civil Experimental e do Projeto de Desmaterialização dos Processos Judiciais (CITIUS) desenvolvido pelo Ministério da Justiça, tendo igualmente participado no estudo e elaboração de um relatório sobre a celeridade processual dos processos nos tribunais judiciais;

De julho de 2006 a julho de 2007, realizou um estágio profissional no Instituto de Segurança Social — Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, colaborando nas seguintes áreas de intervenção: processos de insolvência, reclamações de créditos em execuções judiciais, ações administrativas, contencioso criminal, apoio judiciário, fundo de garantia salarial, contraordenações, prestações e contribuições de Segurança Social;

De outubro de 2005 a julho de 2006, exerceu advocacia nas áreas de Direito Civil, Comercial e Penal.

Outras Habilitações e Formação Profissional:

Formação Inicial para Técnicos Superiores, ministrada pelo INA, com a duração de 150 horas (julho/2011);

Curso sobre a Organização do Estado e da Administração Pública, ministrado pelo INA (maio/2010);

Curso sobre o Regime Legal da Gestão de Recursos Humanos, ministrado pelo INA (maio/2010);

Curso sobre o Regime Legal da Contratação Pública, ministrado pelo INA (maio/2010);

Curso de Contabilidade Pública, ministrado pelo INA (maio/2010);

Curso de Estatística, ministrado pelo INA (junho/2010);

Formação complementar em diversas áreas, essencialmente no âmbito do direito administrativo e do direito financeiro e orçamental.

310977212

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 11336/2017

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Miguel Nascimento Ventura, as competências referentes às áreas de atuação da Direção de Serviços de Regularizações Financeiras e da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação, conforme o disposto nos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, bem como a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização de despesas associadas à recuperação de créditos até ao montante de €5.000;

b) Autorizar, com cumprimento de todos os requisitos legalmente previstos, despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados;

d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como a inscrição e participação em estágios;

e) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego ainda no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Miguel Nascimento Ventura, relativamente aos serviços sob sua coordenação e ao pessoal aos mesmos afetos, competência para:

a) Assinar correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos;
b) Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua direta dependência.

3 — A presente subdelegação e delegação de competências são extensivas aos diretores de serviços sempre que substituam o subdiretor-geral nas suas ausências e impedimentos.
4 — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências previstas nos n.os 1 e 2 do presente despacho nos titulares de cargos de direção intermédia, dos serviços sob sua coordenação.
5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de fevereiro de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

4 de dezembro de 2017. — A Diretora-Geral, em substituição, *Maria João Araújo*.

310975196

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

Portaria n.º 490/2017

O Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. pretende proceder à aquisição de serviços de recolha e tratamento de resíduos com perigosidade, celebrando o correspondente contrato pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.
Assim:
Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:
1 — Fica o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 903.825,00 EUR (novecentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de recolha e tratamento de resíduos com perigosidade.
2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 301.275,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 301.275,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 301.275,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E..

15 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311004613

Portaria n.º 491/2017

A Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, celebrando o correspondente contrato pelo período de 12 meses.
Considerando que o referido contrato gera encargos orçamentais em ano diferente do da sua realização, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.
Assim:
Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:
1.º Fica a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., autorizada a assumir um encargo até ao montante de 295 413,96 EUR (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze euros e noventa e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança humana.
2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017 — 196 942,63 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018 — 98 471,33 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4.º Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

15 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311004605

Portaria n.º 492/2017

A Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de telecomunicações de voz e dados, fixos e móveis, celebrando o correspondente contrato pelo período de 24 meses, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.
Assim:
Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:
1.º Fica a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 208 593,10 EUR (duzentos e oito mil, quinhentos e noventa e três euros e dez cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de telecomunicações de voz e dados, fixos e móveis.
2.º Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 104 296,55 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019: 104 296,55 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4.º Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

14 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 15 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311004313

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 15499/2017

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação pela Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, Maria José Moura, em 17 de outubro de 2017, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Maria Manuela Ribeiro dos Reis Carneiro Cardoso, com a classificação final de 17,70 valores, na

sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de novembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

310966034

Aviso n.º 15500/2017

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação pela Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, Maria José Moura, em 17 de outubro de 2017, da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Pedro Jorge da Encarnação Rio, com a classificação final de 19,17 valores, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de novembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Maria José Moura*.

310966107

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 11337/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego a competência para assinar os documentos do fecho semanal do GERCAP, concretamente o Mapa Anexo II, o Mapa Discriminativo da Receita Cobrada e o Comprovativo de Transferência na seguinte entidade:

Oficial Adjunto do Capitão do Porto, CTEN SEP, José Manuel Saraiva de Oliveira.

31 de agosto de 2017. — O Capitão do Porto, *José Zacarias da Cruz Martins,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

310875655

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11338/2017

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Assuntos Sociais e considerando que o cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Sociais se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Sociais, a Licenciada Ana Paula dos Santos Rosa Lança Coelho cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2017.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Ana Paula dos Santos Rosa Lança Coelho.
Nascida a 17 de fevereiro de 1961.

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, em 1984.

3 — Experiência Profissional

Chefe da Divisão de Infraestruturas do IASFA, I. P., desde 1 de novembro de 2017.

Nomeada, por deliberação de 19/10/2016, do CD/IASFA, I. P., Chefe da Divisão de Assuntos Sociais, em regime de suplência.

Técnica Superior de Serviço Social do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, desde 1/1/2000.

Admitida na Função Pública, em 86/07/10, como Técnica Superior de 2.ª classe da Carreira Técnica Superior de Serviço Social tendo progredido em 2002/12/04 à categoria de Assessora Principal da mesma carreira.

Desempenho de funções consultivas de estudo, planeamento, programação e avaliação, de apoio técnico e de supervisão.

Nomeada como representante do CD do IASFA, I. P., no Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas (CCADFA).

Emissão de pareceres relativamente a propostas elaboradas pelos Técnicos Superiores colocados nos Centros de Apoio Social do IASFA, I. P.

Participação na elaboração do Plano de Atividades, Relatório de Atividades, Anuário Estatístico da Defesa Nacional, Anuário Estatístico da Marinha, Inquérito à Proteção Social de Dados (INE).

Avaliação interna às Listas de Candidatos às ERPI dos CAS de Oeiras, Porto e Runa.

Proposta de Revisão dos normativos reguladores das condições de acesso às diversas prestações sociais complementares atribuídas pelo IASFA, I. P.

Participação na implementação do módulo relativo à candidatura às ERPI e à Gestão das Listas de Candidatos integrados no SIASC (Sistema de Informação da Ação Social Complementar).

Participação na elaboração e implementação do Manual de Processos Chave da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, do IASFA, I. P.

Proposta de atualização do valor das mensalidades praticadas nas ERPI e sua implementação.

Participação na elaboração do módulo "Processo Familiar" no Sistema de Informação da Ação Social Complementar SIASC e implementação do mesmo.

Em setembro 2000 nomeada Assessora do Chefe da Divisão de Assuntos Sociais — DIVAS com a função de assessoria técnica ao Chefe de Divisão.

Coordenação técnica da equipa de Serviço Social.

Substituição do Chefe da Divisão nas suas ausências e impedimentos.

De 1/1/2000 a/10/09/2000 colocada no Gabinete de Apoio Técnico e Jurídico — GATJ como Assessora do Conselho Diretivo para os Assuntos Sociais.

Participação por nomeação no "Grupo de Trabalho de Revisão da Regulamentação da Reavivo/SSFA" no âmbito do qual foram elaboradas as IP:AS.08, de 00/06/16 "Normas Gerais para a atribuição de Benefícios e da IP: AS.09, de 00/07/05, "Normas para a Atribuição de Subsídios".

Técnica Superior de Serviço Social da Direção de Gestão e Habitacional de Lisboa do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado de 1988 a 1999 tendo desempenhado funções integrada em Programas de Gestão do Património Edificado com o objetivo de assegurar a gestão integrada dos bairros com vista à melhoria da qualidade de vida dos utentes dos fogos e consequente promoção social das populações e ainda de programas de realojamento decorrentes de situações de emergência e de operações urbanísticas e de caracterização socioeconómica da população residente em fogos propriedade do Instituto.

Coordenação da Equipa Técnica de Serviço Social.

Participação, em representação do Chefe de Divisão, em reuniões de Coordenação Nacional do IGAPHE, durante o ano de 1999.

Representante do IGAPHE na "Operação Regresso Guiné "levada a cabo em 1998.

Técnica Superior de Serviço Social do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, entre julho de 1986 e outubro de 1988, tendo desempenhado funções integradas em programas de promoção das condições socioeconómicas dos indivíduos e famílias em situação de carência económica, de marginalidade e exclusão social, de criação de emprego, de grave carência alimentar e de apoio a crianças e idosos em risco.

4 — Formação Profissional

Curso Superior de Segurança Social, pelo Instituto Superior Politécnico Internacional, 1989.

Frequência de vários seminários na área da geriatria, gerontologia e de serviço social.

24 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

310976273

Despacho (extrato) n.º 11339/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 4688/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2017, para a ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de € 1.201,48, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro, com a seguinte trabalhadora:

Sandra Isabel da Rocha Mendes Gago — com início em 03-04-2017.

28 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho,* Licenciada.

310976313

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 11340/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o seguinte primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico:

408587 Virgílio da Conceição Serol Vinagre

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2017, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 23/17 de 22 de março. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 702488 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico José António Mira Peres Rebola. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016 de 21 de dezembro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, com os ajustamentos ao plano de promoções constante do Memorando n.º 6/CCEM/2017, de 27 de julho, e do Memorando n.º 7/CCEM/2017, de 24 de outubro e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

29-11-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

310968968

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 15501/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, aberto pelo Aviso n.º 14954/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Nuno Pedro Revez Ortiz, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria e no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a partir de 1 de dezembro de 2017.

4 de dezembro de 2017. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *João Paulo Pena Rodrigues Rato,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

310974937

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 11341/2017

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Coronel de Artilharia Rui Manuel Costa Ribeiro, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500,00 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

310966359

Despacho n.º 11342/2017

Subdelegação de competências na diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego na Tenente-Coronel MED Célia Catarina da Silva Cerqueira Bessa, Diretora do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada n.º 2 do referido Despacho n.º 9277/2017, de 21 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500,00 euros.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2017, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2017. — O Ajudante-General do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

310966431

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 15502/2017

Procedimento concursal comum para admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana — Serviço de Músico 2017/2018

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 27 de novembro de 2017 e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da supracitada Portaria, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, respeitante ao procedimento concursal comum para admissão ao Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana — Serviço de Músico 2017/2018, para preenchimento de 8 vagas, aberto condicionalmente por despacho do Comandante -Geral da GNR, em suplência, de 29 de junho de 2017, através do Aviso n.º 8013-A/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, 14 de julho.

2 — A referida lista encontra-se disponível para consulta na Repartição de Recrutamento e Concursos da GNR, sita na Calçada dos Barbadinhos, n.º 7, 1149-094 Lisboa, todos os dias úteis, entre as 09h00-12h00 e as 14h00-17h00, ou no portal de recrutamento da GNR/informações (https://recrutamento.gnr.pt).

5 de dezembro de 2017. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Tenente-General.

310975958

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 15503/2017

Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e tendo em atenção o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, faz-se público que se vai realizar um movimento extraordinário de oficiais de justiça unicamente destinado às categorias de escrivão auxiliar e de técnico de justiça auxiliar (transferências, transições e primeiras colocações).

Serão considerados todos os requerimentos entrados nesta Direção-Geral até ao termo do prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* do presente aviso [alínea *b*) do n.º 4 do artigo 19.º do citado Estatuto].

15 de dezembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

311003982

Despacho (extrato) n.º 11343/2017

Por despacho de 22 de novembro de 2017, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 977/2016 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13*,* de 20 de janeiro de 2016, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao oficial de justiça Aníbal Manuel Gonçalves, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de novembro de 2017.

30 de novembro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres.*

310972352

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 15504/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 124/A0/2017), para ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 5122/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, foi homologada por meu despacho de 28 de setembro de 2017, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, 3.º esquerdo, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 de novembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

310968408

Aviso (extrato) n.º 15505/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da LTFP, a trabalhadora Ana Paula Tavares da Custódia denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado durante o período experimental, na carreira/categoria de assistente técnico, nesta Direção-Geral/Estabelecimento Prisional de Setúbal, com efeitos a 30 de novembro de 2017, regressando ao serviço de origem.

22 de novembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

310968376

Aviso n.º 15506/2017

1 — Em conformidade com os n.os 1 a 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 31 de outubro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum (Ref.ª 141/DOC/2017), tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de docente/educador de infância, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) — Estabelecimento Prisional de Tires, na modalidade de vínculo de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora do sistema de requalificação — INA (Processo n.º 57869) que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março; Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro; Lei de Base do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos e Procedimentos Concursais) a partir da data da publicação no *Diário da República.*

5 — Local de trabalho: Estabelecimento Prisional de Tires, Av. Amália Rodrigues, em Tires.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Promover atividades que ocupem e incentivem o desenvolvimento global da criança (físico, psíquico, social, etc.), orientar atividades e exercícios de coordenação, atenção, memória, imaginação e raciocínio para incentivar o desenvolvimento psicomotor da criança, promover

expressões plásticas, musicais, corporais da criança e despertá-la para o meio em que está inserida, estimular o desenvolvimento socioafetivo da criança, promovendo a segurança, autoconfiança, autonomia e respeito, acompanhar a evolução da criança e estabelecer contactos com os pais para uma ação pedagógica coordenada.

7 — Âmbito do recrutamento:

Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, incluindo os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, bem como, candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

8 — Requisitos gerais de admissão: Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Nível habilitacional — Licenciatura em Ciências da Educação, Formação de Educadores de Infância, Formação de Professores de Ensino Básico (1.º ciclo), não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência correspondente ao índice 188 da carreira de docente, com os limites impostos pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, em vigor por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos e Procedimentos Concursais), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 12:30h e das 14h às 17h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para: Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Procedimento concursal — Ref.ª 141/DOC/2017) Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., 1250-139 Lisboa

12.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Certificados das ações de formação frequentadas nos últimos cinco anos, relacionadas com as atividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;

ii) Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) Menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caracterização e descrição das funções por último exercidas pelo candidato, o tempo de execução, e o grau de complexidade das mesmas;

f) No caso dos candidatos abrangidos pelo Regime Incentivos à Prestação de Serviço Militar, é também exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

12.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

13 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

14 — Método de seleção obrigatório:

14.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, e/ou de verdadeira ou falsa, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, incidindo sobre os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, aprova a Orgânica da DGRSP, com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, de 28/09 — DR n.º 217, 1.ª série, de 09/11/2012;

Portaria n.º 118/2013, de 25 de março, determina a estrutura nuclear da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e as competências das respetivas unidades orgânicas, e estabelece o número máximo de unidades flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares;

Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, aprova o Código da Execução das Penas e Medidas de Liberdade, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro; Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro, Lei n.º 21/2013, de 21 de fevereiro e Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto, Títulos I e II — artigos 1.º a 8.º (Âmbito de aplicação e Princípios gerais da execução e direitos e deveres do recluso);

Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril, aprova o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto, Parte V — Títulos IV e V — artigos 237.º a 251.º (Regras Especiais — Mulheres e Reclusos com filhos menores);

Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro, aprova a estrutura orgânica, funcionamento e competências dos Órgãos e Serviços dos Estabelecimentos Prisionais;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — artigos 6.º a 10.º (Modalidades da relação jurídica de emprego público); artigos 19.º a 24.º (Garantias de imparcialidade/acumulação de funções); artigos 70.º a 73.º (Infração disciplinar/deveres funcionais); artigo 76.º (Sujeição ao poder disciplinar); artigos 108.º a 119.º (Horários de trabalho); artigos 126.º a 132.º (Férias); artigos 133.º a 143.º (Faltas); artigos 176.º a 239.º (Penas disciplinares); artigos 280.º a 283.º (Licenças sem remuneração); artigos 288.º a 313.º (Cessação do vínculo de emprego público).

14.1.2 — Durante a realização da prova não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

14.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

14.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

14.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderado o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

15.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A valoração dos métodos, anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0, 70 PC + 0, 30 EPS, ou CF = 0, 70 AC + 0, 30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS= Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

19 — Em situação de igualdade de valoração aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

20 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — Composição do júri:

Presidente:

Elsa Maria Ambrósio Tomé — Adjunta da Diretora do Estabelecimento Prisional de Tires;

Vogais efetivos:

Maria da Conceição Soares Morgado Salgado Vieira — Adjunta da Diretora do Estabelecimento Prisional de Tires, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria da Conceição de Jesus Gouveia Lourenco — Educadora de Infância no Estabelecimento Prisional de Tires;

Vogais suplentes:

Maria João Caetano Vargas Figueiredo — Técnica Superior de Reeducação no Estabelecimento Prisional de Tires;

Sandra Isabel Roque Vida-Larga — Técnica superior na DSRH/DGRH.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

23 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de novembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

310968432

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 15507/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com efeitos a 19 de setembro de 2017, inclusive, com a trabalhadora Joana Patrícia Silva Eugénio, colocada na 4.ª posição e no 23.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, correspondente à carreira e categoria de técnico superior.

27 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310961588

Aviso n.º 15508/2017

Após cumprimento de todos os formalismos legais e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à consolidação da mobilidade interna do assistente técnico César Augusto Santos da Fonseca Branco, na categoria, no mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP, ao abrigo do disposto no artigo 99.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Anexo à referida lei, ficando posicionado entre a 1.ª e 2.ª e entre o 5.º e 7.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

27 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

310963572

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1137/2017

Por deliberação de 4 de dezembro de 2017, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Teresa Maria Marques Ferreira Silva Dias, como assistente técnica, na área funcional de apoio à gestão, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de dezembro de 2017.

5 de dezembro de 2017. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

310977731

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa

Aviso n.º 15509/2017

Eu, Maria José da Conceição da Silva Caldeira, Diretora do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, com a competência que me confere o n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio, para me coadjuvarem no exercício das funções de Diretora, como:

Subdiretora — Maria Clara Esteves Matias Pereira Catarré, professora do quadro de agrupamento do grupo 500;
Adjunto — Juvenal Fernando Silva Manso, professor do quadro de agrupamento do grupo 220;
Adjunto — Rita Sofia Pestana Borges, professora do quadro de agrupamento do grupo 110;

25 de julho de 2017. — A Diretora, *Maria José da Conceição da Silva Caldeira*.

310969007

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada

Aviso n.º 15510/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade de 06/12/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar-proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido doDespacho n.º 304/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, sita na Rua Ramiro Ferrão, 2809-011 Almada.

7 — Caracterização do posto de trabalho -Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório -O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma -A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente

Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Mafalda Raquel Glória Rodrigues, Adjunta da Direção;

Vogais efetivos: Luísa Maria Gama Varela e José Machado de Lemos, professores do quadro de escola;

Vogais suplentes: Cristina Isabel Paulo de La Cerda, Adjunta da Direção e Teresa Maria da Conceição Pereira Lameirão, encarregada das assistentes operacionais.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de dezembro de 2017. — O Diretor, *Carlos Filipe Calvário de Almeida*.

310979635

Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra

Aviso n.º 15511/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra, de 07/12/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-A/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para o posto de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declarase não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 305/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra, sito na Avenida da Notabilidade, 3280-011 Castanheira de Pêra.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, para as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 683,13).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria Moita Paulino, Adjunta do Diretor;
Vogais efetivos:

Paulo Manuel Laranjeira Silveiro, Adjunto do Diretor;
Maria José Rocha Gama Henriques, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes:

Graça Maria Afonso Felisberto Laranja, Assistente Técnica;
Paula Cristina do Carmo Simões Firmino, Assistente Técnica.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página

eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 de dezembro de 2017. — O Diretor, *António Alves Henriques*.

311002159

Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 15512/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências como Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, nomeio os seguintes docentes para os cargos de coadjuvação das minhas funções, para o quadriénio 2017 a 2021:

Subdiretora — Manuela Fernanda Reis Mota Teixeira, Professora do Quadro deste Agrupamento de Escolas, do Grupo de Recrutamento 400;

Adjuntos do Diretor — Adelino Manuel Moreira Alves, Professor do Quadro deste Agrupamento de Escolas, do Grupo de Recrutamento 530 e Óscar Manuel Fonseca Figueiredo, Professor do Quadro deste Agrupamento de Escolas, do Grupo de Recrutamento 110.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 30 de maio de 2017, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do referido decreto-lei.

6 de dezembro de 2017. — O Diretor, *Filinto Virgílio Ramos Lima*.

310978703

Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra

Aviso (extrato) n.º 15513/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, torna-se pública a lista nominativa dos docentes providos no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2017/2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017:

Nome	Grupo	Índice	QZP
Andrea Raquel Fernandes Martins Brandão	520	167	06
Sílvia Luísa Brito Teixeira Pereira Inácio . . .	910	167	06

11 de dezembro de 2017. — O Diretor, *João Pedro Gonçalves Simões da Costa*.

310987338

Aviso (extrato) n.º 15514/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, torna-se pública a lista nominativa dos docentes providos no Quadro de Escola deste Agrupamento, no ano letivo de 2017/2018, com efeitos a 1 de setembro de 2017:

Nome	Grupo	Índice
Sandra Cristina Moreira Jorge	100	188
Filipe Alberto Ramos Benevides Prata	110	205
Ângela Cristina da Costa Ramos	220	167
Maria Helena Dinho Pinto da Silva	260	218
Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	420	272
João Carlos Marques e Silva Paulo	510	167
Paulo Jorge Duarte Rodrigues Henriques	520	188
Miguel Ângelo de Oliveira Almeida	620	167
Maria de Fátima Ferreira Monteiro	910	188

11 de dezembro de 2017. — O Diretor, *João Pedro Gonçalves Simões da Costa*.

310987387

Agrupamento de Escolas de Mira

Aviso n.º 15515/2017

O Agrupamento de Escolas de Mira torna público a abertura do procedimento concursal em regime de Contrato a Tempo Parcial, para a prestação de serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Função: As funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, descritas no anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de julho.

2 — Número de trabalhadores: 3

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Mira

4 — Horário Semanal: 3h30/Dia: das 14h30 às 18h.

5 — Remuneração ilíquida: 3,67€/hora

6 — Duração do contrato: até 15 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *h*) do Artigo 57.º da LTFP

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no Artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente profissional de grau 1.

8 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchi-

mento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos e na página eletrónica do Agrupamento e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com registo e aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de Mira, rua Óscar Moreira da Silva, 3070-330 Mira, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso no ponto 9 deste aviso.

9 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos: do certificado de habilitações literária, dos certificados de formação e declarações do tempo de serviço em dias.

10 — Dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas:

10.1 — Sendo que:

10.1.1 — (HAB) Habilitação Literária, graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade Obrigatória e experiência profissional comprovada;
ii) 18 Valores — Escolaridade Obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
iii) 16 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada.

10.1.2 — (EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
ii) 18 Valores — de 3 ou mais anos e menos de 5 anos de tempo de serviço;
iii) 16 Valores — de 1 ou mais anos e menos de 3 anos de tempo de serviço;
iv) 12 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;
v) 10 Valores — sem experiência profissional.

10.1.3 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — mais de 40 horas de formação;
ii) 18 valores — de 20 ou mais horas a menos de 40 horas de formação;
iii) 16 valores — de 10 ou mais horas a menos de 20 horas de formação;
iv) 12 valores — menos de 10 horas de formação;
v) 10 valores — sem horas de formação.

10.2 — O Júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no curriculum que possam revelar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.3 — A valoração do método anteriormente referido, será convertida numa escala de 0 a 20 Valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 4(EP) + 2(FP))/7$$

11 — Publicação dos resultados: a publicação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada por ordem decrescente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

12 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 Valores.

13 — Critérios de desempate:

13.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na alínea *b*) do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com redação dada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

13.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo em conta os seguintes critérios:

i) habilitação académica mais elevada;
ii) maior número de dias de experiência profissional;
iii) maior número de horas de formação certificada na área;
iv) idade mais elevada.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento e disponibilizadas na respetiva página eletrónica.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Maria de Lurdes Domingues Mesquita Adjunta do Diretor
Vogais efetivos:

Hélio de Miranda Pacheco — Adjunto do Diretor que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Carlos Manuel de Ascenção Ferreira — Adjunto do Diretor

Vogais Suplentes:

Júlia Maria de Jesus Pacheco — Coordenadora dos Assistentes Operacionais
Isabel Maria Muralha Teixeira — Coordenadora Técnica

18 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

29 de novembro de 2017. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.

310966261

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, Almada

Aviso n.º 15516/2017

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 132 do ECD e em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da Sala de Professores da Escola Sede, a lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2017.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

04 de dezembro de 2017. — O Diretor, *Luís Manuel Fernandes Pereira da Costa.*

310971794

Agrupamento de Escolas de Pinhel

Aviso n.º 15517/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Sede do Agrupamento de Escolas de Pinhel, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação.

30 de novembro de 2017. — O Diretor, *José Monteiro Vaz*.

310968773

Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém

Despacho (extrato) n.º 11344/2017

De acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio

Assessora da Direção, a professora do quadro de agrupamento, Teresa Alexandra Botelho Duarte, grupo de recrutamento 250, para desempenhar as funções de atualização/manutenção da Página Web e Orientação Educativa e Supervisão Pedagógica.

Esta nomeação tem a duração do mandato da Direção.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

30/11/2017. — O Diretor, *Jorge Manuel Viegas Palma*.

310968051

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 15518/2017

Nos termos do disposto da alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público que a assistente operacional Adília Maria Pereira, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

4 de dezembro de 2017. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

310973705

Agrupamento de Escolas de Santo André, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 15519/2017

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro — Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no Placar da sala de Professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2017.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de dezembro de 2017. — A Diretora, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.

310975633

Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, Setúbal

Despacho n.º 11345/2017

Por despacho de, 25 de maio de 2017, da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, da assistente operacional Maria Fernanda Correia Ferrão de Almeida, para o exercício de funções de assistente técnico, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir de 25-05-2017.

29 de novembro de 2017. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Oliveira*.

310966391

Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal

Aviso n.º 15520/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, de 22/11/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Terras de Larus, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 304/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Terras de Larus, sito na Rua Fernão Lopes, 2845-370 Amora.

7 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus.
11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção
12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).
A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.
13 — Composição do Júri:

Presidente: Carlos Almeida
Vogais efetivos: Mariana Luísa Valente Luís, professora do quadro de agrupamento e Ana Maria Lopes Afonso Manteigas, professora do quadro de agrupamento.
Vogais suplentes: Maria Manuela Cunha Silva Cabral, coordenadora operacional e Maria Angélica Vinagre Carvalho, coordenadora técnica.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Terras de Larus.
15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.
16 — Critério de desempate:
16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.
16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.
17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.
18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 de dezembro de 2017. — O Diretor, *Joaquim Manuel Fernandes Teodoro*.

310975058

Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, Lisboa

Aviso n.º 15521/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira de assistente operacional, grau 1

1 — Nos termos dos artigos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei geral em Funções Públicas (LTFP), aprovada

pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Despacho Do Diretor do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, de 08/11/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-B/2017 da Diretora Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 de novembro de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 304/2017/ SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, sito na Rua do Seminário, 1600-764 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar, e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercícios das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma-

ção realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Luísa Nunes Oliveira Santos (subdiretora)
Vogais efetivos:

Cláudia Patrícia Jesus Alter (adjunta);
Isabel Maria Ferreira Braz (adjunta).

Vogais suplentes:

Maria Emília Felício Esteves (adjunta);
Ana Paula Correia (coordenadora técnica).

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «AAdministração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 de dezembro de 2017. — O Diretor do Agrupamento, *Anselmo Florêncio Jorge*.

310975917

Aviso n.º 15522/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira de 06/12/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 9676-A/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 2 de novembro de 2017, publicado em 3 novembro de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º Suplemento, n.º 212, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 305/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de outubro de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. Os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, sito na Rua do Seminário, 1600-764 Lisboa

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, para as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 683,13).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.
11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.
11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção
12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).
A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.
13 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Luísa Nunes Oliveira Santos (subdiretora)
Vogais efetivos:

Cláudia Patrícia Jesus Alter (adjunta);
Isabel Maria Ferreira Braz (adjunta).

Vogais suplentes:

Maria Emília Felício Esteves (adjunta);
Ana Paula Correia (coordenadora técnica).

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira.
15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.
16 — Critério de desempate:
16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.
16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.
17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.
18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

11 de dezembro de 2017. — O Diretor do Agrupamento, *Anselmo Florêncio Jorge*.

310988026

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Declaração de Retificação n.º 885/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 757/2017, inserto no *Diário da República* n.º 218, 2.ª série, de 13 de novembro de 2017, retifica-se que onde se lê:

«A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Larga, R/C Esquerdo do Edifício da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, 3000-504 Coimbra, NIPC 501617582, aqui representada por António Figueiredo, na qualidade de Diretor, adiante designado por 2.º outorgante» no preâmbulo que identifica o 2.º outorgante do contrato-programa,

deve ler-se:

«A Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, com morada no Estádio Universitário de Coimbra, Avenida de Conímbriga, Pavilhão 3, 3040-248 Coimbra, NIPC 501617582, aqui representada por Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, na qualidade de Vice-Reitor com poderes para o ato, de acordo com o Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, adiante designado por FCDEFUC ou 2.º outorgante.» no preâmbulo que identifica o 2.º outorgante do contrato-programa.

E onde se lê:

«O Diretor da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, *António Figueiredo*», no fecho do contrato,

deve ler-se:

«O Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, *Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira*», no fecho do contrato.

22 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

311006955

Declaração de Retificação n.º 886/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 812/2017, inserto no *Diário da República* n.º 221, 2.ª série, de 16 de novembro de 2017, retifica-se que:

1 — Na Cláusula 3.ª — Comparticipação financeira, onde se lê «montante de 15.000,00 € (Quinze mil euros)» deve ler-se «montante de 25.000,00 € (Vinte e cinco mil euros)».

2 — Na alínea *a*) da Cláusula 4.ª — Disponibilização da comparticipação financeira, onde se lê «*a*) 10.500,00€ (Dez mil e quinhentos euros) até 30 (trinta) dias» deve ler-se «*a*) 17.500,00€ (Dezassete mil e quinhentos euros) até 30 (trinta) dias».

3 — Na alínea *b*) da Cláusula 4.ª — Disponibilização da comparticipação financeira, onde se lê «*b*) 4.500,00€ (Quatro mil e quinhentos euros) após o cumprimento» deve ler-se «*b*) 7.500,00€ (Sete mil e quinhentos euros) após o cumprimento».

27 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

311006971

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Andebol de Portugal

Contrato n.º 994/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/558/DDF/2017

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2017

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2016/2017

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Luís Miguel Morgado Laranjeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/63/DDF/2017, em 2 de março de 2017, tendo por objeto a atribuição de um apoio financeiro destinado a comparticipar os encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2016/2017, no âmbito do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 128/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20-03-2017;

C) Nos termos do disposto na cláusula 5.ª do Contrato-Programa n.º CP/63/DDF/2017 a «comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela FEDERAÇÃO no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013»;

D) Decorrida a época 2016-2017, à luz dos critérios estabelecidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, apurou-se que a execução financeira do contrato-programa é substancialmente superior à inicialmente prevista, perspetivando a necessidade de revisão do valor contratual;

E) Face ao exposto, é necessário proceder ao aumento da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento dos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

Este aditamento destina-se a proceder à revisão dos valores de comparticipação previstos no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/63/DDF/2017, de 2 de março de 2017 de acordo com os valores reais da despesa apresentados pela Federação e mediante a aplicação dos critérios constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/63/DDF/2017

A Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/63/DDF/2017, celebrado a 2 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2016/2017, é até ao montante de 390.882,15€ (trezentos e noventa mil oitocentos e oitenta e dois euros e quinze cêntimos), de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, que regulamenta este programa.»

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Miguel Morgado Laranjeiro*.

311006939

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Padel

Contrato n.º 995/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/575/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Padel, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 2529/2017, de 15 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 61, de 27 de março, com sede na Rua Bernardo Lima, n.º 35, 1.ºD, 1150-075 Lisboa, NIPC 510234640, aqui representada por Ricardo da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 75.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 10.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 35.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 10.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Padel Escolar»;

iii) 5.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º outorgante.

c) A quantia de 30.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui a seguinte consignação específica:

i) 11.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 7.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

3 — Não obstante o indicado no n.º 2 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 42.000,00 €.

4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

6 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

7 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	0,00 €
Fevereiro	0,00 €
Março	0,00 €
Abril	0,00 €
Maio	0,00 €
Junho	0,00 €
Julho	0,00 €
Agosto	0,00 €
Setembro	0,00 €
Outubro	0,00 €
Até 15 dias após entrada em vigor	62 500,00 €
Dezembro	12 500,00 €
Total	75 000,00 €

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 dias após a publicação no *Diário da República,* do presente contrato-programa, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 26,00 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — Quando, em resultado da análise aos relatórios de contas do ano a que respeita o contrato programa de desenvolvimento desportivo, se vier a verificar que a entidade beneficiária de apoio financeiro público a quem não tinham sido impostos limites às remunerações dos membros dos respetivos corpos sociais, afinal ultrapassou o limiar de comparticipação pública no respetivo orçamento anual previsto no artigo 16.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, fica obrigada a devolver ao 1.º outorgante, o montante correspondente ao remanescente percentual de comparticipação pública que ultrapassa aquele limiar.

3 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no n.º 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Padel, *Ricardo da Silva Oliveira*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/575/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato Europeu de Padel — Séniores misto — Equipas	Classificação até ao 3.º lugar
Campeonato Mundial Menores — Juniores misto — Equipas	Classificação até ao 8.º lugar
Lisboa Challenger — Sénior masculino — Individual	Classificação até ao 16.º lugar
Masters Barcelona — Sénior misto — Individual	Classificação até ao 16.º lugar
Challenger Madrid — Sénior masculino — Individual	Classificação até ao 16.º lugar
Open Valladolid — Sénior misto — Individual	Classificação até ao 16.º lugar
Challenger Marselha — Sénior masculino — Individual	Classificação até ao 16.º lugar
Open Andorra — Sénior misto — Individual	Classificação até ao 16.º lugar

311006947

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Vila do Conde Kayak Clube

Contrato n.º 996/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/538/PRID/2017

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Vila do Conde Kayak Clube, com sede na/o Rua da Junqueira — Azurara — Apartado 23, 4481-909 Vila do Conde, NIPC 501690425, aqui representada/a por João da Costa Leite Magalhães, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Reabilitação do Vila do Conde Kayak Clube (reabilitação balneários para pessoas com necessidades especiais), sita na/o Rua da Junqueira, S/N, concelho de Vila do Conde e distrito de Porto, promovida pela/o Vila do Conde Kayak Clube, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea *c*) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 13.897,00 € (treze mil, oitocentos e noventa e sete euros), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 6.000,00 € (seis mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 4.800,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República;*

b) 1.200,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea *a*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa;

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis;

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea *a*) desta cláusula;

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 27 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

27 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Vila do Conde Kayak Clube, *João da Costa Leite Magalhães*.

310887035

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 11346/2017

Subdelegação de Competências

Subdelegação de competências do Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, José Manuel Freire Ferreira, na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Lic. Madalena de Fátima Moreira de Sousa.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 4748/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2017, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poderem subdelegar:

1 — Na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, Lic. Madalena de Fátima Moreira de Sousa, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências Genéricas:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, com exceção da que for dirigida aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Diretores Gerais, Institutos Públicos, Governos Civis e Câmaras Municipais;

1.1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.1.4 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o gozo de férias interpoladas, bem como as alterações aos planos aprovados;

1.1.5 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo;

1.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto ao Núcleo;

1.1.7 — Autorizar a comparência do pessoal do Núcleo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.2 — Competências Específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2.1 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento, para crianças e jovens;

1.2.2 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos Tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

1.2.3 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adotante, bem como o acompanhamento de crianças e jovens e famílias em fase de integração;

1.2.4 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos Tribunais, nos processos tutelares cíveis e de promoção e proteção.

1.2.5 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de € 200,00;

1.2.6 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de €250,00 referentes a um único processamento e de €200,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.2.7 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem, até ao montante de €350,00;

1.2.8 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 100,00 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio profissional;

1.2.9 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 350,00;

1.2.10 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de € 200,00, por cliente;

1.2.11 — Designar os representantes do Instituto da Segurança Social, I. P. nos Núcleos Locais de Inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

1.2.12 — Promover a criação e dinamizar projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social e Rede Social;

1.2.13 — Dinamizar, e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

1.2.14 — Designar os colaboradores do Núcleo para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou infra municipal, cujo âmbito seja de ação social;

2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade, previstas na Deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

3 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela delegada no âmbito das matérias nele abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 de dezembro de 2017. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *José Manuel Freire Ferreira*.

310971778

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11347/2017

O XXI Governo Constitucional estabeleceu como prioridade estratégica o aperfeiçoamento da gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de saúde. De forma a prosseguir estes objetivos, é essencial a promoção de novos modelos de cooperação e multidisciplinaridade centrados no cidadão.

Pretende-se assim, através da promoção da saúde e da prevenção da doença, melhorar a qualidade dos cuidados de saúde apostando em modelos de governação da saúde baseados na melhoria contínua, eficácia, qualidade e na garantia da segurança dos cidadãos.

Neste contexto, a Psicologia assume-se como área cuja valorização trará ganhos consideráveis em saúde à população portuguesa. Os psicólogos assumem-se hoje enquanto profissionais de saúde com competência técnica e formativa que permitem o exercício autónomo da sua profissão, num processo de articulação interdisciplinar, que sustenta a prestação dos melhores cuidados de saúde às populações.

As estratégias de prevenção, promoção e intervenção psicológica dirigidas às populações têm impactos muito positivos aos níveis social e da saúde física e mental e, para além disso, podem ter um impacto económico que se repercute na redução de custos associados aos sistemas da segurança social, de cuidados de saúde e judicial, bem como a redução de custos associados à perda de produtividade, absentismo ao trabalho e à escola, acidentes, mortalidade e sofrimento individual e familiar. De modo geral, uma revisão da literatura científica disponível sobre intervenções dirigidas às populações conclui elevados retornos no investimento em Psicólogos, nomeadamente, para o Serviço Nacional de Saúde (SNS). A abordagem psicológica da saúde e da doença aparece também como resposta às necessidades de humanização dos cuidados de saúde.

Assim, através do Despacho n.º 13278/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro de 2016, foi constituído um Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder à análise, estudo e elaboração de propostas relativamente aos modelos de organização da prestação de cuidados na área da psicologia no SNS e à definição e caracterização das várias intervenções no contexto do ato do psicólogo, que permitam uma maior rentabilização e otimização dos recursos humanos e materiais, e a uniformização dos procedimentos, a normalização da informação e a garantia de um registo clínico adequado no âmbito dos sistemas de informação.

Neste âmbito, o referido Grupo de Trabalho considerou relevante a definição de um plano estratégico de consenso que possa fundamentar a intervenção da tutela no sentido de valorizar e potenciar a intervenção dos Psicólogos no âmbito das várias dimensões do SNS, tendo por base a realização de um levantamento e caracterização dos recursos humanos de psicologia no SNS e da atividade exercida pelos mesmos, essencialmente nos cuidados de saúde primários, hospitalares e continuados integrados, e de uma avaliação da intervenção psicológica nas diferentes áreas de saúde dos portugueses, de modo a assegurar um planeamento estratégico.

O Relatório preliminar do mencionado Grupo de Trabalho foi objeto de consulta pública, resultando o seu Relatório Final do acolhimento de muitos dos contributos recebidos por parte dos vários profissionais, entidades e cidadãos, conferindo uma ampla participação, maior transparência e credibilização a todo processo.

No Relatório Final do referido Grupo de Trabalho é reconhecido que na área da saúde é necessária uma análise multidisciplinar, desde a avaliação até ao planeamento de cuidados, que deve assentar nas diferentes perspetivas de abordagem, hoje consagradas em diferentes perfis profissionais, exigindo uma permanente colaboração interdisciplinar e interprofissional, peças fundamentais do trabalho em equipa, sempre enfatizando a centralidade do planeamento e da prestação dos cuidados no cidadão.

Por outro lado, não restam dúvidas de que a melhor abordagem para a maioria das situações de sofrimento psicológico que exigem intervenção especializada, reside nos cuidados de proximidade. Nesta perspetiva torna-se premente a afetação de profissionais qualificados, nomeadamente Psicólogos com competência na área clínica e da saúde, que devem ser integrados nas diversas equipas de saúde e incluídos no fluxo dos percursos de saúde que a rede assistencial deve proporcionar.

Reconhece-se ainda, no âmbito do referido Relatório, a necessidade de investir em instrumentos e conhecimento na área da psicologia, para medir o impacto das intervenções em termos de ganhos em saúde, no contexto do modelo de contratualização aplicável aos CSP, designadamente ao nível das Unidades de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP) dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), e ainda neste contexto, num sistema adequado de informação e registo.

Os sistemas de informação são identificados como uma das principais preocupações, por terem consequências diretas sobre o modo como decorre a referenciação dos utentes, o registo dos atos e para a avaliação do desempenho dos profissionais em termos de impacto nos resultados em saúde. Neste contexto, é importante que os sistemas de informação, que no SNS desempenham um papel fundamental de suporte à atividade dos diferentes profissionais de saúde e ao apoio aos processos de gestão das unidades de saúde, suportem a atividade diária dos Psicólogos, tendo em conta as funções que exercem e as áreas de intervenção específicas nos diferentes níveis de cuidados, numa perspetiva multidisciplinar e centrada no utente.

É defendido no referido Relatório um modelo de organização e funcionamento da Psicologia Clínica e da Saúde no SNS assente na autonomia científica, técnica e funcional atendendo às especificidades das intervenções psicológicas, a desenvolver em articulação e cooperação com as várias Unidades dos CSP e dos CSH, numa perspetiva de cuidados de saúde integrados.

A organização dos profissionais de psicologia em unidades/serviços, seja nos cuidados de saúde primários, seja nos cuidados hospitalares ou continuados integrados, sem perda da integração funcional nas equipas multidisciplinares, nos diversos serviços e atividades, seguindo os procedimentos e as normas de cada uma das áreas de trabalho, pode trazer diferenciação técnico-científica, maior eficácia às intervenções e o aumento da exigência e rigor, ou seja, melhores serviços prestados aos utentes e ganhos em saúde.

Assim, os núcleos de Psicologia que integram as URAP devem desenvolver a sua atividade em articulação com as restantes Unidades Funcionais do ACES, numa perspetiva de cuidados de saúde integrados. As unidades/serviços de Psicologia já criadas ou a criar, inseridas nos hospitais, devem desenvolver a sua atividade em articulação com os restantes serviços hospitalares, numa perspetiva de cuidados de saúde integrados, promovendo modelos de colaboração que potenciem a intervenção no âmbito da saúde física e mental.

Foi ainda reconhecido que, a implementação de tais mudanças organizacionais no âmbito da psicologia implica um processo de gestão da mudança adequado no qual as boas-práticas e a formação dos Psicólogos assumem um papel fundamental, de modo a assegurar a devida resposta integrada aos problemas dos utentes e suas famílias.

Assim:

Considerando as recomendações finais constantes do Relatório Final do Grupo de Trabalho, criado através do Despacho n.º 13278/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro de 2016, e ao abrigo do disposto no artigo 1.º, nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º, nos artigos 7.º, 14.º, e 19.º, do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, determina-se:

1 — O modelo de organização e funcionamento da Psicologia Clínica e da Saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS) deve basear-se no princípio da autonomia científica, técnica e funcional, e da colaboração interdisciplinar e interprofissional centrada no utente e no âmbito do trabalho em equipa, assente num modelo de integração de cuidados, que sustenta a prestação dos melhores cuidados de saúde às populações.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários (CSP), as Administrações Regionais de Saúde, em articulação com a Coordenação Nacional para a reforma do SNS na área dos CSP, devem:

a) Investir na capacidade de resposta e resolutividade dos CSP, no contexto da Psicologia Clínica e da Saúde, incluindo o incremento do número de Psicólogos que, organizados em núcleos de psicologia integrados nas Unidades de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP) dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), realizam intervenções psicológicas em estreita articulação com os diferentes profissionais num modelo de cuidados integrados;

b) Promover o alargamento das consultas e de outras intervenções na área da psicologia nos CSP, que devem abordar, de forma prioritária, as situações de depressão, as perturbações de ansiedade e a diabetes, identificadas e referenciadas pelas equipas de saúde familiar, locais de saúde mental e de intervenção comunitária, sem prejuízo de outras áreas de intervenção definidas de acordo com o perfil epidemiológico local e as consequentes necessidades do SNS;

c) Promover a auscultação da equipa de psicologia na estrutura de liderança clínica ao nível dos ACES, sem prejuízo das competências do respetivo coordenador da unidade funcional, para articulação e planeamento estratégico integrado da intervenção psicológica de proximidade, nomeadamente nas equipas de ação comunitária;

d) Adaptar o sistema de informação clínico das unidades de saúde para garantir o suporte à atividade profissional dos psicólogos, promovendo a consulta e o registo de atos e dados, no contexto da consulta de Psicologia e outras intervenções, e a sua partilha com outros profissionais de saúde, no respeito pela legislação aplicável em matéria de confidencialidade e proteção de dados;

e) Promover a existência de perfis e níveis de acesso à informação clínica, de acordo com as necessidades de cada profissional de saúde prestador de cuidados, de forma a garantir a confidencialidade e devido tratamento da informação de acordo com a sensibilidade da área em apreço, no respeito pela legislação aplicável em matéria de confidencialidade e proteção de dados;

f) Promover a definição de critérios de referenciação entre os diferentes níveis de cuidados abrangidos pela área da saúde.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior, deve ser assegurada por parte das Administrações Regionais de Saúde, a respetiva articulação com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

4 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em articulação com as Administrações Regionais de Saúde e com a Coordenação Nacional para a reforma do SNS na área dos CSP, deve introduzir no processo de contratualização que se encontra implementado nos cuidados de saúde primários, indicadores de processo e de resultados em saúde, relativos às intervenções dos Psicólogos, designadamente as relacionadas com a depressão, perturbações de ansiedade, diabetes, entre outras.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1, no âmbito dos cuidados de saúde hospitalares, os estabelecimentos hospitalares do SNS, independentemente da sua designação, e as unidades locais de saúde, devem assegurar:

a) O desenvolvimento e implementação de um plano estratégico, com o objetivo de serem criadas unidades/serviços de Psicologia no âmbito da sua organização interna, nos termos da legislação em vigor, promovendo o trabalho em equipa com os restantes serviços;

b) O desenvolvimento de metodologias de avaliação de desempenho e competências dos psicólogos, num contexto de articulação interdisciplinar centrada no utente;

c) A adaptação do sistema de informação clínica das unidades de saúde para garantir o suporte à atividade profissional dos Psicólogos, promovendo a consulta e registo de atos e dados, no contexto da consulta de Psicologia e de outras intervenções psicológicas no internamento, e a sua partilha com outros profissionais, no respeito pela legislação aplicável em matéria de confidencialidade e proteção de dados.

6 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, deve ser assegurada por parte das entidades envolvidas, a respetiva articulação com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

7 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., conjuntamente com as Administrações Regionais de Saúde, as instituições hospitalares e unidades locais de saúde, devem promover o reforço das oportunidades formativas pós-graduadas para Psicólogos do SNS.

8 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., deve proceder ao estudo, do ponto de vista legal e financeiro, de propostas que promovam a realização de estágios profissionais de Psicologia no contexto do SNS.

9 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

311013686

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 1138/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 15-11-2017:

João Paulo Alves Martins, enfermeiro em regime de CTFPT indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 16 horas semanais na "Casa de Repouso e Tratamentos de Luz, L.da".

30 de novembro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310967355

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários

Despacho n.º 11348/2017

1 — O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2017, de 28 de março, determina que os investigadores do GPIAAF são providos por despacho do diretor, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, de entre profissionais de reconhecido mérito e comprovada experiência nas matérias atinentes à investigação de acidentes com aeronaves ou à investigação de acidentes ferroviários.

2 — O investigador do GPIAAF Luís Maria Feixeira de Carvalho foi nomeado por despacho do director do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, com efeitos a 1 de janeiro de 2015 e por um período de três anos, renovável por iguais períodos.

3 — As comissões de serviço dos investigadores do GISAF em funções à data da criação do GPIAAF mantêm-se nos seus exatos termos até ao final do respectivo período e o GPIAAF sucedeu ao GISAF nas suas atribuições e na titularidade de todos os seus direitos, obrigações e posições jurídicas contratuais.

4 — Assim, por ser de interesse para a prossecução da missão do GPIAAF a continuidade do desempenho de funções de Luís Maria Feixeira de Carvalho como investigador de acidentes e incidentes no transporte ferroviário, no uso das competências que me estão atribuídas, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2017, renovo a comissão de serviço do referido investigador até à data de finalização do procedimento inerente à designação dos investigadores para o GPIAAF o qual só pode ser realizado após a publicação do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas fixando a dotação dos investigadores da área ferroviária.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

14 de dezembro de 2017. — O Diretor do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários, *Nelson Rodrigues de Oliveira*.

311003917

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11349/2017

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 10979/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços Financeiros da Secretaria-Geral da Economia, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Luís José Gonçalves Antunes, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços Financeiros, conforme evidenciado pela nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços Financeiros, o licenciado Luís José Gonçalves Antunes, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

O designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal e posteriores alterações.

30 de novembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

ANEXO

Nota curricular de Luís José Gonçalves Antunes

1 — Dados Pessoais:

Luís José Gonçalves Antunes, nascido em Lisboa a 23/07/1974.

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Novas Profissões, no ano de 2000.

3 — Experiência profissional:

De 1 de junho de 2017 até à presente data, Diretor de Serviços Financeiros (em regime de substituição) — Responsável pela gestão dos recursos financeiros, da Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia (GAFME), da Ação Governativa do Ministério da Economia (AGME) e do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE), sendo de destacar nesta função: implementação do novo modelo de relatório de gestão para as unidades orgânicas pertencentes à GAFME, AGME; proposta de revisão do manual de Controlo Interno; elaboração de proposta de desmaterialização da aprovação dos Pedidos de Pagamento e propostas de racionalização das Contas Bancárias da GAFME;

De 11 abril de 2016 até 31 de maio de 2017, assessor do Vereador dos Recursos Humanos e das Finanças na Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da qual presta assessoria técnica para área administrativa, financeira e orçamental, acompanhamento do orçamento do Município de Lisboa, e interlocutor com o Banco Europeu de Investimento para o financiamento do Programa Lisboa XXI;

De 30 de outubro de 2015 a 10 de abril de 2016, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Financeiros, da Direção de Serviços Administrativos da Direção-Geral do Orçamento;

De 1 de setembro de 2014 até 29 de outubro de 2015, técnico especialista no, Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza no XIX Governo Constitucional, tendo, nomeadamente, acompanhado a área administrativa, financeira e orçamental. Neste Gabinete coordenou os trabalhos de elaboração das propostas de articulado para a lei do Orçamento do Estado para 2015 e do decreto-lei de execução orçamental para o mesmo ano, bem como das Grandes Opções do Plano, elaboração de pareceres e acompanhamento de processos, em articulação com o Ministério das Finanças para os assuntos respeitantes ao Setor Público Empresarial do Estado e Local, nomeadamente passivos financeiros e contratos programa no âmbito da reabilitação urbana;

De 1 de outubro de 2011 até 31 de agosto de 2014, Diretor de Serviços Administrativos em regime de substituição, com responsabilidade nas áreas de gestão de pessoal nomeadamente ao nível do recrutamento e seleção do pessoal, de acordo com os princípios de uma adequada gestão previsional; formação interna, elaboração do plano e execução do mesmo, organização e acompanhamento do processo de candidatura ao POPH; elaboração de estudos de apoio à tomada de decisão pela Direção; e na área de gestão económica, financeira e patrimonial, promovendo a aquisição dos bens e serviços necessários e a apresentação do projeto para o Orçamento do Estado e da respetiva conta de gerência em POCP;

De 1 de julho de 2009 a 30 de setembro de 2011, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Financeiros, da Direção de Serviços Administrativos da Direção-Geral do Orçamento;

Ingressou na Direção-Geral do Orçamento em abril de 2002, onde foi colocado na Delegação que acompanhava o Ministério dos Negócios Estrangeiros, onde teve funções nas áreas do Orçamento do Estado e das contas públicas bem como, do controlo e acompanhamento da administração financeira do Estado, tendo transitado em maio de 2015, para a carreira de técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças;

Posteriormente exerceu funções na Equipa de Projetos RIGORE — Etapa Central, onde teve por principais funções o acompanhamento/desenho dos mapas a serem desenvolvidos para efeitos centrais nas óticas agregadas e consolidadas;

Entre agosto de 2001 a abril de 2002, na Faculdade de Belas Artes, teve a seu cargo o apoio da área financeira ao Secretário da Faculdade, que incluía desde a realização de protocolos, candidatura comunitária, e demais tarefas na vertente financeira;

Entre junho e agosto de 2001, exerceu funções na Faculdade de Motricidade Humana tendo como principais atribuições o controlo das receitas próprias.

4 — Outras funções relevantes:

Em 2001 concluiu a Pós-Graduação em Contabilidade Pública, Finanças e Gestão Orçamental, pelo Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais/Instituto Superior de Economia e Gestão. Formador interno da Direção-Geral do Orçamento.

310968108

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 306/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Aveiro, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Aérea Granja — Picotoa 15 kV com 788,46 m de apoio 4 LMMT para o PT 501 AVR na Rua do Picoto a apoio 5 LAMT para PTD 258 AVR em Picoto; freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro, a que se refere o Processo n.º 0161/1/5/1288.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de novembro de 2017. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

310974459

Édito n.º 307/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela

Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento de Linha Aérea Mogofores-Zona Industrial da Gândara a 15 kV com 373,44 m de apoio 7 LAMT para PTC 7 AND de APPADCDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental a apoio 1 LAMT para PTC 2471 de Papaviter, L.da; União das Freguesias de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia, a que se refere o Processo n.º 0161/1/3/544.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de novembro de 2017. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo.*

310974426

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11350/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegada pelo n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-O/2016, de 22 de dezembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 250, 30 de dezembro:

1 — Subdelego na Secretária de Estado da Habitação, Ana Cláudia da Costa Pinho, com a faculdade de subdelegar, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para aquisição de serviços financeiros no âmbito do IFRRU 2020, incluindo as competências necessárias à prática de todos os atos referentes à gestão e à execução dos contratos celebrados, designadamente, proceder à respetiva modificação e à assinatura das correspondentes adendas, à aplicação de sanções, à liberação ou execução das cauções prestadas e à resolução dos contratos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de julho de 2017, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pela delegatária no âmbito do mesmo.

14 de dezembro de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

310999764

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Deliberação n.º 1139/2017

Cessação da comissão de serviço do licenciado Vitor Ricardo Venâncio Cardoso, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais.

Considerando o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, que aprovou os Estatutos da APA, I. P.;

Considerando o pedido de cessação de funções no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, exercidas em comissão de serviço, apresentado pelo licenciado Vitor Ricardo Venâncio Cardoso, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 7584/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015;

O Conselho Diretivo delibera, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro:

Proceder à cessação da comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau Vitor Ricardo Venâncio Cardoso, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de dezembro de 2017.

27 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310978014

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11351/2017

A *vespa velutina* representa uma ameaça à sustentabilidade da apicultura como resultado da predação das abelhas e outros insetos polinizadores, bem como à produção agrícola, por via da diminuição da polinização vegetal. Para além disso, este inseto representa um risco para a saúde das populações devido à sua agressividade e picada dolorosa.

A sua presença em território nacional, detetada em 2011, tem vindo a aumentar significativamente, motivo pelo qual o Governo decidiu a rever a abordagem até aqui adotada, procurando, de modo integrado e multidisciplinar, definir uma estratégia, a nível nacional, de prevenção e controlo capaz de articular o plano de ação já existente com medidas adicionais, de caráter operacional e legislativo de amplitude nacional.

Consequentemente, através do Despacho n.º 8813/2017, de 29 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro, foi criada a Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da *Vespa velutina* (CVV), com a missão de conceber e implementar a referida estratégia de nível nacional, composta por entidades representativas de diversos setores da administração central, da administração local e do setor apícola.

Face à dimensão nacional da estratégia a conceber e a implementar, importa que a CVV integre também representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — A composição da Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da *Vespa velutina* (CVV), prevista no Despacho n.º 8813/2017, de 29 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro, integra ainda:

a) Um representante do Secretário Regional da Agricultura e Florestas do Governo da Região Autónoma dos Açores;

b) Um representante do Secretário Regional de Agricultura e Pescas do Governo da Região Autónoma da Madeira.

2 — A designação dos representantes previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é comunicada aos coordenadores da CVV no prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente despacho.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de dezembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

310978177

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 11352/2017

Considerando a dimensão da área florestal afetada pelos incêndios ocorridos ao longo do corrente ano, incluindo vastas áreas de povoamentos florestais;

Considerando a necessidade de ser assegurada a retirada célere e valorização dos salvados de madeira afetada pelos incêndios, bem como a minimização dos efeitos disruptivos nos mercados decorrentes do excesso de oferta;

Afigura-se essencial o estabelecimento de parques de receção de madeira afetada pelos incêndios, sendo esta uma matéria com relevo e importância nacional:

Assim, no uso da faculdade que me foi conferida pela subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, com a redação que lhe foi conferida através do Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, determino o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Acompanhamento de Parques de Madeira — Incêndios 2017, adiante designada por Comissão, que tem por missão preparar, acompanhar e monitorizar o processo de constituição e funcionamento dos parques, com especial destaque aqueles que forem objeto de apoio por parte do Estado.

2 — A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

a) Engenheiro Amândio Torres, que coordena;

b) Engenheiro Jorge Humberto André Cancela;

c) Engenheiro Rui Pedro Ferreira;
d) Engenheiro Luís Nunes;
e) Engenheiro António Borges.

3 — No âmbito das respetivas atribuições, os membros da Comissão podem solicitar informação, sempre que se mostre conveniente, a outras personalidades ou entidades que possam contribuir para o cabal desempenho da sua missão.

4 — A Comissão é constituída pelo período de dois anos, devendo apresentar, no âmbito da sua missão, um plano de ação no prazo de um mês e relatórios de acompanhamento e monitorização trimestrais ou com menor periodicidade sempre que se justifique.

5 — A atividade dos membros da Comissão não é remunerada.

6 — O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo ICNF, I. P.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

310975025

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 15523/2017

O Despacho n.º 10137/2017, de 03 de novembro de 2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225, de 22 de novembro de 2017, determinou, até ao final do corrente ano, o não recebimento dos montantes cobrados pelos serviços prestados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, relativos à identificação e registo animal, cujos preços se encontrem fixados no Despacho n.º 5165-A/2017, de 2 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 8 de junho, nas áreas das freguesias dos concelhos elencadas no anexo, ao referido despacho.

Porém, por lapso, a lista que consta do mencionado anexo não é exaustiva, pelo que importa alterar o supramencionado despacho de modo a englobar todos os locais, sem exceção, que foram fustigados pelos fogos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, determino o seguinte:

1 — O anexo ao Despacho n.º 10137/2017, de 03 de novembro de 2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225, de 22 de novembro de 2017, passa a ter a redação que consta do anexo ao presente despacho.

2 — Caso a lista constante do anexo seja omissa relativamente a alguma área ardida, aplicar-se-á o disposto no despacho a que se refere o número anterior, desde que o requerente apresente evidências da catástrofe que assolou a sua freguesia.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Fernando Bernardo*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do despacho)

Concelho	Freguesia
Águeda	
Águeda	Aguada de Cima
Águeda	Fermentelos
Águeda	Macinhata do Vouga
Águeda	Valongo do Vouga
Águeda	União das freguesias de Águeda e Borralha
Águeda	União das freguesias de Barrô e Aguada de Baixo
Águeda	União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão
Águeda	União das freguesias de Recardães e Espinhel
Águeda	União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira
Águeda	União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga
Águeda	União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba
Albergaria-a-Velha	
Albergaria-a-Velha	Alquerubim
Albergaria-a-Velha	Angeja
Albergaria-a-Velha	Branca
Albergaria-a-Velha	Ribeira de Fráguas
Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha e Valmaior
Albergaria-a-Velha	São João de Loure e Frossos
Anadia	
Anadia	Avelãs de Caminho
Anadia	Avelãs de Cima
Anadia	Moita
Anadia	Sangalhos
Anadia	São Lourenço do Bairro
Anadia	Vila Nova de Monsarros
Anadia	Vilarinho do Bairro
Anadia	União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas
Anadia	União das freguesias de Arcos e Mogofores
Anadia	União das freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro
Arouca	
Arouca	Alvarenga
Arouca	Chave
Arouca	Escariz
Arouca	Fermedo
Arouca	Mansores
Arouca	Moldes
Arouca	Rossas
Arouca	Santa Eulália
Arouca	São Miguel do Mato
Arouca	Tropeço
Arouca	Urrô
Arouca	Várzea
Arouca	União das freguesias de Arouca e Burgo
Arouca	União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra
Arouca	União das freguesias de Canelas e Espiunca
Arouca	União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde
Aveiro	
Aveiro	Aradas
Aveiro	Cacia
Aveiro	Esgueira
Aveiro	Oliveirinha
Aveiro	São Bernardo
Aveiro	São Jacinto
Aveiro	Santa Joana
Aveiro	Eixo e Eirol
Aveiro	Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz
Aveiro	União das freguesias de Glória e Vera Cruz
Castelo de Paiva	
Castelo de Paiva	Fornos
Castelo de Paiva	Real
Castelo de Paiva	Santa Maria de Sardoura
Castelo de Paiva	São Martinho de Sardoura
Castelo de Paiva	União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso
Castelo de Paiva	União das freguesias de Sobrado e Bairros
Espinho	
Espinho	Espinho
Espinho	Paramos
Espinho	Silvalde
Espinho	União das freguesias de Anta e Guetim
Estarreja	
Estarreja	Avanca
Estarreja	Pardilhó
Estarreja	Salreu
Estarreja	União das freguesias de Beduído e Veiros
Estarreja	União das freguesias de Canelas e Fermelã

Concelho	Freguesia
Santa Maria da Feira	
Santa Maria da Feira	Argoncilhe
Santa Maria da Feira	Arrifana
Santa Maria da Feira	Escapães
Santa Maria da Feira	Fiães
Santa Maria da Feira	Fornos
Santa Maria da Feira	Lourosa
Santa Maria da Feira	Milheirós de Poiares
Santa Maria da Feira	Mozelos
Santa Maria da Feira	Nogueira da Regedoura
Santa Maria da Feira	São Paio de Oleiros
Santa Maria da Feira	Paços de Brandão
Santa Maria da Feira	Rio Meão
Santa Maria da Feira	Romariz
Santa Maria da Feira	Sanguedo
Santa Maria da Feira	Santa Maria de Lamas
Santa Maria da Feira	São João de Ver
Santa Maria da Feira	União das freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros
Santa Maria da Feira	União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior
Santa Maria da Feira	União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande
Santa Maria da Feira	União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo
Santa Maria da Feira	União das freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô
Ílhavo	
Ílhavo	Gafanha da Encarnação
Ílhavo	Gafanha da Nazaré
Ílhavo	Gafanha do Carmo
Ílhavo	Ílhavo (São Salvador)
Mealhada	
Mealhada	Barcouço
Mealhada	Casal Comba
Mealhada	Luso
Mealhada	Pampilhosa
Mealhada	Vacariça
Mealhada	União das freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes
Murtosa	
Murtosa	Bunheiro
Murtosa	Monte
Murtosa	Murtosa
Murtosa	Torreira
Oliveira de Azeméis	
Oliveira de Azeméis	Carregosa
Oliveira de Azeméis	Cesar
Oliveira de Azeméis	Fajões
Oliveira de Azeméis	Loureiro
Oliveira de Azeméis	Macieira de Sarnes
Oliveira de Azeméis	Ossela
Oliveira de Azeméis	São Martinho da Gândara
Oliveira de Azeméis	São Roque
Oliveira de Azeméis	Vila de Cucujães
Oliveira de Azeméis	União das freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo
Oliveira de Azeméis	União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail
Oliveira de Azeméis	União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz
Oliveira do Bairro	
Oliveira do Bairro	Oiã
Oliveira do Bairro	Oliveira do Bairro
Oliveira do Bairro	Palhaça
Oliveira do Bairro	União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa
Ovar	
Ovar	Cortegaça
Ovar	Esmoriz
Ovar	Maceda
Ovar	Válega
Ovar	União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã
São João da Madeira	
São João da Madeira	São João da Madeira
Sever do Vouga	
Sever do Vouga	Couto de Esteves
Sever do Vouga	Pessegueiro do Vouga
Sever do Vouga	Rocas do Vouga
Sever do Vouga	Sever do Vouga
Sever do Vouga	Talhadas
Sever do Vouga	União das freguesias de Cedrim e Paradela
Sever do Vouga	União das freguesias de Silva Escura e Dornelas
Vagos	
Vagos	Calvão
Vagos	Gafanha da Boa Hora
Vagos	Ouca
Vagos	Sosa
Vagos	Santo André de Vagos
Vagos	União das freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo
Vagos	União das freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina
Vagos	União das freguesias de Vagos e Santo António
Vale de Cambra	
Vale de Cambra	Arões
Vale de Cambra	São Pedro de Castelões
Vale de Cambra	Cepelos
Vale de Cambra	Junqueira
Vale de Cambra	Macieira de Cambra
Vale de Cambra	Roge
Vale de Cambra	União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho
Aljustrel	
Aljustrel	Ervidel
Aljustrel	Messejana
Aljustrel	São João de Negrilhos
Aljustrel	União das freguesias de Aljustrel e Rio de Moinhos
Almodôvar	
Almodôvar	Rosário
Almodôvar	Santa Cruz
Almodôvar	São Barnabé
Almodôvar	Aldeia dos Fernandes
Almodôvar	União das freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões
Almodôvar	União das freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires
Alvito	
Alvito	Alvito
Alvito	Vila Nova da Baronia
Barrancos	
Barrancos	Barrancos
Beja	
Beja	Baleizão
Beja	Beringel
Beja	Cabeça Gorda
Beja	Nossa Senhora das Neves
Beja	Santa Clara de Louredo
Beja	São Matias
Beja	União das freguesias de Albernoa e Trindade
Beja	União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)

Concelho	Freguesia
Beja	União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)
Beja	União das freguesias de Salvada e Quintos
Beja	União das freguesias de Santa Vitória e Mombeja
Beja	União das freguesias de Trigaches e São Brissos
Castro Verde	
Castro Verde	Entradas
Castro Verde	Santa Bárbara de Padrões
Castro Verde	São Marcos da Ataboeira
Castro Verde	União das freguesias de Castro Verde e Casével
Cuba	
Cuba	Cuba
Cuba	Faro do Alentejo
Cuba	Vila Alva
Cuba	Vila Ruiva
Ferreira do Alentejo	
Ferreira do Alentejo	Figueira dos Cavaleiros
Ferreira do Alentejo	Odivelas
Ferreira do Alentejo	União das freguesias de Alfundão e Peroguarda
Ferreira do Alentejo	União das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros
Mértola	
Mértola	Alcaria Ruiva
Mértola	Corte do Pinto
Mértola	Espírito Santo
Mértola	Mértola
Mértola	Santana de Cambas
Mértola	São João dos Caldeireiros
Mértola	União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros
Moura	
Moura	Amareleja
Moura	Póvoa de São Miguel
Moura	Sobral da Adiça
Moura	União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador
Moura	União das freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração
Odemira	
Odemira	Relíquias
Odemira	Sabóia
Odemira	São Luís
Odemira	São Martinho das Amoreiras
Odemira	Vila Nova de Milfontes
Odemira	Luzianes-Gare
Odemira	Boavista dos Pinheiros
Odemira	Longueira/Almograve
Odemira	Colos
Odemira	Santa Clara-a-Velha
Odemira	São Salvador e Santa Maria
Odemira	São Teotónio
Odemira	Vale de Santiago
Ourique	
Ourique	Ourique
Ourique	Santana da Serra
Ourique	União das freguesias de Garvão e Santa Luzia
Ourique	União das freguesias de Panoias e Conceição
Serpa	
Serpa	Brinches
Serpa	Pias
Serpa	Vila Verde de Ficalho
Serpa	União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)
Serpa	União das freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo
Vidigueira	
Vidigueira	Pedrógão
Vidigueira	Selmes
Vidigueira	Vidigueira
Vidigueira	Vila de Frades
Amares	
Amares	Barreiros
Amares	Bico
Amares	Caires
Amares	Carrazedo
Amares	Dornelas
Amares	Fiscal
Amares	Goães
Amares	Lago
Amares	Rendufe
Amares	Bouro (Santa Maria)
Amares	Bouro (Santa Marta)
Amares	União das freguesias de Amares e Figueiredo
Amares	União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos
Amares	União das freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros
Amares	União das freguesias de Torre e Portela
Amares	União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas
Barcelos	
Barcelos	Abade de Neiva
Barcelos	Aborim
Barcelos	Adães
Barcelos	Airó
Barcelos	Aldreu
Barcelos	Alvelos
Barcelos	Arcozelo
Barcelos	Areias
Barcelos	Balugães
Barcelos	Barcelinhos
Barcelos	Barqueiros
Barcelos	Cambeses
Barcelos	Carapeços
Barcelos	Carvalhal
Barcelos	Carvalhas
Barcelos	Cossourado
Barcelos	Cristelo
Barcelos	Fornelos
Barcelos	Fragoso
Barcelos	Gilmonde
Barcelos	Lama
Barcelos	Lijó
Barcelos	Macieira de Rates
Barcelos	Manhente
Barcelos	Martim
Barcelos	Moure
Barcelos	Oliveira
Barcelos	Palme
Barcelos	Panque
Barcelos	Paradela
Barcelos	Pereira
Barcelos	Perelhal
Barcelos	Pousa
Barcelos	Remelhe
Barcelos	Roriz
Barcelos	Rio Covo (Santa Eugénia)
Barcelos	Galegos (Santa Maria)
Barcelos	Galegos (São Martinho)
Barcelos	Tamel (São Veríssimo)
Barcelos	Silva
Barcelos	Ucha
Barcelos	Várzea
Barcelos	Vila Seca
Barcelos	União das freguesias de Alheira e Igreja Nova
Barcelos	União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

Concelho	Freguesia
Barcelos	União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados
Barcelos	União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro)
Barcelos	União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)
Barcelos	União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta
Barcelos	União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral
Barcelos	União das freguesias de Creixomil e Mariz
Barcelos	União das freguesias de Durrães e Tregosa
Barcelos	União das freguesias de Gamil e Midões
Barcelos	União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria
Barcelos	União das freguesias de Negreiros e Chavão
Barcelos	União das freguesias de Quintiães e Aguiar
Barcelos	União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão)
Barcelos	União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)
Barcelos	União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte
Barcelos	União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães
Barcelos	União das freguesias de Vila Cova e Feitos
Braga	
Braga	Adaúfe
Braga	Espinho
Braga	Esporões
Braga	Figueiredo
Braga	Gualtar
Braga	Lamas
Braga	Mire de Tibães
Braga	Padim da Graça
Braga	Palmeira
Braga	Pedralva
Braga	Priscos
Braga	Ruilhe
Braga	Braga (São Vicente)
Braga	Braga (São Vítor)
Braga	Sequeira
Braga	Sobreposta
Braga	Tadim
Braga	Tebosa
Braga	União das freguesias de Arentim e Cunha
Braga	União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)
Braga	União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)
Braga	União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)
Braga	União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro
Braga	União das freguesias de Crespos e Pousada
Braga	União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)
Braga	União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)
Braga	União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves
Braga	União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)
Braga	União das freguesias de Lomar e Arcos
Braga	União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães
Braga	União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos
Braga	União das freguesias de Morreira e Trandeiras
Braga	União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães
Braga	União das freguesias de Nogueiró e Tenões
Braga	União das freguesias de Real, Dume e Semelhe
Braga	União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra
Braga	União das freguesias de Vilaça e Fradelos
Cabeceiras de Basto	
Cabeceiras de Basto	Abadim
Cabeceiras de Basto	Basto
Cabeceiras de Basto	Bucos
Cabeceiras de Basto	Cabeceiras de Basto
Cabeceiras de Basto	Cavez
Cabeceiras de Basto	Faia
Cabeceiras de Basto	Pedraça
Cabeceiras de Basto	Rio Douro
Cabeceiras de Basto	União das freguesias de Alvite e Passos
Cabeceiras de Basto	União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune
Cabeceiras de Basto	União das freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas
Cabeceiras de Basto	União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela
Celorico de Basto	
Celorico de Basto	Agilde
Celorico de Basto	Arnóia
Celorico de Basto	Borba de Montanha
Celorico de Basto	Codeçoso
Celorico de Basto	Fervença
Celorico de Basto	Moreira do Castelo
Celorico de Basto	Rego
Celorico de Basto	Ribas
Celorico de Basto	Basto (São Clemente)
Celorico de Basto	Vale de Bouro
Celorico de Basto	União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe
Celorico de Basto	União das freguesias de Caçarilhe e Infesta
Celorico de Basto	União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo
Celorico de Basto	União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)
Celorico de Basto	União das freguesias de Veade, Gagos e Molares
Esposende	
Esposende	Antas
Esposende	Forjães
Esposende	Gemeses
Esposende	Vila Chã
Esposende	União das freguesias de Apúlia e Fão
Esposende	União das freguesias de Belinho e Mar
Esposende	União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra
Esposende	União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto
Esposende	União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos
Fafe	
Fafe	Armil
Fafe	Estorãos
Fafe	Fafe
Fafe	Fornelos
Fafe	Golães
Fafe	Medelo
Fafe	Passos
Fafe	Quinchães
Fafe	Regadas
Fafe	Revelhe
Fafe	Ribeiros
Fafe	Arões (Santa Cristina)
Fafe	São Gens
Fafe	Silvares (São Martinho)
Fafe	Arões (São Romão)
Fafe	Travassós
Fafe	Vinhós

Concelho	Freguesia
Fafe	União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído
Fafe	União de freguesias de Agrela e Serafão
Fafe	União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)
Fafe	União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões
Fafe	União de freguesias de Cepães e Fareja
Fafe	União de freguesias de Freitas e Vila Cova
Fafe	União de freguesias de Monte e Queimadela
Fafe	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova
Guimarães	
Guimarães	Aldão
Guimarães	Azurém
Guimarães	Barco
Guimarães	Brito
Guimarães	Caldelas
Guimarães	Costa
Guimarães	Creixomil
Guimarães	Fermentões
Guimarães	Gonça
Guimarães	Gondar
Guimarães	Guardizela
Guimarães	Infantas
Guimarães	Longos
Guimarães	Lordelo
Guimarães	Mesão Frio
Guimarães	Moreira de Cónegos
Guimarães	Nespereira
Guimarães	Pencelo
Guimarães	Pinheiro
Guimarães	Polvoreira
Guimarães	Ponte
Guimarães	Ronfe
Guimarães	Prazins (Santa Eufémia)
Guimarães	Selho (São Cristóvão)
Guimarães	Selho (São Jorge)
Guimarães	Candoso (São Martinho)
Guimarães	Sande (São Martinho)
Guimarães	São Torcato
Guimarães	Serzedelo
Guimarães	Silvares
Guimarães	Urgezes
Guimarães	União das freguesias de Abação e Gémeos
Guimarães	União das freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil
Guimarães	União das freguesias de Arosa e Castelões
Guimarães	União das freguesias de Atães e Rendufe
Guimarães	União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim
Guimarães	União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia
Guimarães	União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos
Guimarães	União das freguesias de Conde e Gandarela
Guimarães	União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo
Guimarães	União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião
Guimarães	União das freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite
Guimarães	União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar
Guimarães	União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente
Guimarães	União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães
Guimarães	União das freguesias de Serzedo e Calvos
Guimarães	União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar
Guimarães	União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino
Póvoa de Lanhoso	
Póvoa de Lanhoso	Covelas
Póvoa de Lanhoso	Ferreiros
Póvoa de Lanhoso	Galegos
Póvoa de Lanhoso	Garfe
Póvoa de Lanhoso	Geraz do Minho
Póvoa de Lanhoso	Lanhoso
Póvoa de Lanhoso	Monsul
Póvoa de Lanhoso	Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)
Póvoa de Lanhoso	Rendufinho
Póvoa de Lanhoso	Santo Emilião
Póvoa de Lanhoso	São João de Rei
Póvoa de Lanhoso	Serzedelo
Póvoa de Lanhoso	Sobradelo da Goma
Póvoa de Lanhoso	Taíde
Póvoa de Lanhoso	Travassos
Póvoa de Lanhoso	Vilela
Póvoa de Lanhoso	União das freguesias de Águas Santas e Moure
Póvoa de Lanhoso	União das freguesias de Calvos e Frades
Póvoa de Lanhoso	União das freguesias de Campos e Louredo
Póvoa de Lanhoso	União das freguesias de Esperança e Brunhais
Póvoa de Lanhoso	União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira
Póvoa de Lanhoso	União das freguesias de Verim, Friande e Ajude
Terras de Bouro	
Terras de Bouro	Balança
Terras de Bouro	Campo do Gerês
Terras de Bouro	Carvalheira
Terras de Bouro	Covide
Terras de Bouro	Gondoriz
Terras de Bouro	Moimenta
Terras de Bouro	Ribeira
Terras de Bouro	Rio Caldo
Terras de Bouro	Souto
Terras de Bouro	Valdosende
Terras de Bouro	Vilar da Veiga
Terras de Bouro	União das freguesias de Chamoim e Vilar
Terras de Bouro	União das freguesias de Chorense e Monte
Terras de Bouro	União das freguesias de Cibões e Brufe
Vieira do Minho	
Vieira do Minho	Cantelães
Vieira do Minho	Eira Vedra
Vieira do Minho	Guilhofrei
Vieira do Minho	Louredo
Vieira do Minho	Mosteiro
Vieira do Minho	Parada do Bouro
Vieira do Minho	Pinheiro
Vieira do Minho	Rossas
Vieira do Minho	Salamonde
Vieira do Minho	Tabuaças
Vieira do Minho	Vieira do Minho
Vieira do Minho	União das freguesias de Anissó e Soutelo
Vieira do Minho	União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão
Vieira do Minho	União das freguesias de Caniçada e Soengas
Vieira do Minho	União das freguesias de Ruivães e Campos
Vieira do Minho	União das freguesias de Ventosa e Cova
Vila Nova de Famalicão	
Vila Nova de Famalicão	Bairro
Vila Nova de Famalicão	Brufe
Vila Nova de Famalicão	Castelões
Vila Nova de Famalicão	Cruz
Vila Nova de Famalicão	Delães
Vila Nova de Famalicão	Fradelos
Vila Nova de Famalicão	Gavião
Vila Nova de Famalicão	Joane
Vila Nova de Famalicão	Landim
Vila Nova de Famalicão	Louro
Vila Nova de Famalicão	Lousado
Vila Nova de Famalicão	Mogege
Vila Nova de Famalicão	Nine
Vila Nova de Famalicão	Pedome
Vila Nova de Famalicão	Pousada de Saramagos
Vila Nova de Famalicão	Requião

Concelho	Freguesia
Vila Nova de Famalicão	Riba de Ave
Vila Nova de Famalicão	Ribeirão
Vila Nova de Famalicão	Oliveira (Santa Maria)
Vila Nova de Famalicão	Vale (São Martinho)
Vila Nova de Famalicão	Oliveira (São Mateus)
Vila Nova de Famalicão	Vermoim
Vila Nova de Famalicão	Vilarinho das Cambas
Vila Nova de Famalicão	União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim
Vila Nova de Famalicão	União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures
Vila Nova de Famalicão	União das freguesias de Avidos e Lagoa
Vila Nova de Famalicão	União das freguesias de Carreira e Bente
Vila Nova de Famalicão	União das freguesias de Esmeriz e Cabeçudos
Vila Nova de Famalicão	União das freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz
Vila Nova de Famalicão	União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei
Vila Nova de Famalicão	União das freguesias de Ruivães e Novais
Vila Nova de Famalicão	União das freguesias de Seide
Vila Nova de Famalicão	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela
Vila Nova de Famalicão	União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário
Vila Verde	
Vila Verde	Atiães
Vila Verde	Cabanelas
Vila Verde	Cervães
Vila Verde	Coucieiro
Vila Verde	Dossãos
Vila Verde	Freiriz
Vila Verde	Gême
Vila Verde	Lage
Vila Verde	Lanhas
Vila Verde	Loureira
Vila Verde	Moure
Vila Verde	Oleiros
Vila Verde	Parada de Gatim
Vila Verde	Pico
Vila Verde	Ponte
Vila Verde	Sabariz
Vila Verde	Vila de Prado
Vila Verde	Prado (São Miguel)
Vila Verde	Soutelo
Vila Verde	Turiz
Vila Verde	Valdreu
Vila Verde	Aboim da Nóbrega e Gondomar
Vila Verde	União das freguesias da Ribeira do Neiva
Vila Verde	União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)
Vila Verde	União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)
Vila Verde	União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós
Vila Verde	União das freguesias de Marrancos e Arcozelo
Vila Verde	União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)
Vila Verde	União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós
Vila Verde	União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide
Vila Verde	União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)
Vila Verde	União das freguesias do Vade
Vila Verde	Vila Verde e Barbudo
Vizela	
Vizela	Santa Eulália
Vizela	Infias
Vizela	Vizela (Santo Adrião)
Vizela	União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)
Vizela	União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)

Concelho	Freguesia
Alfândega da Fé	
Alfândega da Fé	Alfândega da Fé
Alfândega da Fé	Cerejais
Alfândega da Fé	Sambade
Alfândega da Fé	Vilar Chão
Alfândega da Fé	Vilarelhos
Alfândega da Fé	Vilares de Vilariça
Alfândega da Fé	União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro
Alfândega da Fé	União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde
Alfândega da Fé	União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra
Alfândega da Fé	União das freguesias de Gebelim e Soeima
Alfândega da Fé	União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira
Alfândega da Fé	União das freguesias de Pombal e Vales
Bragança	
Bragança	Alfaião
Bragança	Babe
Bragança	Baçal
Bragança	Carragosa
Bragança	Castro de Avelãs
Bragança	Coelhoso
Bragança	Donai
Bragança	Espinhosela
Bragança	França
Bragança	Gimonde
Bragança	Gondesende
Bragança	Gostei
Bragança	Grijó de Parada
Bragança	Macedo do Mato
Bragança	Mós
Bragança	Nogueira
Bragança	Outeiro
Bragança	Parâmio
Bragança	Pinela
Bragança	Quintanilha
Bragança	Quintela de Lampaças
Bragança	Rabal
Bragança	Rebordãos
Bragança	Salsas
Bragança	Samil
Bragança	Santa Comba de Rossas
Bragança	São Pedro de Sarracenos
Bragança	Sendas
Bragança	Serapicos
Bragança	Sortes
Bragança	Zoio
Bragança	União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor
Bragança	União das freguesias de Castrelos e Carrazedo
Bragança	União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova
Bragança	União das freguesias de Parada e Faílde
Bragança	União das freguesias de Rebordainhos e Pombares
Bragança	União das freguesias de Rio Frio e Milhão
Bragança	União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão
Bragança	União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo
Carrazeda de Ansiães	
Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães
Carrazeda de Ansiães	Fonte Longa
Carrazeda de Ansiães	Linhares
Carrazeda de Ansiães	Marzagão
Carrazeda de Ansiães	Parambos
Carrazeda de Ansiães	Pereiros
Carrazeda de Ansiães	Pinhal do Norte
Carrazeda de Ansiães	Pombal
Carrazeda de Ansiães	Seixo de Ansiães
Carrazeda de Ansiães	Vilarinho da Castanheira
Carrazeda de Ansiães	União das freguesias de Amedo e Zedes

Concelho	Freguesia
Carrazeda de Ansiães	União das freguesias de Belver e Mogo de Malta
Carrazeda de Ansiães	União das freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga
Carrazeda de Ansiães	União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores
Freixo de Espada à Cinta	
Freixo de Espada à Cinta	Ligares
Freixo de Espada à Cinta	Poiares
Freixo de Espada à Cinta	União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco
Freixo de Espada à Cinta	União das freguesias de Lagoaça e Fornos
Macedo de Cavaleiros	
Macedo de Cavaleiros	Amendoeira
Macedo de Cavaleiros	Arcas
Macedo de Cavaleiros	Carrapatas
Macedo de Cavaleiros	Chacim
Macedo de Cavaleiros	Cortiços
Macedo de Cavaleiros	Corujas
Macedo de Cavaleiros	Ferreira
Macedo de Cavaleiros	Grijó
Macedo de Cavaleiros	Lagoa
Macedo de Cavaleiros	Lamalonga
Macedo de Cavaleiros	Lamas
Macedo de Cavaleiros	Lombo
Macedo de Cavaleiros	Macedo de Cavaleiros
Macedo de Cavaleiros	Morais
Macedo de Cavaleiros	Olmos
Macedo de Cavaleiros	Peredo
Macedo de Cavaleiros	Salselas
Macedo de Cavaleiros	Sezulfe
Macedo de Cavaleiros	Talhas
Macedo de Cavaleiros	Vale Benfeito
Macedo de Cavaleiros	Vale da Porca
Macedo de Cavaleiros	Vale de Prados
Macedo de Cavaleiros	Vilarinho de Agrochão
Macedo de Cavaleiros	Vinhas
Macedo de Cavaleiros	União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte
Macedo de Cavaleiros	União das freguesias de Bornes e Burga
Macedo de Cavaleiros	União das freguesias de Castelãos e Vilar do Monte
Macedo de Cavaleiros	União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco
Macedo de Cavaleiros	União das freguesias de Podence e Santa Combinha
Macedo de Cavaleiros	União das freguesias de Talhinhas e Bagueixe
Miranda do Douro	
Miranda do Douro	Duas Igrejas
Miranda do Douro	Genísio
Miranda do Douro	Malhadas
Miranda do Douro	Miranda do Douro
Miranda do Douro	Palaçoulo
Miranda do Douro	Picote
Miranda do Douro	Póvoa
Miranda do Douro	São Martinho de Angueira
Miranda do Douro	Vila Chã de Braciosa
Miranda do Douro	União das freguesias de Constantim e Cicouro
Miranda do Douro	União das freguesias de Ifanes e Paradela
Miranda do Douro	União das freguesias de Sendim e Atenor
Miranda do Douro	União das freguesias de Silva e Águas Vivas
Mirandela	
Mirandela	Abambres
Mirandela	Abreiro
Mirandela	Aguieiras
Mirandela	Alvites
Mirandela	Bouça
Mirandela	Cabanelas
Mirandela	Caravelas
Mirandela	Carvalhais
Mirandela	Cedães
Mirandela	Cobro
Mirandela	Fradizela
Mirandela	Frechas
Mirandela	Lamas de Orelhão
Mirandela	Mascarenhas
Mirandela	Mirandela
Mirandela	Múrias
Mirandela	Passos
Mirandela	São Pedro Velho
Mirandela	São Salvador
Mirandela	Suções
Mirandela	Torre de Dona Chama
Mirandela	Vale de Asnes
Mirandela	Vale de Gouvinhas
Mirandela	Vale de Salgueiro
Mirandela	Vale de Telhas
Mirandela	União das freguesias de Avantos e Romeu
Mirandela	União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira
Mirandela	União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa
Mirandela	União das freguesias de Franco e Vila Boa
Mirandela	União das freguesias de Freixeda e Vila Verde
Mogadouro	
Mogadouro	Azinhoso
Mogadouro	Bemposta
Mogadouro	Bruçó
Mogadouro	Brunhoso
Mogadouro	Castelo Branco
Mogadouro	Castro Vicente
Mogadouro	Meirinhos
Mogadouro	Paradela
Mogadouro	Penas Roias
Mogadouro	Peredo da Bemposta
Mogadouro	Saldanha
Mogadouro	São Martinho do Peso
Mogadouro	Tó
Mogadouro	Travanca
Mogadouro	Urrós
Mogadouro	Vale da Madre
Mogadouro	Vila de Ala
Mogadouro	União das freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane
Mogadouro	União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei
Mogadouro	União das freguesias de Remondes e Soutelo
Mogadouro	União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo
Torre de Moncorvo	
Torre de Moncorvo	Açoreira
Torre de Moncorvo	Cabeça Boa
Torre de Moncorvo	Carviçais
Torre de Moncorvo	Castedo
Torre de Moncorvo	Horta da Vilariça
Torre de Moncorvo	Larinho
Torre de Moncorvo	Lousa
Torre de Moncorvo	Mós
Torre de Moncorvo	Torre de Moncorvo
Torre de Moncorvo	União das freguesias de Adeganha e Cardanha
Torre de Moncorvo	União das freguesias de Felgar e Souto da Velha
Torre de Moncorvo	União das freguesias de Felgueiras e Maçores
Torre de Moncorvo	União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos
Vila Flor	
Vila Flor	Benlhevai
Vila Flor	Freixiel
Vila Flor	Roios
Vila Flor	Samões
Vila Flor	Sampaio
Vila Flor	Santa Comba de Vilariça
Vila Flor	Seixo de Manhoses
Vila Flor	Trindade

Concelho	Freguesia
Vila Flor	Vale Frechoso
Vila Flor	União das freguesias de Assares e Lodões
Vila Flor	União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas
Vila Flor	União das freguesias de Valtorno e Mourão
Vila Flor	União das freguesias de Vila Flor e Nabo
Vila Flor	União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas
Vimioso	
Vimioso	Argozelo
Vimioso	Carção
Vimioso	Matela
Vimioso	Pinelo
Vimioso	Santulhão
Vimioso	Vilar Seco
Vimioso	Vimioso
Vimioso	União das freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva
Vimioso	União das freguesias de Caçarelhos e Angueira
Vimioso	União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso
Vinhais	
Vinhais	Agrochão
Vinhais	Candedo
Vinhais	Celas
Vinhais	Edral
Vinhais	Edrosa
Vinhais	Ervedosa
Vinhais	Paçó
Vinhais	Penhas Juntas
Vinhais	Rebordelo
Vinhais	Santalha
Vinhais	Tuizelo
Vinhais	Vale das Fontes
Vinhais	Vila Boa de Ousilhão
Vinhais	Vila Verde
Vinhais	Vilar de Ossos
Vinhais	Vilar de Peregrinos
Vinhais	Vilar Seco de Lomba
Vinhais	Vinhais
Vinhais	União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro
Vinhais	União das freguesias de Moimenta e Montouto
Vinhais	União das freguesias de Nunes e Ousilhão
Vinhais	União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo
Vinhais	União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos
Vinhais	União das freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita
Vinhais	União das freguesias de Travanca e Santa Cruz
Vinhais	União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil
Belmonte	
Belmonte	Caria
Belmonte	Inguias
Belmonte	Maçainhas
Belmonte	União das freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre
Castelo Branco	
Castelo Branco	Alcains
Castelo Branco	Almaceda
Castelo Branco	Benquerenças
Castelo Branco	Castelo Branco
Castelo Branco	Lardosa
Castelo Branco	Louriçal do Campo
Castelo Branco	Malpica do Tejo
Castelo Branco	Monforte da Beira
Castelo Branco	Salgueiro do Campo
Castelo Branco	Santo André das Tojeiras
Castelo Branco	São Vicente da Beira
Castelo Branco	Sarzedas
Castelo Branco	Tinalhas
Castelo Branco	União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo
Castelo Branco	União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata
Castelo Branco	União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa
Castelo Branco	União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo
Castelo Branco	União das freguesias de Ninho do Açor e Sobral do Campo
Castelo Branco	União das freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede
Covilhã	
Covilhã	Aldeia de São Francisco de Assis
Covilhã	Boidobra
Covilhã	Cortes do Meio
Covilhã	Dominguizo
Covilhã	Erada
Covilhã	Ferro
Covilhã	Orjais
Covilhã	Paul
Covilhã	Peraboa
Covilhã	São Jorge da Beira
Covilhã	Sobral de São Miguel
Covilhã	Tortosendo
Covilhã	Unhais da Serra
Covilhã	Verdelhos
Covilhã	União das freguesias de Barco e Coutada
Covilhã	União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho
Covilhã	União das freguesias de Casegas e Ourondo
Covilhã	União das freguesias de Covilhã e Canhoso
Covilhã	União das freguesias de Peso e Vales do Rio
Covilhã	União das freguesias de Teixoso e Sarzedo
Covilhã	União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto
Fundão	
Fundão	Alcaide
Fundão	Alcaria
Fundão	Alcongosta
Fundão	Alpedrinha
Fundão	Barroca
Fundão	Bogas de Cima
Fundão	Capinha
Fundão	Castelejo
Fundão	Castelo Novo
Fundão	Fatela
Fundão	Lavacolhos
Fundão	Orca
Fundão	Pêro Viseu
Fundão	Silvares
Fundão	Soalheira
Fundão	Souto da Casa
Fundão	Telhado
Fundão	Enxames
Fundão	Três Povos
Fundão	União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo
Fundão	União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo
Fundão	União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo
Fundão	União das freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha
Idanha-a-Nova	
Idanha-a-Nova	Aldeia de Santa Margarida
Idanha-a-Nova	Ladoeiro
Idanha-a-Nova	Medelim
Idanha-a-Nova	Oledo
Idanha-a-Nova	Penha Garcia
Idanha-a-Nova	Proença-a-Velha
Idanha-a-Nova	Rosmaninhal

Concelho	Freguesia
Idanha-a-Nova	São Miguel de Acha
Idanha-a-Nova	Toulões
Idanha-a-Nova	União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes
Idanha-a-Nova	União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo
Idanha-a-Nova	União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha
Idanha-a-Nova	União das freguesias de Zebreira e Segura
Oleiros	
Oleiros	Álvaro
Oleiros	Cambas
Oleiros	Isna
Oleiros	Madeirã
Oleiros	Mosteiro
Oleiros	Orvalho
Oleiros	Sarnadas de São Simão
Oleiros	Sobral
Oleiros	Estreito-Vilar Barroco
Oleiros	Oleiros-Amieira
Penamacor	
Penamacor	Aranhas
Penamacor	Benquerença
Penamacor	Meimão
Penamacor	Meimoa
Penamacor	Penamacor
Penamacor	Salvador
Penamacor	Vale da Senhora da Póvoa
Penamacor	União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires
Penamacor	União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta
Proença-a-Nova	
Proença-a-Nova	Montes da Senhora
Proença-a-Nova	São Pedro do Esteval
Proença-a-Nova	União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral
Proença-a-Nova	União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira
Sertã	
Sertã	Cabeçudo
Sertã	Carvalhal
Sertã	Castelo
Sertã	Pedrógão Pequeno
Sertã	Sertã
Sertã	Troviscal
Sertã	Várzea dos Cavaleiros
Sertã	União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais
Sertã	União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro
Sertã	União das freguesias de Ermida e Figueiredo
Vila de Rei	
Vila de Rei	Fundada
Vila de Rei	São João do Peso
Vila de Rei	Vila de Rei
Vila Velha de Ródão	
Vila Velha de Ródão	Fratel
Vila Velha de Ródão	Perais
Vila Velha de Ródão	Sarnadas de Ródão
Vila Velha de Ródão	Vila Velha de Ródão
Arganil	
Arganil	Arganil
Arganil	Benfeita
Arganil	Celavisa
Arganil	Folques
Arganil	Piódão
Arganil	Pomares
Arganil	Pombeiro da Beira
Arganil	São Martinho da Cortiça
Arganil	Sarzedo
Arganil	Secarias
Arganil	União das freguesias de Cepos e Teixeira
Arganil	União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra
Arganil	União das freguesias de Côja e Barril de Alva
Arganil	União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz
Cantanhede	
Cantanhede	Ançã
Cantanhede	Cadima
Cantanhede	Cordinhã
Cantanhede	Febres
Cantanhede	Murtede
Cantanhede	Ourentã
Cantanhede	Tocha
Cantanhede	São Caetano
Cantanhede	Sanguinheira
Cantanhede	União das freguesias de Cantanhede e Pocariça
Cantanhede	União das freguesias de Covões e Camarneira
Cantanhede	União das freguesias de Portunhos e Outil
Cantanhede	União das freguesias de Sepins e Bolho
Cantanhede	União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima
Coimbra	
Coimbra	Almalaguês
Coimbra	Brasfemes
Coimbra	Ceira
Coimbra	Cernache
Coimbra	Santo António dos Olivais
Coimbra	São João do Campo
Coimbra	São Silvestre
Coimbra	Torres do Mondego
Coimbra	União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos
Coimbra	União das freguesias de Assafarge e Antanhol
Coimbra	União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)
Coimbra	União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades
Coimbra	União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas
Coimbra	União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa
Coimbra	União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades
Coimbra	União das freguesias de Souselas e Botão
Coimbra	União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila
Coimbra	União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela
Condeixa-a-Nova	
Condeixa-a-Nova	Anobra
Condeixa-a-Nova	Ega
Condeixa-a-Nova	Furadouro
Condeixa-a-Nova	Zambujal
Condeixa-a-Nova	União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova
Condeixa-a-Nova	União das freguesias de Sebal e Belide
Condeixa-a-Nova	União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé
Figueira da Foz	
Figueira da Foz	Alqueidão
Figueira da Foz	Maiorca
Figueira da Foz	Marinha das Ondas
Figueira da Foz	Tavarede
Figueira da Foz	Vila Verde
Figueira da Foz	São Pedro
Figueira da Foz	Bom Sucesso

Concelho	Freguesia
Figueira da Foz	Moinhos da Gândara
Figueira da Foz	Alhadas
Figueira da Foz	Buarcos e São Julião
Figueira da Foz	Ferreira-a-Nova
Figueira da Foz	Lavos
Figueira da Foz	Paião
Figueira da Foz	Quiaios
Góis	
Góis	Alvares
Góis	Góis
Góis	Vila Nova do Ceira
Góis	União das freguesias de Cadafaz e Colmeal
Lousã	
Lousã	Serpins
Lousã	Gândaras
Lousã	União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio
Lousã	União das freguesias de Lousã e Vilarinho
Mira	
Mira	Mira
Mira	Seixo
Mira	Carapelhos
Mira	Praia de Mira
Miranda do Corvo	
Miranda do Corvo	Lamas
Miranda do Corvo	Miranda do Corvo
Miranda do Corvo	Vila Nova
Miranda do Corvo	União das freguesias de Semide e Rio Vide
Montemor-o-Velho	
Montemor-o-Velho	Arazede
Montemor-o-Velho	Carapinheira
Montemor-o-Velho	Liceia
Montemor-o-Velho	Meãs do Campo
Montemor-o-Velho	Pereira
Montemor-o-Velho	Santo Varão
Montemor-o-Velho	Seixo de Gatões
Montemor-o-Velho	Tentúgal
Montemor-o-Velho	Ereira
Montemor-o-Velho	União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca
Montemor-o-Velho	União das freguesias de Montemor-o--Velho e Gatões
Oliveira do Hospital	
Oliveira do Hospital	Aldeia das Dez
Oliveira do Hospital	Alvoco das Várzeas
Oliveira do Hospital	Avô
Oliveira do Hospital	Bobadela
Oliveira do Hospital	Lagares
Oliveira do Hospital	Lourosa
Oliveira do Hospital	Meruge
Oliveira do Hospital	Nogueira do Cravo
Oliveira do Hospital	São Gião
Oliveira do Hospital	Seixo da Beira
Oliveira do Hospital	Travanca de Lagos
Oliveira do Hospital	União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira
Oliveira do Hospital	União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa
Oliveira do Hospital	União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços
Oliveira do Hospital	União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira
Oliveira do Hospital	União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira
Pampilhosa da Serra	
Pampilhosa da Serra	Cabril
Pampilhosa da Serra	Dornelas do Zêzere
Pampilhosa da Serra	Janeiro de Baixo
Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra
Pampilhosa da Serra	Pessegueiro
Pampilhosa da Serra	Unhais-o-Velho
Pampilhosa da Serra	Fajão-Vidual
Pampilhosa da Serra	Portela do Fojo-Machio
Penacova	
Penacova	Carvalho
Penacova	Figueira de Lorvão
Penacova	Lorvão
Penacova	Penacova
Penacova	Sazes do Lorvão
Penacova	União das freguesias de Friúmes e Paradela
Penacova	União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego
Penacova	União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego
Penela	
Penela	Cumeeira
Penela	Espinhal
Penela	Podentes
Penela	União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal
Soure	
Soure	Alfarelos
Soure	Figueiró do Campo
Soure	Granja do Ulmeiro
Soure	Samuel
Soure	Soure
Soure	Tapéus
Soure	Vila Nova de Anços
Soure	Vinha da Rainha
Soure	União das freguesias de Degracias e Pombalinho
Soure	União das freguesias de Gesteira e Brunhós
Tábua	
Tábua	Candosa
Tábua	Carapinha
Tábua	Midões
Tábua	Mouronho
Tábua	Póvoa de Midões
Tábua	São João da Boa Vista
Tábua	Tábua
Tábua	União das freguesias de Ázere e Covelo
Tábua	União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha
Tábua	União das freguesias de Espariz e Sinde
Tábua	União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros
Vila Nova de Poiares	
Vila Nova de Poiares	Arrifana
Vila Nova de Poiares	Lavegadas
Vila Nova de Poiares	Poiares (Santo André)
Vila Nova de Poiares	São Miguel de Poiares
Alandroal	
Alandroal	Santiago Maior
Alandroal	Capelins (Santo António)
Alandroal	Terena (São Pedro)
Alandroal	União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)
Arraiolos	
Arraiolos	Arraiolos
Arraiolos	Igrejinha
Arraiolos	Vimieiro
Arraiolos	União das freguesias de Gafanhoeira (São Pedro) e Sabugueiro
Arraiolos	União das freguesias de São Gregório e Santa Justa
Borba	
Borba	Borba (Matriz)
Borba	Orada
Borba	Rio de Moinhos
Borba	Borba (São Bartolomeu)

Concelho	Freguesia
Estremoz	
Estremoz	Arcos
Estremoz	Glória
Estremoz	Évora Monte (Santa Maria)
Estremoz	São Domingos de Ana Loura
Estremoz	Veiros
Estremoz	União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)
Estremoz	União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão
Estremoz	União das freguesias de São Lourenço de Mamporcão e São Bento de Ana Loura
Estremoz	União das freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)
Évora	
Évora	Nossa Senhora da Graça do Divor
Évora	Nossa Senhora de Machede
Évora	São Bento do Mato
Évora	São Miguel de Machede
Évora	Torre de Coelheiros
Évora	Canaviais
Évora	União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde
Évora	União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)
Évora	União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras
Évora	União das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe
Évora	União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro
Évora	União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé
Montemor-o-Novo	
Montemor-o-Novo	Cabrela
Montemor-o-Novo	Santiago do Escoural
Montemor-o-Novo	São Cristóvão
Montemor-o-Novo	Ciborro
Montemor-o-Novo	Foros de Vale de Figueira
Montemor-o-Novo	União das freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre
Montemor-o-Novo	União das freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras
Mora	
Mora	Brotas
Mora	Cabeção
Mora	Mora
Mora	Pavia
Mourão	
Mourão	Granja
Mourão	Luz
Mourão	Mourão
Portel	
Portel	Monte do Trigo
Portel	Portel
Portel	Santana
Portel	Vera Cruz
Portel	União das freguesias de Amieira e Alqueva
Portel	União das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola
Redondo	
Redondo	Montoito
Redondo	Redondo
Reguengos de Monsaraz	
Reguengos de Monsaraz	Corval
Reguengos de Monsaraz	Monsaraz
Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz
Reguengos de Monsaraz	União das freguesias de Campo e Campinho

Concelho	Freguesia
Vendas Novas	
Vendas Novas	Vendas Novas
Vendas Novas	Landeira
Viana do Alentejo	
Viana do Alentejo	Alcáçovas
Viana do Alentejo	Viana do Alentejo
Viana do Alentejo	Aguiar
Vila Viçosa	
Vila Viçosa	Bencatel
Vila Viçosa	Ciladas
Vila Viçosa	Pardais
Vila Viçosa	Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu
Albufeira	
Albufeira	Guia
Albufeira	Paderne
Albufeira	Ferreiras
Albufeira	Albufeira e Olhos de Água
Alcoutim	
Alcoutim	Giões
Alcoutim	Martim Longo
Alcoutim	Vaqueiros
Alcoutim	União das freguesias de Alcoutim e Pereiro
Aljezur	
Aljezur	Aljezur
Aljezur	Bordeira
Aljezur	Odeceixe
Aljezur	Rogil
Castro Marim	
Castro Marim	Azinhal
Castro Marim	Castro Marim
Castro Marim	Odeleite
Castro Marim	Altura
Faro	
Faro	Santa Bárbara de Nexe
Faro	Montenegro
Faro	União das freguesias de Conceição e Estoi
Faro	União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)
Lagoa	
Lagoa	Ferragudo
Lagoa	Porches
Lagoa	União das freguesias de Estômbar e Parchal
Lagoa	União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Lagos	
Lagos	Luz
Lagos	Odiáxere
Lagos	União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João
Lagos	São Gonçalo de Lagos
Loulé	
Loulé	Almancil
Loulé	Alte
Loulé	Ameixial
Loulé	Boliqueime
Loulé	Quarteira
Loulé	Salir
Loulé	Loulé (São Clemente)
Loulé	Loulé (São Sebastião)
Loulé	União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim

Concelho	Freguesia
Monchique	
Monchique	Alferce
Monchique	Marmelete
Monchique	Monchique
Olhão	
Olhão	Olhão
Olhão	Pechão
Olhão	Quelfes
Olhão	União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta
Portimão	
Portimão	Alvor
Portimão	Mexilhoeira Grande
Portimão	Portimão
São Brás de Alportel	
São Brás de Alportel	São Brás de Alportel
Silves	
Silves	Armação de Pêra
Silves	São Bartolomeu de Messines
Silves	São Marcos da Serra
Silves	Silves
Silves	União das freguesias de Alcantarilha e Pêra
Silves	União das freguesias de Algoz e Tunes
Tavira	
Tavira	Cachopo
Tavira	Santa Catarina da Fonte do Bispo
Tavira	Santa Luzia
Tavira	União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira
Tavira	União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão
Tavira	União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)
Vila do Bispo	
Vila do Bispo	Barão de São Miguel
Vila do Bispo	Budens
Vila do Bispo	Sagres
Vila do Bispo	Vila do Bispo e Raposeira
Vila Real de Santo António	
Vila Real de Santo António	Vila Nova de Cacela
Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António
Vila Real de Santo António	Monte Gordo
Aguiar da Beira	
Aguiar da Beira	Carapito
Aguiar da Beira	Cortiçada
Aguiar da Beira	Dornelas
Aguiar da Beira	Eirado
Aguiar da Beira	Forninhos
Aguiar da Beira	Pena Verde
Aguiar da Beira	Pinheiro
Aguiar da Beira	União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche
Aguiar da Beira	União das freguesias de Sequeiros e Gradiz
Aguiar da Beira	União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde
Almeida	
Almeida	Almeida
Almeida	Castelo Bom
Almeida	Freineda
Almeida	Freixo
Almeida	Malhada Sorda
Almeida	Nave de Haver
Almeida	São Pedro de Rio Seco
Almeida	Vale da Mula
Almeida	Vilar Formoso
Almeida	União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira
Almeida	União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde
Almeida	União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela
Almeida	União das freguesias de Junça e Naves
Almeida	União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova
Almeida	União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha
Almeida	União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha
Celorico da Beira	
Celorico da Beira	Baraçal
Celorico da Beira	Carrapichana
Celorico da Beira	Forno Telheiro
Celorico da Beira	Lajeosa do Mondego
Celorico da Beira	Linhares
Celorico da Beira	Maçal do Chão
Celorico da Beira	Mesquitela
Celorico da Beira	Minhocal
Celorico da Beira	Prados
Celorico da Beira	Ratoeira
Celorico da Beira	Vale de Azares
Celorico da Beira	Casas do Soeiro
Celorico da Beira	União das freguesias de Açores e Velosa
Celorico da Beira	União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego
Celorico da Beira	União das freguesias de Cortiçô da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais
Celorico da Beira	União das freguesias de Rapa e Cadafaz
Figueira de Castelo Rodrigo	
Figueira de Castelo Rodrigo	Castelo Rodrigo
Figueira de Castelo Rodrigo	Escalhão
Figueira de Castelo Rodrigo	Figueira de Castelo Rodrigo
Figueira de Castelo Rodrigo	Mata de Lobos
Figueira de Castelo Rodrigo	Vermiosa
Figueira de Castelo Rodrigo	União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo
Figueira de Castelo Rodrigo	União das freguesias de Almofala e Escarigo
Figueira de Castelo Rodrigo	União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada
Figueira de Castelo Rodrigo	União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia
Figueira de Castelo Rodrigo	União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim
Fornos de Algodres	
Fornos de Algodres	Algodres
Fornos de Algodres	Casal Vasco
Fornos de Algodres	Figueiró da Granja
Fornos de Algodres	Fornos de Algodres
Fornos de Algodres	Infias
Fornos de Algodres	Maceira
Fornos de Algodres	Matança
Fornos de Algodres	Muxagata
Fornos de Algodres	Queiriz
Fornos de Algodres	União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã
Fornos de Algodres	União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão
Fornos de Algodres	União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas
Gouveia	
Gouveia	Arcozelo
Gouveia	Cativelos
Gouveia	Folgosinho
Gouveia	Nespereira
Gouveia	Paços da Serra
Gouveia	Ribamondego
Gouveia	São Paio
Gouveia	Vila Cortês da Serra
Gouveia	Vila Franca da Serra

Concelho	Freguesia
Gouveia	Vila Nova de Tazem
Gouveia	União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra
Gouveia	União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra
Gouveia	União das freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)
Gouveia	União das freguesias de Melo e Nabais
Gouveia	União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó
Gouveia	União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos
Guarda	
Guarda	Aldeia do Bispo
Guarda	Aldeia Viçosa
Guarda	Alvendre
Guarda	Arrifana
Guarda	Avelãs da Ribeira
Guarda	Benespera
Guarda	Casal de Cinza
Guarda	Castanheira
Guarda	Cavadoude
Guarda	Codesseiro
Guarda	Faia
Guarda	Famalicão
Guarda	Fernão Joanes
Guarda	Gonçalo Bocas
Guarda	João Antão
Guarda	Maçainhas
Guarda	Marmeleiro
Guarda	Meios
Guarda	Panoias de Cima
Guarda	Pega
Guarda	Pêra do Moço
Guarda	Porto da Carne
Guarda	Ramela
Guarda	Santana da Azinha
Guarda	Sobral da Serra
Guarda	Vale de Estrela
Guarda	Valhelhas
Guarda	Vela
Guarda	Videmonte
Guarda	Vila Cortês do Mondego
Guarda	Vila Fernando
Guarda	Vila Franca do Deão
Guarda	Vila Garcia
Guarda	Gonçalo
Guarda	Guarda
Guarda	Jarmelo São Miguel
Guarda	Jarmelo São Pedro
Guarda	União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo
Guarda	União de freguesias de Corujeira e Trinta
Guarda	União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro
Guarda	União de freguesias de Pousade e Albardo
Guarda	União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida
Guarda	Adão
Manteigas	
Manteigas	Sameiro
Manteigas	Manteigas (Santa Maria)
Manteigas	Manteigas (São Pedro)
Manteigas	Vale de Amoreira
Mêda	
Mêda	Aveloso
Mêda	Barreira
Mêda	Coriscada
Mêda	Longroiva
Mêda	Marialva
Mêda	Poço do Canto
Mêda	Rabaçal
Mêda	Ranhados
Mêda	União das freguesias de Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa
Mêda	União das freguesias de Prova e Casteição
Mêda	União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela
Pinhel	
Pinhel	Ervedosa
Pinhel	Freixedas
Pinhel	Lamegal
Pinhel	Lameiras
Pinhel	Manigoto
Pinhel	Pala
Pinhel	Pinhel
Pinhel	Pínzio
Pinhel	Souro Pires
Pinhel	Vascoveiro
Pinhel	Agregação das freguesias Sul de Pinhel
Pinhel	Alverca da Beira/Bouça Cova
Pinhel	Terras de Massueime
Pinhel	Valbom/Bogalhal
Pinhel	Alto do Palurdo
Pinhel	Vale do Côa
Pinhel	Vale do Massueime
Pinhel	União das freguesias de Atalaia e Safurdão
Sabugal	
Sabugal	Águas Belas
Sabugal	Aldeia do Bispo
Sabugal	Aldeia da Ponte
Sabugal	Aldeia Velha
Sabugal	Alfaiates
Sabugal	Baraçal
Sabugal	Bendada
Sabugal	Bismula
Sabugal	Casteleiro
Sabugal	Cerdeira
Sabugal	Fóios
Sabugal	Malcata
Sabugal	Nave
Sabugal	Quadrazais
Sabugal	Quintas de São Bartolomeu
Sabugal	Rapoula do Côa
Sabugal	Rebolosa
Sabugal	Rendo
Sabugal	Sortelha
Sabugal	Souto
Sabugal	Vale de Espinho
Sabugal	Vila Boa
Sabugal	Vila do Touro
Sabugal	União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos
Sabugal	União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos
Sabugal	União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba
Sabugal	União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas
Sabugal	União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António
Sabugal	União das freguesias de Santo Estêvão e Moita
Sabugal	União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo
Seia	
Seia	Alvoco da Serra
Seia	Girabolhos
Seia	Loriga
Seia	Paranhos
Seia	Pinhanços
Seia	Sabugueiro
Seia	Sandomil
Seia	Santa Comba
Seia	Santiago
Seia	Sazes da Beira
Seia	Teixeira
Seia	Travancinha
Seia	Valezim
Seia	Vila Cova à Coelheira
Seia	União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge

Concelho	Freguesia
Seia	União das freguesias de Sameice e Santa Eulália
Seia	União das freguesias de Santa Marinha e São Martinho
Seia	União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros
Seia	União das freguesias de Torrozelo e Folhadosa
Seia	União das freguesias de Tourais e Lajes
Seia	União das freguesias de Vide e Cabeça
Trancoso	
Trancoso	Aldeia Nova
Trancoso	Castanheira
Trancoso	Cogula
Trancoso	Cótimos
Trancoso	Fiães
Trancoso	Granja
Trancoso	Guilheiro
Trancoso	Moimentinha
Trancoso	Moreira de Rei
Trancoso	Palhais
Trancoso	Póvoa do Concelho
Trancoso	Reboleiro
Trancoso	Rio de Mel
Trancoso	Tamanhos
Trancoso	Valdujo
Trancoso	União das freguesias de Freches e Torres
Trancoso	União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho
Trancoso	União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior
Trancoso	União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia
Trancoso	União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital
Trancoso	União das freguesias de Vilares e Carnicães
Vila Nova de Foz Côa	
Vila Nova de Foz Côa	Almendra
Vila Nova de Foz Côa	Castelo Melhor
Vila Nova de Foz Côa	Cedovim
Vila Nova de Foz Côa	Chãs
Vila Nova de Foz Côa	Custóias
Vila Nova de Foz Côa	Horta
Vila Nova de Foz Côa	Muxagata
Vila Nova de Foz Côa	Numão
Vila Nova de Foz Côa	Santa Comba
Vila Nova de Foz Côa	Sebadelhe
Vila Nova de Foz Côa	Seixas
Vila Nova de Foz Côa	Touça
Vila Nova de Foz Côa	Freixo de Numão
Vila Nova de Foz Côa	Vila Nova de Foz Côa
Alcobaça	
Alcobaça	Alfeizerão
Alcobaça	Bárrio
Alcobaça	Benedita
Alcobaça	Cela
Alcobaça	Évora de Alcobaça
Alcobaça	Maiorga
Alcobaça	São Martinho do Porto
Alcobaça	Turquel
Alcobaça	Vimeiro
Alcobaça	Aljubarrota
Alcobaça	União das freguesias de Alcobaça e Vestiaria
Alcobaça	União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes
Alcobaça	União das freguesias de Pataias e Martingança
Alvaiázere	
Alvaiázere	Almoster
Alvaiázere	Maçãs de Dona Maria
Alvaiázere	Pelmá
Alvaiázere	Alvaiázere
Alvaiázere	Pussos São Pedro

Concelho	Freguesia
Ansião	
Ansião	Alvorge
Ansião	Avelar
Ansião	Chão de Couce
Ansião	Pousaflores
Ansião	Santiago da Guarda
Ansião	Ansião
Batalha	
Batalha	Batalha
Batalha	Reguengo do Fetal
Batalha	São Mamede
Batalha	Golpilheira
Bombarral	
Bombarral	Carvalhal
Bombarral	Roliça
Bombarral	Pó
Bombarral	União das freguesias do Bombarral e Vale Covo
Caldas da Rainha	
Caldas da Rainha	A dos Francos
Caldas da Rainha	Alvorninha
Caldas da Rainha	Carvalhal Benfeito
Caldas da Rainha	Foz do Arelho
Caldas da Rainha	Landal
Caldas da Rainha	Nadadouro
Caldas da Rainha	Salir de Matos
Caldas da Rainha	Santa Catarina
Caldas da Rainha	Vidais
Caldas da Rainha	União das freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório
Caldas da Rainha	União das freguesias de Caldas da Rainha — Santo Onofre e Serra do Bouro
Caldas da Rainha	União das freguesias de Tornada e Salir do Porto
Castanheira de Pêra	
Castanheira de Pêra	União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral
Figueiró dos Vinhos	
Figueiró dos Vinhos	Aguda
Figueiró dos Vinhos	Arega
Figueiró dos Vinhos	Campelo
Figueiró dos Vinhos	União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas
Leiria	
Leiria	Amor
Leiria	Arrabal
Leiria	Caranguejeira
Leiria	Coimbrão
Leiria	Maceira
Leiria	Milagres
Leiria	Regueira de Pontes
Leiria	Bajouca
Leiria	Bidoeira de Cima
Leiria	União das freguesias de Colmeias e Memória
Leiria	União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes
Leiria	União das freguesias de Marrazes e Barosa
Leiria	União das freguesias de Monte Real e Carvide
Leiria	União das freguesias de Monte Redondo e Carreira
Leiria	União das freguesias de Parceiros e Azoia
Leiria	União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça
Leiria	União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista
Leiria	União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa

Concelho	Freguesia
Marinha Grande	
Marinha Grande	Marinha Grande
Marinha Grande	Vieira de Leiria
Marinha Grande	Moita
Nazaré	
Nazaré	Famalicão
Nazaré	Nazaré
Nazaré	Valado dos Frades
Óbidos	
Óbidos	A dos Negros
Óbidos	Amoreira
Óbidos	Olho Marinho
Óbidos	Vau
Óbidos	Gaeiras
Óbidos	Usseira
Óbidos	Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa
Pedrógão Grande	
Pedrógão Grande	Graça
Pedrógão Grande	Pedrógão Grande
Pedrógão Grande	Vila Facaia
Peniche	
Peniche	Atouguia da Baleia
Peniche	Serra d'El-Rei
Peniche	Ferrel
Peniche	Peniche
Pombal	
Pombal	Abiul
Pombal	Almagreira
Pombal	Carnide
Pombal	Carriço
Pombal	Louriçal
Pombal	Pelariga
Pombal	Pombal
Pombal	Redinha
Pombal	Vermoil
Pombal	Vila Cã
Pombal	Meirinhas
Pombal	União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca
Pombal	União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze
Porto de Mós	
Porto de Mós	Alqueidão da Serra
Porto de Mós	Calvaria de Cima
Porto de Mós	Juncal
Porto de Mós	Mira de Aire
Porto de Mós	Pedreiras
Porto de Mós	São Bento
Porto de Mós	Serro Ventoso
Porto de Mós	Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro
Porto de Mós	União das freguesias de Alvados e Alcaria
Porto de Mós	União das freguesias de Arrimal e Mendiga
Alenquer	
Alenquer	Carnota
Alenquer	Meca
Alenquer	Olhalvo
Alenquer	Ota
Alenquer	Ventosa
Alenquer	Vila Verde dos Francos
Alenquer	União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres
Alenquer	União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha
Alenquer	União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)
Alenquer	União das freguesias de Carregado e Cadafais
Alenquer	União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana

Concelho	Freguesia
Arruda dos Vinhos	
Arruda dos Vinhos	Arranhó
Arruda dos Vinhos	Arruda dos Vinhos
Arruda dos Vinhos	Cardosas
Arruda dos Vinhos	Santiago dos Velhos
Azambuja	
Azambuja	Alcoentre
Azambuja	Aveiras de Baixo
Azambuja	Aveiras de Cima
Azambuja	Azambuja
Azambuja	Vale do Paraíso
Azambuja	Vila Nova da Rainha
Azambuja	União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa
Cadaval	
Cadaval	Alguber
Cadaval	Peral
Cadaval	Vermelha
Cadaval	Vilar
Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz
Cadaval	União das freguesias de Lamas e Cercal
Cadaval	União das freguesias de Painho e Figueiros
Cascais	
Cascais	Alcabideche
Cascais	São Domingos de Rana
Cascais	União das freguesias de Carcavelos e Parede
Cascais	União das freguesias de Cascais e Estoril
Lisboa	
Lisboa	Ajuda
Lisboa	Alcântara
Lisboa	Beato
Lisboa	Benfica
Lisboa	Campolide
Lisboa	Carnide
Lisboa	Lumiar
Lisboa	Marvila
Lisboa	Olivais
Lisboa	São Domingos de Benfica
Lisboa	Alvalade
Lisboa	Areeiro
Lisboa	Arroios
Lisboa	Avenidas Novas
Lisboa	Belém
Lisboa	Campo de Ourique
Lisboa	Estrela
Lisboa	Misericórdia
Lisboa	Parque das Nações
Lisboa	Penha de França
Lisboa	Santa Clara
Lisboa	Santa Maria Maior
Lisboa	Santo António
Lisboa	São Vicente
Loures	
Loures	Bucelas
Loures	Fanhões
Loures	Loures
Loures	Lousa
Loures	União das freguesias de Moscavide e Portela
Loures	União das freguesias de Sacavém e Prior Velho
Loures	União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela
Loures	União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal
Loures	União das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas
Loures	União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação

Concelho	Freguesia
Lourinhã	
Lourinhã	Moita dos Ferreiros
Lourinhã	Reguengo Grande
Lourinhã	Santa Bárbara
Lourinhã	Vimeiro
Lourinhã	Ribamar
Lourinhã	União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
Lourinhã	União das freguesias de Miragaia e Marteleira
Lourinhã	União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo
Mafra	
Mafra	Carvoeira
Mafra	Encarnação
Mafra	Ericeira
Mafra	Mafra
Mafra	Milharado
Mafra	Santo Isidoro
Mafra	União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira
Mafra	União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
Mafra	União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros
Mafra	União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça
Mafra	União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés
Oeiras	
Oeiras	Barcarena
Oeiras	Porto Salvo
Oeiras	União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo
Oeiras	União das freguesias de Carnaxide e Queijas
Oeiras	União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias
Sintra	
Sintra	Algueirão-Mem Martins
Sintra	Colares
Sintra	Rio de Mouro
Sintra	Casal de Cambra
Sintra	União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra
Sintra	União das freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar
Sintra	União das freguesias do Cacém e São Marcos
Sintra	União das freguesias de Massamá e Monte Abraão
Sintra	União das freguesias de Queluz e Belas
Sintra	União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem
Sintra	União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)
Sobral de Monte Agraço	
Sobral de Monte Agraço	Santo Quintino
Sobral de Monte Agraço	Sapataria
Sobral de Monte Agraço	Sobral de Monte Agraço
Torres Vedras	
Torres Vedras	Freiria
Torres Vedras	Ponte do Rol
Torres Vedras	Ramalhal
Torres Vedras	São Pedro da Cadeira
Torres Vedras	Silveira
Torres Vedras	Turcifal
Torres Vedras	Ventosa
Torres Vedras	União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
Torres Vedras	União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça
Torres Vedras	União das freguesias de Carvoeira e Carmões
Torres Vedras	União das freguesias de Dois Portos e Runa
Torres Vedras	União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
Torres Vedras	Santa Maria, São Pedro e Matacães
Vila Franca de Xira	
Vila Franca de Xira	Vialonga
Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira
Vila Franca de Xira	União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz
Vila Franca de Xira	União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho
Vila Franca de Xira	União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras
Vila Franca de Xira	União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa
Amadora	
Amadora	Alfragide
Amadora	Águas Livres
Amadora	Encosta do Sol
Amadora	Falagueira-Venda Nova
Amadora	Mina de Água
Amadora	Venteira
Odivelas	
Odivelas	Odivelas
Odivelas	União das freguesias de Pontinha e Famões
Odivelas	União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto
Odivelas	União das freguesias de Ramada e Caneças
Alter do Chão	
Alter do Chão	Alter do Chão
Alter do Chão	Chancelaria
Alter do Chão	Seda
Alter do Chão	Cunheira
Arronches	-
Arronches	Assunção
Arronches	Esperança
Arronches	Mosteiros
Avis	
Avis	Aldeia Velha
Avis	Avis
Avis	Ervedal
Avis	Figueira e Barros
Avis	União das freguesias de Alcórrego e Maranhão
Avis	União das freguesias de Benavila e Valongo
Campo Maior	
Campo Maior	Nossa Senhora da Expectação
Campo Maior	Nossa Senhora da Graça dos Degolados
Campo Maior	São João Baptista
Castelo de Vide	
Castelo de Vide	Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas
Castelo de Vide	Santa Maria da Devesa
Castelo de Vide	Santiago Maior
Castelo de Vide	São João Baptista
Crato	
Crato	Aldeia da Mata
Crato	Gáfete
Crato	Monte da Pedra
Crato	União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso
Elvas	
Elvas	Santa Eulália
Elvas	São Brás e São Lourenço
Elvas	São Vicente e Ventosa
Elvas	Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso

Concelho	Freguesia
Elvas	Caia, São Pedro e Alcáçova
Elvas	União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando
Elvas	União das freguesias de Terrugem e Vila Boim
Fronteira	
Fronteira	Cabeço de Vide
Fronteira	Fronteira
Fronteira	São Saturnino
Gavião	
Gavião	Belver
Gavião	Comenda
Gavião	Margem
Gavião	União das freguesias de Gavião e Atalaia
Marvão	
Marvão	Beirã
Marvão	Santa Maria de Marvão
Marvão	Santo António das Areias
Marvão	São Salvador da Aramenha
Monforte	
Monforte	Assumar
Monforte	Monforte
Monforte	Santo Aleixo
Monforte	Vaiamonte
Nisa	
Nisa	Alpalhão
Nisa	Montalvão
Nisa	Santana
Nisa	São Matias
Nisa	Tolosa
Nisa	União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo
Nisa	União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão
Ponte de Sor	
Ponte de Sor	Galveias
Ponte de Sor	Montargil
Ponte de Sor	Foros de Arrão
Ponte de Sor	Longomel
Ponte de Sor	União das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor
Portalegre	
Portalegre	Alagoa
Portalegre	Alegrete
Portalegre	Fortios
Portalegre	Urra
Portalegre	União das freguesias da Sé e São Lourenço
Portalegre	União das freguesias de Reguengo e São Julião
Portalegre	União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras
Sousel	
Sousel	Cano
Sousel	Casa Branca
Sousel	Santo Amaro
Sousel	Sousel
Amarante	
Amarante	Ansiães
Amarante	Candemil
Amarante	Fregim
Amarante	Fridão
Amarante	Gondar
Amarante	Jazente
Amarante	Lomba
Amarante	Louredo
Amarante	Lufrei
Amarante	Mancelos
Amarante	Padronelo
Amarante	Rebordelo
Amarante	Salvador do Monte
Amarante	Gouveia (São Simão)
Amarante	Telões
Amarante	Travanca
Amarante	Vila Caiz
Amarante	Vila Chã do Marão
Amarante	União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea
Amarante	União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão
Amarante	União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei
Amarante	União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)
Amarante	União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo
Amarante	União das freguesias de Olo e Canadelo
Amarante	União das freguesias de Real, Ataíde e Oliveira
Amarante	União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa
Baião	
Baião	Frende
Baião	Gestaçô
Baião	Gove
Baião	Grilo
Baião	Loivos do Monte
Baião	Santa Marinha do Zêzere
Baião	Valadares
Baião	Viariz
Baião	União das freguesias de Ancede e Ribadouro
Baião	União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata
Baião	União das freguesias de Campelo e Ovil
Baião	União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras
Baião	União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas
Baião	União das freguesias de Teixeira e Teixeiró
Felgueiras	
Felgueiras	Aião
Felgueiras	Airães
Felgueiras	Friande
Felgueiras	Idães
Felgueiras	Jugueiros
Felgueiras	Penacova
Felgueiras	Pinheiro
Felgueiras	Pombeiro de Ribavizela
Felgueiras	Refontoura
Felgueiras	Regilde
Felgueiras	Revinhade
Felgueiras	Sendim
Felgueiras	União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Felgueiras	União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure
Felgueiras	União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande
Felgueiras	União das freguesias de Torrados e Sousa
Felgueiras	União das freguesias de Unhão e Lordelo
Felgueiras	União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
Felgueiras	União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)
Felgueiras	União das freguesias de Vila Verde e Santão
Gondomar	
Gondomar	Lomba
Gondomar	Rio Tinto

Concelho	Freguesia
Gondomar	Baguim do Monte (Rio Tinto)
Gondomar	União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova
Gondomar	União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo
Gondomar	União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim
Gondomar	União das freguesias de Melres e Medas
Lousada	
Lousada	Aveleda
Lousada	Caíde de Rei
Lousada	Lodares
Lousada	Macieira
Lousada	Meinedo
Lousada	Nevogilde
Lousada	Sousela
Lousada	Torno
Lousada	Vilar do Torno e Alentém
Lousada	União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)
Lousada	União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem
Lousada	União das freguesias de Figueiras e Covas
Lousada	União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)
Lousada	União das freguesias de Nespereira e Casais
Lousada	União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga
Maia	
Maia	Águas Santas
Maia	Folgosa
Maia	Milheirós
Maia	Moreira
Maia	São Pedro Fins
Maia	Vila Nova da Telha
Maia	Pedrouços
Maia	Castêlo da Maia
Maia	Cidade da Maia
Maia	Nogueira e Silva Escura
Marco de Canaveses	
Marco de Canaveses	Banho e Carvalhosa
Marco de Canaveses	Constance
Marco de Canaveses	Soalhães
Marco de Canaveses	Sobretâmega
Marco de Canaveses	Tabuado
Marco de Canaveses	Vila Boa do Bispo
Marco de Canaveses	Alpendorada, Várzea e Torrão
Marco de Canaveses	Avessadas e Rosém
Marco de Canaveses	Bem Viver
Marco de Canaveses	Livração
Marco de Canaveses	Marco
Marco de Canaveses	Paredes de Viadores e Manhuncelos
Marco de Canaveses	Penhalonga e Paços de Gaiolo
Marco de Canaveses	Sande e São Lourenço
Marco de Canaveses	Várzea, Aliviada e Folhada
Marco de Canaveses	Vila Boa de Quires e Maureles
Matosinhos	
Matosinhos	União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões
Matosinhos	União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira
Matosinhos	União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo
Matosinhos	União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora
Paços de Ferreira	
Paços de Ferreira	Carvalhosa
Paços de Ferreira	Eiriz
Paços de Ferreira	Ferreira
Paços de Ferreira	Figueiró
Paços de Ferreira	Freamunde
Paços de Ferreira	Meixomil
Paços de Ferreira	Penamaior
Paços de Ferreira	Raimonda
Paços de Ferreira	Seroa
Paços de Ferreira	Frazão Arreigada
Paços de Ferreira	Paços de Ferreira
Paços de Ferreira	Sanfins Lamoso Codessos
Paredes	
Paredes	Aguiar de Sousa
Paredes	Astromil
Paredes	Baltar
Paredes	Beire
Paredes	Cete
Paredes	Cristelo
Paredes	Duas Igrejas
Paredes	Gandra
Paredes	Lordelo
Paredes	Louredo
Paredes	Parada de Todeia
Paredes	Rebordosa
Paredes	Recarei
Paredes	Sobreira
Paredes	Sobrosa
Paredes	Vandoma
Paredes	Vilela
Paredes	Paredes
Penafiel	
Penafiel	Abragão
Penafiel	Boelhe
Penafiel	Bustelo
Penafiel	Cabeça Santa
Penafiel	Canelas
Penafiel	Capela
Penafiel	Castelões
Penafiel	Croca
Penafiel	Duas Igrejas
Penafiel	Eja
Penafiel	Fonte Arcada
Penafiel	Galegos
Penafiel	Irivo
Penafiel	Oldrões
Penafiel	Paço de Sousa
Penafiel	Perozelo
Penafiel	Rans
Penafiel	Rio de Moinhos
Penafiel	Recezinhos (São Mamede)
Penafiel	Recezinhos (São Martinho)
Penafiel	Sebolido
Penafiel	Valpedre
Penafiel	Rio Mau
Penafiel	Penafiel
Penafiel	Luzim e Vila Cova
Penafiel	Guilhufe e Urrô
Penafiel	Lagares e Figueira
Penafiel	Termas de São Vicente
Porto	
Porto	Bonfim
Porto	Campanhã
Porto	Paranhos
Porto	Ramalde
Porto	União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde
Porto	União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória
Porto	União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos
Póvoa de Varzim	
Póvoa de Varzim	Balazar
Póvoa de Varzim	Estela

Concelho	Freguesia
Póvoa de Varzim	Laundos
Póvoa de Varzim	Rates
Póvoa de Varzim	União das freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso
Póvoa de Varzim	União das freguesias de Aguçadoura e Navais
Póvoa de Varzim	União das freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai
Santo Tirso	
Santo Tirso	Agrela
Santo Tirso	Água Longa
Santo Tirso	Aves
Santo Tirso	Monte Córdova
Santo Tirso	Rebordões
Santo Tirso	Reguenga
Santo Tirso	Roriz
Santo Tirso	Negrelos (São Tomé)
Santo Tirso	Vilarinho
Santo Tirso	União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira
Santo Tirso	Vila Nova do Campo
Santo Tirso	União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave
Santo Tirso	União das freguesias de Lamelas e Guimarei
Santo Tirso	União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães
Valongo	
Valongo	Alfena
Valongo	Ermesinde
Valongo	Valongo
Valongo	União das freguesias de Campo e Sobrado
Vila do Conde	
Vila do Conde	Árvore
Vila do Conde	Aveleda
Vila do Conde	Azurara
Vila do Conde	Fajozes
Vila do Conde	Gião
Vila do Conde	Guilhabreu
Vila do Conde	Junqueira
Vila do Conde	Labruge
Vila do Conde	Macieira da Maia
Vila do Conde	Mindelo
Vila do Conde	Modivas
Vila do Conde	Vila Chã
Vila do Conde	Vila do Conde
Vila do Conde	Vilar de Pinheiro
Vila do Conde	União das freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada
Vila do Conde	União das freguesias de Fornelo e Vairão
Vila do Conde	União das freguesias de Malta e Canidelo
Vila do Conde	União das freguesias de Retorta e Tougues
Vila do Conde	União das freguesias de Rio Mau e Arcos
Vila do Conde	União das freguesias de Touguinha e Touguinhó
Vila do Conde	União das freguesias de Vilar e Mosteiró
Vila Nova de Gaia	
Vila Nova de Gaia	Arcozelo
Vila Nova de Gaia	Avintes
Vila Nova de Gaia	Canelas
Vila Nova de Gaia	Canidelo
Vila Nova de Gaia	Madalena
Vila Nova de Gaia	Oliveira do Douro
Vila Nova de Gaia	São Félix da Marinha
Vila Nova de Gaia	Vilar de Andorinho
Vila Nova de Gaia	União das freguesias de Grijó e Sermonde
Vila Nova de Gaia	União das freguesias de Gulpilhares e Valadares
Vila Nova de Gaia	União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso
Vila Nova de Gaia	União das freguesias de Pedroso e Seixezelo
Vila Nova de Gaia	União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma
Vila Nova de Gaia	União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada
Vila Nova de Gaia	União das freguesias de Serzedo e Perosinho
Trofa	
Trofa	Covelas
Trofa	Muro
Trofa	União das freguesias de Alvarelhos e Guidões
Trofa	União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)
Trofa	União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede)
Abrantes	
Abrantes	Bemposta
Abrantes	Martinchel
Abrantes	Mouriscas
Abrantes	Pego
Abrantes	Rio de Moinhos
Abrantes	Tramagal
Abrantes	Fontes
Abrantes	Carvalhal
Abrantes	União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede
Abrantes	União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto
Abrantes	União das freguesias de Alvega e Concavada
Abrantes	União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós
Abrantes	União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo
Alcanena	
Alcanena	Bugalhos
Alcanena	Minde
Alcanena	Moitas Venda
Alcanena	Monsanto
Alcanena	Serra de Santo António
Alcanena	União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira
Alcanena	União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro
Almeirim	
Almeirim	Almeirim
Almeirim	Benfica do Ribatejo
Almeirim	Fazendas de Almeirim
Almeirim	Raposa
Alpiarça	
Alpiarça	Alpiarça
Benavente	
Benavente	Benavente
Benavente	Samora Correia
Benavente	Santo Estêvão
Benavente	Barrosa
Cartaxo	
Cartaxo	Pontével
Cartaxo	Valada
Cartaxo	Vila Chã de Ourique
Cartaxo	Vale da Pedra
Cartaxo	União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta
Cartaxo	União das freguesias de Ereira e Lapa
Chamusca	
Chamusca	Ulme
Chamusca	Vale de Cavalos

Concelho	Freguesia
Chamusca	Carregueira
Chamusca	União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande
Chamusca	União das freguesias de Parreira e Chouto
Constância	
Constância	Constância
Constância	Montalvo
Constância	Santa Margarida da Coutada
Coruche	
Coruche	Couço
Coruche	São José da Lamarosa
Coruche	Branca
Coruche	Biscainho
Coruche	Santana do Mato
Coruche	União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra
Entroncamento	
Entroncamento	São João Baptista
Entroncamento	Nossa Senhora de Fátima
Ferreira do Zêzere	
Ferreira do Zêzere	Águas Belas
Ferreira do Zêzere	Beco
Ferreira do Zêzere	Chãos
Ferreira do Zêzere	Ferreira do Zêzere
Ferreira do Zêzere	Igreja Nova do Sobral
Ferreira do Zêzere	Nossa Senhora do Pranto
Ferreira do Zêzere	União das freguesias de Areias e Pias
Golegã	
Golegã	Azinhaga
Golegã	Golegã
Golegã	Pombalinho
Mação	
Mação	Amêndoa
Mação	Cardigos
Mação	Carvoeiro
Mação	Envendos
Mação	Ortiga
Mação	União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira
Rio Maior	
Rio Maior	Alcobertas
Rio Maior	Arrouquelas
Rio Maior	Fráguas
Rio Maior	Rio Maior
Rio Maior	Asseiceira
Rio Maior	São Sebastião
Rio Maior	União das freguesias de Azambujeira e Malaqueijo
Rio Maior	União das freguesias de Marmeleira e Assentiz
Rio Maior	União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões
Rio Maior	União das freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João
Salvaterra de Magos	
Salvaterra de Magos	Marinhais
Salvaterra de Magos	Muge
Salvaterra de Magos	União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho
Salvaterra de Magos	União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra
Santarém	
Santarém	Abitureiras
Santarém	Abrã
Santarém	Alcanede
Santarém	Alcanhões
Santarém	Almoster
Santarém	Amiais de Baixo
Santarém	Arneiro das Milhariças
Santarém	Moçarria
Santarém	Pernes
Santarém	Póvoa da Isenta
Santarém	Vale de Santarém
Santarém	Gançaria
Santarém	União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém
Santarém	União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês
Santarém	União das freguesias de Casével e Vaqueiros
Santarém	União das freguesias de Romeira e Várzea
Santarém	União das freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)
Santarém	União das freguesias de São Vicente do Paul e Vale de Figueira
Sardoal	
Sardoal	Alcaravela
Sardoal	Santiago de Montalegre
Sardoal	Sardoal
Sardoal	Valhascos
Tomar	
Tomar	Asseiceira
Tomar	Carregueiros
Tomar	Olalhas
Tomar	Paialvo
Tomar	São Pedro de Tomar
Tomar	Sabacheira
Tomar	União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira
Tomar	União das freguesias de Casais e Alviobeira
Tomar	União das freguesias de Madalena e Beselga
Tomar	União das freguesias de Serra e Junceira
Tomar	União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais
Torres Novas	
Torres Novas	Assentiz
Torres Novas	Chancelaria
Torres Novas	Pedrógão
Torres Novas	Riachos
Torres Novas	Zibreira
Torres Novas	Meia Via
Torres Novas	União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel
Torres Novas	União das freguesias de Olaia e Paço
Torres Novas	União das freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)
Torres Novas	União das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca
Vila Nova da Barquinha	
Vila Nova da Barquinha	Atalaia
Vila Nova da Barquinha	Praia do Ribatejo
Vila Nova da Barquinha	Tancos
Vila Nova da Barquinha	Vila Nova da Barquinha
Ourém	
Ourém	Alburitel
Ourém	Atouguia
Ourém	Caxarias
Ourém	Espite
Ourém	Fátima
Ourém	Nossa Senhora das Misericórdias
Ourém	Seiça
Ourém	Urqueira
Ourém	Nossa Senhora da Piedade

Concelho	Freguesia
Ourém	União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais
Ourém	União das freguesias de Gondemaria e Olival
Ourém	União das freguesias de Matas e Cercal
Ourém	União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos
Alcácer do Sal	
Alcácer do Sal	Torrão
Alcácer do Sal	São Martinho
Alcácer do Sal	Comporta
Alcácer do Sal	União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana
Alcochete	
Alcochete	Alcochete
Alcochete	Samouco
Alcochete	São Francisco
Almada	
Almada	Costa da Caparica
Almada	União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas
Almada	União das freguesias de Caparica e Trafaria
Almada	União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda
Almada	União das freguesias de Laranjeiro e Feijó
Barreiro	
Barreiro	Santo António da Charneca
Barreiro	União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena
Barreiro	União das freguesias de Barreiro e Lavradio
Barreiro	União das freguesias de Palhais e Coina
Grândola	
Grândola	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão
Grândola	Melides
Grândola	Carvalhal
Grândola	União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra
Moita	
Moita	Alhos Vedros
Moita	Moita
Moita	União das freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira
Moita	União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos
Montijo	
Montijo	Canha
Montijo	Sarilhos Grandes
Montijo	União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia
Montijo	União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro
Montijo	União das freguesias de Pegões
Palmela	
Palmela	Palmela
Palmela	Pinhal Novo
Palmela	Quinta do Anjo
Palmela	União das freguesias de Poceirão e Marateca
Santiago do Cacém	
Santiago do Cacém	Abela
Santiago do Cacém	Alvalade
Santiago do Cacém	Cercal
Santiago do Cacém	Ermidas-Sado
Santiago do Cacém	Santo André
Santiago do Cacém	São Francisco da Serra
Santiago do Cacém	União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra
Santiago do Cacém	União das freguesias de São Domingos e Vale de Água
Seixal	
Seixal	Amora
Seixal	Corroios
Seixal	Fernão Ferro
Seixal	União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires
Sesimbra	
Sesimbra	Sesimbra (Castelo)
Sesimbra	Sesimbra (Santiago)
Sesimbra	Quinta do Conde
Setúbal	
Setúbal	Setúbal (São Sebastião)
Setúbal	Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra
Setúbal	Sado
Setúbal	União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)
Setúbal	União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)
Sines	
Sines	Sines
Sines	Porto Covo
Arcos de Valdevez	
Arcos de Valdevez	Aboim das Choças
Arcos de Valdevez	Aguiã
Arcos de Valdevez	Ázere
Arcos de Valdevez	Cabana Maior
Arcos de Valdevez	Cabreiro
Arcos de Valdevez	Cendufe
Arcos de Valdevez	Couto
Arcos de Valdevez	Gavieira
Arcos de Valdevez	Gondoriz
Arcos de Valdevez	Miranda
Arcos de Valdevez	Monte Redondo
Arcos de Valdevez	Oliveira
Arcos de Valdevez	Paçô
Arcos de Valdevez	Padroso
Arcos de Valdevez	Prozelo
Arcos de Valdevez	Rio Frio
Arcos de Valdevez	Rio de Moinhos
Arcos de Valdevez	Sabadim
Arcos de Valdevez	Jolda (São Paio)
Arcos de Valdevez	Senharei
Arcos de Valdevez	Sistelo
Arcos de Valdevez	Soajo
Arcos de Valdevez	Vale
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Alvora e Loureda
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Eiras e Mei
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Grade e Carralcova
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Guilhadeses e Santar
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Portela e Extremo

Concelho	Freguesia
Arcos de Valdevez	União das freguesias de São Jorge e Ermelo
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Souto e Tabaçô
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)
Arcos de Valdevez	União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá
Caminha	
Caminha	Âncora
Caminha	Argela
Caminha	Dem
Caminha	Lanhelas
Caminha	Riba de Âncora
Caminha	Seixas
Caminha	Vila Praia de Âncora
Caminha	Vilar de Mouros
Caminha	Vile
Caminha	União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)
Caminha	União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho
Caminha	União das freguesias de Gondar e Orbacém
Caminha	União das freguesias de Moledo e Cristelo
Caminha	União das freguesias de Venade e Azevedo
Melgaço	
Melgaço	Alvaredo
Melgaço	Cousso
Melgaço	Cristoval
Melgaço	Fiães
Melgaço	Gave
Melgaço	Paderne
Melgaço	Penso
Melgaço	São Paio
Melgaço	União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro
Melgaço	União das freguesias de Chaviães e Paços
Melgaço	União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão
Melgaço	União das freguesias de Prado e Remoães
Melgaço	União das freguesias de Vila e Roussas
Monção	
Monção	Abedim
Monção	Barbeita
Monção	Barroças e Taias
Monção	Bela
Monção	Cambeses
Monção	Lara
Monção	Longos Vales
Monção	Merufe
Monção	Moreira
Monção	Pias
Monção	Pinheiros
Monção	Podame
Monção	Portela
Monção	Riba de Mouro
Monção	Segude
Monção	Tangil
Monção	Trute
Monção	União das freguesias de Anhões e Luzio
Monção	União das freguesias de Ceivães e Badim
Monção	União das freguesias de Mazedo e Cortes
Monção	União das freguesias de Messegães, Valadares e Sá
Monção	União das freguesias de Monção e Troviscoso
Monção	União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada
Monção	União das freguesias de Troporiz e Lapela
Paredes de Coura	
Paredes de Coura	Agualonga
Paredes de Coura	Castanheira
Paredes de Coura	Coura
Paredes de Coura	Cunha
Paredes de Coura	Infesta
Paredes de Coura	Mozelos
Paredes de Coura	Padornelo
Paredes de Coura	Parada
Paredes de Coura	Romarigães
Paredes de Coura	Rubiães
Paredes de Coura	Vascões
Paredes de Coura	União das freguesias de Bico e Cristelo
Paredes de Coura	União das freguesias de Cossourado e Linhares
Paredes de Coura	União das freguesias de Formariz e Ferreira
Paredes de Coura	União das freguesias de Insalde e Porreiras
Paredes de Coura	União das freguesias de Paredes de Coura e Resende
Ponte da Barca	
Ponte da Barca	Azias
Ponte da Barca	Boivães
Ponte da Barca	Bravães
Ponte da Barca	Britelo
Ponte da Barca	Cuide de Vila Verde
Ponte da Barca	Lavradas
Ponte da Barca	Lindoso
Ponte da Barca	Nogueira
Ponte da Barca	Oleiros
Ponte da Barca	Sampriz
Ponte da Barca	Vade (São Pedro)
Ponte da Barca	Vade (São Tomé)
Ponte da Barca	União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas
Ponte da Barca	União das freguesias de Entre Ambos-os--Rios, Ermida e Germil
Ponte da Barca	União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães
Ponte da Barca	União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)
Ponte da Barca	União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)
Ponte de Lima	
Ponte de Lima	Anais
Ponte de Lima	São Pedro d'Arcos
Ponte de Lima	Arcozelo
Ponte de Lima	Beiral do Lima
Ponte de Lima	Bertiandos
Ponte de Lima	Boalhosa
Ponte de Lima	Brandara
Ponte de Lima	Calheiros
Ponte de Lima	Calvelo
Ponte de Lima	Correlhã
Ponte de Lima	Estorãos
Ponte de Lima	Facha
Ponte de Lima	Feitosa
Ponte de Lima	Fontão
Ponte de Lima	Friastelas
Ponte de Lima	Gandra
Ponte de Lima	Gemieira
Ponte de Lima	Gondufe
Ponte de Lima	Labruja
Ponte de Lima	Poiares
Ponte de Lima	Refóios do Lima
Ponte de Lima	Ribeira
Ponte de Lima	Sá
Ponte de Lima	Santa Comba
Ponte de Lima	Santa Cruz do Lima
Ponte de Lima	Rebordões (Santa Maria)
Ponte de Lima	Seara
Ponte de Lima	Serdedelo
Ponte de Lima	Rebordões (Souto)
Ponte de Lima	Vitorino das Donas
Ponte de Lima	Arca e Ponte de Lima
Ponte de Lima	Ardegão, Freixo e Mato

Concelho	Freguesia
Ponte de Lima	Associação de freguesias do Vale do Neiva
Ponte de Lima	Bárrio e Cepões
Ponte de Lima	Cabaços e Fojo Lobal
Ponte de Lima	Cabração e Moreira do Lima
Ponte de Lima	Fornelos e Queijada
Ponte de Lima	Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte
Ponte de Lima	Navió e Vitorino dos Piães
Valença	
Valença	Boivão
Valença	Cerdal
Valença	Fontoura
Valença	Friestas
Valença	Ganfei
Valença	São Pedro da Torre
Valença	Verdoejo
Valença	União das freguesias de Gandra e Taião
Valença	União das freguesias de Gondomil e Sanfins
Valença	União das freguesias de São Julião e Silva
Valença	União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão
Viana do Castelo	
Viana do Castelo	Afife
Viana do Castelo	Alvarães
Viana do Castelo	Amonde
Viana do Castelo	Anha
Viana do Castelo	Areosa
Viana do Castelo	Carreço
Viana do Castelo	Castelo do Neiva
Viana do Castelo	Darque
Viana do Castelo	Freixieiro de Soutelo
Viana do Castelo	Lanheses
Viana do Castelo	Montaria
Viana do Castelo	Mujães
Viana do Castelo	São Romão de Neiva
Viana do Castelo	Outeiro
Viana do Castelo	Perre
Viana do Castelo	Santa Marta de Portuzelo
Viana do Castelo	Vila Franca
Viana do Castelo	Vila de Punhe
Viana do Castelo	Chafé
Viana do Castelo	União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro
Viana do Castelo	União das freguesias de Cardielos e Serreleis
Viana do Castelo	União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão
Viana do Castelo	União das freguesias de Mazarefes e Vila Fria
Viana do Castelo	União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda
Viana do Castelo	União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã
Viana do Castelo	União das freguesias de Torre e Vila Mou
Viana do Castelo	União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela
Vila Nova de Cerveira	
Vila Nova de Cerveira	Cornes
Vila Nova de Cerveira	Covas
Vila Nova de Cerveira	Gondarém
Vila Nova de Cerveira	Loivo
Vila Nova de Cerveira	Mentrestido
Vila Nova de Cerveira	Sapardos
Vila Nova de Cerveira	Sopo
Vila Nova de Cerveira	União das freguesias de Campos e Vila Meã
Vila Nova de Cerveira	União das freguesias de Candemil e Gondar
Vila Nova de Cerveira	União das freguesias de Reboreda e Nogueira
Vila Nova de Cerveira	União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe
Alijó	
Alijó	Alijó
Alijó	Favaios
Alijó	Pegarinhos
Alijó	Pinhão
Alijó	Sanfins do Douro
Alijó	Santa Eugénia
Alijó	São Mamede de Ribatua
Alijó	Vila Chã
Alijó	Vila Verde
Alijó	Vilar de Maçada
Alijó	União das freguesias de Carlão e Amieiro
Alijó	União das freguesias de Castedo e Cotas
Alijó	União das freguesias de Pópulo e Ribalonga
Alijó	União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas
Boticas	
Boticas	Beça
Boticas	Covas do Barroso
Boticas	Dornelas
Boticas	Pinho
Boticas	Sapiãos
Boticas	Alturas do Barroso e Cerdedo
Boticas	Ardãos e Bobadela
Boticas	Boticas e Granja
Boticas	Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega
Boticas	Vilar e Viveiro
Chaves	
Chaves	Águas Frias
Chaves	Anelhe
Chaves	Bustelo
Chaves	Cimo de Vila da Castanheira
Chaves	Curalha
Chaves	Ervededo
Chaves	Faiões
Chaves	Lama de Arcos
Chaves	Mairos
Chaves	Moreiras
Chaves	Nogueira da Montanha
Chaves	Oura
Chaves	Outeiro Seco
Chaves	Paradela
Chaves	Redondelo
Chaves	Sanfins
Chaves	Santa Leocádia
Chaves	Santo António de Monforte
Chaves	Santo Estêvão
Chaves	São Pedro de Agostém
Chaves	São Vicente
Chaves	Tronco
Chaves	Vale de Anta
Chaves	Vila Verde da Raia
Chaves	Vilar de Nantes
Chaves	Vilarelho da Raia
Chaves	Vilas Boas
Chaves	Vilela Seca
Chaves	Vilela do Tâmega
Chaves	Santa Maria Maior
Chaves	Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)
Chaves	União das freguesias da Madalena e Samaiões
Chaves	União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela
Chaves	União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia

Concelho	Freguesia
Chaves	União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações
Chaves	União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge
Chaves	União das freguesias de Soutelo e Seara Velha
Chaves	União das freguesias de Travancas e Roriz
Chaves	Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)
Mesão Frio	
Mesão Frio	Barqueiros
Mesão Frio	Cidadelhe
Mesão Frio	Oliveira
Mesão Frio	Vila Marim
Mesão Frio	Mesão Frio (Santo André)
Mondim de Basto	
Mondim de Basto	Atei
Mondim de Basto	Bilhó
Mondim de Basto	Mondim de Basto
Mondim de Basto	Vilar de Ferreiros
Mondim de Basto	União das freguesias de Campanhó e Paradança
Mondim de Basto	União das freguesias de Ermelo e Pardelhas
Montalegre	
Montalegre	Cabril
Montalegre	Cervos
Montalegre	Chã
Montalegre	Covelo do Gerês
Montalegre	Ferral
Montalegre	Gralhas
Montalegre	Morgade
Montalegre	Negrões
Montalegre	Outeiro
Montalegre	Pitões das Junias
Montalegre	Reigoso
Montalegre	Salto
Montalegre	Santo André
Montalegre	Sarraquinhos
Montalegre	Solveira
Montalegre	Tourém
Montalegre	Vila da Ponte
Montalegre	União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe
Montalegre	União das freguesias de Meixedo e Padornelos
Montalegre	União das freguesias de Montalegre e Padroso
Montalegre	União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães
Montalegre	União das freguesias de Sezelhe e Covelães
Montalegre	União das freguesias de Venda Nova e Pondras
Montalegre	União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas
Montalegre	União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide
Murça	
Murça	Candedo
Murça	Fiolhoso
Murça	Jou
Murça	Murça
Murça	Valongo de Milhais
Murça	União das freguesias de Carva e Vilares
Murça	União das freguesias de Noura e Palheiros
Peso da Régua	
Peso da Régua	Fontelas
Peso da Régua	Loureiro
Peso da Régua	Sedielos
Peso da Régua	Vilarinho dos Freires
Peso da Régua	União das freguesias de Galafura e Covelinhas
Peso da Régua	União das freguesias de Moura Morta e Vinhós
Peso da Régua	União das freguesias de Peso da Régua e Godim
Peso da Régua	União das freguesias de Poiares e Canelas
Ribeira de Pena	
Ribeira de Pena	Alvadia
Ribeira de Pena	Canedo
Ribeira de Pena	Santa Marinha
Ribeira de Pena	União das freguesias de Cerva e Limões
Ribeira de Pena	União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega
Sabrosa	
Sabrosa	Celeirós
Sabrosa	Covas do Douro
Sabrosa	Gouvinhas
Sabrosa	Parada de Pinhão
Sabrosa	Paços
Sabrosa	Sabrosa
Sabrosa	São Lourenço de Ribapinhão
Sabrosa	Souto Maior
Sabrosa	Torre do Pinhão
Sabrosa	Vilarinho de São Romão
Sabrosa	União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro
Sabrosa	União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães
Santa Marta de Penaguião	
Santa Marta de Penaguião	Alvações do Corgo
Santa Marta de Penaguião	Cumieira
Santa Marta de Penaguião	Fontes
Santa Marta de Penaguião	Medrões
Santa Marta de Penaguião	Sever
Santa Marta de Penaguião	União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane
Santa Marta de Penaguião	União das freguesias de Louredo e Fornelos
Valpaços	
Valpaços	Água Revés e Crasto
Valpaços	Algeriz
Valpaços	Bouçoães
Valpaços	Canaveses
Valpaços	Ervões
Valpaços	Fornos do Pinhal
Valpaços	Friões
Valpaços	Padrela e Tazem
Valpaços	Possacos
Valpaços	Rio Torto
Valpaços	Santa Maria de Emeres
Valpaços	Santa Valha
Valpaços	Santiago da Ribeira de Alhariz
Valpaços	São João da Corveira
Valpaços	São Pedro de Veiga de Lila
Valpaços	Serapicos
Valpaços	Vales
Valpaços	Vassal
Valpaços	Veiga de Lila
Valpaços	Vilarandelo
Valpaços	Carrazedo de Montenegro e Curros
Valpaços	Lebução, Fiães e Nozelos
Valpaços	Sonim e Barreiros
Valpaços	Tinhela e Alvarelhos
Valpaços	Valpaços e Sanfins
Vila Pouca de Aguiar	
Vila Pouca de Aguiar	Alfarela de Jales
Vila Pouca de Aguiar	Bornes de Aguiar

Concelho	Freguesia
Vila Pouca de Aguiar	Bragado
Vila Pouca de Aguiar	Capeludos
Vila Pouca de Aguiar	Soutelo de Aguiar
Vila Pouca de Aguiar	Telões
Vila Pouca de Aguiar	Tresminas
Vila Pouca de Aguiar	Valoura
Vila Pouca de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar
Vila Pouca de Aguiar	Vreia de Bornes
Vila Pouca de Aguiar	Vreia de Jales
Vila Pouca de Aguiar	Sabroso de Aguiar
Vila Pouca de Aguiar	Alvão
Vila Pouca de Aguiar	União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros
Vila Real	
Vila Real	Abaças
Vila Real	Andrães
Vila Real	Arroios
Vila Real	Campeã
Vila Real	Folhadela
Vila Real	Guiães
Vila Real	Lordelo
Vila Real	Mateus
Vila Real	Mondrões
Vila Real	Parada de Cunhos
Vila Real	Torgueda
Vila Real	Vila Marim
Vila Real	União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã
Vila Real	União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo
Vila Real	União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras
Vila Real	União das freguesias de Mouçós e Lamares
Vila Real	União das freguesias de Nogueira e Ermida
Vila Real	União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova
Vila Real	União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes
Vila Real	União das freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis)
Armamar	
Armamar	Aldeias
Armamar	Cimbres
Armamar	Folgosa
Armamar	Fontelo
Armamar	Queimada
Armamar	Queimadela
Armamar	Santa Cruz
Armamar	São Cosmado
Armamar	São Martinho das Chãs
Armamar	Vacalar
Armamar	Armamar
Armamar	União das freguesias de Aricera e Goujoim
Armamar	União das freguesias de São Romão e Santiago
Armamar	União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião
Carregal do Sal	
Carregal do Sal	Beijós
Carregal do Sal	Cabanas de Viriato
Carregal do Sal	Oliveira do Conde
Carregal do Sal	Parada
Carregal do Sal	Carregal do Sal
Castro Daire	
Castro Daire	Almofala
Castro Daire	Cabril
Castro Daire	Castro Daire
Castro Daire	Cujó
Castro Daire	Gosende
Castro Daire	Mões
Castro Daire	Moledo
Castro Daire	Monteiras
Castro Daire	Pepim
Castro Daire	Pinheiro
Castro Daire	São Joaninho
Castro Daire	União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos
Castro Daire	União das freguesias de Mezio e Moura Morta
Castro Daire	União das freguesias de Parada de Ester e Ester
Castro Daire	União das freguesias de Picão e Ermida
Castro Daire	União das freguesias de Reriz e Gafanhão
Cinfães	
Cinfães	Cinfães
Cinfães	Espadanedo
Cinfães	Ferreiros de Tendais
Cinfães	Fornelos
Cinfães	Moimenta
Cinfães	Nespereira
Cinfães	Oliveira do Douro
Cinfães	Santiago de Piães
Cinfães	São Cristóvão de Nogueira
Cinfães	Souselo
Cinfães	Tarouquela
Cinfães	Tendais
Cinfães	Travanca
Cinfães	União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires
Lamego	
Lamego	Avões
Lamego	Britiande
Lamego	Cambres
Lamego	Ferreirim
Lamego	Ferreiros de Avões
Lamego	Figueira
Lamego	Lalim
Lamego	Lazarim
Lamego	Penajóia
Lamego	Penude
Lamego	Samodães
Lamego	Sande
Lamego	Várzea de Abrunhais
Lamego	Vila Nova de Souto d'El-Rei
Lamego	Lamego (Almacave e Sé)
Lamego	União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca
Lamego	União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões
Lamego	União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem
Mangualde	
Mangualde	Abrunhosa-a-Velha
Mangualde	Alcafache
Mangualde	Cunha Baixa
Mangualde	Espinho
Mangualde	Fornos de Maceira Dão
Mangualde	Freixiosa
Mangualde	Quintela de Azurara
Mangualde	São João da Fresta
Mangualde	União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta
Mangualde	União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato
Mangualde	União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães
Mangualde	União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)
Moimenta da Beira	
Moimenta da Beira	Alvite

Concelho	Freguesia
Moimenta da Beira	Arcozelos
Moimenta da Beira	Baldos
Moimenta da Beira	Cabaços
Moimenta da Beira	Caria
Moimenta da Beira	Castelo
Moimenta da Beira	Leomil
Moimenta da Beira	Moimenta da Beira
Moimenta da Beira	Passô
Moimenta da Beira	Rua
Moimenta da Beira	Sarzedo
Moimenta da Beira	Sever
Moimenta da Beira	Vilar
Moimenta da Beira	União das freguesias de Paradinha e Nagosa
Moimenta da Beira	União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz
Moimenta da Beira	União das freguesias de Peva e Segões
Mortágua	
Mortágua	Cercosa
Mortágua	Espinho
Mortágua	Marmeleira
Mortágua	Pala
Mortágua	Sobral
Mortágua	Trezói
Mortágua	União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça
Nelas	
Nelas	Canas de Senhorim
Nelas	Nelas
Nelas	Senhorim
Nelas	Vilar Seco
Nelas	Lapa do Lobo
Nelas	União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira
Nelas	União das freguesias de Santar e Moreira
Oliveira de Frades	
Oliveira de Frades	Arcozelo das Maias
Oliveira de Frades	Pinheiro
Oliveira de Frades	Ribeiradio
Oliveira de Frades	São João da Serra
Oliveira de Frades	São Vicente de Lafões
Oliveira de Frades	União das freguesias de Arca e Varzielas
Oliveira de Frades	União das freguesias de Destriz e Reigoso
Oliveira de Frades	União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
Penalva do Castelo	
Penalva do Castelo	Castelo de Penalva
Penalva do Castelo	Esmolfe
Penalva do Castelo	Germil
Penalva do Castelo	Ínsua
Penalva do Castelo	Lusinde
Penalva do Castelo	Pindo
Penalva do Castelo	Real
Penalva do Castelo	Sezures
Penalva do Castelo	Trancozelos
Penalva do Castelo	União das freguesias de Antas e Matela
Penalva do Castelo	União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco
Penedono	
Penedono	Beselga
Penedono	Castainço
Penedono	Penela da Beira
Penedono	Póvoa de Penela
Penedono	Souto
Penedono	União das freguesias de Antas e Ourozinho
Penedono	União das freguesias de Penedono e Granja

Concelho	Freguesia
Resende	
Resende	Barrô
Resende	Cárquere
Resende	Paus
Resende	Resende
Resende	São Cipriano
Resende	São João de Fontoura
Resende	São Martinho de Mouros
Resende	União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos
Resende	União das freguesias de Felgueiras e Feirão
Resende	União das freguesias de Freigil e Miomães
Resende	União das freguesias de Ovadas e Panchorra
Santa Comba Dão	
Santa Comba Dão	Pinheiro de Ázere
Santa Comba Dão	São Joaninho
Santa Comba Dão	São João de Areias
Santa Comba Dão	União das freguesias de Ovoa e Vimieiro
Santa Comba Dão	União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro
Santa Comba Dão	União das freguesias de Treixedo e Nagozela
São João da Pesqueira	
São João da Pesqueira	Castanheiro do Sul
São João da Pesqueira	Ervedosa do Douro
São João da Pesqueira	Nagozelo do Douro
São João da Pesqueira	Paredes da Beira
São João da Pesqueira	Riodades
São João da Pesqueira	Soutelo do Douro
São João da Pesqueira	Vale de Figueira
São João da Pesqueira	Valongo dos Azeites
São João da Pesqueira	União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões
São João da Pesqueira	União das freguesias de Trevões e Espinhosa
São João da Pesqueira	União das freguesias de Vilarouco e Pereiros
São Pedro do Sul	
São Pedro do Sul	Bordonhos
São Pedro do Sul	Figueiredo de Alva
São Pedro do Sul	Manhouce
São Pedro do Sul	Pindelo dos Milagres
São Pedro do Sul	Pinho
São Pedro do Sul	São Félix
São Pedro do Sul	Serrazes
São Pedro do Sul	Sul
São Pedro do Sul	Valadares
São Pedro do Sul	Vila Maior
São Pedro do Sul	União das freguesias de Carvalhais e Candal
São Pedro do Sul	União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões
São Pedro do Sul	União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio
São Pedro do Sul	União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões
Sátão	
Sátão	Avelal
Sátão	Ferreira de Aves
Sátão	Mioma
Sátão	Rio de Moinhos
Sátão	São Miguel de Vila Boa
Sátão	Sátão
Sátão	Silvã de Cima
Sátão	União das freguesias de Águas Boas e Forles
Sátão	União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa

Concelho	Freguesia
Sernancelhe	
Sernancelhe	Arnas
Sernancelhe	Carregal
Sernancelhe	Chosendo
Sernancelhe	Cunha
Sernancelhe	Faia
Sernancelhe	Granjal
Sernancelhe	Lamosa
Sernancelhe	Quintela
Sernancelhe	Vila da Ponte
Sernancelhe	União das freguesias de Ferreirim e Macieira
Sernancelhe	União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela
Sernancelhe	União das freguesias de Penso e Freixinho
Sernancelhe	União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda
Tabuaço	
Tabuaço	Adorigo
Tabuaço	Arcos
Tabuaço	Chavães
Tabuaço	Desejosa
Tabuaço	Granja do Tedo
Tabuaço	Longa
Tabuaço	Sendim
Tabuaço	Tabuaço
Tabuaço	Valença do Douro
Tabuaço	União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia
Tabuaço	União das freguesias de Paradela e Granjinha
Tabuaço	União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira
Tabuaço	União das freguesias de Távora e Pereiro
Tarouca	
Tarouca	Mondim da Beira
Tarouca	Salzedas
Tarouca	São João de Tarouca
Tarouca	Várzea da Serra
Tarouca	União das freguesias de Gouviães e Ucanha
Tarouca	União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira
Tarouca	União das freguesias de Tarouca e Dálvares
Tondela	
Tondela	Campo de Besteiros
Tondela	Canas de Santa Maria
Tondela	Castelões
Tondela	Dardavaz
Tondela	Ferreirós do Dão
Tondela	Guardão
Tondela	Lajeosa do Dão
Tondela	Lobão da Beira
Tondela	Molelos
Tondela	Parada de Gonta
Tondela	Santiago de Besteiros
Tondela	Tonda
Tondela	União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo
Tondela	União das freguesias de Caparrosa e Silvares
Tondela	União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha
Tondela	União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho
Tondela	União das freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa
Tondela	União das freguesias de Tondela e Nandufe
Tondela	União das freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas
Vila Nova de Paiva	
Vila Nova de Paiva	Pendilhe
Vila Nova de Paiva	Queiriga
Vila Nova de Paiva	Touro
Vila Nova de Paiva	Vila Cova à Coelheira
Vila Nova de Paiva	União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas
Viseu	
Viseu	Abraveses
Viseu	Bodiosa
Viseu	Calde
Viseu	Campo
Viseu	Cavernães
Viseu	Cota
Viseu	Fragosela
Viseu	Lordosa
Viseu	Silgueiros
Viseu	Mundão
Viseu	Orgens
Viseu	Povolide
Viseu	Ranhados
Viseu	Ribafeita
Viseu	Rio de Loba
Viseu	Santos Evos
Viseu	São João de Lourosa
Viseu	São Pedro de France
Viseu	União das freguesias de Barreiros e Cepões
Viseu	União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita
Viseu	União das freguesias de Couto de Baixo e Couto de Cima
Viseu	União das freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá
Viseu	União das freguesias de Repeses e São Salvador
Viseu	União das freguesias de São Cipriano e Vil de Souto
Viseu	União das freguesias de Viseu
Vouzela	
Vouzela	Alcofra
Vouzela	Campia
Vouzela	Fornelo do Monte
Vouzela	Queirã
Vouzela	São Miguel do Mato
Vouzela	Ventosa
Vouzela	União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas
Vouzela	União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas
Vouzela	União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues

310968116

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 11353/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, do Técnico Superior, Vítor Manuel Fernandes Rodrigues, pertencente ao Mapa de Pessoal da DGAV, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, para exercer funções nesta Direção Regional, com efeitos a 1 de novembro de 2017.

30 de novembro de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

310977829

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 707/2017

Processo n.º 749/15

III. Decisão

44 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não conhecer do pedido quanto às normas contidas nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e quanto aos Anexos II a V do mesmo diploma;
b) Não declarar a inconstitucionalidade das normas contidas no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho;
c) Não declarar a inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 18.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio, e no Anexo respetivo;
d) Não declarar a inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 18.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, e no Anexo respetivo;
e) Não declarar a inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 19.º, 20.º, 22.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e no Anexo I.

Notifique.

Lisboa, 8 de novembro de 2017. — *Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete* (com declaração) — *José Teles Pereira — Maria José Rangel de Mesquita — Maria de Fátima Mata-Mouros* (vencida nos termos da declaração que junto) — *Catarina Sarmento e Castro* (vencida nos termos da declaração de voto junta) — *Lino Rodrigues Ribeiro* [vencido quanto às alíneas *c*), *d*) e *e*) no que se refere à norma do n.º 1 do artigo 18.º dos Decretos-Leis n.os 92/2015 e 93/2015 e 22.º do Decreto-Lei n.º 94/2015] — votam a decisão, mas não assinam por, entretanto, terem cessado funções no Tribunal Constitucional, os Senhores Conselheiros Joaquim de Sousa Ribeiro, Maria Lúcia Amaral, Ana Guerra Martins, Carlos Fernandes Cadilha e João Cura Mariano — *João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170707.html?impressao=1

310998176

Acórdão (extrato) n.º 749/2017

Processo n.º 892/13

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) não julgar inconstitucional a interpretação extraível do artigo 20.º, n.º 1, alínea *g*), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-B/88, de 30 de novembro, na redação anterior à republicação resultante do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho, no sentido de que os juros indemnizatórios, atribuídos pela Administração Tributária ao contribuinte, por pagamento indevido de prestação tributária, correspondem a rendimentos, para efeito de incidência de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas;
b) e, em consequência, julgar improcedente o presente recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 15 de novembro de 2017. — *Catarina Sarmento e Castro — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170749.html?impressao=1

310998143

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 11354/2017

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 30 de novembro de 2017, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Fernando da Conceição Bento, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

30 de novembro de 2017. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310972199

Despacho (extrato) n.º 11355/2017

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de dezembro de 2017, no uso de competência delegada, é a Exma. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr.ª Maria João da Graça Romba, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

13 de dezembro de 2017. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310994588

PARTE E

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Edital n.º 990/2017

Resultados da Assembleia Geral Eleitoral de 29 de novembro de 2017

Nos termos do n.º 7 do artigo 39.º do Regulamento Eleitoral dos Membros dos Órgãos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 30 de junho de 2016 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 6 de janeiro de 2017, divulgam-se os resultados da Assembleia Geral Eleitoral realizada em 29 de novembro de 2017, para eleição dos Membros dos Órgãos Sociais para o triénio 2018/2020:

Assembleia representativa

Concorreu uma lista única, obtendo-se os seguintes resultados:

Número total de votantes — 496

Votantes na lista única:

Colégio Eleitoral de Lisboa — 214
Colégio Eleitoral do Porto — 156
Colégio Eleitoral de Setúbal — 14
Colégio Eleitoral de Aveiro — 23
Colégio Eleitoral do Braga — 12
Colégio Eleitoral de Leiria — 12
Colégio Eleitoral de Coimbra — 7
Colégio Eleitoral de Viseu — 5
Col. El. dos Dist. Ag. de Bragança, Castelo Branco, Guarda, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real — 13
Col. El. dos Dist. Ag. de Angra do Heroísmo, Beja, Évora, Faro, Funchal, Ponta Delgada, Portalegre e Estrangeiro — 12

Votos nulos — 3
Votos brancos — 25

Conselho superior

Concorreu uma lista única, obtendo-se os seguintes resultados:

Número total de votantes — 497
Votantes na lista Única:

Colégio Eleitoral de Lisboa — 218
Colégio Eleitoral do Porto — 156
Col. El. dos Dist. Ag. de Aveiro, Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real — 39
Col. El. dos Dist. Ag. de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu — 35
Col. El. dos Dist. Ag. de Angra do Heroísmo, Beja, Évora, Faro, Funchal, Ponta Delgada, Portalegre e Setúbal e Estrangeiro — 24

Votos nulos — 7
Votos brancos — 18

Bastonário

Concorreu uma lista única, obtendo-se os seguintes resultados:

Número total de votantes — 499
Votantes na lista única — 473
Votos nulos — 4
Votos brancos — 22

Conselho diretivo

Concorreu uma lista única, obtendo-se os seguintes resultados:

Número total de votantes — 499
Votantes na lista única — 475
Votos nulos — 5
Votos brancos — 19

Conselho disciplinar

Concorreu uma lista única, obtendo-se os seguintes resultados:

Número total de votantes — 497
Votantes na lista única — 468
Votos nulos — 6
Votos brancos — 23

Conselho fiscal

Concorreu uma lista única, obtendo-se os seguintes resultados:

Número total de votantes — 499
Votantes na lista única — 472
Votos nulos — 8
Votos brancos — 19

Face aos resultados apurados ficam desta forma eleitos os seguintes membros dos Órgãos Sociais:

Assembleia Representativa — colégio eleitoral do distrito de Lisboa

Membros efetivos

Membro: José Martins Correia, ROC n.º 203
Membro: Amável Alberto Freixo Calhau, ROC n.º 364
Membro: Manuel Rui dos Santos Caseirão, ROC n.º 381
Membro: Joaquim Manuel da Silva Neves, ROC n.º 421
Membro: Pedro João Reis de Matos Silva, ROC n.º 491
Membro: José Duarte Assunção Dias, ROC n.º 513
Membro: Manuel Maria de Paula Reis Boto, ROC n.º 523
Membro: Fernando Jorge Marques Vieira, ROC n.º 564
Membro: Manuel António Neves da Silva, ROC n.º 625
Membro: João Amaro Santos Cipriano, ROC n.º 631
Membro: Pedro Manuel Aleixo Dias, ROC n.º 725
Membro: César Abel Rodrigues Gonçalves, ROC n.º 740
Membro: Gabriel Correia Alves, ROC n.º 784
Membro: João Carlos Miguel Alves, ROC n.º 896
Membro: Victor Manuel Mendes Santos, ROC n.º 939
Membro: Inês Maria Bastos Viegas Clare Neves, ROC n.º 967
Membro: João José Lopes da Silva, ROC n.º 1065
Membro: Pedro Miguel Gonçalves Carreira Mendes, ROC n.º 1207
Membro: Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha, ROC n.º 1266
Membro: Miguel Nolasco Palma, ROC n.º 1798
Membro: Isabel Maria Pereira da Silva Ribeiro, ROC n.º 1799
Membro: Mónica Marina Isidoro Jacinto, ROC n.º 1808

Membros suplentes

Membro: Jorge Manuel Santos Costa, ROC n.º 847
Membro: Alda Maria Vinhas Ascenção, ROC n.º 1218
Membro: Inês Barbosa Guerreiro da Cunha, ROC n.º 1795

Assembleia Representativa — colégio eleitoral do distrito do Porto

Membros efetivos

Membro: Adélio de Oliveira Macedo, ROC n.º 15
Membro: António Monteiro de Magalhães, ROC n.º 179
Membro: José Manuel Borda Rodrigues, ROC n.º 508
Membro: Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Cambão, ROC n.º 686
Membro: Maria Helena Alves de Oliveira Diogo, ROC n.º 943
Membro: José Fernando Abreu Rebouta, ROC n.º 1023
Membro: Sónia Bulhões Costa Matos Lourosa, ROC n.º 1128
Membro: Rui Manuel da Cunha Vieira, ROC n.º 1154
Membro: Sara Cristina Estrada Barros, ROC n.º 1197
Membro: Sandra e Sousa Amorim, ROC n.º 1213
Membro: Susana de Sousa G. Canedo da Mota Barão, ROC n.º 1277
Membro: André da Silva Antunes Machado Vaz, ROC n.º 1307
Membro: José Manuel Carvalho Dinis Carmo, ROC n.º 1599

Membros suplentes

Membro: Mónica Maria Vilhena Albuquerque de Orey Leal, ROC n.º 1188
Membro: Nélia Sofia Ferreira Couto Lopes Novo, ROC n.º 1288
Membro: Catarina Gonçalves dos Santos Silva Siquet, ROC n.º 1398

Assembleia Representativa — colégio eleitoral do distrito de Setúbal

Membros efetivos

Membro: Anabela de Jesus Nunes Prates, ROC n.º 1422
Membro: Maria Balbina Boino Cravo, ROC n.º 1428

Membro suplente

Membro: Gonçalo Raposo da Cruz, ROC n.º 1189

Assembleia Representativa — colégio eleitoral do distrito de Aveiro

Membros efetivos

Membro: Avelino Azevedo Antão, ROC n.º 589
Membro: Jorge Manuel de Almeida Campino, ROC n.º 726

Membro suplente

Membro: Elisabete Pereira Abrantes Garruço, ROC n.º 1355

Assembleia — colégio eleitoral do distrito de Braga

Membro efetivo

Membro: Mário da Cunha Guimarães, ROC n.º 1159

Membro suplente

Membro: Fátima Cristina dos Santos Amorim B. Gonçalves, ROC n.º 1279

Assembleia Representativa — colégio eleitoral do distrito de Leiria

Membro efetivo

Membro: José António da Vila Mona Batalha, ROC n.º 841

Membro suplente

Membro: Lídia Cristina dos Santos Pinto, ROC n.º 1677

Assembleia Representativa — colégio eleitoral do distrito de Coimbra

Membro efetivo

Membro: Manuel Henriques Pinto, ROC n.º 391

Membro suplente

Membro: Nuno Miguel Marques Baptista, ROC n.º 1575

Assembleia Representativa — colégio eleitoral do distrito de Viseu

Membro efetivo

Membro: Alberto Henrique de Figueiredo Lopes, ROC n.º 710

Membro suplente

Membro: António Nuno Mendes Marques de Oliveira, ROC n.º 906

Assembleia Representativa — colégio eleitoral dos distritos agregados de Bragança, Castelo Branco, Guarda, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real

Membro efetivo

Membro: José de Jesus Gonçalves Mendes, ROC n.º 833

Membro suplente

Membro: João Alberto da Cruz Martins, ROC n.º 735

Assembleia Representativa — colégio eleitoral dos distritos agregados de Angra do Heroísmo, Beja, Évora, Faro, Funchal, Ponta Delgada, Portalegre e Estrangeiro

Membro efetivo

Membro: Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro, ROC n.º 1024

Membro suplente

Membro: José António de Castro Jorge Ramalhete, ROC n.º 981

Conselho Superior — colégio eleitoral do distrito de Lisboa

Membros efetivos

Membro: Joaquim Patrício da Silva, ROC n.º 320
Membro: António Marques Dias, ROC n.º 562
Membro: António Campos Pires Caiado, ROC n.º 588
Membro: Francisco José Ramalho de Melo Albino, ROC n.º 642
Membro: Vítor Manuel Batista de Almeida, ROC n.º 691
Membro: Victor Manuel da Cunha Ribeirinho, ROC n.º 1081
Membro: Luís Fernando da Costa Baptista, ROC n.º 1198
Membro: Ana Isabel Abranches Pereira de Carvalho Morais, ROC n.º 1227

Membros suplentes

Membro: Ana Maria Ávila de Oliveira Lopes Bertão, ROC n.º 902
Membro: Rui Manuel Torrinhas da Cruz, ROC n.º 1059

Conselho Superior — colégio eleitoral do distrito do Porto

Membros efetivos

Membro: Rui Alberto Machado de Sousa, ROC n.º 668
Membro: José Pereira Alves, ROC n.º 711
Membro: Mária Maria Machado Lapa de Barros Peixoto, ROC n.º 1259
Membro: Armando Luís Vieira de Magalhães, ROC n.º 676

Membros suplentes

Membro: José Domingos Silva Fernandes, ROC n.º 530
Membro: Patrícia Alexandra Faria Cardoso, ROC n.º 1483

Conselho Superior — colégio eleitoral dos distritos agregados de Aveiro, Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real

Membro efetivo

Membro: Carlos Alberto da Silva Cunha, ROC n.º 685

Membro suplente

Membro: Sandra Marina Conde do Amaral, ROC n.º 1535

Conselho Superior — colégio eleitoral dos distritos agregados de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu

Membro efetivo

Membro: Sérgio Leonel Pinto da Costa Pontes, ROC n.º 1180

Membro suplente

Membro: Manuel Marques da Costa Figueiredo, ROC n.º 800

Conselho Superior — colégio eleitoral dos distritos agregados de Angra do Heroísmo, Beja, Évora, Faro, Funchal, Ponta Delgada, Portalegre, Setúbal e Estrangeiro

Membro efetivo

Membro: João Cabrito Lourenço, ROC n.º 531

Membro suplente

Membro: Rogério Carlos Guedes Coelho, ROC n.º 787

Bastonário

José Rodrigues de Jesus, ROC n.º 201

Conselho Diretivo

Membros efetivos

Presidente: José Rodrigues de Jesus, ROC n.º 201
Vice-Presidente: Óscar Manuel Machado de Figueiredo, ROC n.º 653
Vogal: Luís Manuel da Silva Rosa, ROC n.º 628
Vogal: António Francisco Xavier de Sousa e Menezes, ROC n.º 756
Vogal: Maria Luísa Coutinho F. L. C. Anacoreta Correia, ROC n.º 1133
Vogal: Luís Guilherme de Noronha Távora Pinheiro Torres, ROC n.º 1158
Vogal: Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto, ROC n.º 1230

Membros suplentes

Vogal: Carlos António Lisboa Nunes, ROC n.º 427
Vogal: Ana Isabel Calado da Silva Pinto, ROC n.º 1103
Vogal: Carla Manuela Serra Geraldes, ROC n.º 1127

Conselho Disciplinar

Membros efetivos

Presidente: Américo Agostinho Martins Pereira, ROC n.º 877
Vogal: Paulo Jorge de Sousa da Fonseca Ferreira, ROC n.º 781
Vogal: António Alberto Henriques Assis, ROC n.º 815
Vogal: António Joaquim Andrade Gonçalves, ROC n.º 948
Vogal: José Manuel Parada Ramos, ROC n.º 1121

Membros suplentes

Vogal: António José Marques Centúrio Monzelo, ROC n.º 905
Vogal: Ana Cláudia Gonçalves Lourenço Gomes, ROC n.º 1038

Conselho Fiscal

Membros efetivos

Presidente: João Luís Falua Costa da Silva, ROC n.º 883
Vogal: Nelson Luís da Silva Braga Moinhos, ROC n.º 753
Vogal: João de Faria Rodrigues, ROC n.º 799

Membro suplente

Vogal: Carlos Alexandre de Pádua Corte-Real Pereira, ROC n.º 1006

30 de novembro de 2017. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Carlos Alberto da Silva Cunha*.

310973681

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Declaração de Retificação n.º 887/2017

O Aviso n.º 5802/2017, publicado no *Diário da República* n.º 100 (2.ª série), de 24 de maio de 2017, referente à publicação do plano de estudos da licenciatura em Arquitetura Paisagista ministrada na Universidade de Évora, contém uma incorreção na sua publicação, no ponto 9, quadro n.º 1, na Área Científica, Técnico Científico, pelo que onde se lê:

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
[...]	[...]	…	…
Técnico Científico. . .	AGR,CAE,ER,ERH,EO, CBIO, GEOC	59	2,5
[...]	[...]	…	…

deve ler-se:

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
[...]	[...]	…	…
Técnico Científico. . .	AGR,CAE,ER,ERH,GEO, CBIO, GEOC	59	2,5
[...]	[...]	…	…

27/11/2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

311002378

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11356/2017

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Física

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 113/2017, de 10 de agosto de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Doutoramento em Física.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 17984/2008, publicado no *Diário da República* n.º 127, 2.ª série, de 3 de julho, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B — AD-241/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março, pelo Despacho n.º 4570/2007.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 29326/2008, publicado no *Diário da República* n.º 221, 2.ª série, de 13 de novembro, pelo Despacho n.º 11706/2009, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio e pelo Despacho n.º 4371/2014, publicado no *Diário da República* n.º 59, 2.ª série, de 25 de março. O ciclo de estudos foi ainda acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1516/06962, em 21 de dezembro de 2016.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2150/2011/AL02, em 10 de outubro de 2017, entram em vigor a partir do ano letivo 2017/2018.

29 de novembro de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Grau ou diploma: Doutor.
4 — Ciclo de estudos: Física.
5 — Área científica predominante: Física.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: Curso de Doutoramento 30 ECTS; Tese de doutoramento 210 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Física dos Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear	FPLFN		30
Física Interdisciplinar	FI	3	17
Física de Partículas e Física Nuclear	FPFN		75
Física da Matéria Condensada e Nanotecnologias	FMCN		67,5
Astrofisica e Gravitação	AG		15
Área Científica de Físicas e Tecnologias Básicas	FTB		7,5
Competências Transversais	CT		7,5
Todas as Áreas Científicas do IST	OL		27
Opções qualquer área Científica desta Tabela	OP		27
Tese	Diss	210	
Subtotal		213	(1) 27
Total		240	

(1) N.º de créditos das áreas Científicas optativas necessários para a obtenção do Grau ou Diploma.

10 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Instituto Superior Técnico

Ciclo de estudos em Física

Grau de doutor

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Física	FI	Semestral	84					14				3
Tese	Diss	Semestral	840									30
Opções	AG/CT/FI/FMCN/FPFN/FPLFN/FTB/OL	Semestral	756									27

2.º Ano/3.º Ano/4.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tese	Diss	Anual	5040									180

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1	Tópicos Avançados em Relatividade Geral, Astrofísica e Cosmologia I.	AG	Semestral	210							14		7,5	(*a*)
	Tópicos Avançados em Relatividade Geral, Astrofísica e Cosmologia II.	AG	Semestral	210							14		7,5	(*a*)
	Competências Transversais	CT	Semestral	42							14		1,5	(*a*)
	Ensino e Divulgação Científica	CT	Semestral	168							42		6	(*a*)
	Física de Informação Clássica e Quântica.	FI	Semestral	210		56							7,5	(*a*)
	Tecnologias Quânticas da Informação.	FI	Semestral	210		56							7,5	(*a*)
	Física da Matéria Condensada Avançada.	FMCN	Semestral	210							42		7,5	(*a*)
	Física da Matéria Condensada e Informação Quântica.	FMCN	Semestral	210							42		7,5	(*a*)
	Física das Nanoestruturas de Semicondutores.	FMCN	Semestral	210	42		28						7,5	(*a*)
	Sistemas de Muitas Partículas e Fenómenos Críticos.	FMCN	Semestral	210							42		7,5	(*a*)
	Spintrónica	FMCN	Semestral	210	28	56							7,5	(*a*)
	Tópicos Avançados em Física da Matéria Condensada.	FMCN	Semestral	210							42		7,5	(*a*)
	Tópicos Avançados em Magnesmo.	FMCN	Semestral	210	28	56							7,5	(*a*)
	Tópicos de Física dos Cristais Líquidos.	FMCN	Semestral	210		63							7,5	(*a*)

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
	Tópicos de Física Experimental da Matéria Condensada.	FMCN	Semestral	210	28		56						7,5	(*a*)
	Astropartículas	FPFN	Semestral	210							14		7,5	(*a*)
	Física da Interação Forte/QCD	FPFN	Semestral	210					21		42		7,5	(*a*)
	Métodos Experimentais Avançados em Física de Partículas I.	FPFN	Semestral	210			28				14		7,5	(*a*)
	Métodos Experimentais Avançados em Física de Partículas II.	FPFN	Semestral	210			28				14		7,5	(*a*)
	Teoria do Campo Avançada . . .	FPFN	Semestral	210							14		7,5	(*a*)
	Tópicos Avançados em Física das Partículas e Astropartículas I.	FPFN	Semestral	210							14		7,5	(*a*)
	Tópicos Avançados em Física das Partículas e Astropartículas II.	FPFN	Semestral	210							14		7,5	(*a*)
	Tópicos Avançados em Física Nuclear I.	FPFN	Semestral	210							14		7,5	(*a*)
	Tópicos Avançados em Física Nuclear II.	FPFN	Semestral	210							14		7,5	(*a*)
	Tópicos em Física de Partículas	FPFN	Semestral	210							14		7,5	(*a*)
	Computação Avançada em Física e Engenharia.	FPLFN	Semestral	210	14	35							7,5	(*a*)
	Fundamentos de Física dos Plasmas, Fusão Nuclear e Lasers.	FPLFN	Semestral	210	14	35							7,5	(*a*)
	Métodos de Diagnóstico de Plasmas	FPLFN	Semestral	210	14		35						7,5	(*a*)
	Tópicos Avançados em Física dos Plasmas, Fusão Nuclear e Lasers.	FPLFN	Semestral	210	14	35							7,5	(*a*)
	Métodos de Física Nuclear em Ciência e Tecnologia.	FTB	Semestral	210							14		7,5	(*a*)
	Outras Unidades Curriculares de Opção.	OL	Semestral	756									27	(*b*)

(*a*) Deverão ser escolhidos pelo menos 27 ECTS.
(*b*) Ucs do IST com acordo prévio do Coordenador do DEAF no âmbito do regulamento dos PDs.

Nota: O elenco de unidades curriculares opcionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IST.

310965954

Despacho n.º 11357/2017

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Museologia e Museografia

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 156/2017, de 25 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado em Museologia e Museografia.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 9112/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD- 51/2009. O ciclo de estudos foi acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES com o processo n.º ACEF/1213/18017, em 9 de junho de 2014.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1856/2011/AL01, em 31 de outubro de 2017, entram em vigor a partir do ano letivo de 2017/2018, aplicando-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir desse ano letivo.

30 de novembro de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Belas Artes
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Museologia e Museografia
5 — Área científica predominante: Ciências da Arte e do Património
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Arte e do Património.	CAP	96	
Design de Comunicação	DC	6	
Design de Equipamento	DE	6	
Livre/Qualquer Área Científica	Opt (variável)		12
Subtotal		108	12
Total.		120	

10 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas Artes

Ciclo de estudos em Museologia e Museografia

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Teoria e História da Museologia	CAP	1.º semestre	168	21						28		6	
Gestão e Prática Museológica	CAP	1.º semestre	168		28					28		6	
Olhares e Territórios na Museologia e na Curadoria.	CAP	1.º semestre	168		28					28		6	
Design de Apresentação I (Equipamento)	DE	1.º semestre	168		42					28		6	
Optativa I	Opt (variável)	1.º semestre	168									6	*a*)
Conservação Preventiva e Teoria do Restauro.	CAP	2.º semestre	168	28						28		6	
Programação de Museus e Exposições	CAP	2.º semestre	168		21					28		6	
Projeto: Planeamento e Implementação	CAP	2.º semestre	168		42					28		6	
Design de Apresentação II (Comunicação)	DC	2.º semestre	168		28					28		6	
Optativa II	Opt (variável)	2.º semestre	168									6	*a*)

a) As unidades curriculares optativas serão definidas anualmente pelo Conselho Científico da Faculdade. Na realização de unidades curriculares optativas é ainda admitida a frequência de unidades curriculares em funcionamento noutra Escola da ULisboa, após verificação da sua compatibilidade com o plano de estudos do curso. Neste âmbito, é igualmente admitida a possibilidade de frequência de unidades curriculares noutras instituições de ensino superior com as quais a Faculdade de Belas-Artes possua protocolo para este efeito.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Investigação e Escrita Crítica	CAP	1.º semestre	280	21						42		10	
Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio.	CAP	1.º semestre	560							21		20	
Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio.	CAP	2.º semestre	840							21		30	

310967103

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 11358/2017

Homologo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 14942/2013, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, o relatório fundamentado das provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, requeridas pelo Doutor Miguel Adrião Mateus dos Reis no Instituto Superior Técnico.

29 de novembro de 2017. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310977918

Despacho (extrato) n.º 11359/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que o trabalhador indicado concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/categoria	Data do Despacho
Gonçalo Alves Moura	Técnico superior/técnico superior.	27 de novembro de 2017.

30 de novembro de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

310968732

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 11360/2017

Por meu despacho de 4 de dezembro, foi nomeado o Professor Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa, Professora Catedrático da Univer-

sidade de Aveiro, para integrar o júri do concurso documental para um Professor Associado para a área disciplinar de Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, aberto por Edital n.º 876/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 4 de outubro, em substituição do Professor Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves que entretanto ficou impedido de participar no referido júri.

6 de dezembro de 2017. — A Vice-Reitora, *Professora Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

310978914

Reitoria

Despacho n.º 11361/2017

Considerando que:

1 — O Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, foi aprovado pelo Conselho Geral da Universidade do Porto, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 30.º, atualmente, artigo 28.º, dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo 8/2015, em DR, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, que se refere à competência para fixação das propinas, por parte deste órgão;

2 — Nos termos do artigo 92.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), cabem ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição;

3 — Nos termos do artigo 38.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo 8/2015, em DR, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, cabem ainda ao Reitor todas as competências que, por lei, ou pelos Estatutos, não sejam atribuídas a outras entidades da Universidade;

4 — No âmbito de ações inspetivas ordinárias realizadas pelas entidades competentes do Ministério da tutela, se tem sustentando entendimento no sentido de a competência regulamentar em matéria de propinas caber ao Reitor da Universidade, ao abrigo da supra citada norma legal, como norma de atribuição de competência residual;

5 — O teor da deliberação 2.1 antes da ordem de trabalhos, do Conselho Geral da U.Porto, em reunião de 10 de fevereiro de 2017,

6 — Se constata, por conseguinte, necessário proceder a adequações formais que incidem exclusivamente sobre o exercício da competência prevista no artigo 92.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ao nível da atual regulamentação de propinas da Universidade do Porto, nomeadamente na parte preambular e no exercício de competência para o esclarecimento de dúvidas e omissões, bem como para a alteração do próprio regulamento.

Aprovo, nos termos do artigo 92.º, n.º 2 do RJIES, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º, dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo 8/2015, em DR, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, as seguintes alterações ao Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, publicado por Regulamento n.º 404/2015, DR, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2015:

Artigo 1.º

O preâmbulo do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, publicado por Regulamento n.º 404/2015, DR, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

«**Regulamento de Propinas da UPorto**

De acordo com os artigos 92.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, e 38.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo 8/2015, em DR, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, cabem ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição e a outras entidades da Universidade.

Por outro lado, ao Conselho Geral da Universidade do Porto compete fixar o valor das propinas devidas pelos estudantes da Universidade do Porto, ao abrigo dos artigos 16.º e alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

A matrícula na Universidade do Porto confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudo ou cursos nela ministrados. A inscrição nos ciclos de estudo ou nos cursos confere ao estudante o direito a:

1 — Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

2 — Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares referidas em 1), bem como as competências a eles associados;

3 — Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na Universidade do Porto.

A Universidade do Porto dispõe de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como programas de estudo não conferentes de grau, nomeadamente cursos de formação contínua, cursos de especialização e cursos de estudos avançados.

Cabendo ao Reitor o exercício de todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição, e sendo necessário estabelecer regras em matéria de propinas, designadamente no tocante aos procedimentos a observar relativamente ao seu pagamento e situações de isenção do seu pagamento ou redução dos valores devidos, é aprovado, por despacho reitoral, o regulamento de propinas da Universidade do Porto para todos os ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau, que se rege pelos artigos seguintes:»

Artigo 2.º

Os artigos 22.º e 23.º do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto, publicado por Regulamento n.º 404/2015, DR, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação

«Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Reitor da Universidade do Porto.

Artigo 23.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República, podendo ser alterado em qualquer altura, mediante despacho reitoral.»

Artigo 3.º

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

30 de novembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

Republicação

Regulamento de Propinas da UPORTO

De acordo com os artigos 92.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, e 38.º, n.º 2 dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados por Despacho Normativo 8/2015, em DR, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, cabem ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição e a outras entidades da Universidade.

Por outro lado, ao Conselho Geral da Universidade do Porto compete fixar o valor das propinas devidas pelos estudantes da Universidade do Porto, ao abrigo dos artigos 16.º e alínea *g*) do n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

A matrícula na Universidade do Porto confere a qualidade de estudante e o direito à inscrição nos ciclos de estudo ou cursos nela ministrados. A inscrição nos ciclos de estudo ou nos cursos confere ao estudante o direito a:

1 — Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

2 — Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares referidas em 1), bem como as competências a eles associados;

3 — Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na Universidade do Porto.

A Universidade do Porto dispõe de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de mestre e de doutor, bem como programas de estudo não conferentes de grau, nomeadamente cursos de formação contínua, cursos de especialização e cursos de estudos avançados.

Cabendo ao Reitor o exercício de todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição, e sendo necessário estabelecer regras em matéria de propinas, designadamente no tocante aos procedimentos a observar relativamente ao seu pagamento e situações de isenção do seu pagamento ou redução dos valores devidos, é aprovado, por despacho reitoral, o regulamento de propinas da Universidade do Porto para todos os ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau, que se rege pelos artigos seguintes:

SECÇÃO I

Cursos de 1.º Ciclo (Licenciaturas), 2.º Ciclo (Mestrados) e Mestrados Integrados

Artigo 1.º

Valor da propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudos de formação inicial, isto é os primeiros ciclos conducentes ao grau de licenciado e os de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, é aprovado anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto *viii*), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 38.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto, atento ao estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2009, de 30 de agosto.

2 — Os valores de referência das propinas dos segundos ciclos de estudos, conducentes ao grau de mestre, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto *viii*), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 38.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

3 — O valor da propina dos segundos ciclos de estudo, conducentes ao grau de mestre, que, conjugados com um primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, sejam indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igual ao valor indicado no n.º 1, podendo este valor ser aplicado pelos diretores das unidades orgânicas a qualquer outro segundo ciclo de estudos da responsabilidade dessas unidades orgânicas.

4 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos nos termos do n.º 2, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina de cada ano letivo pode ser paga:

a) De uma só vez, no ato de matrícula/inscrição.

b) Em dez prestações mensais, sendo a primeira devida no ato da matrícula/inscrição e as restantes, nos meses subsequentes ao início do ano letivo, até ao último dia de cada mês.

2 — Excetuam-se das situações referidas no número anterior os casos dos estudantes que, comprovando inequivocamente as suas efetivas carências económico-financeiras, sejam autorizados pelo(a) diretor(a) da faculdade sede do ciclo de estudos a cumprir um plano de pagamentos distinto destes.

Artigo 3.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea *b*), da Lei n.º 37/2003.

Artigo 4.º

Consequências do não pagamento

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o seu pagamento no ato de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações nos termos do artigo 2.º

3 — Sempre que haja lugar a inscrição em exame ou em melhoria de classificação, tal não é permitido para os estudantes em incumprimento.

4 — Os eventuais registos de resultados no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano letivo.

5 — Só podem inscrever-se num novo ano escolar no mesmo ciclo de estudos os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

6 — Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto (SASUP) não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

Artigo 5.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

a) Até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas até à data do pedido, incluindo o mês vigente;

b) Após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina;

c) No caso dos estudantes que no ato de inscrição requeiram creditação de formação anterior, os prazos referidos nas alíneas anteriores são contados, em qualquer caso, a partir da data de comunicação ao estudante da decisão sobre o requerimento efetuado.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

3 — Aos estudantes que, no primeiro semestre, venham a requerer anulação da matrícula e inscrição em resultado de ingresso em outra instituição de ensino superior ao abrigo do regime de transferência e mudança de curso, aplica-se o disposto no n.º 1 alínea *a*).

4 — Se a recolocação se efetivar em outra unidade orgânica da U.Porto, as prestações já pagas são contabilizadas na propina do ciclo de estudos onde o estudante foi recolocado, devendo o estudante comunicar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica em que havia efetuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

5 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 os estudantes internacionais que, sendo obrigados à obtenção do visto de residência para efeitos de estudos e estando a aguardar a atribuição do mesmo, vejam o seu pedido indeferido, desde que o pedido de anulação seja efetuado no prazo de oito dias úteis a contar da notificação do indeferimento do pedido de visto.

Artigo 6.º

Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes bolseiros que se matriculem pela primeira vez e que se pretendam candidatar a bolsa de estudos dos SASUP deverão entregar, devidamente preenchida e assinada de acordo com o bilhete de identidade/cartão de cidadão, a declaração de compromisso de honra em como se candidatam a esse benefício.

2 — Os estudantes que foram bolseiros dos SASUP em anos anteriores e se candidataram a bolsa de estudos (ou mantenham o estatuto de bolseiro) no ano letivo em que se inscrevem deverão fazer prova desse ato através de documento emitido pelos Serviços de Ação Social.

3 — Nos casos previstos no n.º 1 deste artigo, a inscrição só se torna efetiva após a apresentação do recibo de receção de candidatura, emitido pelos Serviços de Ação Social, no prazo máximo de trinta dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante:

a) Não apresente a candidatura a bolsa de estudos;

b) Tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos elementos apurados, a existência clara de má-fé na declaração prestada;

a matrícula e/ou inscrição só se torna efetiva com o pagamento da propina na totalidade, sendo aplicáveis as sanções previstas no regulamento das bolsas de estudos (artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto).

5 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido e pretendam manter a matrícula e inscrição deverão efetuar o pagamento das prestações em falta no prazo de trinta dias úteis consecutivos à publicitação do despacho final de indeferimento.

6 — Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido poderão requerer anulação da matrícula e inscrição no prazo de dez dias úteis após publicitação do despacho final de indeferimento, sem obrigação de pagamento da propina referente a esse ano letivo.

7 — Os estudantes bolseiros procederão ao pagamento das prestações em falta no prazo de trinta dias úteis consecutivos à regularização do pagamento da bolsa de estudos.

Artigo 7.º

Outros casos

Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o reembolso da propina ao estudante por entidades externas à Universidade do Porto, os estudantes são corresponsáveis pelo seu pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Procedimentos

1 — No caso dos estudantes bolseiros dos SASUP, estes serviços remetem às unidades orgânicas, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicitação do resultado das candidaturas, as listas dos:

a) Bolseiros;
b) Candidatos a bolsa de estudos cujo pedido foi indeferido.

2 — Os estudantes que entrem em incumprimento serão notificados pela unidade orgânica nos sete dias úteis subsequentes ao termo do prazo para pagamento.

3 — A notificação será enviada inicialmente por correio eletrónico e, quando o atraso ultrapassar três meses, por carta registada com aviso de receção para a morada constante do seu registo académico, exceto se o estudante tiver previamente comunicado à unidade orgânica a mudança de endereço.

Artigo 9.º

Transferências e mudanças de curso durante o ano letivo

1 — Aos estudantes que ingressem, por transferência ou mudança de curso de outra instituição de ensino superior, para um ciclo de estudos da Universidade do Porto no segundo semestre do ano letivo, aplica-se nesse ano o valor de propina definido para o estudante em regime de tempo parcial.

2 — Aos estudantes cuja transferência ou mudança de curso ocorra dentro da Universidade do Porto e na mesma unidade orgânica, o montante já pago da propina no momento da inscrição deverá ser considerado aquando da mudança de curso, devendo apenas ser exigido ao estudante, se for o caso, o montante em dívida da propina anual fixada para o ciclo de estudos.

3 — Tratando-se de unidades orgânicas diferentes, a cada unidade orgânica caberá metade do valor da propina, devendo a unidade orgânica que, eventualmente, tenha recebido mais de metade do valor dessa propina remeter o montante em excesso à outra unidade orgânica.

SECÇÃO II

Terceiros Ciclos (Doutoramentos)

Artigo 10.º

Da propina

1 — Os valores de referência das propinas dos terceiros ciclos de estudos, conducentes ao grau de doutor, são aprovados anualmente pelo conselho geral, sob proposta do reitor, conforme definido no ponto *viii*), da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 38.º e na alínea *k*) do n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

2 — O conselho geral pode delegar no reitor competência para autorizar aumentos dos valores de propinas relativamente aos definidos nos termos do n.º 1, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100 % do valor fixado.

3 — Os estudantes têm direito a uma redução no valor da propina, a autorizar pelo reitor, desde que cumpram algum dos requisitos definidos no Anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, devendo o pedido de redução, a renovar anualmente, ser apresentado pelos candidatos no ato de matrícula ou inscrição anual acompanhado de documento oficial que comprove a sua situação.

4 — Não é concedida isenção de propina aos estudantes que, durante o seu percurso académico, prossigam os seus trabalhos de investigação numa instituição estrangeira, salvo os casos previstos no artigo 11.º do presente regulamento, podendo, contudo, ser autorizada a redução, nos termos e condições definidas no Anexo ao presente regulamento.

5 — Todos os estudantes terão de pagar as propinas correspondentes a dois anos antes da realização das provas, incluindo os candidatos que sejam admitidos nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 11.º

Estudantes de programas multititulação, em associação e de regime de cotutela

1 — O valor de propinas a pagar pelos estudantes nos programas de multititulação e nos regimes de cotutela, correspondentes aos períodos de permanência quer na(s) instituição(ões) parceira(s), quer na Universidade do Porto, será definido nos acordos respetivos, sempre atendendo ao princípio da reciprocidade de tratamento.

2 — O valor de propinas em programas desenvolvidos em associação com outras entidades públicas ou privadas será fixado nos acordos interuniversitários.

Artigo 12.º

Taxa de candidatura

No ato de candidatura será cobrada, a título não devolutivo, a taxa prevista na tabela de emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Pagamento das propinas

1 — Se a candidatura for aceite deverá ser liquidada no ato de matrícula a quantia de 25 % do valor da propina, embora também possa optar por liquidar a sua totalidade.

a) Estão isentos do pagamento desta quantia os estudantes que demonstrem no ato de matrícula estar abrangidos pelo n.º 4 do Anexo.

2 — Para os estudantes matriculados no primeiro ano, o remanescente da propina em relação à verba paga no ato de matrícula deverá ser paga em três prestações iguais:

a) Para os estudantes matriculados entre 1 de julho e 31 de dezembro:

i) A primeira até 31 de janeiro;
ii) A segunda até 31 de março;
iii) A terceira até 30 de junho.

b) Para estudantes matriculados entre 1 de janeiro e 30 de junho:

i) A primeira até 31 de julho;
ii) A segunda até 31 de outubro;
iii) A terceira até 31 de dezembro.

3 — A propina devida a partir do segundo ano de estudos deverá ser liquidada:

a) De uma só vez, no ato de matrícula/inscrição.
b) Em quatro prestações iguais:

i) A primeira, no ato da inscrição;
ii) As restantes nos prazos referidos no número anterior.

4 — Excetuam-se das situações referidas nos números anteriores os casos dos estudantes que, comprovando inequivocamente as suas efetivas carências económico-financeiras, sejam autorizados pelo(a) diretor(a) da faculdade sede do ciclo de estudos a cumprir um plano de pagamentos distinto destes.

5 — No caso de estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que se tenham matriculado e inscrito num programa doutoral e que venham a obter a bolsa, é devido o pagamento de 25 % do valor da propina relativa ao primeiro ano de inscrição se a bolsa da FCT tiver início, para efeitos de propinas, depois de passados 120 dias úteis sobre o início do pro-

grama doutoral, devendo o diretor da unidade orgânica autorizar o seu pagamento em prestações a liquidar nos doze meses subsequentes à comunicação da atribuição da bolsa.

6 — Os estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e a não tenham obtido, mas estejam e pretendam manter-se matriculados e inscritos num programa doutoral com componente curricular até à conclusão desta, deverão pagar os valores da propina correspondentes à duração do "Curso de doutoramento".

7 — Independentemente do ano escolar em que se encontra inscrito, se a decisão da Fundação para a Ciência e a Tecnologia for negativa e o estudante pretender anular a sua matrícula em consequência dessa decisão, deve formular pedido de anulação num prazo não superior a quinze dias úteis sobre a data de comunicação da decisão final, por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (ainda que a mesma seja proferida 120 dias úteis após o início do ciclo de estudos), perdendo assim direito a qualquer certificação da eventual formação realizada.

8 — São devidas integralmente as propinas correspondentes ao ano em que a tese de doutoramento é entregue, exceto se essa entrega ocorrer nos primeiros noventa dias úteis a contar do início do ciclo de estudos e desde que o estudante tenha efetuado as inscrições correspondentes à duração normal do curso, a tempo integral ou a tempo parcial e de acordo com as regras estabelecidas no Regime do Estudante a Tempo Parcial da UPorto.

Artigo 14.º

Pagamento fora de prazo

Os estudantes que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea *b*), da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Artigo 15.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:

a) Até noventa dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento de 25 % do valor da propina anual;

b) Em data posterior ao prazo fixado na alínea anterior, é devido o valor total da propina.

2 — O disposto no número anterior não se aplica:

a) À situação prevista no n.º 7 do artigo 13.º deste regulamento.

3 — Aos estudantes internacionais que sendo obrigados à obtenção do visto de residência para efeitos de estudos e estando a aguardar a atribuição do mesmo, vejam o seu pedido indeferido, desde que o pedido de anulação seja efetuado no prazo de oito dias úteis a contar da notificação do indeferimento do pedido de visto.

SECÇÃO III

Cursos não conferentes de grau

Artigo 16.º

Valor das propinas

O valor da propina dos cursos não conferentes de grau é aprovado pelo(s) diretor(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) que o ministra(m), tendo em consideração a relevância formativa ou profissional e a sustentabilidade financeira do mesmo, sendo as eventuais modalidades e prazos de pagamento definidos pelo mesmo aquando do anúncio das candidaturas e condições de acesso e ingresso.

Artigo 17.º

Frequência de unidades curriculares singulares

1 — Os estudantes extraordinários, pela frequência de cada unidade curricular singular dos ciclos de estudo e cursos da Universidade do Porto em que não estejam matriculados e inscritos, estão sujeitos ao pagamento de 1/5 da propina anual em vigor para esses cursos ou ciclos de estudos, nas modalidades e condições definidas pelo diretor da respetiva Unidade Orgânica.

2 — Os diretores das Unidades Orgânicas em que essas unidades curriculares são ministrados podem autorizar, mediante fundamentação, uma redução até 80 % da mesma.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

Artigo 18.º

Trabalhadores-estudantes

1 — Os estudantes que, no ato de inscrição no ano letivo, solicitem a atribuição/renovação do estatuto de trabalhador-estudante, podem, simultânea e cumulativamente com tal pedido, solicitar a manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição, desde que comprovem, para o efeito, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais.

2 — No caso de deferimento de ambos os pedidos cumulativos referidos no número anterior, não serão devidas propinas nesse ano letivo.

3 — Os estudantes que, no início do ano letivo, virem indeferida a sua pretensão de atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, podem requerer, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação do indeferimento, a anulação da matrícula/inscrição sem qualquer contraprestação de propinas ou a alteração do regime de frequência para tempo parcial.

Artigo 19.º

Regime de estudante a tempo parcial

1 — O valor da propina a aplicar aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial obedece ao disposto no Regulamento do estudante a tempo parcial da Universidade do Porto.

a) Nos primeiros ciclos de estudos e ciclos de estudos integrados de mestrado, aplica-se o valor mínimo da propina anual em vigor;

b) Nos segundos ciclos, cada unidade orgânica fixa um valor entre a propina mínima referida na alínea anterior e 75 % da propina fixada para esses segundos ciclos;

c) Nos terceiros ciclos, cada unidade orgânica fixará um valor que não deve exceder os 75 % da propina fixada para os programas de terceiro ciclo.

2 — O diretor da unidade orgânica emite, em março de cada ano, despacho a fixar o valor das propinas referidas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior para vigorar no ano letivo seguinte.

Artigo 20.º

Estudante de mobilidade

1 — Para o presente efeito, considera-se estudante de mobilidade aquele que, estando matriculado em outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha à Universidade do Porto realizar um período de estudos, no âmbito de um acordo de mobilidade e respetivo contrato de estudos, não tendo em vista a obtenção de grau pela Universidade do Porto.

2 — Pela frequência poderá ser exigido no ato de inscrição o pagamento de uma taxa a fixar pelo conselho geral da Universidade do Porto, sob proposta do reitor, com base no pedido fundamentado da respetiva unidade orgânica.

3 — A Universidade do Porto poderá celebrar acordos institucionais em que se fixem condições especiais, nomeadamente quanto à isenção ou redução da taxa fixada, desde que em regime de reciprocidade.

4 — Os estudantes de mobilidade abrangidos por programas específicos têm os direitos e as isenções previstos nos respetivos programas.

5 — Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não estejam previstas no respetivo contrato de estudos, aplicar-se-lhes-á o disposto no Regulamento de frequência de unidades curriculares singulares da U.Porto.

Artigo 21.º

Certidões, diplomas e cartas de curso

A emissão de qualquer certidão, diploma ou carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Reitor da Universidade do Porto.

Artigo 23.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República,* podendo ser alterado em qualquer altura, mediante despacho reitoral.

ANEXO

Montante das Reduções de Propina Relativas à Matrícula nos Programas de Doutoramento da Universidade do Porto

1 — Docentes do ensino superior público, universitário ou politécnico que estejam estatutariamente obrigados à obtenção do grau para efeitos de promoção — isenção ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, mediante apresentação de comprovativo dessa situação e autorização de inscrição por parte da sua Instituição de Ensino Superior.

2 — Docentes de Universidades Públicas ou de outras Instituições Públicas de Ensino Superior dos PALOP e Timor Leste — redução de cinquenta por cento.

3 — Docentes ou Investigadores e Funcionários de Instituições que tenham convénio, com cláusulas de reciprocidade, com a Universidade do Porto, para apoio a formação pós-graduada, quando explicitamente acordada — a redução prevista no convénio.

4 — Os bolseiros da FCT ou de outra entidade externa terão uma redução correspondente à diferença entre o valor de referência e o valor do subsídio atribuído à Universidade do Porto pela entidade financiadora a título de custos de formação, devendo o estudante fazer prova do tipo de bolsa de que usufrui.

5 — Estudantes de doutoramento que estejam autorizados a realizar investigação em instituições estrangeiras — redução de 70 % no período correspondente.

§ único: No que se refere aos estudantes previsto no artigo 11.º, aplicar-se-á o que for definido nos respetivos acordos.

6 — No período de suspensão da contagem dos prazos para entrega da tese, nos termos do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos — isenção durante o período da suspensão.

7 — Depois da entrega da tese e até à defesa pública não são devidas propinas.

Glossário

Trabalhador-estudante (TE) — Estudante a quem foi concedido o respetivo Estatuto, conforme previsto no *estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto*.

Estudante a tempo parcial — Estudante que se inscreve num máximo de trinta e sete créditos e meio anuais de um determinado ciclo de estudos.

Estudante em mobilidade (M) — Estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e num ciclo de estudos, que realiza parte do mesmo noutro estabelecimento de ensino superior.

Estudante extraordinário (X) — Pessoa que, não estando matriculada num estabelecimento de ensino superior e num ciclo de estudos, se inscreve em unidades curriculares singulares de um curso ou ciclo de estudos da Universidade do Porto.

Estudante internacional — estudantes que não têm a nacionalidade portuguesa e que satisfazem as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014.

310977083

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 11362/2017

Por despacho de 05 de setembro de 2017, do presidente do IPG, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, dos seguintes docentes:

António Albino Alves Dias, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Jorge Manuel Braz Gonçalves, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Nelson Clemente Santos Dias de Oliveira, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Maria de Fátima Bartolomeu da Cruz Gonçalves, com a categoria de professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Luís Miguel Lopes Lourenço, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Nuno Álvaro Freire de Melo, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais;

Maximiano José Prata Ribeiro, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017, atualizável nos termos legais.

Por despacho de 18 de julho de 2017, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de Celestino Alexandre de Almeida Pereira Gonçalves, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 13 de julho de 2017, atualizável nos termos legais.

Por despacho de 07 de abril de 2017, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de Jorge Manuel Pereira Gregório, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 210, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2017, atualizável nos termos legais.

Por despacho de 19 de setembro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Maria Elisa Lopes de Figueiredo, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 27 de abril de 2018, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 04 de setembro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Ana Isabel da Silva Alves Poças, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2018, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 14 de agosto de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Vítor Manuel dos Santos Amaral, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2018, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 10 de fevereiro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Pedro José Arrifano Tadeu, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho de 30 de janeiro de 2017, do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada, findo o período experimental de 5 anos, a manutenção dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os docentes:

Maria de Fátima dos Santos Marques Roque, como professora adjunta, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Saúde, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

André Ricardo Tomás dos Santos Araújo Pereira, como professor adjunto, do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico da Guarda para o exercício de funções na Escola Superior de Saúde, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, dos seguintes docentes:

Inês Alexandra Dias Fonseca, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remune-

ratório 185, com efeitos a partir de 08 de novembro de 2017 e termo a 30 de setembro de 2018;

Luciana Gomes Ferreira, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2017 e termo em 31 de julho de 2018;

Elsa Maria Pereira de Oliveira Cardoso, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 30 de setembro de 2018;

Carla Sandra Mota Castro, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Pedro Miguel de Sousa Marques Simões, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo integral, sem exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo em 31 de julho de 2018;

Fáber Sérgio Bastos Martins, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo integral, com exclusividade, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017 e termo em 31 de julho de 2018.

Ana Carolina Morgado Ferreira de Frias, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (47 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2017 e termo a 17 de janeiro de 2018;

João Crisóstomo Alves Pereira, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (70 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2017 e termo a 24 de março de 2019;

Ricardo Manuel Dias da Fonseca, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (19 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2017 e termo a 14 de janeiro de 2018;

Mónica Alexandra Pires Veiga, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (16 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 08 de novembro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Bruno Manuel Nunes Macedo, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (19 %), como assistente convidado, índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 08 de novembro de 2017 e termo a 30 de novembro de 2017;

Sónia Manuela Martins de Sá, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (90 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Delfim Garcia Pereira, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (57 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Sebastião Augusto Rodrigues Figueiredo Pais, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (25 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Regina de Almeida Monteiro, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (59,9 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Hugo Miguel Ambrósio Marques, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (15 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 23 de fevereiro de 2018;

Lígia Lopes de Sousa Carreto, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (16 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de a 02 de outubro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Maria Eduarda Moreno da Silveira, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (34 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Ana Raquel Sá Morais Videira Lopes de Andrade, com a categoria de assistente convidada, regime de tempo parcial (23 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Maurício Manuel Gonçalves Vieira, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (59,9 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Rui Filipe Cardoso Carreto, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (50 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Jorge Manuel Cardoso Rodrigues Morgado, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (37,5 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Cristina Manuela Silva Rodrigues, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (46 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Inês Beja Henriques, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (57 %), índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Paula Maria Castelo Piedade Proença, com a categoria de professora convidada, convidada, em regime de tempo parcial (25 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Carlos Diogo Duarte Rocha, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (59,9 %), índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Ricardo Jorge da Costa Guerra, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (63 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Pedro Ricardo Gouveia da Fonseca, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (59 %), como, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Rui Pedro Pinheira Cerveira, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (80 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017 e termo a 31 de agosto de 2018;

Elsa Maria Costa Ventura Ramos, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (67 %), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Marisa Filipa Ramos Teixeira, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (59,9 %), de índice remuneratório 100, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Simone Martins dos Prazeres, com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial (59,9 %), de índice remuneratório 140, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017 e termo a 31 de julho de 2018.

Paulo Jorge Lopes Matos, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2017 e termo em 30 de setembro de 2018;

Ana Elisabete Borges dos Santos Barbosa Lopes, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2017 e termo em 30 de setembro de 2018;

Telma Alexandra Quintela Paixão, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (50), índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2017 e termo em 28 de fevereiro de 2018;

Maria Helena Martins Pernadas, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (42 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Carlos Nuno Pires Lourenço Sacadura, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (50 %) e acumulação de funções públicas, de índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Nuno Carlos Reis dos Santos, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (19 %) e acumulação de funções públicas, de índice remuneratório 100 com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 28 de fevereiro de 2018;

Carlos Manuel do Carmo Bombas, com a categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial (33 %) e acumulação de funções públicas, de índice remuneratório 100 com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo a 31 de julho de 2018;

Manuel Augusto Nunes Vicente Passos Morgado, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (46 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo em 31 de julho de 2018;

Jorge Manuel Gonçalves Aperta, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (25 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo em 28 de fevereiro de 2018;

João José Santiago Alves Correia, coma categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (7 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo em 28 de fevereiro de 2018;

José Manuel Martins Valbom, com a categoria de professor convidado, em regime de tempo parcial (7 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo em 28 de fevereiro de 2018;

Carla Manuela Condesso Perpétuo, com a categoria de professora convidada, em regime de tempo parcial (9 %) e acumulação de funções públicas, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2017 e termo em 31 de julho de 2018.

Por despacho, do Presidente do IPG, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas, em regime de trabalho a tempo parcial, em vigor, de:

Ricardo Jorge da Costa Guerra, professor convidado, sendo alterada a percentagem de 63 % para 80 %, com efeitos a partir de 01/10/2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

Rui Pedro Pinheira Cerveira, professor convidado, sendo alterada a percentagem de 80 % para 85 %, com efeitos a partir de 01/10/2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

Elsa Maria Costa Ventura Ramos, professora convidada, sendo alterado o regime de tempo parcial 67 % para tempo Integral sem exclusividade, com efeitos a partir de 01/10/2017, índice remuneratório 185, da tabela remuneratória do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

310972596

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Edital n.º 991/2017

Pedro Miguel Gonçalves Martinho, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, torna público que, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *b*) do artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e pelos artigos 48.º, 49.º e 51.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, 38.º, 39.º e 41.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, 12.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria e 20.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria, aprovou, por despacho de 6 de dezembro de 2017, o projeto de regulamento de faltas a atividades letivas e a elementos de avaliação e de prestação e vigilância de atos académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado nos serviços administrativos da Escola, sitos no Edifício B, do campus 2 do Instituto Politécnico de Leiria, Morro do Lena, Alto do Vieiro, Leiria, e bem ainda no sítio da Escola na Internet (www.estg.ipleiria.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais devem ser endereçadas ao Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, podendo ser entregues nos serviços administrativos supra identificados, ou remetidas por via postal, para a seguinte morada Campus 2 — Morro do Lena — Alto do Vieiro, Apartado 4163, 2410-901 Leiria, ou remetidas por correio eletrónico para estg@estg.ipleiria.pt.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser disponibilizado no sítio da Escola na Internet.

6 de dezembro de 2017. — O Diretor, *Pedro Miguel Gonçalves Martinho*.

310979035

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 11363/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.07.2017, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial a 80 %, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e quarenta e nove euros e dezanove cêntimos, pelo período de 01.08.2017 a 31.07.2018, dos seguintes Monitores:

Nuno Alexandre Ferreira Lucena
André Manuel Afonso Palma Tomé

27.07.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310979927

Despacho (extrato) n.º 11364/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.07.2017, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.08.2017 a 31.07.2018, dos seguintes docentes:

Alberto Gómez Bautista
João Francisco Baptista Colaço Sobral do Rosário
João Manuel do Freixo Pereira

27.07.2017. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

310979887

Despacho (extrato) n.º 11365/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.07.2017, foi autorizada a prorrogação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Equiparados a Professores Adjuntos, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 31.07.2017 a 31.08.2018, dos seguintes docentes:

João Manuel Ferreira Peters — em regime de Tempo Integral
Ana Alice Alves Pedro — em regime de Dedicação Exclusiva
João Pedro Carretero Bicho — em regime de Dedicação Exclusiva
Ana Maria Nabais Jorge — em regime de Dedicação Exclusiva

27.07.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310979813

Despacho (extrato) n.º 11366/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.07.2017, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Nuno Miguel Filipe de Oliveira, com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.08.2017 a 31.07.2018.

27.07.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310978128

Despacho (extrato) n.º 11367/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20.09.2017, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com anuência do Instituto Português do Desporto, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira/categoria, entre órgãos, do Assistente Técnico Pedro Jorge Pereira Aleixo, passando a ocupar o mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01.10.2017.

16.10.2017. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

310977634

Despacho (extrato) n.º 11368/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2017, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Ana Teresa Abreu Bernardes, regime de tempo parcial 30 % no período de 01.10.2017 a 31.08.2018.

Tânia Sofia de Campos Pereira Duarte, regime de tempo parcial 30 % no período de 01.10.2017 a 31.08.2018.

Inês Aguiar de Oliveira Ricardo, regime de tempo parcial 5 % no período de 01.10.2017 a 31.08.2018.

Sandra Paula Arruda de Medeiros Correia Cabral Aresta, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.10.2017 a 31.08.2018.

Maria de Fátima Horta Soares, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.10.2017 a 31.08.2018.

Joana Margarida Nunes Rigueira, regime de tempo parcial 5 % no período de 01.10.2017 a 31.08.2018.

Maria Paula Palma Nunes de Sousa, regime de tempo parcial 15 % no período de 01.10.2017 a 31.08.2018.

21.11.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310974418

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Aviso (extrato) n.º 15524/2017

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Educação do IPPorto, Paulo Alberto da Silva Pereira, em 25 de maio de 2017, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora Ana Margarida Afonso de Almeida Gonçalves Penedo, Assistente Técnica do mapa de pessoal da ESE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 17 valores.

28 de novembro de 2017. — O Presidente, *Paulo Alberto da Silva Pereira*.

310973616

Aviso (extrato) n.º 15525/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualmente em vigor, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na carreira/categoria de Assistente Técnico — área de Contabilidade, aberto através do Aviso n.º 7482/2017, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 127, de 04 de julho de 2017, foi homologada por Despacho de 28 de novembro de 2017, do Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra disponível para consulta na página eletrónica deste organismo (www.ese.ipp.pt), bem como na sua sede sita na Rua Roberto Frias, n.º 602, 4200-465 Porto.

28 de novembro de 2017. — O Presidente, *Paulo Alberto da Silva Pereira*.

310976005

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 11369/2017

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 12 de outubro de 2017, foi ao Mestre Hélder da Corte Pestana, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, com período experimental de cinco anos, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 12 de outubro de 2017, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do mesmo art.º, todos da Lei n.º 65/2017, de 09/08, que alterou o Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17/08.

28 de novembro de 2017. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

310976484

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, E. P. E.

Deliberação n.º 1140/2017

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., de 27 de dezembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a lista de classificação final na sequência procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Ortopedia da carreira médica hospitalar, foi homologada por despacho de 25 de novembro de 2016 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, e, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Manuel Albino de Sousa, como Assistente Graduado Sénior de Ortopedia da carreira médica hospitalar, com efeitos à data da homologação.

5 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João José Casteleiro Alves*.

310974961

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso n.º 15526/2017

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Neurologia, da carreira médica hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público, que deliberação do Conselho de Administração de 13-7-2017 se encontra aberto procedimento concursal simplificado para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Neurologia, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto aos médicos internos colocados no Centro Hospitalar Tondela-Viseu EPE, e que tenham concluído, na 1.ª época do internato de 2017, a formação específica na especialidade de Neurologia, ao abrigo de vaga preferencial atribuída ao Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Obrigatoriedade de permanência.

5.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 12.ºA do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangido pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo igual ao do respectivo programa de formação medica especializada, incluindo repetições.

5.2 — O incumprimento da obrigação de permanência, nos termos do n.º 10 da mesma norma, obriga o médico a devolução do montante percebido, a título de bolsa de formação, sendo descontados proporcionalmente, os montantes correspondentes ao tempo prestado no Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. a contar da data da conclusão do respetivo internato médico.

6 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

8 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos. Nos termos do disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições, os profissionais contratados deverão obrigatoriamente exercer funções no Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E. pelo período de 60 meses.

9 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Neurologia Médica do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E., sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

10 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal ilíquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os médicos internos que concluíram o internato médico na primeira época de 2017 ao abrigo da vaga preferencial atribuído ao Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto e que constam na Lista de Classificação Final relativa à Avaliação Final do Internato Médico de Neurologia Médica e que estejam inscritos na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente nos Recursos Humanos sito no piso 1 do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., durante o horário das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.00, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal — Av. Rei D. Duarte, 3504 — 509 Viseu, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Métodos de seleção — são adotados como métodos de seleção dos candidatos o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da seleção são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se a critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Joana Correia Figueiredo Nunes Silva Moniz Nogueira, assistente de Neurologia do Centro Hospitalar Tondela--Viseu E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Dr. Rui Jorge Dos Santos André, assistente de Neurologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E.

2.º Dr. André Pinto Casimiro Martins Leitão, assistente de Neurologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Luís Almeida Marques Morais Isidoro, assistente de Neurologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E.

2.º Dr. Filipe Sobral Blanco Heleno Santos, assistente de Neurologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E.

21 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

19-12-2017. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

311008186

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1141/2017

Torna-se público que o Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, EPE homologou em 23/11/2017 a lista de classificação final do procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Medina Interna da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 6320/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio de 2016, a qual se reproduz:

1 — Estêvão Luís Vale e Azevedo de Pape — 18,44 valores (dezoito valores e quarenta e quatro centésimas);

2 — João Fernando Araújo Sequeira — 15,96 valores (quinze valores e noventa e seis centésimas)

3 — Henrique Manuel Neves dos Santos — 13,54 valores (treze valores e cinquenta e quatro centésimas);

O candidato Pedro Manuel Sarmento Rodrigues Póvoa ficou excluído por falta de comparência na entrevista.

05/12/2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro.*

310976119

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 15527/2017

Operação de Reabilitação Urbana Simples e Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Alcácer do Sal

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Torna Público Que, nos termos do previsto nos artigos 13.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal, na sessão de 26/09/2017, sob proposta da Câmara Municipal de 14/09/2017, aprovou a Operação de Reabilitação Urbana Simples, e a alteração da delimitação da área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico.

Os elementos constantes da Operação de Reabilitação Urbana, bem como da Alteração da delimitação da ARU, encontram-se divulgados na página eletrónica do município: www.cm-alcacerdosal.pt.

5 de dezembro de 2017. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

310975569

MUNICÍPIO DE ANADIA

Edital n.º 992/2017

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, Torna público, no uso da competência estabelecida na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no dia quinze (15) de novembro de dois mil e dezassete (2017), deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Anadia, e, em conformidade com o artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, submetê-lo a consulta pública, para recolha de sugestões dos interessados, uma vez que na fase do início de procedimento e participação procedimental ninguém se constituiu como interessado.

Torna igualmente público que se procederá, para o efeito, à publicação do sobredito projeto de Regulamento no sítio eletrónico do Município de Anadia (www.cm-anadia.pt), concedendo-se o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* podendo os interessados apresentar, por escrito, dirigidos à Senhora Presidente da Câmara Municipal, os contributos e/ou sugestões, os quais poderão ser entregues pessoalmente nos referidos serviços, ou remetidos via eletrónica, para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, via postal, para o endereço Câmara Municipal de Anadia, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidas até ao termo do prazo fixado.

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que também será afixado nos lugares de estilo.

Vinte e oito de novembro de dois mil e dezassete. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.ª

310979376

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 15528/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, e alínea *d*) do n.º 2 do art. 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugado com o n.º 4 do art. 43.º do mesmo diploma legal, e com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20/01, foram por despachos abaixo mencionados do Sr. Presidente, designados os seguintes membros do gabinete de apoio à vereação deste Município:

Adjunto do Vereador António Francisco dos Santos Rocha: Daniel Fernandes Azevedo (Despacho n.º 9/2017, de 30/11, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2017);

Secretária do Vereador António Francisco dos Santos Rocha: Dr.ª Catarina Marina Faria Duarte (Despacho n.º 8/2017, de 30/11, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2017).

6 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

310977504

MUNICÍPIO DA BATALHA

Despacho n.º 11370/2017

Designação de Secretária para Gabinete de Apoio à Vereação

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 43.º, conjugado com o estatuído na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designo para exercer as funções de secretária do gabinete de apoio à vereação, a Exma. Sra. Estrela do Céu Neiva da Costa.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, por aplicação do n.º 5 do artigo 43.º da citada Lei n.º 75/2013, o presente despacho produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2017.

Cumpra-se com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o estatuído no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, dando ao presente despacho a devida publicidade no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Município da Batalha.

17 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

310973592

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Edital n.º 993/2017

Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal

Fernando Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 17 de outubro do corrente ano, deliberou delegar no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, as competências a seguir referidas:

I — No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Executar as opções do plano e orçamento assim como aprovar as suas alterações (cf. alínea *d*), do n.º 1, do artigo 33.º)

b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (cf. alínea *g*), do n.º 1, do artigo 33.º);

c) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (cf. alínea *h*), do n.º 1, do artigo 33.º);

d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei (cf. alínea *l*), do n.º 1, do artigo 33.º);

e) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (cf. alínea *q*), do n.º 1, do artigo 33.º);

f) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (cf. alínea *r*), do n.º 1, do artigo 33.º);

g) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do

município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (cf. alínea *t*), do n.º 1, do artigo 33.º);

h) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (cf. alínea *v*), do n.º 1, do artigo 33.º);

i) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (cf. alínea *x*), do n.º 1, do artigo 33.º);

j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (cf. alínea *w*), do n.º 1, do artigo 33.º);

k) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (cf. alínea *y*), do n.º 1, do artigo 33.º);

l) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (cf. alínea *bb*), do n.º 1, do artigo 33.º);

m) Alienar bens móveis (cf. alínea *cc*), do n.º 1, do artigo 33.º);

n) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (cf. alínea *ee*), do n.º 1, do artigo 33.º);

o) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (cf. alínea *ff*), do n.º 1, do artigo 33.º);

p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (cf. alínea *ii*), do n.º 1, do artigo 33.º);

q) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (cf. alínea *jj*), do n.º 1, do artigo 33.º);

r) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (cf. alínea *kk*), do n.º 1, do artigo 33.º);

s) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (cf. alínea *ll*), do n.º 1, do artigo 33.º);

t) Designar os representantes do município nos conselhos locais (cf. alínea *mm*), do n.º 1, do artigo 33.º);

u) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (cf. alínea *nn*), do n.º 1, do artigo 33.º);

v) Administrar o domínio público municipal (cf. alínea *qq*), do n.º 1, do artigo 33.º);

w) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (cf. alínea *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º);

x) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (cf. alínea *ss*), do n.º 1, do artigo 33.º);

y) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (cf. alínea *tt*), do n.º 1, do artigo 33.º);

z) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (cf. alínea *uu*), do n.º 1, do artigo 33.º);

z1) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (cf. alínea *ww*), do n.º 1, do artigo 33.º);

z2) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (cf. alínea *yy*), do n.º 1, do artigo 33.º);

z3) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (cf. alínea *zz*), do n. 1, do artigo 33.º);

z4) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (cf. alínea *bbb*), do n.º 1, do artigo 33.º).

II — No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Licenciamento e Fiscalização Municipal):

Todas as competências que são legalmente atribuídas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e não sejam excecionadas nos termos ali previstos;

As competências previstas do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação (RMUE), que não contrariem a concretização e execução das disposições do RJUE;

III — No âmbito de legislação específica:

Todas as competências legalmente atribuídas em matéria de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento e de instalação de abastecimento de combustíveis previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 26 de julho;

Todas as competências legalmente atribuídas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso a atividades de manutenção e de inspeção);

Todas as competências legalmente e atribuídas pelo decreto-lei. n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema da Indústria Responsável) e Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro (Regime de Exercício da Atividade Industrial;

Todas as competências legalmente atribuídas no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril (Licenciamento Zero), na sua atual redação;

Todas as competências que sejam legalmente atribuídas à Câmara Municipal no âmbito de outra legislação específica e que digam respeito a matérias sobre licenciamento e fiscalização e não seja excecionada a respetiva delegação.

IV — No âmbito da atribuição de benefícios sociais, apoios técnicos, redução/ isenção de taxas, constantes dos Regulamentos e Propostas aprovadas pelo Município:

Decisão de atribuição dos benefícios constantes da "Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise — Anos 2015 a 2017, inclusive".

17 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

311002937

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 15529/2017

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Planeamento para a Unidade de Planeamento e Obras Particulares — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos números 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 15987/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245 de 23 de dezembro de 2016:

1.º classificado: Adelino Inácio Mendes Magalhães — 17,75 valores

Faz-se, ainda, público que a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho de 9 de novembro de 2017 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e disponível na página eletrónica do Município de Cabeceiras de Basto.

Mais se informa que da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

310974256

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 15530/2017

José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que, em 20 de outubro de 2017, proferiu o seguinte despacho:

No uso da competência que me é conferida pelos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio para o cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, em regime de requisição, de acordo com o artigo n.º 11 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Ricardo João Mendes de Almeida Coelho, funcionário da Santa Casa da Misericórdia do Cadaval, cuja remuneração corresponderá à prevista no n.º 1 do artigo 43.º do já referido diploma legal, acrescida dos abonos genericamente atribuídos para a administração pública.

Por forma a permitir a notificação da presente nomeação à Santa Casa da Misericórdia do Cadaval, o ora nomeado iniciará as suas funções a partir de 20 de outubro de 2017.

20 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Bernardo Nunes*.

310979521

Aviso n.º 15531/2017

José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que, em 20 de outubro de 2017, proferiu o seguinte despacho:

No uso da competência que me é conferida pelos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nomeio para o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, de acordo com o artigo n.º 11 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro Augusto Fernando Alves Ramos, trabalhador do Município do Cadaval, cuja remuneração corresponderá à prevista no n.º 2 do artigo 43.º do já referido diploma legal, acrescida dos abonos genericamente atribuídos para a administração pública. Os efeitos da nomeação ora indicada, produzem efeitos a partir de 20 de outubro de 2017.

20 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Bernardo Nunes*.

310978728

Despacho n.º 11371/2017

Torna-se público, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade na sua reunião ordinária de 21 de novembro de 2017, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovar a alteração à estrutura orgânica flexível dos serviços municipais, com as alterações previstas dos n.os 5 e 6, do artigo 1.º e artigo 6.º, inerentes à transferência de competências previstas nas alíneas *a*) a *j*), do n.º 6, do artigo 1.º, relativas aos serviços de Assessoria ao Executivo para a Divisão de Desenvolvimento Estratégico, conforme expresso no documento anexo à minha proposta de 13 de novembro de 2017.

Artigo 1.º

Serviço de Apoio e Assessoria ao Executivo

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) *(Revogado.)*

6 — [...]*(Revogado.)*

Artigo 6.º

Divisão de Desenvolvimento Estratégico

1 — [...]
2 — [...]
3 — À Divisão de Desenvolvimento Estratégico compete coordenar o Serviço de Comunicação e Relações Públicas, com as seguintes competências:

a) Promover a imagem pública dos serviços municipais e do concelho;
b) Divulgar a atividade da Câmara, dos seus serviços e de informação de interesse público, através de meios de comunicação próprios (comunicados, revista e agenda municipais, Website, newsletters, sms e outras publicações de caráter informativo) e externos (imprensa escrita, rádio, televisão e outros canais que se revelem adequados), concebendo os suportes necessários para o efeito;
c) Promover a conceção e constante atualização dos conteúdos do site oficial do Município;
d) Definir normas gráficas e de identidade institucional, através do desenvolvimento e da criação de suportes de comunicação;
e) Dar cobertura e apoiar com recurso a meios fotográficos, audiovisuais e outros, as iniciativas de interesse municipal e proceder à manutenção do respetivo arquivo digital;
f) Assegurar a adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacionais, regionais e locais, com vista à difusão da informação municipal;
g) Assegurar a organização e manutenção de um ficheiro de entidades públicas e privadas, e individualidades para a expedição da informação municipal, convites e outra documentação do Município;
h) Gerir a rede de estruturas publicitárias municipais de grandes dimensões.
i) Apresentar um plano de atividades anual para as áreas da imagem, marketing e comunicação;
j) Organizar um arquivo de imprensa de notícias sobre o Concelho e ou atividades realizadas pela Câmara Municipal de Cadaval, publicitadas nos diferentes suportes de comunicação.

22 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Bernardo Nunes*.

310980128

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 15532/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores:

António Fernando Anjos Silva — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5.ª e 6.ª e nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço desde 01 de dezembro de 2017, por aposentação.

Luísa Silva Fernandes Ângelo — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 3, desligada do serviço desde 01 de dezembro de 2017, por aposentação.

6 de dezembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

310977586

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 15533/2017

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por meu despacho de homologação datado de 17 de julho de 2017, exarado na ata de avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora, Deolinda Maria Patrício Pereira, carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência de recurso à reserva de recrutamento interna constituída através do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8463/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 128, 2.ª série, de 6 de julho de 2016.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

310973851

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 15534/2017

Para efeitos no disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das disposições conjugadas dos artigos 47.º, n.º 2 e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a assembleia municipal em sua sessão extraordinária de 10 de novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 18 de outubro de 2017, deliberou, delegar, no Presidente da Câmara, a sua competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA), de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de valor inferior ao montante referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.

6 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Queimado*.

310978785

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Despacho n.º 11372/2017

Designação dos Elementos para o Gabinete de Apoio aos Vereadores

Atendendo a que, no passado dia catorze do corrente mês de outubro foi instalada a Câmara Municipal de Esposende, cuja composição é a resultante do ato eleitoral levado a efeito no passado dia um de outubro.

Considerando que urge dotar o órgão de mecanismos conducentes à efetiva prossecução das competências que a lei lhe confere, nos termos e para os efeitos a que alude a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo, com efeitos a 14 de outubro, os seguintes elementos para o Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores:

Secretária: Cláudia Maria Rodrigues Ferreira Gomes

16 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim Pereira,* Arq.

310975188

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 15535/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 11, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que por meu despacho datado de 28 de setembro de 2017, proferido ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi nomeada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, com efeitos à data de 28 de setembro de 2017, a candidata, Patrícia Ribeiro de Castro Verdial, para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

A presente nomeação foi precedida de procedimento concursal, previamente publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014, na Bolsa de Emprego Público, em 01 de abril de 2014 e no Jornal, o "Jornal de Notícias" em 1 de abril de 2014, e terminado com base na proposta de nomeação elaborada pelo júri do concurso, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do mesmo diploma, em que a escolha recaiu na referida candidata, dado que reúne os requisitos legais e o perfil que melhor se ajusta às exigências do cargo e à prossecução das atribuições e objetivos do serviço.

Nota Curricular

Nome: Patrícia Ribeiro de Castro Verdial
Formação Académica: Licenciatura em Arquitetura.
Formação Complementar:

Pós-graduação em Turismo, Ordenamento e Gestão do Território, com a classificação de 13 (treze) valores;

Curso de Introdução ao C.A.D. (Desenho Assistido por Computador), realizado pelo Núcleo de Informática da Escola Superior Artística do Porto;

Curso de atualização de Autocad 2000i, promovido pelo CICCOPN, em novembro de 2001;

Seminário "Domótica/Gestão Técnica Centralizada", Iniciativa Comunitária ADAPT, organizado pelo Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Porto, 22 de outubro de 1997;

Seminário de Arquitetura "Património" promovido pelo gabinete da juventude da Câmara Municipal da Maia e pela Reordenar — Arquitetura, Maia;

Debate sobre Reabilitação dos Centros Históricos — Tecnologias Construtivas, Porto e Guimarães;

Encontros AAP "Reabilitar Centros Antigos", 2.º Encontro Habitação, Guimarães;

Seminário "Qualidade na Construção", Universidade do Minho, Guimarães;

Curso de Formação Profissional em "Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho", organizado pela Consultâmega;

Ação de informação da ANPC sobre o Regime Jurídico de Segurança contra incêndios em edifícios;

Formação Profissional "Acessibilidade e património — Ação 1";

Ação Técnica "Planos de Prevenção e Emergência", promovida pelo CDOS do Porto;

Seminário "Rota do Românico: Património: para Todos";

Conferência "Aplicação do Licenciamento Zero nos Municípios Piloto";

Curso de formação "REAI 2.0/ação 1, em regime eLearning;

Workshop "Igualdade de Género no Poder Local;

Formação "Igualdade de Género na vida Local";

Sessão de apresentação e esclarecimento sobre o sistema de informação do regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE);

Curso de Formação Profissional "Técnicas de chefia e liderança" promovida pelo CEFA;

Curso de licenciamento zero: revisão, atualização e fundamentação das tabelas de taxas" promovidas pelo IGAP.

Experiência Profissional:

1993 a 1998: Colabora como desenhadora em diversos gabinetes de arquitetura;

1999/2000: Ingressou como arquiteta no gabinete de projeto e construção GRUPO CONSTRUIR, no Porto;

2000: Projeto para habitação unifamiliar na Longra, Felgueiras — construído;

2000: Em julho, entra para a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, como técnica superior para o Gabinete Técnico Local de Angeja, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor para esta Vila;

2001: Em janeiro, entra para a Câmara Municipal de Felgueiras, como técnica superior contratada a termo certo;

2002: Projeto para habitação unifamiliar na Barca, Maia — construído;

2002: Projeto para as instalações da Telbit em Aveiro — constituído;

2002: A 30 de dezembro, dá entrada no quadro da Câmara Municipal de Felgueiras, como técnica superior exercendo funções na Divisão de Planeamento Urbanístico do Departamento de Planeamento;

2005: Remodelação/Recuperação de habitação no Crasto de Campia, Vouzela — constituído;

2005: Projeto para habitação unifamiliar, em Padornelo, Paredes de Coura — constituído.

2011/2013: Chefe de Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Felgueiras.

28 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

310979976

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 15536/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se faz público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para Assistente Operacional — Ação Educativa, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 157 de 17 de agosto de 2016, se encontra afixada no Gabinete de Atendimento ao Munícipe e disponível na página electrónica em www.cm-gouveia.pt.

6 de dezembro de 2017. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

310978947

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 15537/2017

Bernardino José Torrão Soares, Presidente da Câmara Municipal de Loures, dando cumprimento ao disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que, após a realização da respetiva audiência de interessados e consulta pública e na sequência das deliberações da Câmara Municipal de Loures e da Assembleia Municipal de Loures, que aprovaram a proposta de deliberação n.º 459/2017, tomadas na 98.ª reunião ordinária realizada em 6 de

setembro de 2017 e na 2.ª reunião da 3.ª sessão extraordinária realizada em 7 de dezembro de 2017, respetivamente, e, esta última, publicada no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal", Edição Especial, n.º 17, de 7 de dezembro de 2017, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures através do aditamento de um novo artigo (o artigo 5.ºA) referente à concessão de isenções inseridas na estratégia global de revitalização urbana do território do Município de Loures, com o seguinte teor:

Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures através do aditamento de um novo artigo (o artigo 5.ºA) referente à concessão de isenções inseridas na estratégia global de revitalização urbana do território do Município de Loures.

Na sequência do empreendimento, por parte do Município de Loures, de uma estratégia de intervenção e de revitalização urbana, através do desenvolvimento de processos de revitalização urbana, atuando em vários domínios, como o espaço público, o edificado e a economia.

Tendo em conta que este projeto de conservar, modernizar e remodelar iniciou-se nas localidades de Camarate, Loures, Moscavide e Sacavém.

Considerando que, nestas localidades, existem zonas que, com a realização das obras, designadamente, no domínio municipal que objetivam concretizar o projeto referido nos parágrafos supra, sofreram bastantes constrangimentos, afetando quer os transeuntes, quer a economia, designadamente as atividades de comércio, serviços e restauração e/ou bebidas.

Considerando que, após a conclusão das supra mencionadas obras, torna-se imperativo incrementar a atividade económica no espaço requalificado; bem como dinamizar o mesmo.

E que, a iniciativa particular, quer dos habitantes, quer dos agentes que atuam nas localidades supra identificadas, é essencial para o sucesso do projeto de revitalização urbana em curso, não só ao nível do incremento e da dinamização referidos no parágrafo supra, mas também ao nível da realização de obras no edificado particular.

É sentida a necessidade de se efetuar uma alteração ao Regulamento de Taxas Municipais vigente por forma a nele consagrar isenções do pagamento de taxas municipais no âmbito da urbanização e edificação, utilização e aproveitamento do domínio municipal e publicidade, objetivando-se, por um lado, atenuar os constrangimentos que a realização de obras no domínio municipal potenciaram na atividade económica nas localidades de Camarate, Loures, Moscavide e Sacavém, e, por outro, incrementar e dinamizar o espaço ali requalificado, bem como incentivar a realização de obras particulares naquelas mesmas localidades.

A presente alteração foi submetida a audiência de interessados e a consulta pública, nos termos dos artigos 98.º, 100.º e 101.º, todos do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo existido a constituição de qualquer interessado; bem como, a apresentação de quaisquer sugestões.

A. Alteração ao corpo do Regulamento (aditamento do artigo 5.º-A)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 5.º-A

Isenções no âmbito da revitalização urbana

1 — A Câmara Municipal de Loures pode isentar as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade comercial, de serviços ou de restauração e/ou bebidas nas áreas delimitadas no Anexo III do presente Regulamento, do pagamento das taxas relativas à utilização e aproveitamento do domínio municipal com alpendres ou palas; com toldos; com bancas e expositores; com suportes publicitários e com esplanadas abertas, todas previstas no Capítulo V "*Utilização e aproveitamento do domínio municipal*" e das taxas relativas à produção de publicidade em bandeiras, bandeirolas e pendões previstas no Capítulo VII "*Publicidade*", todos do presente Regulamento, e respeitantes ao ano de 2017.

2 — A Câmara Municipal de Loures pode isentar as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade comercial, de serviços ou de restauração e/ou bebidas nas áreas delimitadas no Anexo IV do presente Regulamento, do pagamento das taxas relativas à utilização e aproveitamento do domínio municipal com alpendres ou palas; com toldos; com bancas e expositores; com quiosques; com suportes publicitários e com esplanadas abertas, todas previstas no Capítulo V "*Utilização e aproveitamento do domínio municipal*" e das taxas relativas à produção de publicidade em bandeiras, bandeirolas e pendões previstas no Capítulo VII "*Publicidade*", ambos do presente Regulamento, por um período de cinco anos, desde que se encontrem cumpridas as exigências constantes no Anexo V do presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Loures pode isentar:

a) O pagamento das taxas previstas no Capítulo III "Urbanização e edificação" aplicáveis às operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis ou conjunto de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, às intervenções efetuadas nas áreas delimitadas no Anexo IV do presente Regulamento.

b) O pagamento das taxas previstas no Capítulo III "Urbanização e edificação" relativas à instalação de quiosques nas áreas delimitadas no Anexo IV do presente Regulamento, desde que a sua estrutura e localização sejam enquadradas às normas e ao conceito definido para cada Centro Urbano e validadas pelo serviço responsável pelo Projeto de Revitalização Urbana.

4 — As isenções previstas no presente artigo não dispensam o interessado de requerer as necessárias permissões administrativas.

5 — As isenções devem ser requeridas, pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, designadamente, com os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente;
b) Documento comprovativo da qualidade em que se requer a isenção;
c) Descrição sumária dos motivos e da finalidade do pedido de isenção;
d) Comprovativo do requerimento de emissão da correspondente permissão administrativa;
e) Documento comprovativo de qualquer outro requisito exigido para a concessão da isenção.

6 — Os serviços municipais sempre que considerem necessário podem solicitar, ao requerente, outros documentos necessários e indispensáveis à apreciação do requerimento.

7 — As falsas declarações determinam a obrigação de devolução ao Município da quantia integral objeto de isenção, bem como o pagamento de juros compensatórios.

8 — Os serviços municipais, ao apreciarem e remeterem o requerimento de isenção para deliberação, devem indicar:

a) A norma que prevê a aplicação da taxa;
b) O valor da taxa;
c) A norma em que se enquadra a isenção;
d) O fundamento do deferimento ou do indeferimento do pedido de isenção.

9 — Os Anexos III, IV e V mencionados no presente artigo fazem parte integrante do presente Regulamento.

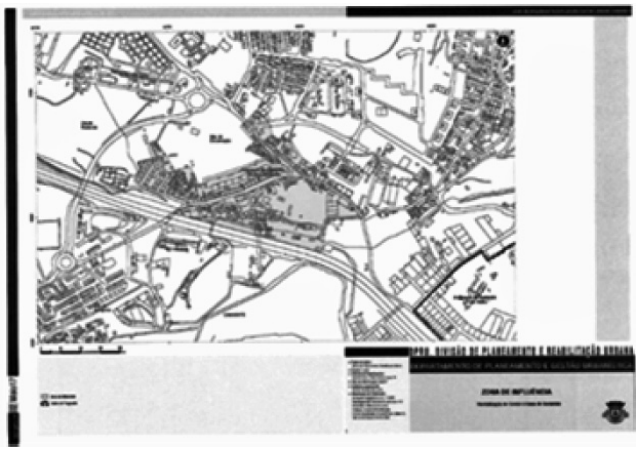
B. Alteração ao Anexo I do Regulamento — Fundamento das isenções/reduções

As isenções previstas no artigo 5.ºA do presente Regulamento surgem na sequência do desenvolvimento, por parte do Município de Loures, de uma estratégia de intervenção e de regeneração urbana, através do desenrolar de processos de revitalização urbana, atuando em vários domínios, como o espaço público, o edificado e a economia. Iniciando-se tal intervenção nas localidades de Camarate, de Loures, de Moscavide e de Sacavém. Objetivando-se com as aqui versadas isenções, por um lado, atenuar os constrangimentos que a realização de obras no domínio municipal potenciaram na atividade económica nas localidades de Camarate, Loures, Moscavide e Sacavém, e, por outro, incrementar e dinamizar o espaço ali requalificado, bem como incentivar a realização de obras por particulares naquelas mesmas localidades.

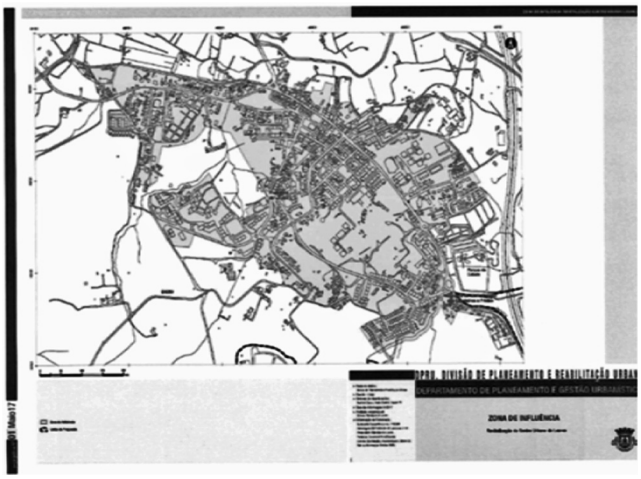
ANEXO III

Áreas delimitadas para Camarate, Loures e Moscavide

(n.º 1 do artigo 5.º-A)













ANEXO IV

Áreas delimitadas para Camarate, Loures, Moscavide e Sacavém

(n.os 2 e 3 do artigo 5.º-A)



ANEXO V

Objetivando-se valorizar o património arquitetónico, privado e comercial, por forma a elevar-se a dinâmica e organização do comércio local, as isenções previstas no n.º 2 e alínea *b*) do n.º 3 ambos do artigo 5.ºA do presente Regulamento dependem do cumprimento das regras que se seguem inerentes à utilização de mobiliário urbano no espaço público.

I — Esplanadas abertas

1 — Utilização de toldos e guarda-sóis brancos e cadeira e mesa tipo mestre Gonçalo branca.



Cadeira
Cadeira tipo Mestre Gonçalo



Mesa
Mesa tipo da Linha Mestre Gonçalo



Guarda Sol

2 — Na instalação de esplanadas abertas devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do passeio onde a mesma é instalada;
b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel.

3 — Sempre que existam estabelecimentos em posição frontal no mesmo arruamento cujos exploradores pretendam instalar esplanadas abertas, proceder-se-á à divisão equitativa do espaço disponível.
4 — Nos casos em que se verifique que um dos requerentes é titular de "licenciamento", só será aplicável o disposto no número anterior após o seu termo.
5 — Quando a instalação da esplanada aberta for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento, a ocupação transversal da esplanada não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.
6 — Os guarda-sóis, como componente de uma esplanada aberta, devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalados dentro da esplanada, não excedendo os seus limites;
b) Ser instalados exclusivamente durante a época de funcionamento da esplanada;
c) Ser fixados a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente amovíveis;
d) Quando abertos, dispor de pé direito livre não inferior a 2 metros;
e) Ser todos iguais e do tipo e cor acima referenciados.

7 — Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitar as condições de segurança.
8 — Quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada aberta for superior a 5 % de inclinação, é permitida a instalação de estrado como apoio à esplanada.
9 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos de modo a salvaguardar as condições de segurança.
10 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor.
11 — Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 metros de altura face ao pavimento.
12 — Na instalação de um estrado deve, ainda, respeitar-se uma distância igual ou superior:

a) A 0,80 metros entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
b) A 2 metros entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

13 — Na instalação de guarda-ventos devem ser respeitadas as seguintes condições:

a) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, transitabilidade, salubridade, interesses de estabelecimentos contíguos, o livre acesso de pessoas e bens e a boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
b) Não obstruir o corredor de circulação de peões;
c) Não exceder 2 metros de altura contados a partir do solo;
d) Não exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
e) Garantir, no mínimo, 0,05 metros de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 metros;
f) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 metros contados a partir do solo.

14 — Na instalação de um guarda-vento deve, ainda, respeitar-se uma distância igual ou superior:

a) A 0,80 metros entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
b) A 2 metros entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

15 — O perímetro da esplanada aberta só pode ser ocupado com guarda-ventos ou outras proteções no máximo até 50 %.

II — Expositores

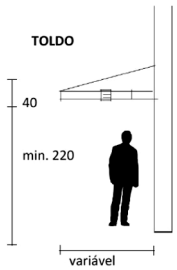
Quando se trate de um expositor de produtos alimentares deve observar-se uma altura mínima de 0,40 metros, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo.

III — Palas



Por forma a assegurar o respeito pelos imóveis e pela comunicação, a afixação de comunicação em palas deve respeitar uma cota de 2,20 metros do solo e uma dimensão de 0,40 metros de altura.

IV — Toldos



1 — A instalação do toldo e da respetiva sanefa devem respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 2 metros, deve deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 2 metros, deve deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 metros em relação ao limite externo do passeio;
c) Distância ao pavimento igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
d) Não exceder um avanço superior a 3 metros;
e) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
f) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
g) Ser rebatível;

h) Ser de cor branca, utilizando, caso exista, tipografias próprias na badana dos toldos, evitando o excesso de cores;

i) Proibida a sua utilização para pendurar ou afixar qualquer tipo de objeto.

2 — O titular é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

V — Quiosque

A localização e a estrutura dos quiosques devem ser enquadradas às normas e ao conceito definido para cada Centro Urbano e validadas pelo serviço responsável pelo projeto de Revitalização Urbana.

Mais se refere que, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a presente alteração entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

12 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Bernardino Soares*.

310997528

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 15538/2017

Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação (GAV), designação do Secretário e delegação de poderes para a prática de atos de Administração Ordinária

Torna-se público que, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi proferido despacho pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 20 de outubro de 2017, com o seguinte teor:

"Conforme previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo, denominado Gabinete de Apoio à Vereação (GAV).

Nos municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 10 000, como é o caso do Município de Mondim de Basto, este gabinete poderá ser constituído um Secretário.

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do RJAL a designação e exoneração dos membros dos gabinetes de apoio à vereação compete ao Presidente da Câmara Municipal, sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação, e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal.

Aos membros do referido gabinete é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que estabelece a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo.

Face à panóplia de competências delegadas e subdelegadas nos Vereadores, conforme teor do despacho dos despachos do Presidente da Câmara de 19 de outubro de 2017, e de acordo com a proposta dos Vereadores em regime de permanência, é conveniente a existência de um gabinete de apoio, responsável pela organização administrativa e logística associada às decisões administrativas por eles materializadas.

Assim, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 42.º do RJAL, determino a constituição de um Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores denominado Gabinete de Apoio à Vereação (GAV) composto por um Secretário.

Ademais, e conforme estatuído no n.º 4 do artigo 43.º do RJAL e nos artigos 7.º, 8.º, 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo José Henrique Félix Martins, para exercer o cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação (GAV), a quem delego os poderes para a prática de atos de administração ordinária, nos termos do estatuído no.º 6 do artigo 42.º do RJAL.

O estatuto remuneratório é o previsto no n.º 3 do artigo 43.º do RJAL.

Também, conforme vertido no citado artigo 12.º Decreto-Lei n.º 11/2012 a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos imediatos.[...]"

29 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome — José Henrique Félix Martins
Data de nascimento — 10-04-1992
Formação Académica: Licenciado em Gestão
Funções desempenhadas atualmente — Desempregado

Experiência Profissional: Administrativo, Atendimento ao Cliente, Gestão de Redes Sociais, Imagem e Multimédia.

310979019

Aviso n.º 15539/2017

Torna-se público, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19 de outubro de 2017, nos termos do diposto nos n.os 2 e 4.º do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 19 de outubro de 2017, que fixou em dois o número de vereadores em regime de permanência, para além do limite de um legalmente estabelecido,foi designado como Vereador em regime de permanência, a meio tempo, Duarte Nuno Moreira Lage.

29 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

310979132

Aviso n.º 15540/2017

Torna-se público, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19 de outubro de 2017, no uso da competência prevista no artigo 58.º n.º 1 alínea *d*) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, de acordo com o limite de um legalmente estabelecido, foi designada como Vereadora em regime de permanência, a tempo inteiro, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, bem como, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 56.º e n.º 3 do artigo 57.º da citada Lei n.º 169/99, foi designada a sobredita Vereadora como Vice-Presidente da Câmara, cabendo-lhe substitui-lo nas suas faltas e impedimentos, para além de outras funções que lhe foram distribuídas.

29 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

310978671

Aviso n.º 15541/2017

Torna-se público, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 19 de outubro de 2017, nos termos do diposto nos n.os 2 e 4.º do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 19 de outubro de 2017, que fixou em dois o número de vereadores em regime de permanência, para além do limite de um legalmente estabelecido, foi designado como Vereador em regime de permanência, a tempo inteiro, Paulo Jorge Mota da Silva.

29 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

310978817

Aviso n.º 15542/2017

Nomeação do Chefe do GAP e delegação de poderes para a prática de atos de Administração Ordinária

Torna-se público que, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi proferido despacho pelo Senhor Presidente da Câmara datado de 16 de outubro de 2017, com o seguinte teor:

«De acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos do disposto nos artigos 7.º a 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeio para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir da presente data, o abaixo indicado, a quem delego os

poderes para a prática de atos de administração ordinária, nos termos do estatuído no.º 6 do citado preceito legal, uma vez que se confirma a existência, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, de necessária informação de compromisso, em função dos fundos disponíveis.

Para efeitos do disposto na alínea *e*) do artigo 12.º do mencionado decreto-lei, o designado opta pela remuneração do cargo ou categoria de origem.

Também, conforme vertido no artigo a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos imediatos.

Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral- Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência.[...]»

29 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome — Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral
Data de nascimento — 16/01/1962

Formação Académica — Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — Variante Inglês Alemão.

Funções desempenhadas atualmente — Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Experiência Profissional — oito anos de exercício de funções, no GAP de Mondim de Basto

Indicação do serviço ou entidade a que pertence e da carreira e categoria de origem — Professor do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Básica e Secundária de Mondim de Basto, contabilizando 34 anos de serviço.

310978882

Aviso n.º 15543/2017

Nomeação do Adjunto do GAP e delegação de poderes para a prática de atos de Administração Ordinária

Torna-se público que, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 56.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi proferido despacho pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 16 de outubro de 2017, com o seguinte teor:

«De acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), e ainda nos termos do disposto nos artigos 7.º a 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeio para integrar o Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir da presente data, o abaixo indicado, a quem delego os poderes para a prática de atos de administração ordinária, nos termos do estatuído no.º 6 do citado preceito legal, uma vez que se confirma a existência, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, de necessária informação de compromisso, em função dos fundos disponíveis.

Sílvia Ribeiro Carvalho — Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

A remuneração do adjunto é a prevista no n.º 2 do artigo 43.º do RJAL.[...]»

29 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome — Sílvia Ribeiro Carvalho
Data de nascimento — 16/02/1981

Formação Académica — Licenciatura em Planeamento e Gestão em Turismo

Funções desempenhadas atualmente — Secretaria da vereação

Experiência Profissional — 4 anos de exercício de funções no Gabinete de Apoio à Presidência.

310978955

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 15544/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos e de acordo com a competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 1 e n.º 4 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei em regime de comissão de serviço, os seguintes membros do gabinete de apoio à presidência e vereação deste Município:

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, em 16 de outubro de 2017, Maria Alexandra Lopes Pereira da Fonseca Rainho, assistente técnica do Município da Murtosa, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2017, e cuja nota curricular anexa ao despacho de nomeação é a seguinte:

Nota Curricular

Maria Alexandra Lopes Pereira da Fonseca Rainho, nascida a 6 de maio de 1964.

Ingressei no Município da Murtosa a 6 de novembro de 1981, como contratada a prazo, onde trabalhei na organização do Arquivo Municipal, até 1987.

Em 1988, passei ao quadro da Autarquia começando a trabalhar na Secretaria, tendo também apoiado o serviço da reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

Em 1992 fui nomeada secretária do Presidente, cargo onde me mantive até 1997, tendo feito o serviço da Assembleia Municipal.

Em 1998 regressei ao serviço da secretaria, acumulando, por despacho do Presidente empossado, o serviço da Coordenação Cultural que mantive até 2003.

Neste ano fui novamente nomeada secretária do Presidente, cargo que ocupei até este ano de 2017.

Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, em 16 de outubro de 2017, o licenciado Agostinho Manuel Pinho de Oliveira, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2017, e cuja nota curricular anexa ao despacho de nomeação é a seguinte:

Nota Curricular

Agostinho Manuel Pinho de Oliveira, nascido a 19 de dezembro 1988, Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2012).

Experiências profissionais:

Advogado Estagiário (fevereiro de 2012 a setembro de 2013).

Experiências associativas: Vogal do Conselho Nacional de Juventude (dezembro 2015 a junho 2017); Tesoureiro do Intercâmbio Internacional dos Jovens (desde janeiro 2013); Relações Institucionais da Comissão Organizadora da Queima das Fitas de Coimbra (2010); Relações Externas da Associação Académica de Coimbra (2008 e 2009);

Nomeações: Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência do Município da Murtosa (outubro de 2013 a outubro de 2017);

E, face à proposta do vereador em regime de tempo inteiro, Daniel Henriques de Bastos nomeei, também, em 20 de outubro de 2017, em regime de comissão de serviço, a técnica superior Rosa Maria Cirne de Almeida, para exercer funções de secretária da Vereação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2017, com as remunerações correspondentes aos respetivos cargos, e cuja nota curricular anexa ao despacho de nomeação é a seguinte:

Nota Curricular

Rosa Maria Cirne de Almeida, nascida a 25 de março de 1977

Formação Académica: Em 1996 terminou o 12.º do Curso Tecnológico de Serviços Comerciais, área de Economia

Em 1999 terminou o Bacharelato no Curso de Gestão de Empresas

Em 2002 terminou a Licenciatura no Curso de Gestão de Empresas — Marketing e Estratégia Empresarial

Atividade Profissional:

De fevereiro a novembro de 2001 — estágio profissional na Câmara Municipal da Murtosa (serviço de recursos humanos)

De novembro de 2001 a 7 de abril de 2003 — contrato de trabalho a termo certo (serviço de recursos humanos)

De 8 de abril de 2004 a 14 de julho de 2004 — técnica de gestão — contrato administrativo de provimento (serviço de recursos humanos)

De 15 de julho a 16 de setembro de 2007 — técnica de gestão de 2.ª classe (serviço de recursos humanos)

De 17 de setembro a 31 de dezembro de 2008 — técnica de gestão de 1.ª classe (serviço de recursos humanos)

De 1 de janeiro de 2009 a 21 de outubro de 2013 — técnica superior (por força da lei transitou para a carreira de técnica superior — serviço de recursos humanos, contratação pública, arquivo e cultura)

De 22 de outubro de 2013 a 14 de outubro de 2017 — secretária da vereação em comissão de serviço

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

310975341

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 15545/2017

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/05 — Processo n.º 2/02

Discussão pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, presidente da Câmara Municipal do concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 27 de novembro de 2017, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 9, titulado pelo alvará de loteamento n.º 3/05, concedido à firma Janela do Lima — Urbanizações, L.da e requerido pela firma Quinta da Lagoeira — Investimentos, S. A., contribuinte fiscal n.º 510 170 870, proprietária do referido lote.

Finalidade do pedido:

Lote n.º 9 — Fazer constar que para o referido lote é alterada a área de implantação de 164,00 m^2 para 116,50 m^2, a área de pavimentos de habitação de 295,00 m^2 para 207,00 m^2, a área habitável de 131,00 m^2 para 90,50 m^2, a volumetria de 885,00 m^3 para 574,00 m^3, a área do rés-do-chão de 164,00 m^2 para 116,50 m^2, a área do andar de 131,00 m^2 para 90,50 m^2 e a área da cave de 131,00 m^2 para 90,50 m^2, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* eng.

310975447

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 15546/2017

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada, pelo Sr. Presidente desta Câmara Municipal, a avaliação final do período experimental da trabalhadora:

Nome	Carreira/categoria
Ana Isabel Madeira Marques Pinto	Técnico Superior.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria, encontrando-se toda a documentação arquivado no respetivo processo individual.

7 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

310983985

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 15547/2017

Comunicação de início de funções e designação dos membros do júri do concurso para assistente operacional (canalizador)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 47, em 07 de março de 2017, iniciou funções em 20 de novembro de 2017, com um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Assistente Operacional (Canalizador) — Élio Vera Cruz Preto Paulo tendo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €557 (quinhentos e cinquenta e sete euros). Para efeitos do disposto no artigo 45.º a 51.º, todos do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 20.º a 24.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi designado por meu despacho de 04 de dezembro de 2017, o seguinte Júri do período experimental:

Presidente do Júri: Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior do Município de Reguengos de Monsaraz;

Vogais Efetivos: Henrique Joaquim Tiago Medinas, Encarregado Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão da Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz.

Vogais Suplentes: Fernando Manuel Margalha Dorropio, Assistente Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz e Cátia Isabel Carvalho Lopes, Técnica Superior do Município de Reguengos de Monsaraz.

5 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

310975852

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 15548/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para ocupação de 9 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) com a Ref.ª 03/PCRR/2014, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Sandra Cristina Bravo Pardal e Paula Cristina Ribeiro Nino Silvério, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 27 de novembro de 2017.

4 de dezembro de 2017. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, *Jorge Osvaldo Dias dos Santos Gonçalves*.

310974507

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 15549/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade área de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) em regime de Contrato por Tempo Indeterminado.

1 — Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por despacho de 29 de novembro de 2017 e nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º e alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro (adiante designada por Portaria), se encontra aberto, após deliberações da Câmara Municipal de Tomar, de 30 de janeiro de 2017 e da Assembleia Municipal, de 17 de fevereiro

de 2017, procedimento concursal comum para o recrutamento de um trabalhador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, na carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade — área de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexa da LTFP.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

3 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, verifica-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município Tomar e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

Consultada a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015 de 29 de julho, a mesma referiu, na qualidade de entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, não ter trabalhadores em situação de requalificação.

4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido, nos termos do artigo 40.º da Portaria, para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para as vagas que eventualmente se venham a verificar.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Caracterização sumária geral dos postos de trabalho a ocupar: No âmbito geral e em comum a todas as referências — exerce as funções constantes no anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da referida Lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de assistente operacional.

6.2 — Caracterização específica dos postos de trabalho a ocupar: As atribuições, competências previstas no mapa de pessoal aprovado para o ano 2017, nomeadamente: Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas, verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6.3 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6.4 — Local de trabalho: Divisão de Manutenção e Equipamentos

6.5 — Horário de trabalho: de segunda a sexta.

7 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se indivíduos que, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, todos da LTFP.

7.1 — Requisitos Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos:

Ser detentor da carta de condução de categoria C;

Ser detentor de certidão de qualificação de motorista (CQM), válida.

7.3 — Requisitos habilitacionais: É exigida a titularidade da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP

7.4 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria e conforme deliberação da Assembleia Municipal de Tomar de 17 de fevereiro de 2017.

8.3 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a que se destinam os procedimentos concursais supra identificados e, não se encontrando em situação de mobilidade/requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Tomar, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Posicionamento Remuneratório: Conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 2, a que corresponde 557,00€.

10 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formuladas, sob pena de exclusão, nos seguintes termos:

10.1 — Através do preenchimento do modelo de requerimento, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos-concursais--comuns e no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4 do presente aviso, para Câmara Municipal de Tomar, Praça da República, 2300-550 Tomar.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, que serão excluídas automaticamente.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*), do n.º 9, do artigo 28.º da Portaria, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico;

b) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado. A formação profissional mencionada no *curriculum vitae,* deverá ser comprovada por fotocópia simples e legível, sob pena das respetivas ações de formação profissional não serem consideradas;

c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ou serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que é titular e o respetivo tempo de serviço, bem como a descrição das atividades que executa ou executou, a avaliação de desempenho obtida nos últimos quatro anos que cumpriu ou executou atividades idênticas ao posto de trabalho a concurso e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, bem como a posição remuneratória que detêm (apenas para candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado).

10.4 — Os candidatos poderão juntar, ao requerimento de candidatura, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida sobre a situação que o candidato descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Serão utilizados, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria dois métodos de seleção obrigatórios.

11.1 — Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando por escrito os candidatos afastem este método de seleção, caso em que se lhes aplica os métodos de seleção indicados no ponto seguinte.

11.2 — Para os demais candidatos os métodos de seleção obrigatórios são a prova prática de conhecimentos (PPC) e avaliação psicológica (AP).

11.3 — A todos os candidatos, será ainda aplicado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e artigo 7.º da Portaria o método de seleção facultativo: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.4 — Todos os métodos de seleção têm carácter eliminatório. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — O tipo, forma e duração da prova prática de conhecimentos bem como os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar no procedimento constam das atas das reuniões do respetivo júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme o previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

11.6 — A Avaliação Curricular

A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função dos últimos três anos;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a quatro anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

11.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências

A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método será efetuada por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

A entrevista de avaliação de competências será avaliada com menção qualitativa de Elevado, Bom. Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.8 — A Prova Prática de Conhecimentos

A prova prática de conhecimentos (PPC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar, será de realização individual e terá a duração máxima de vinte minutos incidindo sobre a execução de tarefas inerentes à função.

Na prova prática de conhecimentos e de simulação serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados na realização da tarefa.

A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.9 — A Avaliação Psicológica

A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação psicológica pode ter uma ou mais fases, sendo que nas fases intermédias os candidatos serão valorados segundo a menção classificativa de apto e não apto. Na última fase do método, por cada candidato que o tenha completado, será elaborada uma ficha, contendo a indicação das competências, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido.

Nesta última fase a avaliação psicológica é valorada conforme os seguintes níveis classificativos; Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 08 valores e Insuficiente — 04 valores.

11.10 — A Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista terá a duração máxima de vinte minutos e o resultado final da entrevista profissional de seleção, que será realizada pelo júri, decorrerá da classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultante de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

11.11 — Classificação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Assim, a ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC\ 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

ou

$$CF = (PPC \times 50\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Em caso de igualdade de valorações, serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro. No caso de subsistir igualdade de valorações atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

13 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento, sendo desde logo excluídos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.1 — As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos--concursais-comuns.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas em local visível e público no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizadas na sua página eletrónica.

17 — Nos termos das alíneas c e *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria, a ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes é expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

18 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo publicados avisos na IIª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Composição dos Júris:

Presidente: Orlando Afonso Mestre, Chefe de Divisão;
Vogais efetivos:

1.º Leonel Condenço Ferreira António, Encarregado Operacional;
2.º Maria João Brites da Costa Henriques, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes:

1.º Jaime da Silva Mourão, Encarregado Operacional;
2.º Sónia Margarida Gaudêncio Lopes Coentro da Silva, Técnica Superior.

20 — O júri do período experimental será composto pelos mesmos elementos do presente procedimento concursal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplica-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor sobre a matéria em apreço.

5 de dezembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Anabela Gaspar de Freitas*.

310977164

Aviso n.º 15550/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade área de Pintor) em regime de Contrato por Tempo Indeterminado.

1 — Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por despacho de 29 de novembro de 2017 e nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º e alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro (adiante designada por Portaria), se encontra aberto, após deliberações da Câmara Municipal de Tomar, de 30 de janeiro de 2017 e da Assembleia Municipal, de 17 de fevereiro de 2017, procedimento concursal comum para o recrutamento de um trabalhador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, na carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade — área de pintor, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexa da LTFP.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

3 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, verifica-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município Tomar e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

Consultada a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015 de 29 de julho, a mesma referiu, na qualidade de entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, não ter trabalhadores em situação de requalificação.

4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido, nos termos do artigo 40.º da Portaria, para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para as vagas que eventualmente se venham a verificar.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Caracterização sumária geral dos postos de trabalho a ocupar: No âmbito geral e em comum a todas as referências — exerce as funções constantes no anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da referida Lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de assistente operacional.

6.2 — Caracterização específica dos postos de trabalho a ocupar: As atribuições, competências previstas no mapa de pessoal aprovado para o ano 2017, nomeadamente: Aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger; verifica a qualidade do trabalho produzido; cria determinados efeitos ornamentais, quando necessário; por vezes, orçamenta trabalhos, assenta e substitui vidros e forra paredes, lambris e tetos com papel pintado; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6.3 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6.4 — Local de trabalho: Departamento de Obras Municipais

6.5 — Horário de trabalho: de segunda a sexta.

7 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se indivíduos que, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, todos da LTFP.

7.1 — Requisitos Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais: É exigida a titularidade da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP

7.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria e conforme deliberação da Assembleia Municipal de Tomar de 17 de fevereiro de 2017.

8.3 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a que se destinam os procedimentos concursais supra identificados e, não se encontrando em situação de mobilidade/requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Tomar, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Posicionamento Remuneratório: Conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 2, a que corresponde 557,00€.

10 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formuladas, sob pena de exclusão, nos seguintes termos:

10.1 — Através do preenchimento do modelo de requerimento, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos-concursais--comuns e no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4 do presente aviso, para Câmara Municipal de Tomar, Praça da República, 2300-550 Tomar.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, que serão excluídas automaticamente.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*), do n.º 9, do artigo 28.º da Portaria, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico;

b) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado. A formação profissional mencionada no *curriculum vitae,* deverá ser comprovada por fotocópia simples e legível, sob pena das respetivas ações de formação profissional não serem consideradas;

c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ou serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que é titular e o respetivo tempo de serviço, bem como a descrição das atividades que executa ou executou, a avaliação de desempenho obtida nos últimos quatro anos que cumpriu ou executou atividades idênticas ao posto de trabalho a concurso e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, bem como a posição remuneratória que detêm (apenas para candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado).

10.4 — Os candidatos poderão juntar, ao requerimento de candidatura, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida sobre a situação que o candidato descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Serão utilizados, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria dois métodos de seleção obrigatórios.

11.1 — Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando por escrito os candidatos afastem este método de seleção, caso em que se lhes aplica os métodos de seleção indicados no ponto seguinte.

11.2 — Para os demais candidatos os métodos de seleção obrigatórios são a prova prática de conhecimentos (PPC) e avaliação psicológica (AP).

11.3 — A todos os candidatos, será ainda aplicado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e artigo 7.º da Portaria o método de seleção facultativo: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.4 — Todos os métodos de seleção têm carácter eliminatório. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — O tipo, forma e duração da prova prática de conhecimentos bem como os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar no procedimento constam das atas das reuniões do respetivo júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme o previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

11.6 — A Avaliação Curricular

A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função dos últimos três anos;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a quatro anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

11.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências

A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método será efetuada por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

A entrevista de avaliação de competências será avaliada com menção qualitativa de Elevado, Bom. Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.8 — A Prova Prática de Conhecimentos

A prova prática de conhecimentos (PPC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar, será de realização individual e terá a duração máxima de vinte minutos incidindo sobre a execução de tarefas inerentes à função.

Na prova prática de conhecimentos e de simulação serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados na realização da tarefa.

A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.9 — A Avaliação Psicológica

A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação psicológica pode ter uma ou mais fases, sendo que nas fases intermédias os candidatos serão valorados segundo a menção classificativa de apto e não apto. Na última fase do método, por cada candidato que o tenha completado, será elaborada uma ficha, contendo a indicação das competências, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido.

Nesta última fase a avaliação psicológica é valorada conforme os seguintes níveis classificativos; Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente -12 valores; Reduzido — 08 valores e Insuficiente — 04 valores.

11.10 — A Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista terá a duração máxima de vinte minutos e o resultado final da entrevista profissional de seleção, que será realizada pelo júri, decorrerá da classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultante de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

11.11 — Classificação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Assim, a ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC\ 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

ou

$$CF = (PPC \times 50\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Em caso de igualdade de valorações, serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro. No caso de subsistir igualdade de valorações atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

13 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento, sendo desde logo excluídos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.1 — As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos--concursais-comuns.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente,

afixadas em local visível e público no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizadas na sua página eletrónica.

17 — Nos termos das alíneas c e *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria, a ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes é expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

18 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo publicados avisos na IIª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Composição dos Júris:

Presidente: Victor Manuel Maria da Silva, Técnico Superior;
Vogais efetivos:

1.º Eduardo Gonçalves Graça, Encarregado Operacional;
2.º Luís Filipe Reis da Conceição Lopes, Coordenador Técnico;

Vogais suplentes:

1.º Sónia Margarida Gaudêncio Lopes Coentro da Silva, Técnica Superior;
2.º Ana Margarida Santos Azevedo, Técnica Superior.

20 — O júri do período experimental será composto pelos mesmos elementos do presente procedimento concursal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplica-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor sobre a matéria em apreço.

5 de dezembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Anabela Gaspar de Freitas*.

310977018

Aviso n.º 15551/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade área de Pedreiro) em regime de Contrato por Tempo Indeterminado.

1 — Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por despacho de 29 de novembro de 2017 e nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º e alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro (adiante designada por Portaria), se encontra aberto, após deliberações da Câmara Municipal de Tomar, de 30 de janeiro de 2017 e da Assembleia Municipal, de 17 de fevereiro de 2017, procedimento concursal comum para o recrutamento de três trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, na carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade — área de pedreiro, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexa da LTFP.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

3 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, verifica-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município Tomar e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

Consultada a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015 de 29 de julho, a mesma referiu, na qualidade de entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, não ter trabalhadores em situação de requalificação.

4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido, nos termos do artigo 40.º da Portaria, para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para as vagas que eventualmente se venham a verificar.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Caracterização sumária geral dos postos de trabalho a ocupar: No âmbito geral e em comum a todas as referências — exerce as funções constantes no anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da referida Lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de assistente operacional.

6.2 — Caracterização específica dos postos de trabalho a ocupar: As atribuições, competências previstas no mapa de pessoal aprovado para o ano 2017, nomeadamente: Aparelha pedra em grosso, executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6.3 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6.4 — Local de trabalho: Departamento de Obras Municipais

6.5 — Horário de trabalho: de segunda a sexta.

7 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se indivíduos que, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, todos da LTFP.

7.1 — Requisitos Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais: É exigida a titularidade da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP

7.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria e conforme deliberação da Assembleia Municipal de Tomar de 17 de fevereiro de 2017.

8.3 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a que se destinam os procedimentos concursais supra identificados e, não se encontrando em situação de mobilidade/requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Tomar, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Posicionamento Remuneratório: Conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 2, a que corresponde 557,00€.

10 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formuladas, sob pena de exclusão, nos seguintes termos:

10.1 — Através do preenchimento do modelo de requerimento, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos-concursais--comuns e no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4 do presente aviso, para Câmara Municipal de Tomar, Praça da República, 2300-550 Tomar.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, que serão excluídas automaticamente.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*), do n.º 9, do artigo 28.º da Portaria, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico;

b) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado. A formação profissional mencionada no *curriculum vitae,* deverá ser comprovada por fotocópia simples e legível, sob pena das respetivas ações de formação profissional não serem consideradas;

c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ou serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que é titular e o respetivo tempo de serviço, bem como a descrição das atividades que executa ou executou, a avaliação de desempenho obtida nos últimos quatro anos que cumpriu ou executou atividades idênticas ao posto de trabalho a concurso e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, bem como a posição remuneratória que detêm (apenas para candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado).

10.4 — Os candidatos poderão juntar, ao requerimento de candidatura, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida sobre a situação que o candidato descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Serão utilizados, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria dois métodos de seleção obrigatórios.

11.1 — Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando por escrito os candidatos afastem este método de seleção, caso em que se lhes aplica os métodos de seleção indicados no ponto seguinte.

11.2 — Para os demais candidatos os métodos de seleção obrigatórios são a prova prática de conhecimentos (PPC) e avaliação psicológica (AP).

11.3 — A todos os candidatos, será ainda aplicado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e artigo 7.º da Portaria o método de seleção facultativo: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.4 — Todos os métodos de seleção têm carácter eliminatório. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — O tipo, forma e duração da prova prática de conhecimentos bem como os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar no procedimento constam das atas das reuniões do respetivo júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme o previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

11.6 — A Avaliação Curricular

A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função dos últimos três anos;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a quatro anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

11.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências

A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método será efetuada por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

A entrevista de avaliação de competências será avaliada com menção qualitativa de Elevado, Bom. Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.8 — A Prova Prática de Conhecimentos

A prova prática de conhecimentos (PPC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, será de realização individual e terá a duração máxima de vinte minutos incidindo sobre a execução de tarefas inerentes à função.

Na prova prática de conhecimentos e de simulação serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados na realização da tarefa.

A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.9 — A Avaliação Psicológica

A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação psicológica pode ter uma ou mais fases, sendo que nas fases intermédias os candidatos serão valorados segundo a menção classificativa de apto e não apto. Na última fase do método, por cada candidato que o tenha completado, será elaborada uma ficha, contendo a indicação das competências, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido.

Nesta última fase a avaliação psicológica é valorada conforme os seguintes níveis classificativos; Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 08 valores e Insuficiente — 04 valores.

11.10 — A Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista terá a duração máxima de vinte minutos e o resultado final da entrevista profissional de seleção, que será realizada pelo júri, decorrerá da classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultante de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

11.11 — Classificação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Assim, a ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC\ 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

ou

$$CF = (PPC \times 50\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Em caso de igualdade de valorações, serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro. No caso de subsistir igualdade de valorações atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

13 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento, sendo desde logo excluídos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.1 — As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos--concursais-comuns.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas em local visível e público no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizadas na sua página eletrónica.

17 — Nos termos das alíneas c e *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria, a ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes é expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

18 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo publicados avisos na IIª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Composição dos Júris:

Presidente: Victor Manuel Maria da Silva, Técnico Superior;
Vogais efetivos:

1.º Eduardo Gonçalves Graça, Encarregado Operacional;
2.º Maria João Brites da Costa Henriques, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes:

1.º Sónia Margarida Gaudêncio Lopes Coentro da Silva, Técnica Superior;
2.º Ana Margarida Santos Azevedo, Técnica Superior.

20 — O júri do período experimental será composto pelos mesmos elementos do presente procedimento concursal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplica-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor sobre a matéria em apreço.

5 de dezembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Anabela Gaspar de Freitas*.

310977156

Aviso n.º 15552/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de seis postos de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade área Cantoneiro de Vias) em regime de Contrato por Tempo Indeterminado.

1 — Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por despacho de 29 de novembro de 2017 e nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º e alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro (adiante designada por Portaria), se encontra aberto, após deliberações da Câmara Municipal de Tomar, de 30 de janeiro de 2017 e da Assembleia Municipal, de 17 de fevereiro de 2017, procedimento concursal comum para o recrutamento de seis trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, na carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade — área de cantoneiro de vias, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexa da LTFP.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

3 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, verifica-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município Tomar e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

Consultada a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015 de 29 de julho, a mesma referiu, na qualidade de entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, não ter trabalhadores em situação de requalificação.

4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido, nos termos do artigo 40.º da Portaria, para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para as vagas que eventualmente se venham a verificar.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Caracterização sumária geral dos postos de trabalho a ocupar: No âmbito geral e em comum a todas as referências — exerce as funções constantes no anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da referida Lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de assistente operacional.

6.2 — Caracterização específica dos postos de trabalho a ocupar: As atribuições, competências previstas no mapa de pessoal aprovado para o ano 2017, nomeadamente: Vigia, conserva e limpa um determinado troço da estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos; limpa valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais; compõe pavimentos, efetuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massas betuminosos; executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6.3 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6.4 — Local de trabalho: Departamento de Obras Municipais

6.5 — Horário de trabalho: de segunda a sexta.

7 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se indivíduos que, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, todos da LTFP.

7.1 — Requisitos Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais: É exigida a titularidade da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP

7.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria e conforme deliberação da Assembleia Municipal de Tomar de 17 de fevereiro de 2017.

8.3 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a que se destinam os procedimentos concursais supra identificados e, não se encontrando em situação de mobilidade/requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Tomar, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Posicionamento Remuneratório: Conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 2, a que corresponde 557,00€.

10 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formuladas, sob pena de exclusão, nos seguintes termos:

10.1 — Através do preenchimento do modelo de requerimento, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos-concursais--comuns e no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4 do presente aviso, para Câmara Municipal de Tomar, Praça da República, 2300-550 Tomar.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, que serão excluídas automaticamente.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*), do n.º 9, do artigo 28.º da Portaria, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico;

b) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado. A formação profissional mencionada no *curriculum vitae,* deverá ser comprovada por fotocópia simples e legível, sob pena das respetivas ações de formação profissional não serem consideradas;

c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ou serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que é titular e o respetivo tempo de serviço, bem como a descrição das atividades que executa ou executou, a avaliação de desempenho obtida nos últimos quatro anos que cumpriu ou executou atividades idênticas ao posto de trabalho a concurso e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, bem como a posição remuneratória que detêm (apenas para candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado).

10.4 — Os candidatos poderão juntar, ao requerimento de candidatura, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida sobre a situação que o candidato descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Serão utilizados, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria dois métodos de seleção obrigatórios.

11.1 — Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando por escrito os candidatos afastem este método de seleção, caso em que se lhes aplica os métodos de seleção indicados no ponto seguinte.

11.2 — Para os demais candidatos os métodos de seleção obrigatórios são a prova prática de conhecimentos (PPC) e avaliação psicológica (AP).

11.3 — A todos os candidatos, será ainda aplicado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e artigo 7.º da Portaria o método de seleção facultativo: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.4 — Todos os métodos de seleção têm carácter eliminatório. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — O tipo, forma e duração da prova prática de conhecimentos bem como os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar no procedimento constam das atas das reuniões do respetivo júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme o previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

11.6 — A Avaliação Curricular

A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função dos últimos três anos;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a quatro anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

11.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências

A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método será efetuada por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

A entrevista de avaliação de competências será avaliada com menção qualitativa de Elevado, Bom. Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.8 — A Prova Prática de Conhecimentos

A prova prática de conhecimentos (PPC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, será de realização individual e terá a duração máxima de vinte minutos incidindo sobre a execução de tarefas inerentes à função.

Na prova prática de conhecimentos e de simulação serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados na realização da tarefa.

A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.9 — A Avaliação Psicológica

A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação psicológica pode ter uma ou mais fases, sendo que nas fases intermédias os candidatos serão valorados segundo a menção classificativa de apto e não apto. Na última fase do método, por cada candidato que o tenha completado, será elaborada uma ficha, contendo a indicação das competências, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido.

Nesta última fase a avaliação psicológica é valorada conforme os seguintes níveis classificativos; Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 08 valores e Insuficiente — 04 valores.

11.10 — A Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento. Será avaliada segundo os níveis

classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista terá a duração máxima de vinte minutos e o resultado final da entrevista profissional de seleção, que será realizada pelo júri, decorrerá da classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultante de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

11.11 — Classificação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Assim, a ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

CF = (AC x 40 %) + (EAC 30 %) + (EPS x 30 %)

ou

CF = (PPC x 50 %) + (AP x 25 %) + (EPS x 25 %)

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Em caso de igualdade de valorações, serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro. No caso de subsistir igualdade de valorações atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

13 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento, sendo desde logo excluídos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.1 — As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos--concursais-comuns.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas em local visível e público no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizadas na sua página eletrónica.

17 — Nos termos das alíneas c e *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria, a ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes é expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

18 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo publicados avisos na IIª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Composição dos Júris:

Presidente: Marco Paulo Leitão Rodrigues, Técnico Superior;
Vogais efetivos:

1.º Leonel Aguinaldo Figueiredo Santos, Encarregado Operacional;
2.º Maria João Brites da Costa Henriques, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes:

1.º Sónia Margarida Gaudêncio Lopes Coentro da Silva, Técnica Superior.
2.º Ana Margarida Santos Azevedo, Técnica Superior.

20 — O júri do período experimental será composto pelos mesmos elementos do presente procedimento concursal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplica-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor sobre a matéria em apreço.

5 de dezembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Anabela Gaspar de Freitas*.

310977148

Aviso (extrato) n.º 15553/2017

Apreciação das alegações apresentadas em sede de audiência prévia — Calendarização da prova prática de conhecimentos e utilização faseada dos métodos de seleção

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que se encontra afixado no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-tomar.pt), a lista dos candidatos admitidos ao primeiro método de seleção obrigatório e respetiva calendarização relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade Área auxiliar) em regime de Contrato de trabalho por Tempo Indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 10010/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 167 de 30 de agosto

Mais se torna público que, face ao elevado número de candidatos, ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por meu despacho de 16 de novembro de 2017, determino que os métodos de seleção indicados sejam aplicados de forma faseada, devendo os candidatos, após o seu ordenamento, serem convocados por tranches sucessivas, em número a definir pelo júri do procedimento, em ata afixada no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-tomar.pt), por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades, dispensando-se da aplicação dos referidos métodos, os restantes candidatos, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional.

11 de dezembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Gaspar de Freitas*.

310988683

Aviso n.º 15554/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal em vigor, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (atividade Área administrativa) em regime de Contrato por Tempo Indeterminado.

1 — Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por meu despacho de 29 de novembro de 2017 e nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (adiante designada por LTFP) e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º e alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro (adiante designada por Portaria), se encontra aberto, após deliberações da Câmara Municipal de Tomar, de 30 de janeiro de 2017 e da Assembleia Municipal, de 17 de fevereiro de 2017, procedimento concursal comum para o recrutamento de um trabalhador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar, na carreira e categoria de assistente técnico, para a atividade — área administrativa, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexoà LTFP.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

3 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, verifica-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município Tomar e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

Consultada a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015 de 29 de julho, a mesma referiu não estar constituída a entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, no âmbito desta Comunidade Intermunicipal, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.

4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido, nos termos do artigo 40.º da Portaria, para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para as vagas que eventualmente se venham a verificar.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Caracterização dos postos de trabalho: No âmbito geral e em comum a todas as referências — exerce as funções constantes no anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da referida Lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional na carreira e categoria de assistente técnico.

6.2 — Caracterização específica dos postos de trabalho a ocupar: As atribuições, competências previstas no mapa de pessoal aprovado para o ano 2017, nomeadamente: Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de adequado curso do ensino secundário ou equivalente, incumbindo-lhe, nomeadamente: executar tarefas de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade e processamento (pessoal, aprovisionamento e economato).

Mais especificamente, procede ao atendimento dos turistas do Município, contribuindo para a prestação de informações de carácter turístico-cultural, acerca do património existente e sobre outros serviços de apoio à visita, garantindo um serviço de qualidade ao visitante; colabora na organização de eventos de cariz gastronómico, cultural e recreativo tendo em vista a promoção do património turístico e cultural do concelho.

6.3 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

6.4 — Local de trabalho: Divisão de Turismo e Cultura

6.5 — Horário de trabalho: de segunda a domingo, no horário de funcionamento do Posto de Turismo, com folgas rotativas.

7 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se indivíduos que, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, todos da LTFP.

7.1 — Requisitos Gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos:

Habilitações Literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

Domínio de línguas (inglês e francês).

7.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

8.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria e conforme deliberação da Assembleia Municipal de Tomar de 17 de fevereiro de 2017.

8.3 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a que se destinam os procedimentos concursais supra identificados e, não se encontrando em situação de mobilidade/requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do município de Tomar, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

9 — Posicionamento Remuneratório: Conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 5, a que corresponde 683,13€.

10 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formuladas, sob pena de exclusão, nos seguintes termos:

10.1 — Através do preenchimento do modelo de requerimento, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos-concursais--comuns e no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4 do presente aviso, para Câmara Municipal de Tomar, Praça da República, 2300-550 Tomar.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, que serão excluídas automaticamente.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*), do n.º 9, do artigo 28.º da Portaria, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da detenção do 12.º ano de escolaridade (Certificado de habilitações), mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico;

b) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado. A formação profissional mencionada no *curriculum vitae,* deverá ser comprovada por fotocópia simples e legível, sob pena das respetivas ações de formação profissional não serem consideradas;

c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ou serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que é titular e o respetivo tempo de serviço, bem como a descrição das atividades que executa ou executou, a avaliação de desempenho obtida nos últimos quatro anos que cumpriu ou executou atividades idênticas ao posto de trabalho a concurso e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, bem como a posição remuneratória que detêm (apenas para candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado).

10.4 — Os candidatos poderão juntar, ao requerimento de candidatura, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida sobre a situação que o candidato descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Serão utilizados, ao abrigo do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria dois métodos de seleção obrigatórios.

11.1 — Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando por escrito os candidatos afastem este método de seleção, caso em que se lhes aplica os métodos de seleção indicados no ponto seguinte.

11.2 — Para os demais candidatos os métodos de seleção obrigatórios são a prova escrita de conhecimentos(PEC) e avaliação psicológica (AP).

11.3 — A todos os candidatos, será ainda aplicado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e artigo 7.º da Portaria o método de seleção facultativo: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.4 — Todos os métodos de seleção têm carácter eliminatório. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — O tipo, forma e duração das provas de conhecimentos bem como os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar no procedimento constam das atas das reuniões do respetivo júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme o previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

11.6 — A Avaliação Curricular

A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função dos últimos três anos;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a quatro anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

11.7 — A Entrevista de Avaliação de Competência

A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método será efetuada por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

A entrevista de avaliação de competências será avaliada com menção qualitativa de Elevado, Bom. Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.8 — A Prova Escrita de Conhecimentos

A prova escrita de conhecimentos (PEC) visa avaliar o domínio da língua portuguesa, a capacidade de análise crítica e a posse dos conhecimentos académicos e profissionais necessários ao exercício das funções a concurso.

A prova de conhecimentos será de natureza escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, com possibilidade de consulta, em legislação que não seja anotada, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reporta a legislação mencionada no ponto seguinte, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

A prova terá a duração de 60 minutos e será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

11.8.1 — Legislação recomendada para a realização da prova de conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro — Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais; Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Tomar, publicado em anexo ao Despacho n.º 4205/2014 na 2.ª série do n.º 56 do *Diário da República* de 20 de março; Regulamento interno de funcionamento, horário de trabalho e controlo de assiduidade do Município de Tomar, disponível em www.cm-tomar.pt

Todos os diplomas devem ser considerados na sua redação atual.

11.9 — A Avaliação Psicológica

A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação psicológica pode ter uma ou mais fases, sendo que nas fases intermédias os candidatos serão valorados segundo a menção classificativa de apto e não apto. Na última fase do método, por cada candidato que o tenha completado, será elaborada uma ficha, contendo a indicação das competências, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido.

Nesta última fase a avaliação psicológica é valorada conforme os seguintes níveis classificativos; Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 08 valores e Insuficiente — 04 valores.

11.10 — A Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista terá a duração máxima de vinte minutos e o resultado final da entrevista profissional de seleção, que será realizada pelo júri, decorrerá da classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultante de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

11.11 — Classificação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Assim, a ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

ou

$$CF = (PEC \times 50\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Em caso de igualdade de valorações, serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

13 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento, sendo desde logo excluídos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15.1 — As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar em http://www.cm-tomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos-concursais-comuns.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas em local visível e público no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizadas na sua página eletrónica.

17 — Nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria, a ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

18 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo publicados avisos na IIª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Composição dos Júris:

Presidente: Ana Margarida Silva de Carvalho Soares, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos:

1.º Sandra Maria Curado de Freitas Araújo, Técnica superior;
2.º Sónia Margarida Gaudêncio Lopes Coentro da Silva, Técnica Superior;

Vogais Suplentes:

1.º Maria João Brites da Costa Henriques, Chefe de Divisão;
2.º Luís Filipe Reis da Conceição Lopes, Coordenador Técnico.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 — O júri do período experimental será composto pelos mesmos elementos do presente procedimento concursal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplica-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor sobre a matéria em apreço.

12 de dezembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Anabela Gaspar de Freitas*.

310994903

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 15555/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos temos do estabelecido nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, foi renovada a Comissão de Serviço de Helena Maria Mano Pontes, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Acão Social Cultural e Educação, por mais 3 anos, para o período de 03 de fevereiro de 2015 a 04 de janeiro de 2018.

27 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Gonçalves*.

310974848

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 15556/2017

Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal

Discussão Pública

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que, a Câmara Municipal deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2017, aprovar a Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal da Trofa e a sua submissão a um período de discussão pública de 30 dias.

Após 5 dias da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* os interessados poderão consultar a referida deliberação, bem como os documentos que integram a proposta, nomeadamente o regulamento do plano, o relatório justificativo, a Ata de Conferência Procedimental da CCDR-N, nas instalações do Departamento de Administração do Território, Divisão de Planeamento Urbanismo e Obras Particulares, sitas na Rua Imaculada Conceição, de segunda a sexta-feira das 9,00 horas às 17,00 horas, nas instalações da Casa da Cultura, sitas na Avenida D. Diogo Mourato, de segunda-feira a sábado das 10,00 horas às 18,00 horas, e na página oficial da Câmara Municipal da Trofa em www.mun-trofa.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados a apresentar eventuais reclamações, observações ou sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Trofa e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações do Polo I desta Câmara Municipal; enviadas por via postal para a Rua das Indústrias, 393 AP.65 — 4786-909 Trofa; ou por via eletrónica para geral@mun-trofa.pt.

14 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

610996215

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 15557/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, com recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 11395/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179 em 16 de setembro de 2016, torno público que, será celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Paulina da Silva Jácome, para a categoria de Técnico Superior — Área Funcional de Informática de Gestão, com inicio a 01 de dezembro de 2017.

A remuneração será a correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, no valor de 1.201,48€(mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da LGTFP, o júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente — Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão.

Vogais efetivos: Marlene Sofia Gamboa Freitas Franco, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Sílvia Cristina Correia Alvarinho, ambas Técnicas Superiores.

Vogais suplentes: Carlos Alberto Puga Carvalhido, Técnico Superior e Sérgio Hélder Guerreiro Lopes, Chefe de Divisão.

4 de dezembro de 2017. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

310974637

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 15558/2017

Correção material ao Plano Diretor Municipal de Valongo

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Valongo aprovou, na sua reunião ordinária de 04 de agosto de 2016, a primeira correção material da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Valongo, publicada no Aviso n.º 1634/2015, de 11 de fevereiro.

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Valongo e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O procedimento incide sobre:

1 — Supressão de lapsos nos rótulos da Planta de ordenamento — Qualificação do solo, da Planta de ordenamento — Sistema de mobilidade transportes, da Planta de ordenamento — Sistema patrimonial, da Planta de ordenamento — Classificação acústica, da Planta de condicionantes, da Carta de áreas ardidas e da Carta de riscos de incêndio;

2 — Acerto da delimitação na Planta de ordenamento — Qualificação do solo, face à situação existente e a um compromisso urbanístico assumido pela Câmara Municipal de Valongo, que por lapso foram mal qualificados no âmbito da revisão do Plano Diretor de Valongo, através, respetivamente, da integração de equipamentos de utilização pública existentes na categoria de Espaços de usos especiais (UE), e da integração dos prédios objeto do Protocolo celebrado em 17.08.2011 entre o Município de Valongo e António das Neves Pereira e esposa, Maria Adelina dos Santos Pereira, localizados na Rua de São Vicente, Alfena, na subcategoria de Espaços Centrais em solo urbanizado fora de zona urbana consolidada [C (2)];

3 — Supressão de lapsos, erros, omissões e incongruências no regulamento e seus anexos, respetivamente, nas alíneas *e*) e *f*), do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º, no artigo 9.º, na Secção I do Capítulo IV, nas alíneas *b*) a *f*) do n.º 3 do artigo 20.º, nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 22.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º, na alínea *a*) do artigo 45.º, no n.º 1 do artigo 51.º, no n.º 1 do artigo 53.º, na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 60.º, na subsecção VI da secção III do Capítulo IV, no n.º 4 do artigo 62.º, no n.º 1 do artigo 77.º, no n.º 2 do artigo 82.º, no n.º 3 do artigo 83.º, no n.º 2 do artigo 84.º, no n.º 2 do artigo 86.º, na alínea *b*) do artigo 89.º, nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 93.º, nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 101.º, nas lista 2 a 4 do Anexo III, nos quadros 2, 4 e 5 do Anexo IV, na lista 1 do Anexo V, e nas UOPG do Anexo VI.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente aviso, nos termos do artigo 122.º e do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

9 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ribeiro*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 04 de agosto de 2016, por maioria, aprovar a primeira correção material da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Valongo, publicada no Aviso n.º 1634/2015, de 11 de fevereiro.

9 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ribeiro*.

ANEXO

Extrato do regulamento do PDM de Valongo com a correção material aprovada

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Fortalecimento do parque empresarial existente e previsto, com relevo para a plataforma logística a desenvolver na Zona industrial e empresarial de Campo, e promoção da progressiva deslocalização das unidades industriais dispersas ou localizadas em áreas residenciais, para os espaços de acolhimento empresarial devidamente infraestruturados;
f) Valorização da qualidade do ambiente urbano, através do acréscimo significativo de espaços verdes públicos de sociabilização, lazer e recreio e da requalificação dos existentes;
g) . . . . . .
h) . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

1 — No PDMV são adotados os conceitos técnicos, respetivas definições e abreviaturas, a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, que constam da legislação em vigor, designadamente do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 9.º

[...]

A estrutura de ordenamento do território municipal adotado no PDMV tem por base a articulação de um conjunto de sistemas territoriais sobre os quais assentam o regime de uso do solo, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

CAPÍTULO IV

[...]

SECÇÃO I

Condições gerais para o uso e transformação do solo

Artigo 20.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .

i) *[Anterior b)];*
ii) *[Anterior c)];*
iii) *[Anterior d)];*

b) *[Anterior e)];*
c) *[Anterior f)].*

4 — . . . . . .

Artigo 22.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Nos espaços florestais as novas edificações têm que salvaguardar o estabelecido na legislação que tutela o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, adiante designado de SNDFCI, de acordo com a tipologia da edificação ou a infraestrutura em causa, ou as que venham a ser aprovados em PMDFCIV.
5 — As novas edificações em solo rural fora das áreas edificadas consolidadas em solo rural devem salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCIV, com a garantia da distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, e devem prever a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

Artigo 26.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Tipologia unifamiliar ou familiar, em edifícios com componente habitacional.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 45.º

[...]

. . . . . :

a) Em novos edifícios ou em ampliações de edifícios existentes, a atividade comercial deve ter acesso direto e independente desde a via pública, localizando-se preferencialmente no rés-do-chão;
b) . . . . . .

Artigo 51.º

[...]

1 — Os Espaços residenciais do tipo I destinam-se à construção de edifícios de habitação multifamiliar, admitindo-se outros usos desde que compatíveis.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 53.º

[...]

1 — Os Espaços residenciais do tipo II destinam-se à construção de edifícios de habitação uni ou bifamiliar, admitindo-se outros usos desde que compatíveis.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 60.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Espaços empresariais e industriais em solo urbanizado fora de zona urbana consolidada, identificados como AE.II (2).

SUBSECÇÃO VI

Espaços de usos especial (UE)

Artigo 62.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — *(Revogado.)*

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*

Artigo 77.º

[...]

1 — No Concelho de Valongo as interfaces de transportes organizam-se com base nas estações e apeadeiros das linhas de caminho-de-ferro e nas principais paragens dos transportes coletivos rodoviários, estabelecendo-se como:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 82.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Os valores de interesse arquitetónico, como tal identificados na Lista 1 do Anexo V do presente regulamento e na Planta de Ordenamento — Sistema Patrimonial, referem-se a edifícios e estruturas construídas às quais se reconhece valor arquitetónico, histórico ou cultural.
3 — . . . . . .

Artigo 83.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — Nestes imóveis e nas áreas de proteção respetivas, todas as operações urbanísticas ou a execução de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, a distribuição de volumes e coberturas, ou o revestimento exterior dos edifícios, fica condicionada às disposições definidas em regulamento municipal, sem prejuízo do estabelecido em parecer da entidade tutelar competente para o caso dos imóveis classificados ou em vias de classificação.

Artigo 84.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Nestas áreas qualquer trabalho de remodelação dos terrenos, independentemente do fim a que se destinem, fica sujeito a parecer da entidade de tutela e objeto de intervenção arqueológica, definindo-se o tipo de trabalhos a realizar aquando do licenciamento ou comunicação prévia pela câmara municipal, designadamente, realização de sondagens, escavações arqueológicas, ou acompanhamento arqueológico.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 89.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) Zonas mistas, as restantes áreas do solo urbano, excluindo a subcategoria de Espaços verdes de enquadramento (V.II) e a subcategoria de Espaços industriais e empresariais (AE.II);
c) . . . . . .

Artigo 93.º

[...]

1 — Todas as operações de loteamento ou com impacto semelhante a loteamento, nos termos definidos em regulamento municipal, devem prever áreas destinadas a infraestruturas viárias, a equipamentos de utilização coletiva e a espaços verdes de utilização coletiva, a integrar o domínio municipal através da sua cedência gratuita ao município, de acordo com a legislação em vigor.
2 — . . . . . .
3 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere o n.º 1, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde de utilização coletiva no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no número anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando o proprietário obrigado ao disposto no n.º 6.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 101.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Execução da rede viária proposta no PDMV, nos termos previstos no capítulo V;
c) Operações urbanísticas isoladas situadas em solo urbanizado, em que a intervenção se coaduna com os objetivos de uso e de ocupação estabelecidos para a parte restante da UOPG em que se integram;
d) Operações urbanísticas isoladas situadas em solo urbanizável, quando as parcelas de terreno abrangidas sejam contíguas a solo urbanizado, ou a áreas que tenham adquirido características semelhantes aquele através de ações de urbanização ou de edificação, em que a intervenção se coaduna com os objetivos de uso e de ocupação estabelecidos para a parte restante da UOPG em que se integram, e desde que o município considere que a intervenção assegura a correta articulação formal e funcional com a envolvente e não prejudica o ordenamento urbanístico da área.

ANEXO III

[…]

Lista 2

[…]

[…]	[…]		[…]	
	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]:				
[…]				
[…]:				
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]:				
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]		[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]		[…]	
[…]	[…]		[…]	
[…]	[…]		[…]	
[…]	[…]		[…]	
[…]	[…]		[…]	
[…]	[…]		[…]	
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]
[…]		[…]		[…]

“ Recomendada.
● Prioritário.

Lista 3

[…]

[…]	[…]		[…]	
	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]:				
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]:				
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]

“ Recomendada.
● Prioritário.

Lista 4

[…]

<table>
<tr><td rowspan="2">[…]</td><td colspan="2">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td></tr>
<tr><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td></td><td>[…]</td><td></td></tr>
</table>

“ Recomendada.
● Prioritário.

ANEXO IV

[…]

QUADRO 2

[…]

<table>
<tr><td colspan="3" rowspan="3">[…]</td><td colspan="4">[…]</td></tr>
<tr><td colspan="2">[…]</td><td>[…]</td><td rowspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="6">[…]</td><td colspan="2">[…]</td><td>[…]</td><td colspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td colspan="2">[…]</td><td>[…]</td><td colspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td colspan="2">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td>[…]</td><td colspan="2">[…]</td><td>[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td>[…]</td><td colspan="3">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td colspan="2">[…]</td><td colspan="2">[…]</td></tr>
<tr><td rowspan="3">[…]</td><td rowspan="3">[…]</td><td>[…]</td><td colspan="3">3,0 m (2,25 m*)</td><td>2,25 m</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td colspan="4">3,0 m (2,25 m*)</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td colspan="4">[…]</td></tr>
<tr><td>[…]</td><td colspan="2">[…]</td><td>[…]</td><td colspan="3">[…]</td></tr>
</table>

[…]		[…]			
		[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]			
[…]	[…]	[…]	[…]		
	[…]	[…]	[…]		
[…]		[…]	[…]		
[…]		[…]	Livre		
[…]		[…]	[…]		
Intersecções	Vias arteriais.	Rotunda/semaforizado		Interdito	
	Vias distribuidoras principais — De nível 1.	Rotunda/semaforizado			Sem viragens à esquerda
	Vias distribuidoras principais — De nível 2.		Rotunda/semaforizado		
	Vias distribuidoras locais			Livre	
	Vias de acesso local				Livre

* […].
** […].
(*a*) Aplicável no caso da frente urbana, existente ou prevista, predominantemente habitacional (hab > 70 %);
(*b*) […];
(*c*) […].

QUADRO 4

[…]

[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
	[…]	[…]	
[…]	a.c ≤ 1000 m^2	1 lugar/35 m^2 de a.c, com o mínimo de 1 lugar	[…]
	a.c > 1000 m^2	1 lugar/70 m^2 de a.c..	
[…]	[…]	1 lugar/50 m^2 de a.c..	[…]
	[…]	1 lugar/75 m^2 de a.c..	
[…]		[…]	[…]
[…]		0,40/sala de aula, com o mínimo de 1 lugar . . .	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]		1 lugar/50 m^2 de a.c com o mínimo de 1 lugar/ unidade.	[…]
[…]		[…]	[…]
[…]		[…]	[…]

a.c. — Área de construção, afeta ao uso em questão.

QUADRO 5

[…]

[…]	[…]	[…]	[…]
[…] […]	[…] […]	[…]	[…]

a.c. — área de construção, afeta ao uso em questão.

ANEXO V

[…]

Lista 1

[…]

[…]	[…]	[…]	
	Imóveis classificados e em vias de classificação		
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
	[…]		
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	

[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]
[…]	[…]		[…]

[…]:

“ Valor de interesse arquitetónico, ao qual se aplica o artigo 83.º

. ! Valor de interesse arqueológico, ao qual se aplica o artigo 84.º

ANEXO VI

[…]

UOPG	
	[…]
[…]	1 — […]. 2 — […]: *a*) […]; *b*) […]. 3 — […].
[…]	[…].
	UOPG02 — Centro cívico de Alfena
[…]	1 — […]. 2 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]. 3 — […].
[…]	[…].
	[…]
[…]	1 — […]. 2 — […]: *a*) […]; *b*) […]. 3 — […].
[…]	[…].
	[…]
[…]	1 — […]. 2 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]. 3 — […].
[…]	[…].
	UOPG05 — […]
[…]	1 — Com uma área aproximada de 27 ha, esta UOPG corresponde à área delimitada pelo Plano de Pormenor do Complexo Desportivo de Mirante de Sonhos, cujos termos de referência e respetiva oportunidade foram objeto de deliberação pela Câmara Municipal, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 299 em 27 de dezembro de 2002. 2 — […]: *a*) […]; *b*) […]. 3 — […].
[…]	[…].
	[…]
[…]	1 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) […]. 2 — […].
[…]	[…].
	[…]

UOPG	
[…]	1 — […]. 2 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]. 3 — […].
[…]	[…].
	UOPG08 — Eixo antigo de Valongo e zona envolvente
[…]	1 — […]. 2 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c)* […]; *d*) […]. 3 — […].
[…]	[…].
	[…]
[…]	1 — […]. 2 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]. 3 — […].
[…]	[…].
	[…]
[…]	1 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; 2 — […].
[…]	[…].
	UOPG11 — Zona industrial e empresarial de Campo
[…]	1 — […]. 2 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) […]. 3 — […].
[…]	[…].
	[…]
[…]	1 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]. 2 — […].
[…]	[…].
	[…]

UOPG	
[…]	1 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) […]; *f*) […]. 2 — […].
[…]	[…].
	[…]
[…]	1 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) […]. 2 — […].
[…]	[…].
	[…]
[…]	1 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) […]; *f*) […]; *g*) […]. 2 — […].
[…]	[…].
	[…]
[…]	1 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]. 2 — […].
[…]	[…].
	UOPG17 — […]
[…]	1 — Com uma área aproximada de 56 ha, esta UOPG integra à área delimitada pelo Plano de Pormenor da Área Central de Campo cujos termos de referência e respetiva oportunidade foram objeto de deliberação pela Câmara Municipal, conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, em 1 de março de 2013. 2 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) […]. 3 — […].
[…]	A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em plano de urbanização, plano de pormenor ou em uma ou mais unidades de execução, sem prejuízo do disposto no artigo 101.º do presente regulamento.
	UOPG18 — […]
[…]	1 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […];

UOPG	
	d) […]; *e*) […]. 2 — […].
[…]	A execução é efetuada através de operações urbanísticas, enquadradas em plano de urbanização, plano de pormenor ou em uma ou mais unidades de execução, sem prejuízo do disposto no artigo 101.º do presente regulamento.
	UOPG19 — […]
[…]	1 — […]: *a*) […]; *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]; *e*) […]. 2 — […].
[…]	[…].
	[…]
[…]	1 — […]: *a*) […]. *b*) […]; *c*) […]; *d*) […]. 2 — […].
[…]	[…].

»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

41793 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41793_1.jpg
41793 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41793_2.jpg
41793 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41793_3.jpg
41793 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41793_4.jpg
41793 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41793_5.jpg
41793 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41793_6.jpg
41793 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41793_7.jpg
41793 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_41793_8.jpg
41794 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41794_9.jpg
41794 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41794_10.jpg
41794 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41794_11.jpg
41794 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41794_12.jpg
41794 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41794_13.jpg
41794 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_41794_14.jpg

610979449

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Despacho n.º 11373/2017

Conformação da Estrutura Interna das Unidades Orgânicas do Município de Viana do Alentejo

A atual estrutura e organização do Município de Viana do Alentejo, aprovada pela Assembleia Municipal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro encontra-se conformada pelo Despacho n.º 3198/2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013.

Com a alteração à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, operada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foram revogados os seus artigos 8.º e 9.º, desaparecendo as limitações ao número de Dirigentes, considerando-se oportuno rever a Estrutura Orgânica do Município.

Assim, essa revisão foi promovida nos seguintes termos:

A Assembleia Municipal de Viana do Alentejo na sua sessão ordinária de 26 de abril de 2017, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro aprovou o Modelo de Organização Interna dos Serviços Municipais, definiu o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis asseguradas por Cargos Dirigentes e definiu o número máximo de Equipas de Projeto — Anexo I;

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, criou as Unidades Orgânicas Flexíveis e definiu as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal — Anexo II;

O Presidente da Câmara, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, proferiu o despacho relativo às Subunidades Orgânicas Municipais e Outras Unidades sem Tipologia Definida, diretamente dependentes do Presidente da Câmara Municipal, respetivas atribuições e competências, em 7 de dezembro de 2017 — Anexo III;

O Presidente da Câmara, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, proferiu o Despacho de Afetação e Reafetação dos Trabalhadores do Mapa de Pessoal do Município, em 7 de dezembro de 2017 — Anexo IV;

Do Anexo V consta o Organograma que reflete a Organização dos Serviços Municipais;

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é condição de eficácia para a entrada em vigor da estrutura flexível, bem como das deliberações e despachos referidos nos n.os 3 e 5 do mesmo artigo, a sua publicação no *Diário da República.*

Determino assim, a publicação no *Diário da República* da nova «Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Viana do Alentejo» composta pelos anexos I a V, a qual entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2018 ou no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* caso esta seja posterior à referida data.

Com a publicação da presente Estrutura fica expressamente revogada a anterior, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2013.

11 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

ANEXO I

Submissão à Assembleia Municipal de propostas relativas às matérias a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro

Por imperativo decorrente do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo promoveu, até 31 de dezembro de 2010, a revisão dos seus serviços, em obediência ao estipulado no referido decreto-lei.

Na reunião ordinária de 10 de dezembro de 2010 aprovou a proposta de revisão que veio a ser aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2010.

Por imposição do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (que adapta à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, à data alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro), os Municípios tiveram de adequar as suas estruturas orgânicas até 31 de dezembro de 2012, fazendo depender o número de dirigentes, da população do respetivo Município. No caso deste Município, por ter uma população inferior a dez mil habitantes, passou a poder prover só dois lugares de dirigente intermédio de 2.º grau e um lugar de dirigente intermédio de 3.º grau. Esta nova adequação da estrutura orgânica foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 21 de novembro de 2012 e pela Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 28 de novembro de 2012, mantendo-se em vigor.

Com a alteração à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, operada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foram revogados os seus artigos 8.º e 9.º, desaparecendo as limitações ao número de dirigentes.

Assim, considerando as competências da Assembleia Municipal em matéria de reorganização dos serviços municipais, previstas na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, propõe-se à Câmara Municipal que sejam submetidas à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

a) Que nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a organização interna dos Serviços Municipais obedeça ao Modelo de Estrutura Hierarquizada;

b) Que nos termos da alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, seja fixado em sete (7) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, asseguradas por cargos dirigentes:

*b.*1) Quatro (4) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão;

*b.*2) Três (3) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 3.º grau, designados de «coordenador de unidade» cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, a definição das matérias referidas no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, com a redação dada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 42/2016, de 28 de dezembro (competências, área, requisitos de recrutamento, período de experiência profissional e remuneração);

c) Que nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, seja fixado em quatro (4) o número máximo de subunidades orgânicas;

d) Que nos termos da alínea *f*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, seja fixado em dois (2) o número máximo de equipas de projeto.

ANEXO II

Criação de unidades orgânicas flexíveis e definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal

Por imperativo decorrente do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo promoveu, até 31 de dezembro de 2010, a revisão dos seus serviços, em obediência ao estipulado no referido decreto-lei.

Na reunião ordinária de 10 de dezembro de 2010 aprovou a proposta de revisão que veio a ser aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2010.

Por imposição do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (que adapta à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, à data alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro), os Municípios tiveram de adequar as suas estruturas orgânicas até 31 de dezembro de 2012, fazendo depender o número de dirigentes, da população do respetivo Município. No caso deste Município, por ter uma população inferior a dez mil habitantes, passou a poder prover só dois lugares de dirigente intermédio de 2.º grau e um lugar de dirigente intermédio de 3.º grau. Esta nova adequação da estrutura orgânica foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 21 de novembro de 2012 e pela Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 28 de novembro de 2012, mantendo-se em vigor.

Com a alteração à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, operada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foram revogados os seus artigos 8.º e 9.º, desaparecendo as limitações ao número de dirigentes.

Considerando as competências da Assembleia Municipal em matéria de reorganização dos serviços municipais, previstas na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, este órgão, na sessão ordinária de 26 de abril de 2017, aprovou as seguintes propostas:

a) Que nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a organização interna dos Serviços Municipais obedeça ao Modelo de Estrutura Hierarquizada;

b) Que nos termos da alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, seja fixado em sete (7) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, asseguradas por cargos dirigentes:

*b.*1) Quatro (4) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão;

*b.*2) Três (3) unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 3.º grau, designados de «coordenador de unidade» cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, a definição das matérias referidas no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, com a redação dada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 42/2016, de 28 de dezembro (competências, área, requisitos de recrutamento, período de experiência profissional e remuneração);

c) Que nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, seja fixado em quatro (4) o número máximo de subunidades orgânicas;

d) Que nos termos da alínea *f*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, seja fixado em dois (2) o número máximo de equipas de projeto.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, aprovar a criação de unidades orgânicas flexíveis, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal e definir as respetivas atribuições e competências.

Assim, nos termos da referida disposição legal propõe-se à Câmara Municipal que a estrutura hierarquizada seja composta por 4 (quatro) unidades orgânicas flexíveis, concretamente:

a) Divisão de Gestão de Recursos;
b) Divisão de Administração Urbanística e Processual;
c) Divisão de Infraestruturas Municipais e Serviços Urbanos;
d) Divisão de Desenvolvimento Social e Humano.

As Divisões supra mencionadas são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, designados de Chefes de Divisão.

Propõe-se igualmente que as competências das unidades orgânicas flexíveis com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como as suas dependências hierárquicas sejam as constantes do documento em anexo.

Modelo de Estrutura Flexível dos Serviços Municipais

A) Preâmbulo

Por deliberação de 26 de abril de 2017, a Assembleia Municipal de Viana do Alentejo aprovou o modelo de organização interna que fixou em 7 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis, bem como definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

B) Estrutura flexível

1 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis que constituem uma componente variável da organização dos serviços municipais, visando assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, se traduzem fundamentalmente em unidades técnicas de organização e execução definidas pela Câmara Municipal.

2 — No âmbito destas unidades orgânicas, podem ser criadas subunidades orgânicas por despacho do Presidente da Câmara, quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, com a coordenação de um coordenador técnico.

C) Identificação da estrutura flexível

A estrutura flexível do Município de Viana do Alentejo é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

1) Divisão de Gestão de Recursos;
2) Divisão de Administração Urbanística e Processual;
3) Divisão de Infraestruturas Municipais e Serviços Urbanos;
4) Divisão de Desenvolvimento Social e Humano.

As Divisões criadas são asseguradas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, designados de Chefes de Divisão.

D) Definição das unidades flexíveis

As competências das unidades orgânicas flexíveis, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro são as seguintes:

0 — Competências comuns às unidades orgânicas flexíveis:

Sem prejuízo das orientações genéricas do presente Modelo, devem os serviços municipais e os seus funcionários e agentes colaborar entre si para a obtenção das melhores condições de eficiência da atividade do Município no desempenho das suas funções, de acordo com os objetivos definidos pelos órgãos municipais. Assim, compete genericamente a todas as unidades orgânicas flexíveis:

0.1 — Superintender, gerir e coordenar as subunidades sob a sua dependência hierárquica;

0.2 — Articular a sua atividade com os demais serviços municipais de quem recebe ou presta apoio;

0.3 — Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria administrativa, técnica ou executória.

0.4 — Prestar as informações de carácter técnico-administrativo que lhe forem solicitadas pela Câmara ou pelo respetivo Presidente;

0.5 — Submeter a despacho superior ou dos membros do executivo os assuntos da sua competência;

0.6 — Promover a execução das deliberações da Câmara Municipal referentes à sua área de atuação e contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos respetivos serviços;

0.7 — Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito de sistemas de controlo interno e qualidade;

0.8 — Fornecer elementos de trabalho destinados à elaboração das Grandes Opções do Plano, Documentos de Prestação de Contas e outros relatórios de atividade;

0.9 — Providenciar no sentido de encontrar as medidas mais adequadas à gestão dos recursos humanos afetos à unidade, em termos de eficácia e economia, promovendo a sua integração, motivação, valorização e desenvolvimento profissional, garantindo o cumprimento do dever de assiduidade e assegurando a eficiência nos métodos e processos de trabalho;

0.10 — Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da unidade orgânica flexível, sem prejuízo das competências específicas de cada Divisão em matéria de conformidade legal;

0.11 — Gerir e zelar pelos equipamentos e bens afetos, informando a unidade com responsabilidade de inventariação e cadastro das alterações patrimoniais dos mesmos, bem como pela qualidade das instalações utilizadas;

0.12 — Recolher, tratar e fornecer informações estatísticas relativas ao desenvolvimento das suas atividades, quer no respeitante a resultados quer a recursos;

0.13 — Realizar ou propor a realização de estudos específicos necessários à prossecução dos seus objetivos;

0.14 — Participar nos trabalhos e estudos de natureza plurissectorial, sempre que as matérias o justifiquem;

0.15 — Garantir o atendimento e a resposta às solicitações dos Munícipes, sempre que a sua especificidade o exija;

0.16 — Garantir a circulação da informação e comunicação interserviços, necessária ao correto desenvolvimento das respetivas competências.

1 — Divisão de Gestão de Recursos:

São competências da Divisão de Gestão de Recursos, as seguintes:

1.1 — Apoio Administrativo aos Órgãos Autárquicos;

1.2 — Gestão de Recursos Humanos:

1.2.1 — Assegurar a gestão administrativa de assuntos relativos aos recursos humanos, nomeadamente, o processamento dos vencimentos e outras remunerações do pessoal, o controlo de assiduidade, a definição e aprovação de férias, faltas e licenças e a atualização constante do cadastro do pessoal;

1.2.2 — Realizar todas as ações necessárias ao recrutamento e seleção de pessoal, sem prejuízo das matérias específicas, da competência dos júris dos Procedimentos Concursais;

1.2.3 — Elaborar, rever, monitorizar e avaliar o plano de formação para os trabalhadores do Município;

1.2.4 — Gerir todo o processo relacionado com o Sistema de Avaliação de Desempenho;

1.2.5 — Definir, rever e auditar o cumprimento das regras internas de Higiene e Segurança no Trabalho;

1.2.6 — Coordenar as ações da área de Medicina do Trabalho;

1.2.7 — Colaborar com a gestão de seguros, no sentido de manter atualizados e em dia os seguros pessoais dos trabalhadores da Autarquia e demais pessoal ao seu serviço;

1.3 — Contabilidade, Finanças, Contribuições e Fiscalidade:

1.3.1 — No âmbito do planeamento financeiro, coordenar as ações necessárias à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais;

1.3.2 — Assegurar o registo contabilístico de todas as operações com relevância financeira observando os princípios geralmente aceites e princípios fiscais constantes de toda a legislação e o conjunto de normas disciplinadoras da contabilidade pública e finanças locais;

1.3.3 — Cumprir as disposições que lhe são cometidas na sua área de atividade, no âmbito do Sistema de Controlo Interno instituído para o Município;

1.3.4 — No âmbito do reporte financeiro, coordenar e executar as ações necessárias à elaboração dos documentos de prestação de contas;

1.4 — Instrução de processos de contratação de passivos financeiros e realização das operações inerentes à sua gestão e controlo;

1.5 — Efetuar o controlo financeiro de transferências concedidas e obtidas, de acordo com as candidaturas homologadas, protocolos, contratos ou outras deliberações de suporte a decisões de concessão de apoio;

1.6 — Efetuar o controlo financeiro de operações de receita e das disposições relativas à sua liquidação, sem prejuízo do controlo das disposições de arrecadação e cobrança abaixo mencionadas;

1.7 — Efetuar o controlo de garantias e cauções prestadas ao e pelo Município;

1.8 — Gestão de seguros:

1.8.1 — Assegurar a gestão da carteira de seguros do Município, procurando a economia nos custos e a correta cobertura dos riscos que a que o Município legalmente seja obrigado, propondo outras coberturas que se afigurem pertinentes.

1.9 — Sistemas de controlo interno e gestão de riscos:

1.9.1 — Elaboração, revisão e auditoria ao cumprimento de normas e procedimentos de controlo interno e gestão de riscos, zelando pela sua qualidade e independência;

1.10 — Gestão de disponibilidades:

1.10.1 — Assegurar a gestão de disponibilidades e tesouraria e a segurança dos valores à sua guarda;

1.10.2 — Proceder aos registos de movimentação de disponibilidades de acordo com as normas aplicáveis;

1.10.3 — Acompanhar a execução dos fluxos monetários, elaborando e mantendo atualizado um planeamento de tesouraria, incluindo a previsão dos pagamentos a serem realizados, as quantias a serem recebidas de terceiros, e alertando para eventuais desequilíbrios;

1.10.4 — Efetuar o controlo dos montantes arrecadados por entidades diversas do tesoureiro, nomeadamente agentes externos de cobrança ou outros postos de arrecadação de receita autorizados pelo Município;

1.10.5 — Efetuar o reporte dos montantes e fluxos monetários de acordo com as normas, procedimentos e documentos instituídos por lei;

1.10.6 — Propor a aplicação financeira de recursos monetários disponíveis.

1.11 — Património:

1.11.1 — Proceder ao inventário e cadastro do património móvel, imóvel e incorpóreo do Município, cumprindo as normas aplicáveis à administração local;

1.11.2 — Assegurar o registo de propriedade de todos os bens que a isso estejam sujeitos;

1.11.3 — Assegurar a gestão dinâmica do imobilizado móvel do município, implementando um sistema de responsabilização, controlo e reporte das operações subjacentes às alterações patrimoniais ou da afetação e localização, procedendo à atualização do inventário municipal em conformidade com as mesmas;

1.11.4 — Realizar e coordenar os procedimentos de controlo periódico instituídos no âmbito do sistema de controlo interno;

1.11.5 — Proceder às validações e conferências necessárias para conciliação contabilística e patrimonial e efetivação do cálculo das amortizações de acordo com as normas aplicáveis;

1.12 — Contratação Pública:

1.12.1 — Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação que potencie a capacidade negocial do Município, a eficiência e racionalidade da contratação e da integração das necessidades de bens, de serviços e de plataformas tecnológicas para o efeito;

1.12.2 — Assegurar a tramitação de todos os processos de contratação de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, através dos procedimentos adequados para o efeito, de acordo com as regras legais aplicáveis e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;

1.12.3 — Elaborar, em colaboração com os diferentes serviços, o plano anual de aquisições, em consonância com as atividades concebidas nos documentos previsionais do Município;

1.12.4 — Estabelecer medidas de atuação tendentes ao correto enquadramento do serviço com o armazém e o sector responsável pela gestão da frota municipal.

1.12.5 — Proceder à validação das faturas para processamento, no que respeita ao seu enquadramento em sede procedimentos adotados para a contratação;

1.12.6 — Arquivo intermédio dos processos e documentos originais referentes a processos de contratação pública, sem prejuízo das competências em matéria de arquivo intermédio e definitivo, atribuídas à Divisão de Administração Urbanística e Processual;

1.12.7 — Garantir o reporte a entidades externas nos termos definidos por lei ou outras normas tutelares;

1.13 — Gestão de *stocks*:

1.13.1 — Promover a organização, registo e atualização permanente do inventário de existências em armazém com um efetivo controlo contínuo de todas as suas entradas e saídas;

1.13.2 — Proceder ao armazenamento e zelar pelo bom acondicionamento e conservação dos bens em *stock;*

1.13.3 — Propor a constituição e renovação racional de *stocks,* em consonância com critérios definidos em articulação com os serviços utilizadores;

1.13.4 — Proceder ao registo das regularizações necessárias, bem como do movimento de fecho dos meses para cálculo das existências mensais.

1.13.5 — Realizar e colaborar nos procedimentos periódicos de controlo que lhe forem cometidos pelo sistema de controlo interno;

1.14 — Garantir a gestão logística do edifício dos Paços do Concelho, nomeadamente no que se refere à limpeza e higienização e serviços de segurança;

1.15 — Sistemas de Informação e Reporte:

1.15.1 — Garantir a atualização de um sistema de informação de suporte ao acompanhamento dos processos no âmbito da sua atividade;

1.15.2 — Demonstrar com base nos registos realizados e expor periodicamente por meio de relatórios, mapas e outros documentos comprovativos, a situação monetária, económica, patrimonial e financeira do Município;

1.15.3 — Analisar os indicadores demonstrativos periodicamente e propor as medidas corretivas necessárias à reposição dos imperativos legais em matéria de equilíbrio das contas;

1.15.4 — No âmbito das competências acima referidas, assegurar a prestação de informação aos Órgãos do Município com a periodicidade definida pelos mesmos e cumprir as obrigações declarativas requeridas por entidades externas nos termos definidos por lei ou outras normas tutelares.

2 — Divisão de Administração Urbanística e Processual:

São competências da Divisão de Administração Urbanística e Processual, as seguintes:

2.1 — Atendimento Multicanal:

2.1.1 — Assegurar o atendimento permanente e personalizado do Munícipe e outras entidades que se relacionem com o Município em todas as áreas de atuação municipal, com exceção da representação política e institucional;

2.1.2 — Promover a recolha, registo informático e encaminhamento dos processos de reclamação e sugestão para os serviços competentes;

2.1.3 — Gerir, em *backoffice,* a gestão processual de associada aos procedimentos de informação, comunicação, licenciamento ou autorização municipal, serviços prestados e bens vendidos, com exceção das competências cometidas especificamente a outras Divisões;

2.1.4 — Implementar e assegurar a manutenção de um atendimento multicanal integrado, através da operacionalização do atendimento presencial e da criação de múltiplos canais complementares de atendimento não presencial, nomeadamente, via telefone, correio, correio eletrónico, portal eletrónico e outros;

2.1.5 — Gerir e manter atualizado o diretório de entidades;

2.1.6 — Proceder à receção, tramitação interna e expedição da documentação do Município;

2.2 — Arquivo Físico e Digital:

2.2.1 — Definir as regras de arquivo físico e digital dos documentos do Município;

2.2.2 — Gerir o arquivo geral de forma integrada e em conformidade com as leis e normas em vigor, assegurando o acesso à documentação em condições de segurança e rapidez;

2.2.3 — Zelar pela conservação dos documentos arquivados, propondo medidas de ação que garantam a sua preservação;

2.2.4 — Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo dos documentos do Município, em conformidade com a política estabelecida para o funcionamento do sistema de gestão documental;

2.2.5 — Gerir bases de dados e arquivos digitais internos, que possam ser acessíveis aos munícipes para consulta;

2.3 — Tecnologias e Sistemas de Informação:

2.3.1 — Garantir a disponibilidade de equipamentos, de aplicações e de apoio ao utilizador;

2.3.2 — Proceder à instalação e manutenção dos equipamentos informáticos;

2.3.3 — Gerir o parque de equipamentos e suportes informáticos do Município e manter atualizado o respetivo cadastro;

2.3.4 — Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir a adequada manutenção e proteção dos arquivos digitais e ficheiros do equipamento, qualquer que seja o seu suporte;

2.3.5 — Identificar e monitorizar as necessidades de desenvolvimento e/ou correção;

2.3.6 — Promover o planeamento e gestão de conteúdos (intranet e internet);

2.3.7 — Gerir a rede, assegurando o controlo de utilizadores e acessos;

2.3.8 — Colaborar na implementação e gestão do Sistema de Informação Geográfica;

2.4 — Gestão urbanística e de outras operações no âmbito de atividades comerciais, industriais de competência municipal:

2.4.1 — Efetuar a gestão processual, analisar e submeter à aprovação os procedimentos inerentes:

2.4.1.1 — Às operações urbanísticas;

2.4.1.2 — Ao licenciamento de empreendimentos turísticos e autorização de utilização, de acordo com as suas competências;

2.4.1.3 — Ao licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas e autorização de utilização, de acordo com as suas competências;

2.4.1.4 — Ao licenciamento da instalação de estabelecimentos industriais, de acordo com as suas competências;

2.4.1.5 — Ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento de combustíveis, de acordo com as suas competências;

2.4.2 — Propor e instruir processos com vista à declaração de utilidade pública, para efeitos de posse administrativa, de terrenos necessários à execução dos planos de urbanização e dos planos de pormenor plenamente eficazes;

2.5 — Planeamento e Ordenamento do Território:

2.5.1 — Elaborar e submeter à aprovação os instrumentos de ordenamento e gestão territorial;

2.5.2 — Delimitar as áreas de desenvolvimento urbano e construção prioritárias com respeito pelos planos nacionais e regionais e pelas políticas setoriais;

2.5.3 — Delimitar as zonas de defesa e controlo urbano, de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, dos planos de renovação de áreas degradadas e de recuperação de centros históricos;

2.5.4 — Colaborar, sempre que lhe seja solicitado, na elaboração e aprovação do respetivo plano regional de ordenamento do território, Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional;

2.5.5 — Propor a integração e a exclusão de áreas na Reserva Ecológica Nacional e na Reserva Agrícola Nacional;

2.6 — Metrologia:

2.6.1 — Promover a realização das tarefas de controlo metrológico no âmbito das competências municipais, fiscalizando o cumprimento das normas aplicáveis;

2.7 — Fiscalização nos domínios de competência municipal;

2.8 — Assessoria jurídica:
2.8.1 — Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal e aos serviços municipais;
2.8.2 — Acompanhar a publicação de diplomas legais sobre diversas matérias essenciais à gestão municipal, analisar o seu impacto na atividade do Município e divulgá-los pelos serviços;
2.8.3 — Colaborar na elaboração, alteração, ou revogação de normas, posturas e regulamentos municipais;
2.8.4 — Assegurar a elaboração de informações e normas de carácter administrativo, visando a implementação de medidas de modernização administrativa na prestação de serviços aos munícipes;
2.9 — Execução fiscal:
2.9.1 — Assegurar a tramitação dos procedimentos inerentes aos processos de execução fiscal;
2.9.2 — Promover, através do processo de execução fiscal, a cobrança coerciva das dívidas do Município provenientes de impostos, taxas e outras receitas, de acordo com a legislação em vigor;
2.10 — Contraordenação e contencioso:
2.10.1 — Organizar e instruir, nos termos da legislação aplicável, os processos de contraordenação instaurados por infração às diversas normas;
2.10.2 — Promover, através do processo contraordenacional, a aplicação das coimas devidas ao Município de acordo com as normas e legislação em vigor;
2.11 — Sistemas gestão da documentação institucional e da qualidade:
2.11.1 — Padronização/revisão/atualização de normas/documentação institucional e de governança corporativa, promovendo a simplificação administrativa e regulatória;
2.11.2 — Desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controlo do processo de tratamento de não conformidades, ações preventivas e corretivas;
2.11.3 — Desenvolvimento e aplicação de mecanismos de avaliação dos serviços e da satisfação com os mesmos;
2.12 — Sistemas de Informação e Reporte:
2.12.1 — Garantir a atualização de um sistema de informação de suporte ao acompanhamento dos processos que são instruídos na unidade;
2.12.2 — No âmbito das competências acima referidas, assegurar a prestação de informação aos Órgãos do Município com a periodicidade definida pelos mesmos e cumprir as obrigações declarativas requeridas por entidades externas no âmbito da atividade realizada;
2.12.3 — Desenvolver e manter atualizado um sistema de informação geográfico sobre o território do município e o meio envolvente, de forma a garantir, em permanência, dados atualizados para as decisões e intervenções da administração municipal.
3 — Divisão de Infraestruturas Municipais e Serviços Urbanos:
São competências da Divisão de Infraestruturas Municipais e Serviços Urbanos, as seguintes:
3.1 — Águas e Saneamento:
3.1.1 — Garantir por administração direta a conservação, manutenção e tratamento dos sistemas municipais de abastecimento de água, de saneamento básico e obras conexas, com vista à satisfação das necessidades dos munícipes;
3.2 — Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana:
3.2.1 — Gerir o sistema de recolha e tratamento de resíduos sólidos;
3.2.2 — Prover a limpeza e salubridade dos espaços públicos e aglomerados urbanos do Município;
3.3 — Parques e Jardins:
3.3.1 — Assegurar a gestão, manutenção, criação e contínua melhoria da qualidade e funcionalidade dos parques, espaços verdes urbanos e património municipal;
3.4 — Ambiente:
3.4.1 — Gerir as áreas protegidas de interesse local e participar na gestão das áreas protegidas de interesse regional e nacional;
3.4.2 — Realizar e promover ações de sensibilização da população para a necessidade de proteção do ambiente;
3.4.3 — Assegurar a conservação e manutenção de equipamentos e mobiliário urbano;
3.5 — Investimentos em Infraestruturas, Sistemas, Equipamentos e Edifícios Municipais:
3.5.1 — Sem prejuízo das competências definidas a nível da conservação, manutenção e reabilitação, por administração direta e das competências de planeamento do ordenamento do território e de redes de equipamentos municipais, compete à Divisão de Infraestruturas Municipais e Serviços Urbanos, o planeamento e a realização de investimentos nas Infraestruturas, Sistemas, Equipamentos e Edifícios Municipais;
3.5.2 — No âmbito do planeamento, assegurar a elaboração ou a revisão de projetos subjacentes aos investimentos em respeito pelas normas técnicas e legais aplicáveis;
3.5.3 — No âmbito da contratação dos investimentos, compete-lhe a preparação dos elementos técnicos que devam incorporar as peças do procedimento;
3.5.4 — No âmbito do acompanhamento técnico de empreitadas de obras públicas, proceder à fiscalização de obras municipais em curso, articulando a relação do Município com o adjudicatário, garantindo o controlo da execução, de qualidade, de custos e de prazos, sem prejuízo das restantes responsabilidades e competências inerentes à função;
3.6 — Edifícios e Equipamentos Municipais:
3.6.1 — Assegurar a manutenção, conservação e reabilitação dos edifícios e equipamentos municipais, designadamente os do parque escolar, os culturais, desportivos e recreativos, de habitação social e de instalação de serviços, mantendo em boas condições de utilização todo o património imóvel municipal;
3.7 — Mercados e Feiras:
3.7.1 — Assegurar a gestão operacional e administrativa dos mercados e feiras municipais e proceder à necessária conservação e manutenção, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor;
3.8 — Vias de Comunicação e Trânsito:
3.8.1 — Assegurar a conservação, manutenção e reabilitação de vias municipais, incluindo a rede de sinalização horizontal e vertical, parques de estacionamento, bem como as obras complementares tendentes à eliminação de barreiras e à mobilidade dos cidadãos;
3.9 — Gestão de Frota:
3.9.1 — Assegurar a gestão operacional e manutenção preventiva e corretiva da frota de viaturas e do parque de máquinas do Município;
3.9.2 — Planear e programar a distribuição e afetação de viaturas e equipamentos pelos diferentes serviços, bem como dos respetivos condutores;
3.10 — Topografia e Desenho:
3.10.1 — Assegurar a gestão e coordenação da área técnica de topografia;
3.10.2 — Proceder aos levantamentos topográficos do concelho e manter atualizadas as cartas topográficas;
3.10.3 — Prestar apoio técnico a todos os serviços municipais que o requeiram nas áreas de desenho, medições e orçamentos e em domínios técnicos especializados do seu âmbito;
3.11 — Sistemas de Informação e Reporte:
3.11.1 — Garantir a atualização de um sistema de informação de suporte ao acompanhamento dos processos de empreitadas de obras públicas, bem como de suporte à gestão e valorização das intervenções realizadas por administração direta;
3.11.2 — No âmbito das competências acima referidas, assegurar a prestação de informação aos Órgãos do Município com a periodicidade definida pelos mesmos e cumprir as obrigações declarativas requeridas por entidades externas no âmbito dos investimentos realizados e atividade realizada.
4 — Divisão de Desenvolvimento Social e Humano:
São competências da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano, as seguintes:
4.1 — Administrativas:
4.1.1 — Assegurar o atendimento permanente e personalizado do Munícipe e outras entidades que se relacionem com o Município em todas as áreas de atuação específica municipal;
4.1.2 — Gerir, em *backoffice,* a gestão processual associada aos procedimentos de informação, comunicação, autorização municipal, serviços prestados e bens vendidos, nas áreas de atuação da unidade orgânica flexível;
4.2 — Cultura e Património:
4.2.1 — Planear e gerir centros culturais, bibliotecas, teatros e museus municipais;
4.2.2 — Planear e gerir o património cultural, paisagístico e urbanístico do Município;
4.2.3 — Participar, mediante a celebração de protocolos com entidades públicas, particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património e das áreas classificadas;
4.2.4 — Organizar e manter atualizado um inventário do património cultural, existente no Município;
4.2.5 — Gerir museus, edifícios e sítios classificados, nos termos a definir por lei;
4.2.6 — Planear e desenvolver ou propor e instruir processos de apoio no âmbito de atividades culturais de interesse municipal, bem como assegurar o apoio de acordo com o aprovado superiormente;
4.2.7 — Propor e instruir processos de apoio a projetos de agentes culturais não profissionais, bem como assegurar o apoio de acordo com o aprovado superiormente;
4.3 — Desporto e Tempos Livres:
4.3.1 — Planear e gerir parques de campismo de interesse municipal;
4.3.2 — Participar no planeamento e gerir as instalações e os equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
4.3.3 — Propor e instruir processos de apoio à construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local, bem como assegurar o apoio de acordo com o aprovado superiormente;

4.3.4 — Planear e desenvolver ou propor e instruir processos de apoio no âmbito de atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, bem como assegurar o apoio de acordo com o aprovado superiormente;

4.3.5 — Promover, propor e instruir processos de apoio a projetos de agentes desportivos não profissionais, bem como assegurar o apoio de acordo com o aprovado superiormente;

4.4 — Educação:

4.4.1 — Planear e gerir os equipamentos educativos de competência municipal, propor o seu apetrechamento e manutenção;

4.4.2 — Manter atualizada a carta escolar integrada nos planos diretores municipais;

4.4.3 — Assegurar o planeamento dos transportes escolares da competência do Município, bem como efetuar a gestão da atividade operacional, nomeadamente assegurar a afetação dos meios físicos e humanos necessários à realização dos mesmos;

4.4.4 — Assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação de competência municipal;

4.4.5 — Instruir processos de apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar;

4.4.6 — Apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;

4.4.7 — Participar no apoio à educação extra-escolar;

4.4.8 — Gerir o pessoal não docente de educação pré-escolar e do ensino básico;

4.4.9 — Assegurar a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;

4.4.10 — Promover atividades de enriquecimento curricular no ensino básico;

4.5 — Ação Social:

4.5.1 — Participar no planeamento e assegurar a gestão de equipamentos municipais, bem como propor e instruir processos de apoio à realização de investimentos em creches, jardins-de-infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes;

4.5.2 — Participar, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à promoção da inclusão social;

4.5.3 — Fomentar e gerir o parque habitacional de arrendamento social;

4.6 — Turismo:

4.6.1 — Assegurar a participação e representação em estabelecimentos de promoção do turismo local;

4.6.2 — Participar na definição das políticas de turismo que digam respeito ao concelho, prosseguidas pelos organismos ou instituições envolvidas;

4.6.3 — Planear e desenvolver ações de promoção integrada do concelho;

4.7 — Desenvolvimento Económico:

4.7.1 — Divulgar as potencialidades do Município para promoção e reforço da base económica;

4.7.2 — Promover ações para a captação de novos investidores e a instalação de novas empresas;

4.7.3 — Colaborar com os agentes económicos na obtenção de financiamentos;

4.7.4 — Assegurar a recolha e tratamento de dados de carácter económico e social de forma a apoiar as instituições, públicas ou privadas e população em geral;

4.7.5 — Promover ações de sensibilização e apoio aos agentes económicos para a modernização, reconversão, ou expansão das suas atividades;

4.7.6 — Elaborar e acompanhar as candidaturas do Município a financiamentos nacionais e comunitários, reportando superiormente o desenvolvimento dos processos;

4.8 — Defesa do Património Histórico e Arqueologia:

4.8.1 — Desenvolver estudos e trabalhos de natureza arqueológica;

4.8.2 — Zelar pela conservação, reabilitação, revitalização e promoção do património histórico e arqueológico do concelho;

4.8.3 — Promover as medidas necessárias à conservação e revitalização de centros históricos do concelho.

4.9 — Sistemas de Informação e Reporte:

4.9.1 — Garantir a atualização de um sistema de informação de suporte ao acompanhamento da atividade municipal no âmbito das competências acima enunciadas que permita a avaliação dos resultados da mesma.

4.9.2 — No âmbito das competências acima referidas, assegurar a prestação de informação aos Órgãos do Município com a periodicidade definida pelos mesmos e cumprir as obrigações declarativas requeridas por entidades externas no âmbito da atividade realizada.

ANEXO III

Subunidades orgânicas e respetivas atribuições e competências e unidades sem tipologia definida, diretamente dependentes do presidente da câmara e respetivas atribuições e competências.

1 — Subunidades orgânicas e respetivas atribuições e competências

Nos termos do disposto no artigo 8.º, em conjugação com o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é da minha competência criar, alterar e extinguir subunidades orgânicas, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 26 de abril de 2017, na observância do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, definiu sob proposta da Câmara Municipal o número máximo de quatro subunidades orgânicas, determino a manutenção de uma subunidade orgânica, como se segue:

Dependente da Divisão de Gestão de Recursos:

Tesouraria:

Esta subunidade é coordenada por um Coordenador Técnico.

As competências da subunidade orgânica criada, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como a sua dependência hierárquica, constam da Estrutura de Subunidades Orgânicas Municipais, que se anexa.

2 — Unidades sem tipologia definida, diretamente dependentes do presidente da câmara e respetivas atribuições e competências

Para além das unidades aprovadas pelos órgãos competentes no âmbito da estrutura flexível, torna-se necessária a conformação da estrutura com outras unidades sem tipologia, prevista nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, cujas competências de apoio e assessoria aos órgãos municipais, de natureza administrativa, técnica, fiscalizadora ou política e outras disposições legais determinam a sua dependência direta do Presidente da Câmara Municipal.

Assim, determino que sejam mantidos, no âmbito da Estrutura Orgânica do Município de Viana do Alentejo, o Gabinete de Apoio à Presidência, o Serviço de Proteção Civil e o Serviço de Saúde Pública e Veterinária.

Determino igualmente que seja criado, na Estrutura Orgânica do Município, o Gabinete de Apoio à Vereação.

Assim, as Unidades sem Tipologia Definida, diretamente dependentes do Presidente da Câmara, são as seguintes:

0.1 — Gabinete de Apoio à Presidência — previsto no n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que na respetiva alínea *a*) dispõe que os presidentes das câmaras municipais podem constituir um gabinete de apoio à presidência que nos Municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 50 000 pode ser composto por um Chefe de Gabinete e um Adjunto ou Secretário;

0.2 — Gabinete de Apoio à Vereação — previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e que na respetiva alínea *a*) dispõe que os presidentes das câmaras municipais podem constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores a tempo inteiro ou meio tempo, o qual nos Municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 10 000 pode ser composto por um Secretário;

0.3 — Serviço de Proteção Civil — previsto no artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que refere que «Em cada município existe uma comissão municipal de proteção civil (CMPC)» e dessa CMPC fazem parte o Presidente da Câmara, o Comandante Operacional Municipal (COM), entre outros. Nos termos do artigo 13.º da mesma lei, «O COM depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua nomeação.»

0.4 — Serviço de Saúde Pública e Veterinária — previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, o qual dispõe que «Os médicos veterinários municipais dependem, hierárquica e disciplinarmente, do presidente da câmara da respetiva área da sua intervenção.»

As competências dos gabinetes e serviços previstos neste despacho, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, constam da Estrutura de subunidades orgânicas municipais e outras unidades sem tipologia definida diretamente dependentes do Presidente da Câmara Municipal, conforme anexo.

Estrutura de subunidades orgânicas municipais e outras unidades sem tipologia definida diretamente dependentes do presidente da câmara municipal

A) Identificação da subunidade orgânica

A subunidade orgânica do Município de Viana do Alentejo mantida é uma e de acordo com a seguinte dependência hierárquica:

1 — Dependente da Divisão de Gestão de Recursos:

1.1 — Tesouraria;

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de abril de 2017, manteve em 4, sob proposta da Câmara Municipal, o número máximo de subunidades orgânicas.

B) Competências comuns às subunidades orgânicas

1 — São as seguintes as competências comuns às subunidades orgânicas:

1.1 — Articular a sua atividade com os demais serviços municipais de quem recebe ou presta apoio;

1.2 — Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria administrativa, técnica ou executória.

1.3 — Prestar as informações de carácter técnico-administrativo que lhe forem solicitadas pela Câmara Municipal ou pelo respetivo Presidente;

1.4 — Submeter a despacho superior ou dos membros do executivo os assuntos da sua competência;

1.5 — Promover a execução das deliberações da Câmara Municipal referentes à sua área de atuação e contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos respetivos serviços;

1.6 — Fornecer elementos de trabalho destinados à elaboração das Grandes Opções do Plano, Documentos de Prestação de Contas e outros relatórios de atividade;

1.7 — Providenciar no sentido de encontrar as medidas mais adequadas à gestão dos recursos humanos afetos à unidade, em termos de eficácia e economia, promovendo a sua integração, motivação, valorização e desenvolvimento profissional, garantindo o cumprimento do dever de assiduidade e assegurando a eficiência nos métodos e processos de trabalho;

1.8 — Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências específicas de cada Divisão em matéria de conformidade legal;

1.9 — Gerir e zelar pelos equipamentos e bens afetos, informando o serviço com responsabilidade de inventariação e cadastro das alterações patrimoniais dos mesmos, bem como pela qualidade das instalações utilizadas;

1.10 — Recolher, tratar e fornecer informações estatísticas relativas ao desenvolvimento das suas atividades, quer no respeitante a resultados quer a recursos;

1.11 — Realizar ou propor a realização de estudos específicos necessários à prossecução dos seus objetivos;

1.12 — Participar nos trabalhos e estudos de natureza plurissectorial, sempre que as matérias o justifiquem;

1.13 — Garantir o atendimento e a resposta às solicitações dos utentes, sempre que a sua especificidade o exija;

1.14 — Garantir a circulação da informação e comunicação entre serviços, necessária ao correto desenvolvimento das respetivas competências.

2 — Competência da subunidade orgânica Tesouraria:

A subunidade Tesouraria é coordenada por um Coordenador Técnico. As respetivas competências, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, são as seguintes:

2.1 — Assegurar a guarda e segurança de fundos, montantes e documentos sob a sua responsabilidade;

2.2 — Efetuar o recebimento e respetivo registo das diferentes receitas municipais e a entrega dos correspondentes documentos de quitação;

2.3 — Efetuar o pagamento e respetivo registo das diferentes despesas municipais e a conferência dos correspondentes documentos comprovativos;

2.4 — Realizar depósitos, transferências e levantamentos e correspondente registo, segundo princípios de segurança, orientações superiores em matéria de rentabilização dos fundos e demais disposições previstas no sistema de controlo interno;

2.5 — Efetuar os registos inerentes às demais operações de movimentação de disponibilidades;

2.6 — Elaborar e conferir os mapas de encerramento diário, remetendo-os com esta periodicidade ao serviço de Contabilidade da Divisão de Gestão de Recursos, conjuntamente com os respetivos documentos que suportam os movimentos de disponibilidades;

2.7 — Atestar a verificação, dos fundos, montantes e documentos à sua guarda, pelos responsáveis designados para o efeito, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

2.8 — Garantir o controlo das contas correntes com as diferentes instituições bancárias responsáveis pelo movimento das disponibilidades financeiras do Município;

2.9 — Controlar e reportar o cumprimento das regras instituídas para a entrega dos montantes das receitas cobradas por entidades diversas do tesoureiro;

2.10 — Elaborar, em colaboração com o serviço de Contabilidade da Divisão de Gestão de Recursos, relatórios, mapas e outros elementos demonstrativos da situação monetária do Município, bem como outros que sejam determinados, com vista ao planeamento e controlo de tesouraria;

2.11 — Exercer as demais funções, procedimentos ou tarefas que forem determinados pelo Presidente da Câmara Municipal.

C) Unidades sem tipologia definida diretamente dependentes do Presidente da Câmara Municipal

Os gabinetes que constam da estrutura orgânica do Município de Viana do Alentejo são unidades sem tipologia definida, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que atendendo às suas competências de apoio e assessoria aos órgãos municipais, de natureza administrativa, técnica, fiscalizadora ou política e eventualmente disposição legal que assim o determine, dependem diretamente do Presidente da Câmara Municipal.

São mantidos, no âmbito da estrutura orgânica do Município de Viana do Alentejo o Gabinete de Apoio à Presidência, o Serviço de Proteção Civil e o Serviço de Saúde Pública e Veterinária.

É criado, no âmbito da mesma estrutura, o Gabinete de Apoio à Vereação.

1 — Identificação dos Gabinetes e Serviços:

Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal:

1.1 — Gabinete de Apoio à Presidência;

1.2 — Gabinete de Apoio à Vereação;

1.3 — Serviço de Proteção Civil;

1.4 — Serviço de Saúde Pública e Veterinária.

2 — Competências dos Gabinetes e Serviços:

As competências dos Gabinetes e Serviços, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, são as seguintes:

2.1 — Gabinete de Apoio à Presidência:

O Gabinete de Apoio à Presidência é uma das estruturas de apoio direto ao Presidente da Câmara Municipal, previsto no n.º 1 do artigo 42.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Ao Gabinete de Apoio à Presidência compete:

2.1.1 — Assessorar o Presidente da Câmara Municipal nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, nas relações institucionais, nacionais e internacionais;

2.1.2 — Assegurar a representação do Presidente da Câmara Municipal nos atos que por este forem determinados;

2.1.3 — Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal;

2.1.4 — Preparar e acompanhar as cerimónias protocolares dos atos públicos e outros eventos promovidos em parceria;

2.1.5 — Organizar o acompanhamento das entidades oficiais de visita ao Município;

2.1.6 — Dar apoio administrativo/técnico aos órgãos deliberativo e executivo;

2.1.7 — Exercer as demais funções, procedimentos ou tarefas que forem determinados pelo Presidente da Câmara Municipal.

2.2 — Gabinete de Apoio à Vereação:

O Gabinete de Apoio à Vereação é uma estrutura de apoio direto ao conjunto dos Vereadores em regime de permanência, prevista no n.º 2 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na atual redação. É constituído pelo Presidente da Câmara Municipal sob proposta dos Vereadores.

Ao Gabinete de Apoio à Vereação compete:

2.2.1 — Assessorar os Vereadores nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, nas relações institucionais, nacionais e internacionais;

2.2.2 — Assegurar a representação dos Vereadores nos atos que por estes forem determinados;

2.2.3 — Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas diretamente pelos Vereadores;

2.2.4 — Preparar e acompanhar as cerimónias protocolares dos atos públicos e outros eventos promovidos em parceria;

2.2.5 — Organizar o acompanhamento das entidades oficiais de visita ao Município;
2.2.6 — Dar apoio administrativo/técnico aos órgãos deliberativo e executivo;
2.2.7 — Exercer as demais funções, procedimentos ou tarefas que forem determinados pelos Vereadores.
2.3 — Serviço de Proteção Civil:
O Serviço de Proteção Civil é uma estrutura de apoio direto ao Presidente da Câmara, implicando uma dependência hierárquica, funcional e eventualmente disciplinar do referido Presidente da Câmara.
Este Serviço está previsto no artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que refere que «Em cada município existe uma comissão municipal de proteção civil (CMPC)» e dessa CMPC fazem parte o Presidente da Câmara, o Comandante Operacional Municipal (COM), entre outros. Nos termos do artigo 13.º da mesma lei, «O COM depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua nomeação.»
Sem prejuízo do disposto nos normativos legais aplicáveis às áreas abrangidas pelo Serviço de Proteção Civil, são competências deste Serviço, designadamente:
2.3.1 — Colaborar com o Serviço Nacional de Proteção Civil no estudo e preparação dos planos de defesa das populações, em caso de emergência, bem como nos testes às capacidades de execução e avaliação dos mesmos;
2.3.2 — Organizar planos de Proteção Civil das populações locais em caso de incêndios, cheias, ou outras situações de emergência;
2.3.3 — Organizar, propor e executar medidas de prevenção, designadamente a fiscalização de condições propiciadoras de incêndios, explosões ou outras catástrofes;
2.3.4 — Desenvolver a cooperação com as organizações locais e nacionais de Proteção Civil;
2.3.5 — Inventariar e inspecionar os serviços, meios e recursos de Proteção Civil disponíveis;
2.3.6 — Apresentar e implementar planos no âmbito da gestão e da defesa da floresta;
2.3.7 — Garantir a articulação de medidas florestais oportunamente definidas e promover ações de sensibilização entre as populações;
2.3.8 — Elaborar bases de dados cartográficas, identificando as infraestruturas florestais, delimitando as zonas de risco de incêndio e as áreas de abandono;
2.3.9 — Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior;
2.4 — Serviço de Saúde Pública e Veterinária:
O Serviço de Saúde Pública e Veterinária depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal. Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio «Os médicos veterinários municipais dependem, hierárquica e disciplinarmente, do Presidente da Câmara da respetiva área da sua intervenção.»
Sem prejuízo do disposto nos normativos legais aplicáveis às áreas abrangidas pelo Serviço de Saúde Pública e Veterinária, são competências deste Serviço, designadamente:
2.4.1 — Prestar apoio técnico aos diversos serviços municipais nas áreas da sua especialidade, designadamente ao nível da higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higio-sanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica;
2.4.2 — Promover a captura, remoção, tratamento e detenção de animais, nos termos da lei;
2.4.3 — Elaborar, promover e acompanhar estudos e projetos de luta ecológica, visando o controlo da população animal;
2.4.4 — Emitir pareceres referentes a questões higio-sanitárias e de segurança relativas a animais;
2.4.5 — Assegurar o cadastro da população animal, nomeadamente cães e gatos, garantindo o seu controlo nos termos da lei e mantendo ações inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais;
2.4.6 — Assegurar o funcionamento de instalações de alojamento e tratamento animal e demais instalações técnicas associadas;
2.4.7 — Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem determinados.

ANEXO IV

Afetação e reafetação do pessoal do respetivo mapa, decorrente da alteração da estrutura orgânica do município de Viana do Alentejo

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, é da minha competência a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto e multidisciplinares, cabendo-me a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa e ainda a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.
Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.
Assim, no uso das competências previstas nos artigos 8.º e 10.º, n.º 3 do referido diploma, afeto e reafeto os trabalhadores do Mapa de Pessoal deste Município às Unidades Orgânicas Flexíveis e outros Serviços que integram a respetiva organização interna:

Divisão de Gestão de Recursos;
Divisão de Administração Urbanística e Processual;
Divisão de Infraestruturas Municipais e Serviços Urbanos;
Divisão de Desenvolvimento Social e Humano;
Serviço de Proteção Civil;
Serviço de Saúde Pública e Veterinária.

A) Afetação dos Trabalhadores do Mapa de Pessoal à Divisão de Gestão de Recursos

Maria d'Aires Vera Figueira Vilela, Chefe de Divisão;
Amélia José Palha Cartaxo de Sousa, Assistente Técnica;
Ana Maria Basílio Bento, Assistente Técnica;
Ana Maria Saldanha Fialho Anéis, Assistente Técnica;
António Joaquim Latas Pimentas, Técnico Superior;
Daniela da Conceição Banha Palhais, Assistente Técnica;
Dulce do Carmo Amaro Gomes, Assistente Técnica;
Elsa Cristina Falé Delgado, Assistente Técnica;
Fábio José Branco Pereira, Assistente Operacional;
Francisco António Dias Cardoso, Assistente Técnico;
Inácia Joaquina Branco Pão Mole, Assistente Operacional;
João Pedro Branco Murteira, Técnico Superior;
Manuel José Assencadas Júlio, Assistente Operacional;
Maria de Fátima Vaqueira Viegas Lopes, Assistente Técnica;
Maria Gabriela Silva Rocha, Assistente Técnica;
Maria Helena das Neves Fialho Sabarigo, Coordenadora Técnica;
Maria Margarida Latas Gafanhoto Bento, Assistente Técnica;
Paula de Lurdes Martins Coelho Piteira, Técnica Superior;
Rogério Paulo Magro Lagarto Pão Mole. Assistente Operacional;
Sandra Maria Correia Maurício, Assistente Técnica;
Teresa Maria Marques Gonçalves, Assistente Técnica.

B) Afetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal à Divisão de Desenvolvimento Social e Humano

António Joaquim Vinagre Padeirinha, Chefe de Divisão;
Angélica de Jesus Riço Baixinho, Assistente Técnica;
António Jacinto Silveiro, Assistente Operacional;
António José Trigeira Gaio, Assistente Operacional;
Bruno Miguel Malagão Soldado, Assistente Técnico;
Carla da Esperança Canelas Merca, Assistente Técnica;
Célia Marina Tirapicos Cachola, Técnica Superior;
Dora de Jesus Fura Lima, Assistente Técnica;
Elsa Maria Fonseca da Cruz Janeiro, Técnica Superior;
Germano José Machado Bagão Fernandes, Assistente Técnico;
João Pedro Valério Parra Martinho Antunes, Técnico Superior;
Joaquim Filipe Gemito Bacalas, Assistente Técnico;
Manuel António Pinto Letras, Assistente Operacional;
Manuel Fernando Caeiro Coxola, Assistente Operacional;
Maria da Esperança Casaca Palaio Campos, Assistente Técnica;
Maria de Fátima Pão Mole Fusco Ribeiro, Técnica Superior;
Maria Feliciana Rosa Banha Loupa, Assistente Operacional;
Maria José Pucarinhas Soldado Fadista, Assistente Operacional;
Maria Teresa Grilo Ferro Cavalete Gomes, Assistente Técnica;
Maria Vitória Cansado Duarte, Assistente Operacional;
Merciana Augusta Palma Rita, Técnica Superior;
Nuno José Baião Canelas, Assistente Operacional;
Paulo Manuel Amante Bento, Assistente Operacional;
Pedro José Vidigal Amaro, Técnico Superior;
Sandra de Jesus Ferreira Pereira, Técnica Superior;
Teresa Maria Pires Penetra, Assistente Técnica;
Tiago Manuel Batista Cardoso, Assistente Técnico;
Vitória Maria Piriquito Alves, Assistente Operacional.

C) Afetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal à Divisão de Administração Urbanística e Processual

António João Figueira Falé, Fiscal Municipal;
Deolinda Maria Carrilho Branco Bentinho, Assistente Técnica;

Elsa Maria Melhano Meninas, Assistente Técnica
Estela de Jesus Grade Bondia Rodrigues, Técnica Superior;
Inocêncio Manuel Pelício Esperança, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 1;
Manuel Rodrigues Pelado Bento, Assistente Técnico;
Maria Inês Cavaleiro de Ferreira Núncio Pereira, Técnica Superior;
Maria João Pereira e Pereira, Técnica Superior;
Maria Luísa Marques Mira Ferreira, Assistente Técnica;
Maria Rosete Serra Porfírio Marujo, Assistente Técnica;
Maria Teresa Saldanha Fialho Relvas, Assistente Técnica;
Pedro de Sousa Andrade e Silva, Técnico Superior.

***D*) Afetação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal à Divisão de Infraestruturas Municipais e Serviços Urbanos**

Álvaro Henrique Fialho Latas, Assistente Operacional;
André Francisco Caldeirinha Grave, Assistente Operacional;
António Fialho dos Santos, Assistente Operacional;
António João Valente Balugas, Assistente Operacional;
António José Carvalho Pires, Assistente Operacional;
António José Mira, Assistente Operacional;
António Manuel Caneca Calado, Assistente Operacional;
António Manuel Cartaxo de Sousa, Assistente Operacional;
António Manuel Curto Serra Passos, Assistente Operacional;
Domingos José Nunes da Rocha, Técnico Superior;
Eusébio de Jesus Poeiras Louro, Assistente Operacional;
Feliciano Eduardo da Mata dos Santos, Assistente Operacional;
Feliciano Luís Fitas Monteiro, Assistente Operacional;
Filipe António de Jesus Maia, Assistente Operacional;
Francisco Adelino Rebocho Ginete, Assistente Operacional;
Francisco José Correia de Sousa, Assistente Operacional;
Francisco José Lopes Cardoso, Assistente Operacional;
Francisco Manuel Latas Prates, Assistente Operacional;
Francisco Manuel Nunes Figueira, Assistente Operacional;
Francisco Rosa Tapisso Pão Mole, Assistente Operacional;
Gastão Henrique Rodrigues Amaro, Assistente Operacional;
João Manuel Penetra Lima, Assistente Operacional;
João Manuel Pereira dos Santos, Assistente Operacional;
Joaquim Filipe Tenrinho Falé, Assistente Operacional;
Joaquim Manuel Campaniço Janeiro, Assistente Operacional;
Joaquim Miguel Delgado Godinho, Técnico Superior;
Joaquim Silvestre Carvalho Maia, Assistente Operacional;
Joaquina Teresa Caeiro Rebocho, Assistente Operacional;
Jorge Manuel Falé Marcelino, Assistente Operacional;
José António Galvão Casimiro, Assistente Operacional;
José Inácio da Mata dos Santos, Assistente Operacional;
José Luís Curto Banha, Encarregado Operacional;
José Manuel Bom Sucesso Cabaça, Assistente Operacional;
José Manuel da Silva Mateus, Assistente Operacional;
José Manuel Grenha Simões, Assistente Operacional;
José Miguel Carvalheira Camilo, Assistente Operacional;
Luís António Grilo Ferro, Assistente Operacional;
Luís Augusto Ribeiro, Assistente Operacional;
Luís José Maurício Piteira, Assistente Operacional;
Luís Manuel Martins Galvão, Assistente Operacional;
Manuel António Martins Rebocho, Assistente Operacional;
Nelson de Jesus Ferreirinho Piteira, Assistente Operacional;
Odete Maria Tirapicos Arranhado Fialho, Assistente Operacional;
Rosete Maria Fialho Sacristão, Assistente Operacional;
Rui Miguel Gomes Ferreira, Assistente Operacional.

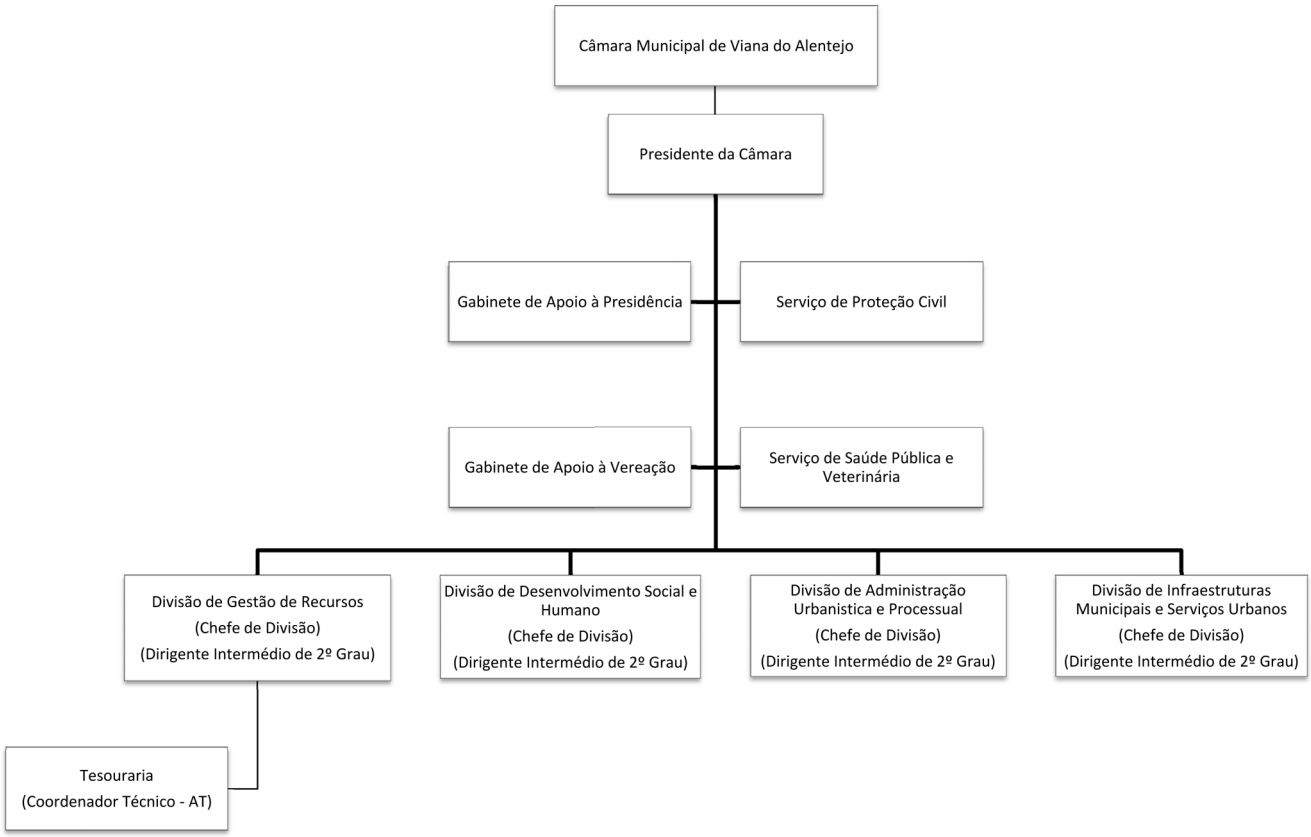
***E*) Afetação de um trabalhador do Mapa de Pessoal ao Serviço Proteção Civil (unidade sem tipologia definida, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal)**

Bruno Miguel Martins Lagarto, Técnico Superior.

***F*) Afetação de um trabalhador do Mapa de Pessoal ao Serviço de Saúde Pública e Veterinária (unidade sem tipologia definida, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal)**

José Joaquim Barreto Vasques Fialho, Técnico Superior.

ANEXO V



MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 15559/2017

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou, na reunião realizada no dia vinte e três de novembro de 2017, iniciar o processo de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo.

Assim, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna público que, de acordo com a referida deliberação, foi estabelecido que o processo de alteração deverá ocorrer num período máximo de dezoito meses, renovável por igual período.

Foi ainda estabelecido, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, um prazo de participação pública, que terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso, com a duração de 15 dias úteis, durante o qual os interessados, através de formulário existente no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal ou através da página eletrónica do Município, poderão formular as sugestões e apresentar as informações que possam ser consideradas no âmbito do procedimento aprovado.

Mais se informa que a justificação, o enquadramento e os termos da deliberação referida podem ser consultados na página eletrónica do Município: http://www.cm-viana-castelo.pt.

6 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

Deliberação

Luis Filipe Neiva Marques, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e três de novembro de 2017, consta a seguinte deliberação:

(15) Abertura de procedimento de alteração regulamentar ao plano diretor municipal para regularização de atividades económicas ao abrigo do Decreto-Lei 165/2014:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "Proposta — Abertura de procedimento de alteração regulamentar ao Plano Diretor Municipal para regularização de atividades económicas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 — Fundamentação — A atual versão do Plano Diretor Municipal é fruto da revisão publicada através do aviso 10601 de 4 de abril de 2008 e alterada, sucessivamente, através de publicação do Aviso 1817/2014, no *Diário da República* n.º 26, série II, de 6 fevereiro de 2014 e alteração por adaptação para transposição das normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, publicada pelo Aviso 4754/2017, no *Diário da República* n.º 84, série II, de 2 maio de 2017. A alteração a iniciar, resulta da publicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 que veio estabelecer, com caráter extraordinário, o regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes que, à data da sua entrada em vigor, não possuíssem título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública e, o regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não seja compatível com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. O período para apresentação dos pedidos de regularização, de iniciativa dos particulares e a apresentar junto das entidades coordenadoras, nos termos dos regimes legais setoriais aplicáveis, terminou dia 24 de julho de 2017. Quando estes pedidos não se conformassem com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os pedidos eram instruídos, entre outros elementos, com a deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela assembleia municipal. Procedimento de alteração ao Plano — O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 estipula que, quando regularmente instruídos, os pedidos de regularização ou ampliação são alvo de conferência decisória para a qual, em caso de desconformidade com os instrumentos de gestão territoriais, são convocadas a entidade responsável pela elaboração do plano, e a comissão de coordenação regional territorialmente competente. Nos casos em que deliberação face ao pedido seja favorável ou favorável condicionada, que tenha por pressuposto aquela desconformidade, esta identifica as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares a alterar, o sentido da alteração e o âmbito territorial da mesma, devendo a entidade competente, neste caso a Câmara Municipal, promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumentos de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração. A alteração de plano diretor municipal, visa permitir a regularização de ampliação e estabelecimentos, explorações ou instalações existentes em solo rural, nos casos em que o façam ao abrigo de regime legal excecional de regularização. Visa-se permitir também o licenciamento, regularização e ampliação de estabelecimentos e instalações existentes em solo urbano, libertando-as de parâmetros urbanísticos desadequados para este tipo de uso, mantendo em simultâneo a exigência de compatibilidade com o uso dominante, designadamente habitação, comércio, serviços e equipamentos. Permite, face aos elementos submetidos, igualmente a regularização de explorações agropecuárias que requereram deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, exceto naqueles casos, onde a natureza da exploração e a localização da mesma a desaconselhem. Sentido da alteração — Das conferências decisórias já realizadas e, com o objetivo de regularizar explorações de massas minerais, instalações agropecuárias e estabelecimentos industriais que aderiram ao regime de regularização anteriormente referido levaram à identificação:- *a*) *n*o solo rural, da necessidade de flexibilizar a percentagem de ampliações ou permitir a regularização de explorações, estabelecimentos ou instalações existentes, restringindo-as aos casos em que tal se faça ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2015 ou de outro regime legal de regularização de atividades económicas. *b*) *n*o solo urbano, na conveniência de na apreciação de pretensões para usos diversos dos habitacionais, comerciais, equipamentos e serviços, flexibilizar as disposições aplicáveis às zonas, de construção de colmatação/continuidade, de transição, de Tipo I e de Tipo II. Mantém-se contudo a exigência de compatibilidade com o uso dominante destas zonas. *c*) *n*as áreas com interesse para a prospeção de recursos geológicos, da necessidade de permitir ampliações de explorações existentes para fora dos limites destas, desde que não ocorram em áreas de elevado valor paisagístico. Dados os passos necessários ao procedimento de alteração, os que envolvem a publicitação, participação parecer e concertação com entidades, propõe-se para o presente procedimento o prazo de dezoito meses para a sua elaboração renovável por igual período. Dado ser intenção que as alterações a efetuar se circunscrevam a ajustes pontuais ao regulamento e não serem passíveis de produzir efeitos significativos sobre o ambiente, não está a alteração sujeita, ao abrigo do artigo 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a avaliação ambiental. Tendo presente a tramitação e os prazos necessários à publicitação, designadamente no *Diário da República,* propõe-se que o período de participação pública da presente proposta de alteração ao plano diretor municipal, previsto no artigo 88.º daquele regime, que deverá ter a duração mínima de 15 dias, tenha início após o 5.º dia útil a seguir à publicação da deliberação de abertura de procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

Está conforme o original.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

Viana do Castelo, vinte e quatro de novembro do ano dois mil e dezassete.

O Diretor de Departamento, *Luís Filipe Neiva Marques*.

610979481

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Despacho n.º 11374/2017

Subdelegação de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho

Por razões de desburocratização, celeridade e eficiência, Subdelego no Chefe da Divisão de Ambiente e Obras, Eng. Paulo Pereira, e no Chefe de Águas e Saneamento, Eng. António Pedro Fernandes Rodrigues Gama, no âmbito das atribuições das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:

Autorizar a realização de despesas, nos termos do n.º 3, do art. 29.º, Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, até ao montante de €49.879.79.

5 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

310978647

Despacho n.º 11375/2017

Delegação de competências no âmbito do SIR

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos Vereadores, podendo subdelegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art. 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, nos termos do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os órgãos administrativos normalmente competentes podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

Considerando que por razões de economia, eficiência e eficácia se mostra necessário lançar mão dos mecanismos legais de desconcentração de poderes, a fim de tornar mais céleres os procedimentos administrativos,

Delego no Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território,

Dr. Manuel de Oliveira Lopes, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes. nos termos do estatuído no n.º 7, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio,

Exercer as competências atribuídas às Câmaras Municipais, nos termos do Sistema da Indústria Responsável (SIR).

5 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

310979002

Despacho n.º 11376/2017

Delegação de Competências Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos Vereadores, podendo delegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art. 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal do Presidente da Câmara delegar nos Vereadores as competências delegadas pelo Órgão Executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 34.º, da citada Lei;

Por razões de desburocratização, celeridade e eficiência, delego no Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo, no âmbito dos setores abrangidos pelo Pelouro que lhe foi distribuído, com a faculdade de subdelegação no dirigente da unidade orgânica materialmente competente ao abrigo do disposto no art. 38.º, da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art. 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

1 — No âmbito do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

Autorização da instalação de recintos itinerantes, nos termos do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro;

Autorização da instalação de recintos improvisados, de acordo com o estatuído no artigo 14.º, do mesmo decreto-lei.

2 — No âmbito do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e ulteriores alterações:

Dirigir o procedimento de fiscalização e vistoria das Mera Comunicações Prévias, relativo ao registo de estabelecimentos de alojamento local.

5 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Nogueira Cerquiera Vilela*.

310978639

Despacho n.º 11377/2017

Subdelegação de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos Vereadores, podendo delegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no artigo 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal do Presidente da Câmara subdelegar nos Vereadores as competências delegadas pelo Órgão Executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 34.º, da citada Lei;

Por razões de desburocratização, celeridade e eficiência, subdelego nos Vereadores do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, Dr. Manuel de Oliveira Lopes, do Pelouro do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, Dr. Patrício José Pinto Correia de Araújo e na Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Ação Social, Dr.ª Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes,

Competência para autorizar a realização de despesas, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, até ao montante de € 748.196,84 — correlacionadas com as respetivas áreas de intervenção municipal.

5 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vile*.

310978088

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 15560/2017

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico para a subunidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos e Espaço Público

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *b*), do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto por Aviso n.º 5437/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 94, de 16 de maio, foi celebrado contrato com a candidata, Suzana Rute Pombo Figueiredo Santos Oliveira, que fica posicionada, na posição remuneratória 1.ª e nível 5, a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), com efeitos a 1 de dezembro de 2017.

Mais se torna público que, para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o júri que vai proceder à avaliação do período experimental do/a trabalhador/a, que tem a duração de 120 dias, de acordo com o Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, para o qual nos remete o Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, será o mesmo do Procedimento Concursal.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

310973202

Aviso n.º 15561/2017

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico para o Gabinete de Intervenção Comunitária

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto por Aviso n.º 5436/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 94, de 16 de maio, foi celebrado contrato com a candidata, Paula Cristina Guedes da Costa, que fica posicionada, na posição remuneratória 1.ª e nível 5, a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), com efeitos a 1 de dezembro de 2017.

Mais se torna público que, para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o júri que vai proceder à avaliação do período experimental do/a trabalhador/a, que tem a duração de 120 dias, de acordo com o Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, para o qual nos remete o Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, será o mesmo do Procedimento Concursal.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

310973243

FREGUESIA DE PADERNE

Aviso n.º 15562/2017

Reposicionamento remuneratório de Joaquim Carlos das Neves Rego e José Manuel Gonçalves Apolónia, assistentes operacionais e Ana Luísa Silva Canastra Neto, Ana Margarida Marques Gonçalves Coelho Arvela e Ana Isabel Guerreiro Aleluia Silva, assistentes técnicas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Paderne de 22 de novembro de 2017, ao abrigo e em conformidade com o n.º 2 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à mesma Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizou a Junta de Freguesia o reposicionamento remuneratório destes funcionários.

Do assistente operacional Joaquim Carlos das Neves Rego, para a 6.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, nível remuneratório 6 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de €738,05 (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos) e do assistente operacional José Manuel Gonçalves Apolónia, para a 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de €635,07 (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), conforme Anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Da assistente técnica Ana Luísa Silva Canastra Neto, para a 8.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 13 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de €1.098,50 (mil e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos), da assistente técnica Ana Margarida Marques Gonçalves Coelho Arvela, para a 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 9 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de €892,53 (oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos) e da assistente técnica Ana Isabel Guerreiro Aleluia Silva, para a 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de €789,54 (setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), conforme Anexo II ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017, data de produção de efeitos das alterações das posições remuneratórias, sendo contudo abrangida pela proibição de valorizações remuneratórias constantes do artigo 38.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015 aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogada pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado de 2017 aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 de dezembro de 2017. — O Presidente, *Miguel Gonçalves Coelho*.

310978193

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVADA E QUINTOS

Aviso n.º 15563/2017

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e os candidatos aprovados no procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente operacional — serviços administrativos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142, de 26/07/2016, de que a lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho de 23/10/2017 do Presidente da União de Freguesias de Salvada e Quintos.

Do ato de homologação pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sem prejuízo da possibilidade de recurso contencioso administrativo.

A referida lista encontra-se afixada no edifício da União de Freguesias de Salvada e Quintos, sito em Salvada, na Praça 5 de Outubro s/n.º

30 de novembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Salvada e Quintos, *Sérgio Engana*.

310976816

ÁGUAS DE GAIA, E. M., S. A.

Aviso n.º 15564/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por proposta do Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM, SA foi aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em sua reunião de 9 de outubro de 2017, o Tarifário Mensal de Resíduos Sólidos Urbanos para 2018.

Torna-se ainda público que estas novas tarifas a seguir indicadas entrarão em vigor em 1 de janeiro de 2018.

Tarifário mensal de resíduos sólidos urbanos para 2018

	Eur	
Tarifa variável calculada em função do consumo faturado em metros cúbicos de água		
I — Consumo doméstico	0,70	(1)
II — Não doméstico	2,20	(1)
Não doméstico — outros utilizadores		
Serviços públicos	1,20	(1)
Município de gaia e juntas de freguesia	0,28	(1)
Beneficência e assistência	0,28	(1)
Cultura e desporto	0,28	(1)
Instituições particulares de solidariedade social	Isento	
III — Tarifas especiais		
Tarifa familiar	0,70	(1)
Tarifa social	0,70	(1)
Tarifa disponibilidade		
I — Consumo doméstico	2,70	(1)
II — Não doméstico	3,30	(1)
Não doméstico — outros utilizadores		
Serviços públicos	3,30	(1)
Município de gaia e juntas de freguesia	1,50	(1)
Beneficência e assistência	1,50	(1)
Cultura e desporto	1,50	(1)
Clientes não ligados à rede pública de distribuição de água	9,70	(1)
Instituições particulares de solidariedade social	Isento	
III — Tarifas especiais		
Tarifa familiar	2,70	(1)
Tarifa social	Isento	

IV.

a) Quando por circunstâncias pontuais e de carácter excecional, o consumo de água for muito superior à média mensal elevando, assim, de forma desproporcionada o preço do tarifário de resíduos sólidos urbanos (RSU) indexado a esse consumo, o Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM, SA, a requerimento devidamente justificado dos clientes, pode deliberar a correção do respetivo preço.

b) O Conselho de Administração de Águas de Gaia, EM, SA a requerimento devidamente justificado dos clientes, pode deliberar a redução ou isenção do pagamento do preço de resíduos sólidos urbanos (RSU) relativo a instituições de fins não lucrativos que prossigam atividades de interesse público municipal, mormente na área da solidariedade social.

c) O tarifário de resíduos sólidos urbanos é aplicado com uma redução de 25 % relativamente aos clientes das freguesias de Grijó, Perosinho e Serzedo e de 50 % relativamente aos clientes da freguesia de Sermonde.

1) Estes preços são sujeitos a IVA à taxa de 6 %

7 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Serafim Silva Martins*, Eng.

310983369

PARTE I

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 639/2017

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz e do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, publica o regulamento Propriedade Intelectual.

4 de dezembro de 2017. — O Presidente da Direção da Egas Moniz, CRL, *José João Baltazar Mendes*.

Regulamento Propriedade Intelectual

(preâmbulo)

Considerando que:

A Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, é um estabelecimento superior, oficialmente reconhecido de interesse público e integrado no sistema educativo, exercendo atividade essencialmente no domínio das ciências e da saúde.

No exercício da sua atividade, leciona diversas licenciaturas, pós-graduações, mestrados, mestrados integrados, cursos técnicos superiores, bem como cursos de formação e seminários, entre outras atividades formativas, e irá lecionar doutoramentos, destacando-se igualmente no domínio da investigação científica.

A Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL é composta por diversas unidades orgânicas, designadas por órgãos setoriais, que incluem estruturas de apoio aos ciclos de estudos, departamentos, centros de investigação, laboratórios e clínicas.

O Código da Propriedade Industrial visa a atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza, tendo por fim último garantir a lealdade da concorrência. Por sua vez, o Código do Direito de Autor visa a proteção das criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, designadas obras.

A Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL reconhece a importância do Direito Intelectual e da sua regulamentação no âmbito do meio académico, de forma a promover e estimular o ensino e a investigação com resultados para a evolução nas áreas em que desenvolve a sua atividade.

Como no âmbito da sua atividade surgirão obras, invenções e criações merecedoras de proteção, tanto no âmbito do Direito da Propriedade Industrial como no Direito de Autor, e havendo toda a conveniência no desenvolvimento e adequação do sistema normativo, estabelece-se a presente regulamentação.

Assim, é aprovado o presente Regulamento de Propriedade Intelectual da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, com o seguinte dispositivo:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir uma política de propriedade intelectual que salvaguarde os interesses e a missão da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL (doravante Egas Moniz), estabelecendo regras que, acautelando o desenvolvimento e proteção da propriedade intelectual, incentivem a criatividade e o conhecimento e sirvam para proteger o interesse público da Egas Moniz e dos que nela trabalham e colaboram.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação orgânico

1 — O presente regulamento aplica-se à Egas Moniz, incluindo todos os seus órgãos setoriais definidos nos Estatutos, bem como a todos os que venham a ser criados, incluindo pessoas coletivas ou sociedades comerciais.

2 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento será aplicável o Código da Propriedade Industrial, adiante designado CPI, e o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (doravante CDADC), com referência aos conceitos de invenção, criação e obra.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação subjetivo

1 — Consideram-se abrangidos pelas disposições do presente regulamento todos os docentes, não-docentes, investigadores, colaboradores, alunos e bolseiros da Egas Moniz, bem como todas as pessoas que, não integrando a Egas Moniz, nela desenvolvam atividade a qualquer título utilizando recursos ou instalações da Egas Moniz (doravante considerados inventores, criadores ou autores).

2 — A aplicação do presente regulamento estende-se até ao final do ano civil seguinte ao do termo do vínculo contratual de qualquer pessoa com a Egas Moniz, no que concerne às invenções ou criações divulgadas durante esse período e derivadas de trabalho realizado enquanto ainda vigorava o vínculo contratual.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, aos estudantes e a todas as outras pessoas que desenvolvam atividade na Egas Moniz, sem vínculo contratual com esta, deverá ser solicitada pelo responsável direto vinculado à Egas Moniz declaração escrita de que conhecem e aceitam o presente regulamento, sempre que seja previsível a obtenção de resultados passíveis de proteção pela utilização dos direitos de propriedade industrial.

CAPÍTULO II

Propriedade Industrial

Artigo 4.º

Titularidade de direitos de propriedade industrial

1 — A Egas Moniz estabelece, como princípio geral, o de que lhe pertence a titularidade de direitos de propriedade industrial relativos às invenções ou às demais criações passíveis de serem protegidas pelo CPI, concebidas e realizadas, no todo ou em parte, pelos sujeitos referidos no artigo 3.º e com a utilização de recursos detidos ou administrados pela Egas Moniz.

2 — A titularidade pela Egas Moniz dos direitos de propriedade industrial pode também resultar:

a) Da assunção da propriedade de invenção ou criação de docentes ou de empregados não docentes em que a atividade inventiva não esteja prevista no contrato de trabalho, mas sendo suscetível de proteção ao abrigo do CPI, desde que sejam remunerados nos termos previstos no presente regulamento (conforme o disposto no artigo 59.º n.º 3 do CPI);

b) Da transmissão onerosa a favor da Egas Moniz da quota-parte ou da totalidade dos direitos de propriedade industrial detidos, com contrapartida no pagamento da remuneração, nos casos em que não seja legalmente admissível o exercício do direito de opção referido na alínea anterior.

3 — A utilização de recursos da Egas Moniz em iniciativas onde se preveja a realização de atividades inventivas ou criativas, por parte de inventores ou criadores da Egas Moniz que não se encontrem sujeitos ao exercício do direito referido na alínea *a*) do número anterior, está condicionada à sua aceitação do presente regulamento e à assunção da obrigação de transmitir, onerosamente e em favor da Egas Moniz, os direitos de propriedade industrial que lhes advenham da utilização desses recursos, tal como previsto na alínea *b*) do número anterior, através de uma declaração por aqueles subscrita.

Artigo 5.º

Direito pessoal do inventor

Os direitos de que a Egas Moniz seja titular não prejudicam o direito do inventor ou criador a ser designado como tal no pedido de proteção da invenção ou da criação intelectual, salvo quando solicite por escrito o contrário.

Artigo 6.º

Remunerações

1 — Por cada invenção ou criação protegida pelo CPI, a remuneração do inventor ou criador, a título de pagamento de direitos de propriedade industrial, ou a outro título, é de 30 % das receitas auferidas com a valorização económica desse direito, depois de deduzidas todas as despesas que suportaram, ou que se estima irão suportar, nomeadamente com a constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização desse direito.

2 — Os remanescentes 70 % das receitas referidas no n.º 1 constituem propriedade da Egas Moniz.

3 — Sendo vários os inventores ou criadores da Egas Moniz que contribuíram para a conceção e realização de uma invenção ou de uma criação protegida pelo CPI, a remuneração referida no n.º 1 será distribuída equitativamente entre todos eles, salvo se outra distribuição resultar de acordo estabelecido entre aqueles e a Egas Moniz ou esta assim decidir.

4 — O direito a receber as remunerações, a título de pagamento de direitos de propriedade industrial, previstos nos números anteriores, mantém-se mesmo após a cessação do vínculo laboral entre o inventor ou criador e a Egas Moniz.

5 — A subscrição da declaração referida no n.º 3 do artigo 4.º determina o reconhecimento pelo respetivo subscritor de que nenhuma outra quantia ou vantagem económica, para além da remuneração prevista no presente artigo, lhe é ou será devida pelo exercício do direito de opção ou pela transmissão do seu direito a favor da Egas Moniz.

6 — Um inventor ou criador da Egas Moniz pode ceder definitivamente à própria Egas Moniz a totalidade ou parte da remuneração que lhe couber a título de pagamento de direitos de propriedade industrial, mediante declaração por escrito de tal decisão.

Artigo 7.º

Contratos e protocolos

1 — Todos os contratos e protocolos realizados entre a Egas Moniz e outras entidades devem conter normas sobre a propriedade industrial, tendo em conta o disposto no presente regulamento, sempre que se prevejam atividades das quais possam resultar direitos de propriedade industrial.

2 — Nos contratos e protocolos deve constar:

a) A titularidade de invenções ou criações resultantes;

b) A assunção dos encargos com o processo de constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização dos direitos referidos no n.º 1;

c) O processo decisório para a definição ou alteração da forma de proteção, nomeadamente para a extensão territorial;

d) A exploração comercial da invenção ou criação e a divisão de proventos financeiros;

e) A salvaguarda dos direitos da Egas Moniz e dos inventores ou criadores da Egas Moniz, nomeadamente no caso de licenciamento ou transmissão a terceiros;

f) A confidencialidade e as condições de divulgação e publicação dos resultados obtidos;

g) A identificação dos potenciais inventores ou criadores da Egas Moniz, a caracterização da sua participação no processo de criação ou invenção, e a identificação de quem os representa junto da Direção da Egas Moniz.

3 — Alguns dos elementos referidos no número anterior podem ser regulamentados em termo adicional ao contrato ou protocolo.

4 — Os direitos morais dos inventores ou criadores da Egas Moniz devem ser sempre salvaguardados.

5 — Cabe ao responsável pela execução do contrato ou protocolo, por parte da Egas Moniz, o cumprimento do estipulado neste artigo.

Artigo 8.º

Dever de informação

1 — Os inventores ou criadores da Egas Moniz estão obrigados a comunicar à Egas Moniz a existência de uma invenção ou criação protegida pelo CPI em que, tendo utilizado recursos da Egas Moniz, tenham participado na respetiva conceção ou realização, tal como previsto no artigo 59.º n.os 3 e 8 do CPI.

2 — O dever de informação previsto no número anterior deve ser cumprido no prazo máximo de trinta dias a partir da data em que esta for considerada como concluída.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se concluída a invenção ou criação industrial no momento em que a mesma apresenta características que permitam instruir o competente pedido de proteção.

4 — A comunicação referida no n.º 1 deve vir acompanhada da declaração mencionada no artigo 4.º

Artigo 9.º

Dever de confidencialidade

1 — Os inventores ou criadores devem abster-se de quaisquer divulgações ou publicações de dados ou informações sobre a invenção ou criação antes de para tal serem autorizados por escrito pela Direção da Egas Moniz, de modo a não prejudicar a possibilidade de proteção da invenção ou criação, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Até à formalização do pedido de proteção jurídica ou até que seja tomada a decisão de não se proceder ao pedido de proteção, todos os abrangidos pelo presente regulamento, bem como outros envolvidos no processo de proteção e valorização económica da propriedade industrial da Egas Moniz, estão obrigados ao dever de confidencialidade, sem prejuízo de em alguns casos poder ser exigida a celebração de acordos de confidencialidade específicos.

Artigo 10.º

Dever de colaboração

1 — Os inventores ou criadores devem colaborar na prospeção de potenciais interessados na valorização económica de invenções ou criações protegidas pelo CPI, dever que se mantém, em relação aos respetivos inventores ou criadores da Egas Moniz, mesmo depois de por eles ter sido efetuada a comunicação a que se refere o artigo 8.º

2 — O dever de colaboração dos inventores ou criadores da Egas Moniz estende-se ao fornecimento atempado de todas as informações técnicas necessárias à constituição, manutenção, defesa, promoção e comercialização dos direitos de propriedade industrial que incidam sobre as invenções ou criações em cuja conceção ou realização estiveram envolvidos.

3 — No caso de pluralidade de inventores ou criadores da Egas Moniz, participantes no processo de invenção, deverá ser nomeado um responsável pelo cumprimento do disposto no presente artigo, bem como pelo cumprimento do dever de comunicação previsto no artigo 8.º

Artigo 11.º

Processo de decisão

1 — No prazo máximo de 30 dias a contar da receção da informação completa, conforme previsto no artigo 8.º, a Direção da Egas Moniz decide sobre a proteção dos resultados de investigação e informa os inventores ou criadores da Egas Moniz relativamente à possibilidade de publicação de resultados relacionados com a invenção ou criação.

2 — Nos casos em que a Direção da Egas Moniz decida solicitar proteção jurídica nos termos do artigo 12.º, os seus inventores ou criadores colaboram com a mesma em todo o processo administrativo.

3 — Nos casos em que a Egas Moniz decida não solicitar proteção jurídica, pode conceder essa opção aos inventores ou criadores.

4 — Nos casos em que a Egas Moniz decida alterar a forma de proteção de um direito de propriedade industrial, nomeadamente no que respeite à extensão territorial, deve ter-se em consideração o artigo 4.º

5 — A Direção da Egas Moniz decide sobre todas as matérias relativas à gestão da propriedade industrial no âmbito da Egas Moniz, podendo delegar tais competências.

6 — As disposições previstas no presente artigo não prejudicam o disposto no artigo 7.º, relativo a contratos e protocolos celebrados com outras entidades.

Artigo 12.º

Proteção jurídica

Cabe à Egas Moniz definir a forma de proteção mais adequada para as invenções e criações cuja titularidade lhes pertença, assumindo os custos inerentes ao processo de proteção jurídica e manutenção dos direitos outorgados na proporção da sua titularidade, exceto quando tenha sido decidido de forma diversa, nomeadamente no que se refere ao disposto no artigo 7.º

CAPÍTULO III

Direito de Autor e Direitos Conexos

Artigo 13.º

Titularidade do Direito de Autor

1 — A Egas Moniz estabelece, como princípio geral, a atribuição, aos autores da Egas Moniz, da titularidade do direito de autor sobre as obras literárias, científicas, culturais ou artísticas por eles realizadas.

2 — O disposto no artigo anterior não se aplica quando aquelas obras hajam sido criadas por encomenda da Egas Moniz, ou para serem divulgadas ou publicadas em nome da Egas Moniz, que organizará e dirigirá a sua criação, casos em que o direito de autor sobre essas obras é atribuído à Egas Moniz.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica os deveres decorrentes dos artigos 8.º a 10.º

4 — Tratando-se da execução de uma obra por encomenda, os direitos morais sobre a mesma permanecem no autor que a realizou.

5 — No caso de obras realizadas no âmbito e em execução de um contrato ou protocolo celebrado entre a Egas Moniz e outras entidades, aplicam-se as disposições vigentes no contrato para o efeito, tendo em conta o disposto no artigo 14.º

Artigo 14.º

Direito de Autor e Direitos Conexos nos contratos e protocolos

1 — Todos os contratos e protocolos realizados entre a Egas Moniz e outras entidades devem conter previsões relativas ao direito de autor e direitos conexos, tendo em conta o disposto no presente regulamento, sempre que se prevejam atividades das quais possam resultar direitos de autor e direitos conexos.

2 — Cabe ao responsável pela execução do contrato ou protocolo, por parte da Egas Moniz, o cumprimento do estipulado neste artigo.

Artigo 15.º

Dever de informação

1 — Sempre que alguém abrangido pelo presente regulamento realize uma obra cuja titularidade do direito de autor, nos termos legais ou contratuais, deva considerar-se como pertencente à Egas Moniz, deve comunicar tal facto à entidade a quem pertença a titularidade.

2 — Na sequência do disposto no número anterior, a Direção da Egas Moniz decide relativamente à proteção e valorização económica da obra.

Artigo 16.º

Publicação, divulgação e remunerações

1 — A Egas Moniz é responsável pela publicação das obras literárias, científicas, culturais e artísticas sobre as quais detém a titularidade do direito de autor.

2 — A Egas Moniz deve efetuar a promoção das obras literárias, científicas, culturais e artísticas realizadas pelos seus docentes, investigadores, não docentes, bolseiros ou alunos, por forma a incrementar o desenvolvimento da criação intelectual.

3 — Com a colaboração dos autores a Egas Moniz promoverá a valorização económica das obras literárias, científicas, culturais e artísticas sempre que aqueles autorizem a sua utilização pela Egas Moniz, incluindo nesta a cedência dessa utilização a terceiros, através de uma declaração por estes subscrita.

4 — Colaboração idêntica à prevista no artigo 10.º será exigida aos autores que estejam associados à realização de uma obra literária, científica, cultural ou artística de que a Egas Moniz seja titular do direito de autor.

5 — Sempre que se verifique uma cedência de utilização à Egas Moniz, bem como nos casos em que seja realizada uma obra por encomenda da Egas Moniz, o respetivo autor, será remunerado nos termos previstos no artigo 6.º

6 — Sendo vários os autores duma obra literária, científica, cultural ou artística de que a Egas Moniz detenha o respetivo direito de autor ou uma quota-parte desse direito ou apenas o direito de utilização, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 4.º, 5.º e 8.º a 10.º

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17.º

Interpretação e casos omissos

A interpretação e integração do presente regulamento serão feitas de acordo com os princípios gerais de direito e das normas legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código da Propriedade Industrial e o Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 19.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento é aplicável a todos os procedimentos já em curso no dia em que entrar em vigor.

310974167

PARTE J1

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 15565/2017

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da APA, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, faz -se público que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Chefe de Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos.

2 — Área de atuação do cargo a prover — as definidas na alínea iii) do n.º 5 do Despacho n.º 7714/2013, de 6 de junho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores, designadamente:

a) Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de análise, de planeamento e organização;

b) Capacidade de desenvolvimento e motivação;

c) Experiência profissional relacionada com a área funcional posta a concurso;

d) Capacidade de decisão e espírito de iniciativa;

e) Capacidade de liderança.

5 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciada, Ana Cristina Chora e Martins Carrola da Silva, Diretora do Departamento de Resíduos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
Vogal: Licenciada, Maria da Graça Regales Paula Franco, Chefe de Divisão da Economia Circular da Direção Geral das Atividades Económicas;
Vogal: Prof. Doutora, Maria da Graça Madeira Martinho, Subdiretora da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
7 — Prazo e formalização das candidaturas — No prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização das candidaturas deverão ser acompanhadas de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, e do qual conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregues pessoalmente, no Serviço de Expediente das 09:00h-12:30h e das 14:30h-17:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: APA, I. P. sito na Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações posteriores;
d) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;
e) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.
10 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores.

27 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310978006

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 89/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Seixal, Arrentela Aldeia de Paio Pires, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.
2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral. 3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 42 (quarenta e dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos, salvo havendo denúncia por qualquer uma das partes.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas por outras subscritas pelas partes outorgantes.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.
5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.
6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.sº 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluemse no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de Março.

Cláusula 16.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 17.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;
b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora

pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 18.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 19.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adopção de nova tecnologia
e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 21.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.
2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultarlhes o material necessário.
4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.
5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 22.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.
2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.
3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;
b) A entidade empregadora pública;
c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 23.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.
4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 24.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.
2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.
3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.
5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 25.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.
2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.
3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.
4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.
5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.
6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 26.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
h) O material de protecção a utilizar;
i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 27.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 20.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 28.ª

Objetivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 18.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 26.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 29.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 30.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.
5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 31.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.
4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 32.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.
2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar. 3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 33.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 34.ª

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;
c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.
5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.
6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 35.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.
2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 36.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 37.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 38.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.
3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;
4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;
5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 39.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 40.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 41.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Seixal, 25 de setembro de 2017.

Pelo Empregador Público:

Pela União de Freguesias do Seixal, Arrentela, Aldeia de Paio Pires
António Manuel Oliveira dos Santos, na qualidade de Presidente da União de Freguesias do Seixal, Arrentela, Aldeia de Paio Pires

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

João Paulo Soares de Sousa, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Patrícia Maria Marques Teixeira, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014.

Depositado em 4 de outubro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 125/2017, a fls. 63 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

4 de outubro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
310974353

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 90/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de quinze trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP altera o ACEP n.º 312 de 2015, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* de 249/2015 de 22/12/2015 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, tendo sido aprovado em reunião de Junta de 6 de Setembro de 2017 e na reunião da Assembleia de Freguesia de 15 de Setembro de 2017.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de--semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efectivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.sº 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

a) Trabalhadores do serviço Administrativo na Vila, Bispo e Silveiras:

segunda-feira a sexta-feira:
9h00 m às 12h30 m
14h00 m às 17h30 m

b) Trabalhadores do serviço Operacional na Vila, Bispo e Silveiras:

segunda-feira a quarta-feira:
8h00 m às 12h00 m 13h00 m às 17h00 m quinta-feira:
8h00 m às 12h00 m 13h00 m às 16h00 m sexta-feira:
8h00 m às 12h00 m

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efectivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha recta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;
f) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — Os serviços obrigam-se a afixar as escalas de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

4 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, es-

colhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por decisão da entidade empregadora pública, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho nocturno

Considera-se trabalho nocturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Recompensa ao Desempenho

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias, os trabalhadores a quem tenha sido atribuída, na avaliação do desempenho, a menção de adequado ou superior têm direito a três dias de férias em cada ano do biénio subsequente ao período avaliado, relevando, para o efeito, as avaliações de desempenho atribuídas a partir do biénio 2015-2016, inclusivé.

3 — O acréscimo ao período de férias previsto na presente cláusula não dá direito a qualquer aumento na remuneração ou subsidio de férias..

4 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 15.ª

Dispensas, faltas justificadas e tolerâncias de ponto

1 — É concedida tolerância de ponto ao trabalhador no dia do seu aniversário, sem possibilidade de transferência para outro dia, caso ocorra em fim de semana ou feriado. Em ano comum, é considerado o dia 1 de Março como dia de aniversário do trabalhador nascido a 29 de Fevereiro.

2 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

3 — Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a tolerância na terça-feira de Carnaval.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 16.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município ou Freguesia;

b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros. Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo. Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de Maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 17.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;

ii) Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores; xiv. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 18.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;

c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 19.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adopção de nova tecnologia

e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 20.ª

Direito de Formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respectivos representantes.

Cláusula 21.ª

Direito de Representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias. 3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 22.ª

Representante dos Trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 23.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 24.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 25.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
h) O material de protecção a utilizar;
i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.
3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.
5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.
6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 26.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.
2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 17.ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;
b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 18.ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.
4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.
5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.
6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.
7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.
8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.
9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 27.ª

Objectivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 15.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 23.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 28.ª

Competências

1 — As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de protecção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 29.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 30.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 31.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 32.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 33.ª

Equipamentos de protecção individual

1 — É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respectivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 34.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 35.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 36.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 37.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 38.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 39.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 40.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 41.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Cláusula 43.ª

Resolução de Conflitos Colectivos

1 — As partes adoptam, na resolução dos conflitos colectivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos colectivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Montemor-o-Novo, 18 de setembro de 2017

Pelo empregador público,

Pela União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras

António Joaquim da Silva Danado, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras

Pela associação sindical,

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

José Manuel Batista Leitão na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Vitor Manuel Carrasco, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 10 de outubro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 131/2017, a fls. 64 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

10 de outubro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

310976281

Aviso n.º 15566/2017

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 13/2015 — Alteração

Revisão do Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Machico e a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte J3, n.º 50, de 12 de Março de 2015.

Considerando:

1) O Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) entre o Município de Machico, a Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 13/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte J3, n.º 50, de 12 de Março de 2015;

2) Que, não obstante o texto publicação, torna-se agora necessário proceder à revisão de algumas matérias e cláusulas nomeadamente relativas ao âmbito de aplicação, aos bombeiros sapadores, às férias e à recompensa de desempenho, bem como a dispensas.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e do n.º 3 do artigo 364.º, ambos da da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP), entre:

Pela entidade empregadora pública:

Ricardo Miguel Nunes Franco, Presidente da Câmara Municipal de Machico

Pelas associações sindicais:

Ricardo Jorge Teixeira de Freitas, na qualidade de mandatário e Vice-Secretário-Geral da FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;

Sérgio Rui Martins Carvalho, na qualidade de mandatário e de Presidente do SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais;

Fernando Gabriel Dias Curto, na qualidade de mandatário e Vice-Presidente do SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais.

É acordado introduzir as alterações que seguem ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 13/2015, e que constituem a 1.ª Revisão parcial do acordo no seguintes termos:

As partes acordam no seguinte:

I — O n.º 1 e n.º 3 da Cláusula 1.ª — "âmbito de aplicação", passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviada mente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos sindicatos afetos à Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (FESAP) e ao Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP), vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município do Machico, doravante também designado por Município ou Empregador Público.

2 — [...]

3 — Para cumprimento do disposto no alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365 da Lei n.º 35/2014, de 20 Junho, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de trabalhadores.

4 — [...]

II — Inserir uma cláusula 13.ª A, com epígrafe "Regime de disponibilidade permanente" com a seguinte redação:

Clausula 13.ºA

Regime de disponibilidade permanente

O trabalhador que, nos casos e nos termos fixados por lei, seja convocado, pela entidade competente, para assegurar a prestação de serviço é considerado, para todos os efeitos legais, em prestação de trabalho extraordinário, sendo-lhe também pago todo o acréscimo dos custos de transporte e alimentação relativamente aos custos de prestação em período normal de trabalho.»

III — Inserir uma cláusula 18.ª A, com epígrafe "Direito a férias" com a seguinte redação:

Clausula 18.ºA

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP, com as seguintes especificidades.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acresce:

a) 1 dia útil de férias a partir do ano em que completar 39 anos de idade;

b) 1 dia útil de férias a partir do ano em que completar 49 anos de idade;

c) 1 dia útil de férias a partir do ano em que completar 59 anos de idade.

3 — Ao período normal de férias constante do n.º 1 acrescem, ainda, 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho referente ao período anterior.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2 da presente cláusula e no artigo 126.º, n. 5, da LTFP, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito aos acréscimos cumulativos ao período normal de férias previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 da presente cláusula.

5 — Para efeitos do número anterior é considerada toda a carreira do trabalhador ao serviço da autarquia, com as necessárias adaptações em sede do sistema de avaliação vigente à data em que as mesmas foram efetuadas.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

7 — A falta de avaliação por motivo não imputável ao trabalhador, determina a aplicação automática do disposto na presente cláusula."

IV — Inserir uma cláusula 18.ª B, com epígrafe "Dispensas" com a seguinte redação:

Clausula 18.ºB

Dispensas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.

2 — Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa no dia do aniversário ou no caso do dia do aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, em dia de feriado, tolerância de ponto ou dia não útil, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo.

3 — Os trabalhadores em regime de horário por turnos poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

4 — Quando ocorra o falecimento de familiar na linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha), o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

5 — Os trabalhadores têm direito a gozar a terça-feira de Carnaval, sem perda de remuneração.

6 — Aos trabalhadores que por força das suas funções não possam ser dispensados nos termos do número anterior deverá ser concedido um dia alternativo."

Machico, aos 11 de Setembro de 2017:

Pelo Empregador Público:

Ricardo Miguel Nunes Franco, Presidente da Câmara Municipal de Machico.

Pelas associações sindicais:

Ricardo Jorge Teixeira de Freitas, na qualidade de mandatário e Vice-Secretário-Geral da FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Sérgio Rui Martins Carvalho, na qualidade de mandatário e de Presidente do SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Fernando Gabriel Dias Curto, na qualidade de mandatário e de Vice-Presidente do SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Depositado em 10 de outubro de 2017, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 130/2017, a fls. 64 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

10 de outubro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves.*

310974434

Aviso n.º 15567/2017

Na Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 10890/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2017, foram efetuadas as seguintes substituições:

Nuno Miguel Fonseca Meneses é substituído por Luís Miguel Bandeira Rodrigues.

Tiago Nobre Dias é substituído por Ricardo Silvestre Paulino Correia.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 332.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8149/2016, de 7 de junho, publicado em DR 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho.

4 de dezembro de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves.*

310976176

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750